



## **EDITAL DE LICITAÇÃO**

### **ATENÇÃO SRS. LICITANTES:**

- Considerando AUSÊNCIA DE CÓDIGO ESPECÍFICO para CADA ITEM no COMPRASGOV, solicitamos que para a formação da proposta de preço e seu registro no sistema, o Licitante baseie-se **EXCLUSIVAMENTE** nas informações do Edital, especialmente no Termo de Referência e demais condições do ANEXO I.
- Caso haja divergência entre o descritivo lançado no Comprasgov e o do Anexo I, prevalecerá o que consta no **Anexo I**.
- Todos os documentos solicitados nos itens 6 e 10 do edital, deverão ser anexados pelos melhores classificados, após a negociação do item, sob pena de desclassificação. Enfatizamos que: “Após a entrega dos documentos de habilitação, **não será admitida a substituição ou a apresentação de novos documentos**, salvo em sede de diligência para complementação de informações em relação aos **documentos já apresentados** e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- Portanto, solicitamos vossa atenção quanto: a data da vigência dos documentos de habilitação; documentos apontados no SICAF que apresentam data de validade vencida devem ser juntados na documentação para envio assim como **todas as DECLARAÇÕES** exigidas.
- Enfatizamos que, nos termos da legislação estadual aplicável os pagamentos serão feitos mediante crédito aberto em conta corrente em nome da contratada no Banco do Brasil S.A. Assim, é necessário indicar na proposta comercial os números da agência e da conta corrente, ou nela declarar o compromisso de abertura de conta corrente no prazo de até 03 (três) dias úteis contados a partir da publicação da homologação do resultado da licitação no Diário Oficial do Estado. A falta de conta corrente junto a tal instituição financeira **NÃO** é obstáculo à aceitabilidade da proposta, porém o será para os pagamentos decorrentes da execução do contrato.

**Obs:** Este encarte não faz parte do Edital, se presta somente para informação ao Licitante.

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90061/2025**

**PROCESSO SEI Nº 2025/0002989**

**CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO – UASG 990037**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS CONDICIONADORES DE AR E VENTILAÇÃO MECÂNICA COM REDES DE DUTOS, COM**

**FORNECIMENTO TOTAL DE PEÇAS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS, ISOLAMENTOS TÉRMICOS E FLUIDOS REFRIGERANTES (DIVERSOS), PARA DIVERSAS UNIDADES DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO - DPESP, BEM COMO EM SALAS OCUPADAS EM FÓRUNS.**

**DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 01/12/2025 - ÀS 10h**

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**

**MODO DE DISPUTA: ABERTO**

**VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 6.921.867,90**

**LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME / EPP / EQUIPARADAS APENAS PARA O LOTE 9**

## **ÍNDICE**

### **PREÂMBULO**

- 1. DAS NORMAS DE REGÊNCIA DA LICITAÇÃO;**
- 2. OBJETO;**
- 3. DO VALOR REFERENCIAL PARA A CONTRATAÇÃO;**
- 4. DA PARTICIPAÇÃO;**
- 5. DOS ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES AO ATO CONVOCATÓRIO;**
- 6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS;**
- 7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA;**
- 8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES;**
- 9. DA FASE DE JULGAMENTO;**
- 10. DA FASE DE HABILITAÇÃO;**
- 11. DOS RECURSOS;**
- 12. DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO;**
- 13. DA GARANTIA;**
- 14. DOS PRAZOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS;**
- 15. DAS CONDIÇÕES E DOS LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS;**
- 16. DAS CONDIÇÕES DE MEDIÇÃO DO SERVIÇO;**
- 17. DOS PAGAMENTOS E DO REAJUSTE DOS PREÇOS CONTRATADOS;**
- 18. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES;**
- 19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.**

### **PREÂMBULO**

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, através da **Coordenadoria Geral de Administração - CGA**, nos termos da competência prevista no artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº 988, de 09 de janeiro de 2006, e no artigo 9º, inciso I, do Ato Normativo DPG nº 238, de 28 de março de

2023, sediada na Rua Líbero Badaró, 616, Centro, São Paulo/SP, CEP: 10080-000, neste ato representada pela Diretora Técnica do Departamento de Licitações da CGA, **Paula Fernandez Haddad Kavabata**, torna público que se acha aberta nesta unidade licitação na modalidade **PREGÃO, na forma ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO**, tendo como critério de julgamento o menor preço **GLOBAL POR LOTE** e regime de execução de empreitada por preço **UNITÁRIO**, cujo processamento ocorrerá por intermédio do sistema eletrônico, pelo acesso ao site (<https://www.gov.br/compras>) - UASG nº 990037, ESP-FED-CGA FUNDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, nas condições descritas neste Edital e em seus Anexos.

## 1. DAS NORMAS DE REGÊNCIA DA LICITAÇÃO

**1.1.** O certame será regido pelas disposições normativas abaixo indicadas, inclusive com relação às sanções nelas previstas, sem prejuízo das demais normas regulamentares aplicáveis à espécie:

**a)** Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

**b)** Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações posteriores, inclusive da Lei Complementar Federal nº 147, de 07 de agosto de 2014 (doravante simplesmente designada como “Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte”);

**c)** Decreto estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023, que dispõe sobre a aplicação transitória de regulamentos federais enquanto não houver regulamentação estadual específica sobre a regra de transição entre os regimes jurídicos de contratações públicas, no âmbito da Administração Pública estadual direta e autárquica, para a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e da providências correlatas;

**d)** Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022 e demais normas da legislação aplicável;

**e)** Ato Normativo DPG nº 237, de 28 de março de 2023, que disciplina os procedimentos voltados ao processo administrativo sancionatório, no âmbito da Defensoria Pública do Estado de São Paulo;

**f)** Ato Normativo DPG nº 238, de 28 de março de 2023, que disciplina os procedimentos voltados à aquisição de bens e à contratação de obras ou serviços, no âmbito da Defensoria Pública do Estado de São Paulo;

**g)** Ato Normativo DPG nº 194, de 31 de maio de 2021, que dispõe sobre a instituição do Sistema Eletrônico de Informações – SEI – no âmbito da Defensoria Pública do Estado, alterado pelo Ato Normativo DPG nº 220, de 09 de setembro de 2022.

## 2. DO OBJETO

**2.1.** A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva em instalações e equipamentos condicionadores de ar e ventilação mecânica com redes de dutos, com fornecimento total de peças, mão de obra, equipamentos, materiais, isolamentos térmicos e fluidos refrigerantes (diversos), para diversas Unidades da Defensoria Pública do Estado de São Paulo - DPESP, bem como em salas ocupadas em Fóruns, nas cidades de Rio Claro, Itanhaém, Praia Grande, Piracicaba, Franco da Rocha, São Paulo, Itapevi, Caraguatatuba, São Sebastião, São Bernardo do Campo, Diadema, Jacareí, São José dos Campos, Jaú, Campinas, Jundiaí, Limeira, São Carlos, Tupã, Bauru, Avaré, Sorocaba, Franca, Itapetininga, São José do Rio Preto, Barretos, Itaquaquecetuba e Araraquara, conforme especificações constantes do Termo de Referência (**Anexo I do Edital**).

**2.2.** A licitação será dividida em lotes, formados por um ou mais itens, conforme definido no Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

### **3. DO VALOR REFERENCIAL PARA A CONTRATAÇÃO**

**3.1.** O valor máximo de referência para a contratação, para o período de 30 (trinta) meses é de **R\$ 6.921.867,90** (seis milhões, novecentos e vinte e um mil, oitocentos e sessenta e sete reais e noventa centavos).

**3.1.1. Lote 1** – Valor Total: R\$ 631.725,00 (seiscentos e trinta e um mil, setecentos e vinte e cinco reais);

**3.1.2. Lote 2** – Valor Total: R\$ 630.813,30 (seiscentos e trinta mil, oitocentos e treze reais e trinta centavos);

**3.1.3. Lote 3** – Valor Total: R\$ 741.468,90 (setecentos e quarenta e um mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e noventa centavos);

**3.1.4. Lote 4** – Valor Total: R\$ 723.652,50 (setecentos e vinte e três mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos);

**3.1.5. Lote 5** – Valor Total: R\$ 1.105.142,25 (um milhão, cento e cinco mil, cento e quarenta e dois reais e vinte e cinco centavos);

**3.1.6. Lote 6** – Valor Total: R\$ 1.187.962,50 (um milhão, cento e oitenta e sete mil, novecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos);

**3.1.7. Lote 7** – Valor Total: R\$ 1.250.733,45 (um milhão, duzentos e cinquenta mil, setecentos e trinta e três reais e quarenta e cinco centavos);

**3.1.8. Lote 8** – Valor Total: R\$ 605.250,00 (seiscentos e cinco mil, duzentos e cinquenta reais);

**3.1.9. Lote 9** – Valor Total: R\$ 45.120,00 (quarenta e cinco mil, cento e vinte reais).

**3.2.** A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros no Programa de Trabalho 03.092.4200.5798.0000, Elemento 33.90.39-80 e Fonte de Recursos 1.760.20002 da Unidade Gestora 420030.

### **4. DA PARTICIPAÇÃO**

**4.1.** Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)).

**4.1.1.** Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

**4.1.2.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**4.2.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no subitem anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**4.3.** A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**4.4.** Nos limites previstos no art. 4º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, serão observadas, caso aplicáveis, as regras de tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, que atendam ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no art. 16 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para o microempreendedor individual

– MEI.

**4.5.** Em relação às regras aplicáveis à presente licitação concernentes a tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, observa-se que:

**4.5.1.** Em relação ao lote 9, a participação é exclusiva a microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da [Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007](#), e no art. 16 da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), nos termos do [art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#).

**4.5.1.1.** O tratamento favorecido a que se refere o subitem anterior fica limitado às microempresas, às empresas de pequeno porte e às cooperativas (se admitida a participação de cooperativas) que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

**4.6.** Não poderão disputar esta licitação:

**4.6.1.** aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) Anexo(s);

**4.6.2.** autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#);

**4.6.3.** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#);

**4.6.4.** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**4.6.5.** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**4.6.6.** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

**4.6.7.** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**4.6.8.** agente público do órgão ou entidade licitante;

**4.6.9.** aquele que não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

**4.7.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

**4.7.1.** A vedação de participação de agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante de que trata o subitem anterior estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

**4.8.** O impedimento decorrente de imposição de sanção de que trata o subitem 4.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**4.9.** No que concerne aos subitens 4.6.2 e 4.6.3, equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

**4.10.** Será permitida a participação de sociedades cooperativas nesta licitação, nos termos do art. 16 da Lei Federal nº 14.133, de 01º de abril de 2021.

**4.11.** Será admitida a participação de pessoa jurídica em consórcio, nos termos do art. 15, da lei Federal nº 14.133/2021.

**4.11.1.** Será vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada, nos termos do art. 15, inc. IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **5. DOS ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES AO ATO CONVOCATÓRIO**

**5.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar a impugnação ou o pedido de esclarecimento até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

**5.1.1.** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail: [licitacao@defensoria.sp.def.br](mailto:licitacao@defensoria.sp.def.br).

**5.2.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**5.3.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional, e, caso ocorra, será motivada nos autos do processo de licitação.

**5.4.** A decisão da impugnação ou a resposta ao pedido de esclarecimento serão divulgadas em sítio eletrônico oficial conforme especificado no subitem subsequente, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**5.5.** As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimento serão juntadas aos autos do processo licitatório, ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, e serão publicadas *no sítio eletrônico oficial* (<https://www.defensoria.sp.def.br/> e <https://compras.sp.gov.br/>), sem informar a identidade do responsável pela impugnação ou pelo pedido de esclarecimento.

**5.6.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

**5.7.** A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus Anexos.

**5.8.** A ausência de pedido de esclarecimento implicará na presunção de que os interessados não tiveram dúvidas a respeito da presente licitação, razão pela qual não serão admitidos questionamentos extemporâneos.

## **6. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**6.1.** Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

**6.2.** A proposta deverá ser ofertada por meio do sistema eletrônico e conter:

**a)** preços unitários, mensal e total por lote para a prestação dos serviços, em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

**b)** nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos que causem

impacto no custo operacional, como por exemplo: embalagens, transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a prestação dos serviços objeto da presente licitação, de forma a constituir na única e total contraprestação a ser paga pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo;

c) prazo de validade de no mínimo 90 (noventa) dias a contar da apresentação;

**6.3.** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

**6.3.1.** está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como que a proposta apresentada compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

**6.3.2.** não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

**6.3.3.** não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**6.3.4.** cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**6.4.** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133, de 01º de abril de 2021.

**6.5.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei n.º 14.133, de 2021, excetuada a hipótese de se verificar uma das exceções dos §§ 1º ao 3º do art. 4º supracitado, conforme especificado nos itens 6.5.1 e 6.5.2 subsequentes.

**6.5.1.** Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, na hipótese em que o lote objeto desta licitação tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme seja especificado, quando houver, no item 3.

**6.5.2.** Não têm direito ao tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, as microempresas ou as empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**6.5.3.** Na hipótese de se verificar uma das exceções especificadas no subitem 6.5.1 ou no subitem 6.5.2, o licitante deverá assinalar o campo “não”, por não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**6.6.** A falsidade das declarações de que tratam os subitens 6.3 a 6.4, sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e neste Edital.

**6.7.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

**6.8.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo (conforme a alternativa adequada ao critério de julgamento definido no início deste Edital, correspondendo ao menor preço ou maior desconto, respectivamente) quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

**6.8.1.** a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

**6.8.2.** os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

**6.9.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

**6.9.1.** valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando definido no início deste Edital o critério de julgamento por menor preço.

**6.9.2.** percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando definido no início deste Edital o critério de julgamento por maior desconto.

**6.10.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do subitem 6.9 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

**6.11.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**6.12.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## **7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

**7.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**7.1.1.** Preços unitários, mensal e total por lote;

**7.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

**7.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

**7.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**7.5.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver determinação legal de retenção de tributo, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais que sejam estabelecidos na legislação vigente.

**7.6.** As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas.

**7.6.1.** Quando for o caso, e se vier a ser contratado, o licitante na situação descrita no subitem anterior deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a situação de vedação, nos termos do art. 30, *caput*, inc. II, e § 1º, inc. II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.

**7.6.2.** Se o Contratado não realizar espontaneamente o requerimento de que trata o subitem anterior, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que o Contratado

seja excluído de ofício do Simples Nacional, nos termos do art. 29, inc. I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**7.7.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe a documentação que integra este Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**7.8.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

**7.9.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

**7.10.** O descumprimento das regras supramencionadas por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas competente e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição Federal, e do art. 33, inc. X, da Constituição do Estado de São Paulo; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e do contratado ao pagamento de indenização pelos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## **8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**8.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**8.2.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

**8.3.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

**8.4.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**8.5.** O lance deverá ser ofertado pelo valor total de cada lote.

**8.5.1.** O licitante deverá apresentar proposta para todos os itens que compõem o lote de seu interesse.

**8.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**8.7.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema (conforme a alternativa adequada ao critério de julgamento definido no início deste Edital, correspondendo ao menor preço ou maior desconto, respectivamente).

**8.8.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverão ser:

**8.8.1.** Lote 1: R\$ 3.000,00 (três mil reais);

**8.8.2.** Lote 2: R\$ 3.000,00 (três mil reais);

**8.8.3.** Lote 3: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais);

**8.8.4.** Lote 4: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais);

**8.8.5.** Lote 5: R\$ 5.500,00 (cinco mil, quinhentos reais);

**8.8.6.** Lote 6: R\$ 5.900,00 (cinco mil, novecentos reais);

**8.8.7.** Lote 7: R\$ 6.000,00 (seis mil reais);

**8.8.8.** Lote 8: R\$ 3.000,00 (três mil reais);

**8.8.9.** Lote 9: R\$ 200,00 (duzentos reais).

**8.9.** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

**8.10.** O procedimento seguirá com o modo de disputa aberto.

**8.11.** Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**8.11.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**8.11.2.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**8.11.3.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

**8.11.4.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

**8.11.5.** Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

**8.12.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

**8.13.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**8.14.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**8.15.** No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**8.16.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**8.17.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**8.18.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**8.18.1.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**8.18.2.** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**8.18.3.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se

manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**8.18.4.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**8.18.5.** Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, na hipótese em que o lote objeto desta licitação tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme seja especificado, quando houver, no item 3.

**8.19.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

**8.19.1.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nesta ordem:

**8.19.1.1.** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**8.19.1.2.** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

**8.19.1.3.** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

**8.19.1.4.** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**8.19.2.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, nos termos do § 1º do art. 60 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

**8.19.2.1.** empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;

**8.19.2.2.** empresas brasileiras;

**8.19.2.3.** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**8.19.2.4.** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

**8.19.3.** Caso persista o empate após obedecido o disposto no *caput* e no § 1º do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, o desempate ocorrerá por sorteio, a ser realizado em local, data e horário que serão divulgados por meio de mensagem no sistema, sendo facultada a presença a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

**8.20.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto mínimo definido para a contratação (conforme a alternativa adequada ao critério de julgamento estabelecido no início deste Edital), o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

**8.20.1.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

**8.20.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**8.20.3.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

**8.20.4.** O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (*duas*) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já

apresentados.

**8.20.5.** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante antes de findo o prazo, ou de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio da documentação exigida.

**8.21.** Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **9. DA FASE DE JULGAMENTO**

**9.1.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, legislação correlata e no subitem 4.5 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**9.1.1.** SICAF;

**9.1.2.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

**9.1.3.** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

**9.1.4.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça ([http://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));

**9.1.5.** Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

**9.1.6.** Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>); e

**9.1.7.** Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

**9.2.** A consulta ao cadastro CNCIAI será realizada em nome da pessoa jurídica licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

**9.3.** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018, art. 29, caput, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023)

**9.3.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018, art. 29, § 1º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023).

**9.3.2.** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018, art. 29, § 2º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023).

**9.3.3.** Constatada a existência de sanção, o licitante será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

**9.4.** Caso atendidas as condições de participação, prosseguirá a análise da fase de julgamento da proposta classificada em primeiro lugar.

**9.5.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido a microempresas e empresas de pequeno porte, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os subitens 4.4 e 6.4 deste Edital.

**9.6.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará

a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus Anexos.

**9.6.1.** Se a proposta vencedora for desclassificada, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**9.6.2.** Encerrada a fase de julgamento, caso se verifique a conformidade da proposta de que trata o subitem 9.6, o pregoeiro passará à verificação da documentação de habilitação do licitante conforme disposições do item 10.

**9.7.** Será desclassificada a proposta vencedora que:

**9.7.1.** conter vícios insanáveis;

**9.7.2.** não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital ou em seus Anexos;

**9.7.3.** apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

**9.7.4.** não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**9.7.5.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus Anexos, desde que insanável.

**9.8.** Serão considerados indícios de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

**9.8.1.** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o subitem anterior, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

**9.8.1.1.** que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

**9.8.1.2.** inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

**9.9.** Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços ou outra espécie de planilha elaborada pela Administração conforme documentação anexada a este Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

**9.10.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

**9.10.1.** O ajuste de que trata o subitem anterior se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

**9.10.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

**9.11.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

## **10. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

**10.1.** Os documentos que serão exigidos para fins de habilitação estão especificados nos itens abaixo, consistindo na documentação necessária e suficiente para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**10.1.1.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz

**10.2.** Se for permitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio, para efeito de habilitação técnica,

caso exigida na documentação que integra este Edital como Anexo, será admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, caso exigida na documentação que integra este Edital como Anexo, será admitido o somatório dos valores de cada consorciado.

**10.2.1.** Na hipótese de admissão da participação de pessoas jurídicas em consórcio e exigência de requisito de habilitação econômico-financeira de que trata o subitem anterior, se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido dos licitantes individuais para habilitação econômico-financeira.

### **10.3 HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a)** registro empresarial perante a Junta Comercial, no caso de Empresário Individual ou Sociedade Limitada Unipessoal – SLU;
- b)** ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, no caso de sociedades empresárias;
- c)** documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, no caso de sociedades empresárias;
- d)** ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas no caso de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e)** decreto de autorização no caso de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f)** ata de nomeação ou do instrumento de procuração que outorgue poderes à pessoa que representará a empresa na contratação;
- g)** documento oficial de identificação do representante da licitante, válido em todo território nacional, que contenha foto.

### **10.4. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

- a)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b)** prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo ao domicílio ou à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c)** provas de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal relativas ao domicílio ou à sede da licitante, mediante a apresentação de:
  - c.1)** Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
  - c.2)** Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado;
  - c.3)** Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Municipais, que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).
- d)** prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- e)** Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

### **10.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

- a)** Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da

pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual. No caso de sociedade simples, deverá ser apresentada certidão negativa de distribuição de processos civis, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

**a.1)** Se a licitante estiver em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

**a.2)** Se a licitante for sociedade não empresária, a certidão mencionada na alínea “a” acima, deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil.

## **10.6. DECLARAÇÕES E OUTRAS COMPROVAÇÕES**

**10.6.1.** Deverão ser apresentadas as seguintes declarações, subscritas pelo representante legal da licitante, elaboradas em papel timbrado:

**a)** cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da Constituição estadual;

**b)** atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017, quando o caso.

**c)** ata de nomeação ou do instrumento de procuração que outorgue poderes à pessoa que representará a empresa na contratação.

**10.6.1.1.** Sem prejuízo das declarações exigidas nas alíneas “a” e “b” do item 10.6.1 e admitida a indicação, pela licitante, de outros meios e documentos aceitos pelo ordenamento jurídico vigente, a condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488, de 15 de junho de 2007, será comprovada da seguinte forma:

**a)** se sociedade empresária, pela apresentação de certidão expedida pela Junta Comercial competente;

**b)** se sociedade simples, pela apresentação da “Certidão de Breve Relato de Registro de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte”, expedida pelo Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

**c)** se sociedade cooperativa, pela Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente que comprove Receita Bruta até o limite definido no inciso II, do *caput*, do artigo 3º, do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

**10.6.2.** Tratando-se de consórcio:

**10.6.2.1.** Apresentação do compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, o qual deverá incluir, pelo menos, os seguintes elementos:

**a)** Designação do consórcio e sua composição;

**b)** Finalidade do consórcio;

**c)** Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual;

**d)** Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;

**e)** Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas;

**f)** Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;

**g)** Indicação da empresa líder do consórcio e seu respectivo representante legal, que deverá ter poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar a contratação e praticar todos os demais atos necessários à participação na licitação e execução do objeto contratado, sendo responsável pela representação do consórcio perante a Administração;

**h)** Compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada

sem a prévia e expressa anuência do Contratante até o integral cumprimento do objeto da contratação, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea “c” deste subitem;

**10.6.2.2.** O fornecedor vencedor é obrigado a promover, antes da celebração da contratação, a constituição e o registro do consórcio, nos termos de seu compromisso de constituição.

**10.6.2.3.** Cada consorciado, individualmente, deverá atender as exigências relativas a habilitação jurídica e habilitação fiscal, social e trabalhista, e a certidão negativa de falência/insolvência. Para efeito de habilitação econômico-financeira e de habilitação técnica, quando exigida, será observado o disposto no inciso III do caput do artigo 15 da Lei nº 14.133, de 2021.

**10.6.2.4.** A inabilitação de qualquer consorciado acarretará a automática inabilitação do consórcio.

**10.6.3.** Tratando-se de cooperativa, para evidenciar a observância do disposto no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**10.6.3.1.** A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º, da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

**10.6.3.2.** A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicado.

**10.6.3.3.** Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia.

**10.6.3.4.** Edital de convocação e ata da última assembleia geral, e registro de presença dos cooperados presentes nessa assembleia.

**10.6.3.5.** Ata da reunião em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

**10.6.3.6.** A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112, da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

**10.6.3.7.** Documentação que seja demonstrativa de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, caso essa circunstância não esteja evidenciada na documentação a ser apresentada para atendimento aos subitens anteriores.

## **10.7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**10.7.1.** A CONTRATADA deverá apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou no Sistema CFT/CRT (Conselho Federal dos Técnicos Industriais / Conselho Regional dos Técnicos Industriais), que comprove a aptidão de, no mínimo, 50% da capacidade de refrigeração total dos equipamentos de cada lote (em quantidades de BTU/h), para o desempenho de atividades de manutenção em equipamentos condicionadores de ar iguais ou similares aos apresentados no **item 5.1 do Termo de Referência (Anexo I)**;

**10.7.2.** A comprovação a que se refere o item 10.7.1 poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos contratos quanto dispuser a licitante.

**10.7.3.** O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação da pessoa jurídica emitente bem como o nome, o cargo do signatário e telefone para contato.

**10.7.4.** A CONTRATADA deve apresentar declaração de que possui um engenheiro mecânico ou um técnico em refrigeração e climatização ou um técnico em refrigeração e ar-condicionado capacitado em sua equipe para ser responsável técnico do Contrato.

**10.7.5.** A CONTRATADA deverá apresentar comprovação de registro da empresa no CREA ou no Sistema CFT/CRT.

## **10.8. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**10.8.1.** A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

**10.8.2.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

**10.8.3.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**10.8.4.** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

**10.8.5.** Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**10.8.6.** O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**10.8.7.** A habilitação será verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos.

**10.8.7.1.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 4º, § 1º, e art. 6º, § 4º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023).

**10.8.8.** É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, caput, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023).

**10.8.8.1.** A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, parágrafo único, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023).

**10.8.9.** A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**10.8.10.** Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicafe serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (*duas*) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

**10.8.11.** A verificação no Sicafe ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

**10.8.12.** Os documentos relativos à regularidade fiscal especificados na documentação que integra este Edital como Anexo somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

**10.8.13.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, art. 64):

**10.8.13.1.** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

**10.8.13.2.** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**10.8.14.** Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**10.8.15.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo definido no subitem 10.8.10.

**10.8.16.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

**10.8.17.** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas ou das empresas e pequeno porte e das cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007 somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, exceto na hipótese em que item objeto desta licitação tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme seja especificado, quando houver, no item 4.

**10.8.18.** Havendo alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, o licitante habilitado nas condições do subitem anterior deverá comprovar sua regularização sob pena de decadência, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

**10.8.19.** A Proponente poderá realizar “Visita Técnica” para verificar as condições locais, avaliar a quantidade e a natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à realização do objeto da contratação, sendo permitido às interessadas coletar informações e subsídios que julgarem necessários para a elaboração da sua proposta, de acordo com o que a própria interessada julgar conveniente, não cabendo à Administração nenhuma responsabilidade em função de insuficiência dos dados levantados por ocasião da visita técnica.

**10.8.19.1.** Poderão ser feitas tantas visitas técnicas quantas cada interessada considerar necessário nas diversas localidades. Cada visita deverá ser agendada, com antecedência mínima de 01 (um) dia, por e-mail ou por telefone, com os respectivos servidores:

**Lote 01:**

**Unidade Rio Claro**

Responsável: Leda Libardi Libório

Telefone: (19) 2112-1832

e-mail: [lliborio@defensoria.sp.def.br](mailto:lliborio@defensoria.sp.def.br)

Endereço: Rua Um, nº 659 - Saúde - Rio Claro/SP

**Lote 02:**

**Unidade Itanhaém e Sala de Fórum de Itanhaém**

Responsável: Tu Moon Ming e Larissa Gomes Gualberto

Telefone: (13) 2102-2450 / 3421-9301

e-mail: [tmming@defensoria.sp.def.br](mailto:tmming@defensoria.sp.def.br) e [lgualberto@defensoria.sp.def.br](mailto:lgualberto@defensoria.sp.def.br)

Endereço da Unidade: Avenida Pedro de Toledo, nº 196 - Centro - Itanhaém/SP

Endereço do Fórum: Av. Rui Barbosa, nº 867 - Centro - Itanhaém/SP

**Unidade Praia Grande e Sala de Fórum de Praia Grande**

Responsável: Mônica Costa Silva Andrade Machado e Renata Muniz de Aguiar

Telefone: (13) 2102-1100 e (13) 3494-8125

e-mail: [mcmachado@defensoria.sp.def.br](mailto:mcmachado@defensoria.sp.def.br) e [raguiar@defensoria.sp.def.br](mailto:raguiar@defensoria.sp.def.br)

Endereço da Unidade: Rua Apolônio Dias da Silva, nº 51 - Vila Mirim - Praia Grande/SP  
Endereço do Fórum: Rua Dr. Roberto de Almeida Vinhas, nº 9.101 - Praia Grande/SP

**Lote 03:**

**Unidade Santana e Sala de Fórum de Santana**

Responsável: Luciani Malyi Hosokawa e Daniela Silva da Cruz  
Telefone: (11) 3856-9217 e (11) 2901-2707  
e-mail: [lhosokawa@defensoria.sp.def.br](mailto:lhosokawa@defensoria.sp.def.br) e [dscruz@defensoria.sp.def.br](mailto:dscruz@defensoria.sp.def.br)  
Endereço da Unidade: Rua Maria Cândida, nº 1350 - Vila Guilherme - São Paulo/SP  
Endereço do Fórum: Av. Eng. Caetano Álvares, nº 594 - Casa Verde - São Paulo/SP

**Unidade Franco da Rocha**

Responsável: Tatiani Favacho de Menezes e Alessandra Olimpia Cruz Souza  
Telefone: (11) 2087-2727 – ramal: 722; e (11) 4444-7328 - ramal: 228  
e-mail: [tmenezes@defensoria.sp.def.br](mailto:tmenezes@defensoria.sp.def.br) e [aosouza@defensoria.sp.def.br](mailto:aosouza@defensoria.sp.def.br)  
Endereço: Rua João Rais, nº 63 - Cia. Fazenda Belém - Franco da Rocha/SP

**Unidade Nossa Senhora do Ó**

Responsável: Antônio Carlos da Silva, Ileni Quaglio de Oliveira e Patrick Gonçalves Lima Telefone: (11) 3976-0615  
e-mail: [antcsilva@defensoria.sp.def.br](mailto:antcsilva@defensoria.sp.def.br), [iquoliveira@defensoria.sp.def.br](mailto:iquoliveira@defensoria.sp.def.br) e [plima@defensoria.sp.def.br](mailto:plima@defensoria.sp.def.br)  
Endereço: Rua Mateus de Leão, nº 46 - 1º andar - Vila Albertina - São Paulo/SP

**Unidade Itapevi**

Responsável: Keltom Roberto Reis e Bruna de Jesus Francisco  
Telefone: (11) 3698-5544  
e-mail: [kreis@defensoria.sp.def.br](mailto:kreis@defensoria.sp.def.br) e [bfrancisco@defensoria.sp.def.br](mailto:bfrancisco@defensoria.sp.def.br)  
Endereço: Rua Leopoldina de Camargo, nº 200 - Centro - Itapevi/SP

**Lote 04:**

**Unidade Caraguatatuba**

Responsável: Bruno Bugarin Guerra  
Telefone: (12) 3883-2917  
e-mail: [jlfilho@defensoria.sp.def.br](mailto:jlfilho@defensoria.sp.def.br)  
Endereço: Rua Guaratinguetá, nº 72 - Sumaré - Caraguatatuba/SP

**Unidade São Sebastião e Sala de Fórum de São Sebastião**

Responsável: Fiorela Liria Vanzella  
Telefone: (12) 3892-5937  
e-mail: [fvanzella@defensoria.sp.def.br](mailto:fvanzella@defensoria.sp.def.br)  
Endereço da Unidade: Rua Ipiranga, nº 50 - Centro - São Sebastião/SP  
Endereço do Fórum: Rua Emídio Orselli, nº 333 - Varadouro - São Sebastião/SP – Sala nº 52

**Unidade São Bernardo do Campo e Sala de Fórum de São Bernardo do Campo**

Responsável: Márcia Haidee Silvia Molina  
Telefone: (11) 4332-9605 – ramal 200

e-mail: [mhsmolina@defensoria.sp.def.br](mailto:mhsmolina@defensoria.sp.def.br)

Endereço da Unidade: Rua Luiz Ferreira da Silva, nº 172 – Pq. São Diogo - São Bernardo do Campo/SP

Endereço do Fórum: Rua Vinte e Três de Maio, nº 107 – Vila Tereza - São Bernardo do Campo/SP

#### **Unidade Diadema**

Responsável: Saul Lazaro Goncalves Silva

Telefone: (11) 4043 – 0805, ramal 519

e-mail: [slgalvao@defensoria.sp.def.br](mailto:slgalvao@defensoria.sp.def.br)

Endereço: Rua Das Turmalinas, nº 77 – Jd. Donini - Diadema/SP

#### **Lote 05:**

##### **Unidade São José dos Campos**

Responsável: Marcio Matias

Telefone: (12) 3942-2540 ramal 227

e-mail: [mmatias@defensoria.sp.def.br](mailto:mmatias@defensoria.sp.def.br)

Endereço: Av. Comendador Vicente de Paulo Penido, nº 532 - Pq. Residencial Aquarius - São José dos Campos/SP

##### **Unidade Jacareí**

Responsável: Patrícia da Costa Rodrigues

Telefone: (12) 3952-9957

e-mail: [pcrodrigues@defensoria.sp.def.br](mailto:pcrodrigues@defensoria.sp.def.br)

Endereço: Rua Treze de Maio, 35 – Centro - Jacareí/SP

##### **Unidade Campinas e Sala de fórum de Campinas**

Responsável: Júlio César dos Santos Corrêa

Telefone: (19) 3256-1821 ramal 1001

e-mail: [jcscorrea@defensoria.sp.def.br](mailto:jcscorrea@defensoria.sp.def.br)

Endereço da Unidade: Endereço Unidade: Rua Jorge de Figueiredo Corrêa, nº 1.219 – Pq. Taquaral - Campinas/SP

Endereço do Fórum: Av. Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300 - Jd. Santana - Campinas/SP

##### **Unidade Vila Mimosa**

Responsável: Ana Paula Mesquita Flauzino

Telefone: (19) 2102-4129

e-mail: [apmflauzino@defensoria.sp.def.br](mailto:apmflauzino@defensoria.sp.def.br)

Endereço: Rua Rui Abadio Rodrigues, nº 483/485, Jardim Yeda - Campinas/SP

##### **Unidade Jundiaí**

Responsável: Rafael Carlos de Aveiro

Telefone: (11) 4521-1230

e-mail: [raveiro@defensoria.sp.def.br](mailto:raveiro@defensoria.sp.def.br)

Endereço: Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 646 - Centro - Jundiaí/SP

#### **Lote 06:**

##### **Unidade Limeira**

Responsável: Cristiano Cabeça Bonfim

Telefone: (19) 3442-7007

e-mail: [cbonfim@defensoria.sp.def.br](mailto:cbonfim@defensoria.sp.def.br)

Endereço: Av. Maria Buzzolin, nº 622 - Jd. Piratininga - Limeira/SP

#### **Unidade São Carlos**

Responsável: Paulo Rogério France

Telefone: (16) 3368-7120

e-mail: [prfrance@defensoria.sp.def.br](mailto:prfrance@defensoria.sp.def.br)

Endereço: Rua Belarmino Indalécio de Souza, nº 549 - VI. Monteiro - São Carlos/SP

#### **Unidade Araraquara e Sala de Fórum de Araraquara**

Responsável: André Willian de Oliveira Pereira

Telefone: (16) 2108-9900

e-mail: [awpereira@defensoria.sp.def.br](mailto:awpereira@defensoria.sp.def.br)

Endereço Unidade: Rua São Bento, nº 1.725 - Centro - Araraquara/SP

Endereço Fórum: Av. dos Libanezes, nº 1.998 - Carmo - Araraquara/SP

#### **Unidade Jaú e Sala de Fórum de Jaú**

Responsável: João Paulo Vaz de Almeida

Telefone: (14) 3624-6897 ramal 418/419

e-mail: [jpvaz@defensoria.sp.def.br](mailto:jpvaz@defensoria.sp.def.br)

Endereço da Unidade: Rua Bento Manoel, nº 282 – Centro – Jaú/SP

Endereço do Fórum: Av. Radolpho Magnani, s/nº – Centro – Jaú/SP

#### **Unidade Piracicaba e Sala de Fórum de Piracicaba**

Responsável: Gleice Maira Limongi Mutte Penteado

Telefone: (19) 3422-1947 ramal 509

e-mail: [gpenteado@defensoria.sp.def.br](mailto:gpenteado@defensoria.sp.def.br)

Endereço Unidade: Rua Benjamin Constant, nº 823 - Centro - Piracicaba/SP

Endereço do Fórum: Rua Bernardino de Campos, nº 55 - Alto - Piracicaba/SP

#### **Unidade Tupã**

Responsável: Raquel Miada

Telefone: (14) 3441-6793

e-mail: [rmiada@defensoria.sp.def.br](mailto:rmiada@defensoria.sp.def.br)

Endereço: Rua João Tavares de Couto, 15 – Vila das Indústrias - Tupã/SP

#### **Lote 07:**

#### **Unidade Bauru e Salas de Fórum de Bauru**

Responsável: Silvia Maria Croce Grava e Guilherme Pini Rodrigues Santos

Telefone: (14) 3227-2726

e-mail: [smcgrava@defensoria.sp.def.br](mailto:smcgrava@defensoria.sp.def.br) e [gpini@defensoria.sp.def.br](mailto:gpini@defensoria.sp.def.br)

Endereço da Unidade: Av. Getúlio Vargas, nº 21-61 - Vila Aviação - Bauru/SP

Endereço do Fórum Cível/Criminal: Rua Afonso Pena, nº 5-40 - Jardim Bela Vista - Bauru/SP

Endereço do Fórum Família/Fazenda: Rua José Ruiz Pelegrina, nº 6-60 - VI Aviação - Bauru/SP

**Unidade Avaré**

Responsável: Luciano Martins da Costa e Amanda Elizabeth do Prado Albino  
Telefone: (14) 3732-7376 - ramal: 306 e (14) 3732-7376 ramal: 307  
e-mail: [lmcosta@defensoria.sp.def.br](mailto:lmcosta@defensoria.sp.def.br) e [aepalbino@defensoria.sp.def.br](mailto:aepalbino@defensoria.sp.def.br)  
Endereço: Rua Bahia, nº 410 - Centro - Avaré/SP

**Unidade Sorocaba**

Responsável: Carlos Ari Pedroso e Dayane de Medeiros Raimundo  
Telefone: (15) 3233-0173  
e-mail: [cpedroso@defensoria.sp.def.br](mailto:cpedroso@defensoria.sp.def.br) e [draimundo@defensoria.sp.def.br](mailto:draimundo@defensoria.sp.def.br)  
Endereço: Praça Carlos de Campos, nº 104/110 - Centro - Sorocaba/SP

**Unidade Itapetininga**

Responsável: Marcos Felipe Rochel  
Telefone: (15) 3373-1989 – Ramal 501  
e-mail: [mrochel@defensoria.sp.def.br](mailto:mrochel@defensoria.sp.def.br)  
Endereço: Rua Dr. Virgílio de Rezende, 1.367 - Centro - Itapetininga/SP

**Lote 08:****Unidade São José do Rio Preto e Sala de Fórum de São José do Rio Preto**

Responsável: Silvia Cavasana de Paula e Silva  
Telefone: (17) 3211-9813 ramal 609  
e-mail: [scsilva@defensoria.sp.def.br](mailto:scsilva@defensoria.sp.def.br)  
Endereço da Unidade: Rua Marechal Deodoro, nº 3.131 – Centro – São José do Rio Preto/SP  
Endereço do Fórum: Rua Marechal Deodoro, nº 3.098 – Centro – São José do Rio Preto/SP

**Unidade Barretos e Sala de Fórum de Barretos**

Responsável: Vinicius Parreira de Sousa e Willy Mesquita  
Telefone: (17) 3323-5625 e (17) 3324-2221  
e-mail: [vsousa@defensoria.sp.def.br](mailto:vsousa@defensoria.sp.def.br) e [wmesquita@defensoria.sp.def.br](mailto:wmesquita@defensoria.sp.def.br)  
Endereço da Unidade: Rua Vinte e Cinco de Agosto, nº 740 – Exposição - Barretos/SP  
Endereço do Fórum: Av. Centenário da Abolição, nº 1.500 – América – Barretos/SP

**Unidade Franca**

Responsável: Paulo Flor de Luna e Rodrigo Nascimento Maciel  
Telefone: (16) 3722-5783  
e-mail: [pfluna@defensoria.sp.def.br](mailto:pfluna@defensoria.sp.def.br) e [rmaciel@defensoria.sp.def.br](mailto:rmaciel@defensoria.sp.def.br)  
Endereço: Av. Presidente Vargas, nº 299 - Cidade Nova - Franca/SP

**Lote 09:****Sede Administrativa II – Líbero Badaró**

Responsável: Marcelo Ronze Targa e Décio Renato Mendes da Silva  
Telefone: (11) 2662-3400 – Ramal 3412  
e-mail: [mtarga@defensoria.sp.def.br](mailto:mtarga@defensoria.sp.def.br) e [drsilva@defensoria.sp.def.br](mailto:drsilva@defensoria.sp.def.br)  
Endereço: Rua Líbero Badaró, 616 – Centro – São Paulo/SP

### **Unidade Itaquaquecetuba**

Responsável: Alexandre Tadeu dos Santos

Telefone: (11) 4753-5892

e-mail: [asantos@defensoria.sp.def.br](mailto:asantos@defensoria.sp.def.br)

Endereço: Rua Vereador José Barbosa de Araújo, 317 – Itaquaquecetuba/SP

### **Unidade Vila Prudente**

Responsável: Jaime Leitão da Silva Filho

Telefone: (11) 2216-2299 / 2154-6916

e-mail: [jlfilho@defensoria.sp.def.br](mailto:jlfilho@defensoria.sp.def.br)

Endereço: Av. Sapopemba, nº 3.704 – Vila Prudente – São Paulo/SP

**10.8.19.2.** Competirá a cada interessada, quando da visita técnica, fazer-se acompanhar dos técnicos e especialistas que entender suficientes para colher as informações necessárias à elaboração da sua proposta.

**10.8.19.3.** As prospecções, investigações técnicas, ou quaisquer outros procedimentos que impliquem interferências no local em que será executado o objeto da contratação deverão ser previamente informadas e autorizadas pela Administração.

**10.8.19.4.** Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

**10.8.19.5.** Para a vistoria, o representante legal do fornecedor ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pelo fornecedor comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

**10.8.19.6.** Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal de seu representante legal de que conhece o local e as condições da realização do objeto (Anexo VIII), ou declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação. (Anexo IX).

**10.8.19.7.** A visita não é obrigatória, mas a proponente **não poderá pleitear**, em hipótese alguma, modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o local em que será executado o objeto da contratação.

## **11. DOS RECURSOS**

**11.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**11.2.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

**11.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

**11.3.1.** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

**11.3.2.** o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

**11.3.3.** o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

**11.4.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

**11.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis,

contado do recebimento dos autos.

**11.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**11.7.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**11.8.** O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**11.9.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **12. DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO**

**12.1.** Exaurida a fase recursal, será observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**12.2.** Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

**12.3.** Homologado o resultado e adjudicado o objeto da licitação, a vencedora terá prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da comunicação específica, para assinar o respectivo Instrumento de Contrato no SEI – Sistema Eletrônico de Informações (item 19.12), podendo este prazo ser prorrogado por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

**12.4.** No caso de a licitante vencedora ainda não ser cadastrada no Sistema SEI – Sistema Eletrônico de Informações, deverá primeiro realizar o cadastramento, nos termos do item 19.12 do Edital, somente após a liberação, será considerado o prazo disposto no item 12.3.

**12.5.** Após a realização do cadastro a licitante vencedora deverá aguardar nova convocação para formalização da contratação nos termos do item 12.3. Antes disso, o interessado só será comunicado, se houver alguma inconsistência no cadastro, para que efetue a devida regularização.

**12.6.** Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, sua formalização ocorrerá mediante a assinatura de Termo de Contrato (Anexo V), cuja minuta integra este Edital como Anexo.

**12.7.** Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo adjudicatário para fins de comprovação das condições de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, a Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando a ele os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

**12.8.** Se não for possível atualizar os documentos referidos no subitem anterior por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

**12.9.** Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do adjudicatário no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

**12.10.** Com a finalidade de verificar se o licitante mantém as condições de participação no certame, serão novamente consultados, previamente à celebração da contratação, os cadastros especificados no item 9.1 deste Edital.

**12.11.** Constitui(em), igualmente, condição(ões) para a celebração da contratação:

**12.11.1.** a indicação de gestor encarregado de representar o adjudicatário perante o contratante;

**12.11.2.** Será considerado celebrado o contrato, em caso de assinaturas por meio eletrônico em datas diferentes, na data da última assinatura eletrônica das partes do termo contratual.

**12.12.** Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar manter as condições de habilitação e preencher as condições de contratação consignadas neste Edital, ou não assinar o contrato, ou recusar a contratação, ou não prestar a garantia prevista (se for o caso), ou, ainda, se recusar a cadastrar-se no Sistema SEI a Administração, sem prejuízo da apuração do cabimento de aplicação de sanções e das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para a celebração do contrato em conformidade com o procedimento e as condições estabelecidas no art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**12.13.** Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente em consequência de rescisão de contrato celebrado com fundamento nesta licitação, observados os critérios estabelecidos no § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**12.14.** A apresentação do(s) documento(s) que o adjudicatário, à época do certame licitatório, houver se comprometido a exibir por ocasião da celebração da contratação por meio de declaração específica, caso exigida na documentação que integra este Edital como Anexo;

**12.15.** No prazo de 05 (cinco) dias da formalização da contratação, a Contratada deverá informar à Contratante uma pessoa responsável para acompanhar a Contratação e um *e-mail* válido para servir de canal de comunicação entre as partes para o envio de todas as notificações relacionadas ao Contrato, inclusive aquelas relacionadas às demandas da gestão designada pela Contratante no tocante à regularização da prestação dos serviços.

**12.15.1.** As comunicações e intimações efetuadas pelo meio eletrônico no endereço de *e-mail* informado pela Contratada serão plenamente válidas, desde que guardem relação com o objeto contratual.

**12.15.2.** É de responsabilidade da Contratada informar à Contratante as ocasiões em que houver mudança no endereço de *e-mail*, seja ela temporária ou definitiva.

**12.15.3.** As comunicações e intimações efetuadas pela Contratante ao endereço de *e-mail* informado pela Contratada serão válidas enquanto não houver a comunicação formal de alteração no endereço de *e-mail*.

### **13. DA GARANTIA**

**13.1.** De acordo com o previsto no Art. 98, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, será obrigatória a prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor anual do contrato, assim como nas subseqüentes prorrogações, se for o caso.

**13.1.1.** A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger todo o período de vigência contratual, devendo ser renovada até o término do contrato.

### **14. DOS PRAZOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**14.1.** Os prazos de vigência e da prestação dos serviços devem observar o disposto no Termo de Referência (**Anexo I do Edital**) e no Instrumento de contrato (**Anexo V do Edital**).

### **15. DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**15.1.** O objeto desta licitação deverá ser executado em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência (**Anexo I do Edital**), correndo por conta da contratada as despesas necessárias à sua execução, em especial as relativas a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

### **16. DAS CONDIÇÕES DE MEDIÇÃO DO SERVIÇO**

**16.1.** As condições de medição do serviço são aquelas definidas no Termo de Referência (**Anexo I do Edital**).

## **17. DOS PAGAMENTOS E DO REAJUSTE DOS PREÇOS CONTRATADOS**

**17.1.** Os pagamentos e o reajuste de preços serão efetuados em conformidade com o Termo de Referência (**Anexo I do Edital**) e no Instrumento de contrato (**Anexo V do Edital**).

## **18. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

**18.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante ou contratado que, com dolo ou culpa:

**18.1.1.** der causa à inexecução parcial do contrato;

**18.1.2.** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**18.1.3.** der causa à inexecução total do contrato;

**18.1.4.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame, inclusive não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

**18.1.5.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

**18.1.5.1.** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

**18.1.5.2.** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

**18.1.5.3.** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

**18.1.5.4.** deixar de apresentar amostra, caso exigida na documentação que integra este Edital; ou

**18.1.5.5.** caso exigida na documentação que integra este Edital, apresentar amostra em desacordo com as especificações do Edital;

**18.1.6.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**18.1.6.1.** recusar-se, sem justificativa, a formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração;

**18.1.7.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

**18.1.8.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**18.1.9.** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**18.1.10.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

**18.1.10.1.** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

**18.1.10.2.** induzir deliberadamente a erro no julgamento;

**18.1.10.3.** caso exigida na documentação que integra este Edital, apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

**18.1.11.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**18.1.12.** praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

**18.2.** Com fundamento na [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e no Ato Normativo DPG nº 237, de 28 de março de 2023, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes, adjudicatários e/ou contratado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**18.2.1.** advertência;

**18.2.2.** multa;

**18.2.3.** impedimento de licitar e contratar; e

**18.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**18.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**18.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**18.3.2.** as peculiaridades do caso concreto;

**18.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**18.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**18.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**18.4.** A recusa injustificada do adjudicatário em formalizar a contratação ou realizar o cadastro no SEI no prazo e condições estabelecidos pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas (art. 90, § 5º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

**18.5.** As sanções de que trata o item 18.2 poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas no Ato Normativo DPG nº 237, de 28 de março de 2023, garantindo o exercício de prévia e ampla defesa, e deverão ser registradas no “Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções” ([www.esancoes.sp.gov.br](http://www.esancoes.sp.gov.br)), e também no “Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS” ([www.portaltransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis)).

**18.6.** As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

**18.7.** Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 166 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**18.8.** Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 167 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**18.9.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**18.10.** A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

**18.11.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra o Edital, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

**18.12.** Os atos previstos como infrações administrativas na lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

**18.13.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 do referido diploma legal.

**18.14.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de

publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

## **19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**19.1.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

**19.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

**19.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

**19.4.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**19.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**19.6.** Os casos omissos serão solucionados pelo pregoeiro.

**19.7.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**19.8.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**19.9.** No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**19.9.1.** As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão.

**19.9.2.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público, nos termos do inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**19.10.** Caso seja vencedor da licitação, o licitante a ser contratado estará sujeito à assinatura de Termo de Ciência e de Notificação, quando prevista a sua apresentação em ato normativo editado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme a disciplina aplicável.

**19.11.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site [www.defensoria.sp.def.br](http://www.defensoria.sp.def.br).

**19.12.** Diante da inserção dos autos no Sistema Eletrônico de Informações-SEI, é obrigatório o cadastro do representante da licitante como usuário externo do SEI (**Anexo VI do Edital**), nos termos do art. 4º do Ato Normativo DPG nº 194, de 31 de maio de 2021 (**Anexo VII do Edital**), no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir de notificação específica expedida pela Defensoria Pública.

**19.12.1.** O não cadastramento como usuário externo no prazo determinado implicará, após seu vencimento, a aplicação do previsto no item 12.12.

**19.13.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

**19.14.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

- 19.14.1.** ANEXO I - Termo de Referência;
- 19.14.2.** ANEXO II – Modelos de proposta comercial;
- 19.14.3.** ANEXO III – Ato Normativo DPG nº 237, de 28 de março de 2023;
- 19.14.4.** ANEXO IV – Modelo de declaração exigida para habilitação;
- 19.14.5.** ANEXO V – Minuta de Instrumento de Contrato;
- 19.14.6.** ANEXO VI – Requerimento de Cadastro como usuário externo;
- 19.14.7.** ANEXO VII – Ato Normativo DPG nº 194, de 31 de maio de 2021;
- 19.14.8.** ANEXO VIII –Declaração de conhecimento do local e das condições da realização do objeto da licitação;
- 19.14.9.** ANEXO IX – Declaração de conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;

Paula Fernandez Haddad Kavabata

**Diretora Técnica do Departamento de Licitações**

## **ANEXO I**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

**1.1.** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva em instalações e equipamentos condicionadores de ar e ventilação mecânica com redes de dutos, com fornecimento total de peças, mão de obra, equipamentos, materiais, isolamentos térmicos e fluidos refrigerantes (diversos), para diversas Unidades da Defensoria Pública do Estado de São Paulo - DPESP, bem como em salas ocupadas em Fóruns, nas cidades de Rio Claro, Itanhaém, Praia Grande, Piracicaba, Franco da Rocha, São Paulo, Itapevi, Caraguatatuba, São Sebastião, São Bernardo do Campo, Diadema, Jacareí, São José dos Campos, Jaú, Campinas, Jundiaí, Limeira, São Carlos, Tupã, Bauru, Avaré, Sorocaba, Franca, Itapetininga, São José do Rio Preto, Barretos, Itaquaquecetuba e Araraquara, de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

| <b>ITEM</b> | <b>ESPECIFICAÇÃO</b>                                     | <b>ITEM CATSER E CONTABILIZA</b>              |
|-------------|----------------------------------------------------------|-----------------------------------------------|
| 1           | Serviço de Manutenção Em Equipamento Condicionador de Ar | Item CATSER: 2771<br>Item Contabiliza: 122076 |

**1.1.1.** Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

**1.1.2.** Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como natureza comum.

**1.1.3.** O objeto desta contratação não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

**1.1.4.** O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) meses contados da data indicada na Ordem de Serviço.

**1.1.5.** O Contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

**1.2.** O item de referência para a contratação é o item Contabiliza 122076 – “*Serviço de Manutenção Em Equipamento Condicionador de Ar*”.

### **1.3. Subcontratação**

**1.3.1.** A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**2.1.** Necessidade de manutenção preventiva e corretiva em instalações e equipamentos condicionadores de ar e ventilação mecânica com redes de dutos para diversas Unidades da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, bem como em salas ocupadas em Fóruns visando manter os equipamentos condicionadores de ar e ventilação mecânica operando de forma satisfatória, bem como minimizando os prejuízos decorrentes de eventuais falhas.

## **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

**3.1.** Trata-se de contratação, via licitação, para viabilizar a contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva, com inclusão total de peças e insumos, em equipamentos condicionadores de ar e ventilação mecânica (de diversos tipos e marcas/modelos) com redes de dutos instalados em diversas localidades ocupadas pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo. Assim, faz-se necessária a contratação de empresa para a realização dos serviços de manutenção.

## **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **4.1. Sustentabilidade**

Não há o que se falar de impacto ambiental, uma vez que estamos contratando para manter instalações e equipamentos condicionadores de ar existentes.

### **4.2. Da garantia contratual**

**4.2.1.** De acordo com o previsto no Art. 98, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, será obrigatória a prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor anual do contrato, assim como nas subseqüentes prorrogações, se for o caso.

**4.2.1.1.** A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger todo o período de vigência contratual, devendo ser renovada até o término do contrato.

### **4.3. Da vistoria**

A proponente deverá apresentar “Atestado de Visita Técnica” fornecido pelos servidores responsáveis pelo acompanhamento da vistoria, caso tenha realizado a visita, nos seguintes termos:

**a)** A Proponente poderá realizar “Visita Técnica” para verificar as condições locais, avaliar a quantidade e a natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à realização do objeto da contratação, sendo permitido às interessadas coletar informações e subsídios que julgarem necessários para a elaboração da sua proposta, de acordo com o que a própria interessada julgar conveniente, não cabendo à Administração nenhuma responsabilidade em função de insuficiência dos dados levantados por ocasião da visita técnica.

**b)** Poderão ser feitas tantas visitas técnicas quantas cada interessada considerar necessário. Cada visita deverá ser agendada, com antecedência mínima de 01 (um) dia, por e-mail ou por telefone, com os respectivos servidores indicados no **item 4.4.1**.

**c)** Competirá a cada interessada, quando da visita técnica, fazer-se acompanhar dos técnicos e especialistas que entender suficientes para colher as informações necessárias à elaboração da sua proposta.

**d)** As prospecções, investigações técnicas, ou quaisquer outros procedimentos que impliquem interferências no local em que será executado o objeto da contratação deverão ser previamente informadas e autorizadas pela Administração.

**e)** A visita não é obrigatória, mas a proponente não poderá pleitear, em hipótese alguma, modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o local em que será executado o objeto da contratação.

#### **4.4. Da descrição dos locais**

**4.4.1.** Abaixo, seguem os endereços das Unidades, onde serão contemplados todos os serviços presentes neste Termo de Referência, bem como os respectivos servidores indicados para o agendamento das vistorias:

##### **Lote 01:**

###### **Unidade Rio Claro**

Responsável: Leda Libardi Libório

Telefone: (19) 2112-1832

e-mail: [lliborio@defensoria.sp.def.br](mailto:lliborio@defensoria.sp.def.br)

Endereço: Rua Um, nº 659 - Saúde - Rio Claro/SP

##### **Lote 02:**

###### **Unidade Itanhaém e Sala de Fórum de Itanhaém**

Responsável: Tu Moon Ming e Larissa Gomes Gualberto

Telefone: (13) 2102-2450 / 3421-9301

e-mail: [tmming@defensoria.sp.def.br](mailto:tmming@defensoria.sp.def.br) e [lgualberto@defensoria.sp.def.br](mailto:lgualberto@defensoria.sp.def.br)

Endereço da Unidade: Avenida Pedro de Toledo, nº 196 - Centro - Itanhaém/SP

Endereço do Fórum: Av. Rui Barbosa, nº 867 - Centro - Itanhaém/SP

###### **Unidade Praia Grande e Sala de Fórum de Praia Grande**

Responsável: Mônica Costa Silva Andrade Machado e Renata Muniz de Aguiar

Telefone: (13) 2102-1100 e (13) 3494-8125

e-mail: [mcmachado@defensoria.sp.def.br](mailto:mcmachado@defensoria.sp.def.br) e [raguiar@defensoria.sp.def.br](mailto:raguiar@defensoria.sp.def.br)

Endereço da Unidade: Rua Apolônio Dias da Silva, nº 51 - Vila Mirim - Praia Grande/SP

Endereço do Fórum: Rua Dr. Roberto de Almeida Vinhas, nº 9.101 - Praia Grande/SP

### **Lote 03:**

#### **Unidade Santana e Sala de Fórum de Santana**

Responsável: Luciani Malyi Hosokawa e Daniela Silva da Cruz

Telefone: (11) 3856-9217 e (11) 2901-2707

e-mail: [lhosokawa@defensoria.sp.def.br](mailto:lhosokawa@defensoria.sp.def.br) e [dscruz@defensoria.sp.def.br](mailto:dscruz@defensoria.sp.def.br)

Endereço da Unidade: Rua Maria Cândida, nº 1350 - Vila Guilherme - São Paulo/SP

Endereço do Fórum: Av. Eng. Caetano Álvares, nº 594 - Casa Verde - São Paulo/SP

#### **Unidade Franco da Rocha**

Responsável: Tatiani Favacho de Menezes e Alessandra Olimpia Cruz Souza

Telefone: (11) 2087-2727 – ramal: 722; e (11) 4444-7328 - ramal: 228

e-mail: [tmenezes@defensoria.sp.def.br](mailto:tmenezes@defensoria.sp.def.br) e [aosouza@defensoria.sp.def.br](mailto:aosouza@defensoria.sp.def.br)

Endereço: Rua João Rais, nº 63 - Cia. Fazenda Belém - Franco da Rocha/SP

#### **Unidade Nossa Senhora do Ó**

Responsável: Antônio Carlos da Silva, Ileni Quaglio de Oliveira e Patrick Gonçalves Lima Telefone: (11) 3976-0615

e-mail: [antcsilva@defensoria.sp.def.br](mailto:antcsilva@defensoria.sp.def.br), [iqoliveira@defensoria.sp.def.br](mailto:iqoliveira@defensoria.sp.def.br) e [plima@defensoria.sp.def.br](mailto:plima@defensoria.sp.def.br)

Endereço: Rua Mateus de Leão, nº 46 - 1º andar - Vila Albertina - São Paulo/SP

#### **Unidade Itapevi**

Responsável: Keltom Roberto Reis e Bruna de Jesus Francisco

Telefone: (11) 3698-5544

e-mail: [kreis@defensoria.sp.def.br](mailto:kreis@defensoria.sp.def.br) e [bfrancisco@defensoria.sp.def.br](mailto:bfrancisco@defensoria.sp.def.br)

Endereço: Rua Leopoldina de Camargo, nº 200 - Centro - Itapevi/SP

### **Lote 04:**

#### **Unidade Caraguatatuba**

Responsável: Bruno Bugarin Guerra

Telefone: (12) 3883-2917

e-mail: [jlfilho@defensoria.sp.def.br](mailto:jlfilho@defensoria.sp.def.br)

Endereço: Rua Guaratinguetá, nº 72 - Sumaré - Caraguatatuba/SP

#### **Unidade São Sebastião e Sala de Fórum de São Sebastião**

Responsável: Fiorela Liria Vanzella

Telefone: (12) 3892-5937

e-mail: [fvanzella@defensoria.sp.def.br](mailto:fvanzella@defensoria.sp.def.br)

Endereço da Unidade: Rua Ipiranga, nº 50 - Centro - São Sebastião/SP

Endereço do Fórum: Rua Emídio Orselli, nº 333 - Varadouro - São Sebastião/SP – Sala nº 52

#### **Unidade São Bernardo do Campo e Sala de Fórum de São Bernardo do Campo**

Responsável: Márcia Haidee Silvia Molina

Telefone: (11) 4332-9605 – ramal 200

e-mail: [mhsmolina@defensoria.sp.def.br](mailto:mhsmolina@defensoria.sp.def.br)

Endereço da Unidade: Rua Luiz Ferreira da Silva, nº 172 – Pq. São Diogo - São Bernardo do Campo/SP

Endereço do Fórum: Rua Vinte e Três de Maio, nº 107 – Vila Tereza - São Bernardo do Campo/SP

**Unidade Diadema**

Responsável: Saul Lazaro Goncalves Silva

Telefone: (11) 4043 – 0805, ramal 519

e-mail: [slgalvao@defensoria.sp.def.br](mailto:slgalvao@defensoria.sp.def.br)

Endereço: Rua Das Turmalinas, nº 77 – Jd. Donini - Diadema/SP

**Lote 05:****Unidade São José dos Campos**

Responsável: Marcio Matias

Telefone: (12) 3942-2540 ramal 227

e-mail: [mmatias@defensoria.sp.def.br](mailto:mmatias@defensoria.sp.def.br)

Endereço: Av. Comendador Vicente de Paulo Penido, nº 532 - Pq. Residencial Aquarius - São José dos Campos/SP

**Unidade Jacareí**

Responsável: Patrícia da Costa Rodrigues

Telefone: (12) 3952-9957

e-mail: [pcrodrigues@defensoria.sp.def.br](mailto:pcrodrigues@defensoria.sp.def.br)

Endereço: Rua Treze de Maio, 35 – Centro - Jacareí/SP

**Unidade Campinas e Sala de fórum de Campinas**

Responsável: Júlio César dos Santos Corrêa

Telefone: (19) 3256-1821 ramal 1001

e-mail: [jcscorrea@defensoria.sp.def.br](mailto:jcscorrea@defensoria.sp.def.br)

Endereço da Unidade: Endereço Unidade: Rua Jorge de Figueiredo Corrêa, nº 1.219 – Pq. Taquaral - Campinas/SP

Endereço do Fórum: Av. Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300 - Jd. Santana - Campinas/SP

**Unidade Vila Mimosa**

Responsável: Ana Paula Mesquita Flauzino

Telefone: (19) 2102-4129

e-mail: [apmflauzino@defensoria.sp.def.br](mailto:apmflauzino@defensoria.sp.def.br)

Endereço: Rua Rui Abadio Rodrigues, nº 483/485, Jardim Yeda - Campinas/SP

**Unidade Jundiaí**

Responsável: Rafael Carlos de Aveiro

Telefone: (11) 4521-1230

e-mail: [raveiro@defensoria.sp.def.br](mailto:raveiro@defensoria.sp.def.br)

Endereço: Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 646 - Centro - Jundiaí/SP

**Lote 06:****Unidade Limeira**

Responsável: Cristiano Cabeça Bonfim

Telefone: (19) 3442-7007

e-mail: [cbonfim@defensoria.sp.def.br](mailto:cbonfim@defensoria.sp.def.br)

Endereço: Av. Maria Buzzolin, nº 622 - Jd. Piratininga - Limeira/SP

**Unidade São Carlos**

Responsável: Paulo Rogério France

Telefone: (16) 3368-7120

e-mail: [prfrance@defensoria.sp.def.br](mailto:prfrance@defensoria.sp.def.br)

Endereço: Rua Belarmino Indalécio de Souza, nº 549 - VI. Monteiro - São Carlos/SP

**Unidade Araraquara e Sala de Fórum de Araraquara**

Responsável: André Willian de Oliveira Pereira

Telefone: (16) 2108-9900

e-mail: [awpereira@defensoria.sp.def.br](mailto:awpereira@defensoria.sp.def.br)

Endereço Unidade: Rua São Bento, nº 1.725 - Centro - Araraquara/SP

Endereço Fórum: Av. dos Libanezes, nº 1.998 - Carmo - Araraquara/SP

**Unidade Jaú e Sala de Fórum de Jaú**

Responsável: João Paulo Vaz de Almeida

Telefone: (14) 3624-6897 ramal 418/419

e-mail: [jpvaz@defensoria.sp.def.br](mailto:jpvaz@defensoria.sp.def.br)

Endereço da Unidade: Rua Bento Manoel, nº 282 – Centro – Jaú/SP

Endereço do Fórum: Av. Radolpho Magnani, s/nº – Centro – Jaú/SP

**Unidade Piracicaba e Sala de Fórum de Piracicaba**

Responsável: Gleice Maira Limongi Mutte Penteado

Telefone: (19) 3422-1947 ramal 509

e-mail: [gpenteado@defensoria.sp.def.br](mailto:gpenteado@defensoria.sp.def.br)

Endereço Unidade: Rua Benjamin Constant, nº 823 - Centro - Piracicaba/SP

Endereço do Fórum: Rua Bernardino de Campos, nº 55 - Alto - Piracicaba/SP

**Unidade Tupã**

Responsável: Raquel Miada

Telefone: (14) 3441-6793

e-mail: [rmiada@defensoria.sp.def.br](mailto:rmiada@defensoria.sp.def.br)

Endereço: Rua João Tavares de Couto, 15 – Vila das Indústrias - Tupã/SP

**Lote 07:****Unidade Bauru e Salas de Fórum de Bauru**

Responsável: Silvia Maria Croce Grava e Guilherme Pini Rodrigues Santos

Telefone: (14) 3227-2726

e-mail: [smcgrava@defensoria.sp.def.br](mailto:smcgrava@defensoria.sp.def.br) e [gpini@defensoria.sp.def.br](mailto:gpini@defensoria.sp.def.br)

Endereço da Unidade: Av. Getúlio Vargas, nº 21-61 - Vila Aviação - Bauru/SP

Endereço do Fórum Cível/Criminal: Rua Afonso Pena, nº 5-40 - Jardim Bela Vista - Bauru/SP

Endereço do Fórum Família/Fazenda: Rua José Ruiz Pelegrina, nº 6-60 - VI Aviação - Bauru/SP

**Unidade Avaré**

Responsável: Luciano Martins da Costa e Amanda Elizabeth do Prado Albino

Telefone: (14) 3732-7376 - ramal: 306 e (14) 3732-7376 ramal: 307

e-mail: [lmcosta@defensoria.sp.def.br](mailto:lmcosta@defensoria.sp.def.br) e [aepalbino@defensoria.sp.def.br](mailto:aepalbino@defensoria.sp.def.br)

Endereço: Rua Bahia, nº 410 - Centro - Avaré/SP

#### **Unidade Sorocaba**

Responsável: Carlos Ari Pedroso e Dayane de Medeiros Raimundo

Telefone: (15) 3233-0173

e-mail: [cpedroso@defensoria.sp.def.br](mailto:cpedroso@defensoria.sp.def.br) e [draimundo@defensoria.sp.def.br](mailto:draimundo@defensoria.sp.def.br)

Endereço: Praça Carlos de Campos, nº 104/110 - Centro - Sorocaba/SP

#### **Unidade Itapetininga**

Responsável: Marcos Felipe Rochel

Telefone: (15) 3373-1989 – Ramal 501

e-mail: [mrochel@defensoria.sp.def.br](mailto:mrochel@defensoria.sp.def.br)

Endereço: Rua Dr. Virgílio de Rezende, 1.367 - Centro - Itapetininga/SP

#### **Lote 08:**

##### **Unidade São José do Rio Preto e Sala de Fórum de São José do Rio Preto**

Responsável: Silvia Cavasana de Paula e Silva

Telefone: (17) 3211-9813 ramal 609

e-mail: [scsilva@defensoria.sp.def.br](mailto:scsilva@defensoria.sp.def.br)

Endereço da Unidade: Rua Marechal Deodoro, nº 3.131 – Centro – São José do Rio Preto/SP

Endereço do Fórum: Rua Marechal Deodoro, nº 3.098 – Centro – São José do Rio Preto/SP

##### **Unidade Barretos e Sala de Fórum de Barretos**

Responsável: Vinicius Parreira de Sousa e Willy Mesquita

Telefone: (17) 3323-5625 e (17) 3324-2221

e-mail: [vsousa@defensoria.sp.def.br](mailto:vsousa@defensoria.sp.def.br) e [wmesquita@defensoria.sp.def.br](mailto:wmesquita@defensoria.sp.def.br)

Endereço da Unidade: Rua Vinte e Cinco de Agosto, nº 740 – Exposição - Barretos/SP

Endereço do Fórum: Av. Centenário da Abolição, nº 1.500 – América – Barretos/SP

##### **Unidade Franca**

Responsável: Paulo Flor de Luna e Rodrigo Nascimento Maciel

Telefone: (16) 3722-5783

e-mail: [pfluna@defensoria.sp.def.br](mailto:pfluna@defensoria.sp.def.br) e [rmaciel@defensoria.sp.def.br](mailto:rmaciel@defensoria.sp.def.br)

Endereço: Av. Presidente Vargas, nº 299 - Cidade Nova - Franca/SP

#### **Lote 09:**

##### **Sede Administrativa II – Líbero Badaró**

Responsável: Marcelo Ronze Targa e Décio Renato Mendes da Silva

Telefone: (11) 2662-3400 – Ramal 3412

e-mail: [mtarga@defensoria.sp.def.br](mailto:mtarga@defensoria.sp.def.br) e [drsilva@defensoria.sp.def.br](mailto:drsilva@defensoria.sp.def.br)

Endereço: Rua Líbero Badaró, 616 – Centro – São Paulo/SP

##### **Unidade Itaquaquecetuba**

Responsável: Alexandre Tadeu dos Santos

Telefone: (11) 4753-5892

e-mail: [asantos@defensoria.sp.def.br](mailto:asantos@defensoria.sp.def.br)

Endereço: Rua Vereador José Barbosa de Araújo, 317 – Itaquaquecetuba/SP

**Unidade Vila Prudente**

Responsável: Jaime Leitão da Silva Filho

Telefone: (11) 2216-2299 / 2154-6916

e-mail: jlfilho@defensoria.sp.def.br

Endereço: Av. Sapopemba, nº 3.704 – Vila Prudente – São Paulo/SP

**5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO****5.1. DOS EQUIPAMENTOS:**

**5.1.1.** Os equipamentos condicionadores de ar e ventilação mecânica para os quais os serviços de manutenção preventiva/corretiva serão contratados são os indicados abaixo, os quais estão descritos por tipo, capacidade, marca e modelo, sem prejuízo de eventuais equívocos, devendo todos ser conferidos pela empresa conforme **item 4.3.**, não gerando quaisquer ônus à CONTRATANTE.

**LOTE 01****Unidade Rio Claro****Térreo:**

01 equipamento split inverter tipo hi-wall 18.000 BTU/h - Elgin HIFI18C2WA;

04 equipamentos split tipo cassete inverter 48.000 BTU/h - Elgin KVFI48C2NA;

03 exaustores tipo ventokit axial, 340 m³/h, 11 mmca.

Quantitativo de dutos:

\* 650 x 200 - 3 m;

\* 550 x 200 - 2 m;

\* 400 x 200 - 4 m;

\* 300 x 200 - 4 m;

\* 200 x 100 - 4 m;

\* 100 x 100 - 1 m.

**1º Pavimento:**

03 equipamentos split inverter tipo hi-wall 18.000 BTU/h - Elgin HIFI18C2WA;

03 equipamentos split tipo cassete inverter 48.000 BTU/h - Elgin KVFI48C2NA;

01 caixa de ventilação, do tipo centrífugo/sirocco, com redes de dutos: 4.550 m³/h, 40 mmca;

05 exaustores tipo ventokit axial, 340 m³/h, 11 mmca;

02 exaustores tipo ventokit axial, 300 m³/h, 11 mmca.

Quantitativo de dutos:

\* 650 x 200 - 5 m;

\* 300 x 200 - 10 m;

\* 200 x 200 - 4 m;

\* 200 x 100 - 10 m;

\* 100 x 100 - 10 m.

## **2º Pavimento:**

10 equipamentos split inverter tipo hi-wall 18.000 BTU/h - Elgin HIFI18C2WA;

02 equipamentos split tipo cassete inverter 48.000 BTU/h - Elgin KVFI48C2NA;

05 exaustores tipo ventokit axial, 250 m³/h, 10 mmca.

Quantitativo de dutos:

\* 650 x 200 - 3 m;

\* 300 x 200 - 6 m;

\* 200 x 200 - 3 m;

\* 200 x 100 - 12 m;

\* 100 x 100 - 20 m.

## **LOTE 02**

### **Unidade Itanhaém**

#### **Térreo:**

11 equipamentos split inverter tipo hi-wall 9.000 BTU/h - Elgin HJFI09C2WB;

02 equipamentos split inverter tipo hi-wall 12.000 BTU/h - Elgin HJFI12C2WB;

04 equipamentos split inverter tipo hi-wall 18.000 BTU/h - Elgin HJFI18C2WC;

05 equipamentos split tipo cassete inverter 48.000 BTU/h – Elgin;

01 caixa de ventilação, do tipo centrífugo, com redes de dutos: 5.100 m³/h, 40 mmca;

01 exaustor tipo ventokit axial, 120 m³/h, 6 mmca;

02 exaustores tipo ventokit axial, 340 m³/h, 10 mmca.

Quantitativo de dutos:

\* 400 x 200 - 17 m;

\* 300 x 200 - 12 m;

\* 200 x 200 - 12 m.

### **Sala de Fórum de Itanhaém**

01 equipamento tipo janela 18.000 BTU/h - Consul AirMaster.

### **Unidade Praia Grande**

01 ventilador (ventilação mecânica) tipo cortina de ar: Komeco

06 equipamentos split tipo piso-teto 57.000 BTU/h - Springer Carrier 42ZQB60C5;

01 equipamento split inverter tipo hi-wall 24.000 BTU/h - Gree GWC24ATE;

03 equipamentos split inverter tipo hi-wall 18.000 BTU/h - Gree GWC18ATD;  
01 equipamento split inverter tipo hi-wall 18.000 BTU/h - Elgin HJFI18C2WC;  
25 equipamentos split inverter tipo hi-wall 12.000 BTU/h - Gree GWC12ATC;  
01 equipamento split inverter tipo hi-wall 12.000 BTU/h - Philco PAC12000IFM15;

### **Sala de Fórum de Praia Grande**

01 equipamento split tipo hi-wall 18.000 BTU/h - York

## **LOTE 03**

### **Unidade Santana**

#### **Subsolo:**

01 caixa de ventilação com rede de dutos 4.400 m³/h, 35 mmca – GV SVDL 250 – MotoVent;  
01 equipamento split hi-wall Inverter - 18.000 BTU/h - ASUW182CRG2 – LG;  
01 equipamento split hi-wall - 18.000 BTU/h - TSUC182M4W0 – LG;  
01 equipamento split hi-wall inverter 30.000 BTU/h - HJFI30C2WB – Elgin;  
01 equipamento split piso-teto 36.000 BTU/h - 38CCF36M5 - Midea

Quantitativo de dutos:

\* 300 x 200 - 17 m;

\* 200 x 200 - 33 m.

#### **Térreo:**

02 equipamentos split piso-teto 48.000 BTU/h - 38CCM048535MC – Carrier;  
02 equipamentos split piso-teto \*80.000 BTU/h - 38CCI090535MC – Carrier;  
\* este equipamento utiliza compressor de 90.000 BTU/h.

#### **1º Pavimento:**

01 equipamento split hi-wall Inverter 9.000 BTU/h - USNQ092WSG3 – LG;  
01 equipamento split hi-wall 18.000 BTU/h - CBY18DBBNA – Consul;  
01 equipamento split hi-wall 18.000 BTU/h - AS18UWBUXXAZ – Samsung;  
02 equipamentos split piso-teto 36.000 BTU/h - 38CCL036515MC – Carrier;  
01 equipamento split cassete 36.000 BTU/h - KTFI36B2IC – Elgin;  
01 equipamento split cassete 60.000 BTU/h - KTFI60B2IC – Elgin.

### **Fórum de Santana**

#### **Sala 267:**

01 equipamento tipo janela 18.000 BTU/h - Springer Mundial.

#### **Sala 311:**

01 equipamento tipo janela 30.000 BTU/h - Springer Silentia.

### **Unidade Franco da Rocha**

01 exaustor para sanitários, com rede de duto de exaustão – com vazão de ar mínima de 600 m³/h;

01 equipamento split piso-teto 80.000 BTU/h - PEFI80B2NB – Elgin;

02 equipamentos split piso-teto 55.000 BTU/h - KOCP 55 FC 1LX – Komeco;

01 equipamento split piso-teto 36.000 BTU/h - JAG36INT – Fontaine;

03 equipamentos split hi-wall 24.000 BTU/h - PAC24000IFM4 – Philco;

05 equipamentos split hi-wall 12.000 BTU/h - PAC12000IQFM4 – Philco.

Quantitativo de dutos:

\* 200 x 150 - 8 m

### **Unidade Nossa Senhora do Ó**

#### **1º Pavimento:**

02 equipamentos split piso-teto 80.000 BTU/h - PTFI80B2ID – Elgin;

01 equipamento split hi-wall 18.000 BTU/h - YKS18FCAGI – York.

#### **2º Pavimento:**

01 equipamento split piso-teto 80.000 BTU/h - PTFI80B2ID – Elgin;

01 equipamento split hi-wall 9.000 BTU/h - HVFI09B2IA – Elgin.

#### **3º Pavimento:**

02 equipamentos split piso-teto 60.000 BTU/h - PEFI60B2NC – Elgin.

#### **4º Pavimento – Laje externa:**

01 caixa de ventilação com rede de dutos 1.600 m³/h, 25 mmca - TCV SD – Montris.

Quantitativo de dutos:

\* 300 x 200 - 11 m;

\* 200 x 200 - 18 m.

### **Unidade Itapevi**

#### **1º Pavimento:**

01 caixa de ventilação com filtro de ar classe G4, e com rede de duto de insuflação - com vazão de ar mínima de 800 m³/h;

04 equipamentos split piso-teto 36.000 BTU/h.

Quantitativo de dutos:

\* 200 x 200 - 27 m.

#### **2º Pavimento:**

01 caixa de ventilação com filtro de ar classe G4, e com rede de duto de insuflação - com vazão de ar mínima

de 600 m³/h;

01 equipamento split piso-teto 24.000 BTU/h;

01 equipamento split hi-wall 24.000 BTU/h;

04 equipamentos split hi-wall 12.000 BTU/h.

### **3º Pavimento:**

01 caixa de ventilação com filtro de ar classe G4, e com rede de duto de insuflação - com vazão de ar mínima de 400 m³/h;

01 equipamento split piso-teto 30.000 BTU/h;

02 equipamentos split hi-wall 18.000 BTU/h;

01 equipamento split hi-wall 9.000 BTU/h.

## **LOTE 04**

### **Unidade Caraguatatuba**

02 equipamentos splits piso-teto Inverter 54.000 BTU/h – Carrier – 42XQV60C5;

01 equipamento split cassete Inverter 49.000 BTU/h – Carrier – 40KVCA48C5;

01 equipamento split piso-teto Inverter 36.000 BTU/h – Fujitsu – AOBA36LFTL;

01 equipamento split hi-wall Inverter 9.000 BTU/h – Springer Midea – 42MBCB09M5;

01 equipamento split hi-wall Inverter 12.000 BTU/h – Springer Midea – 42MBCB12M5;

01 equipamento caixa de ventilação 1.500 m³/h, 35 mmca, 0,5 cv – Unitcon PWR-GDC 241-181, com filtro G4 e rede de duto de insuflação;

Quantitativo de dutos:

\* 500 x 200 - 6 m;

\* 400 x 200 - 4 m;

\* 300 x 200 - 5 m;

\* 150 x 150 - 18 m.

### **Unidade São Sebastião**

01 caixa de ventilação com ventilador centrífugo, 900 m³/h, 30 mmca, 500 W, com filtro G4 (medidas aproximadas 500 (L) x 500 (A) x 25 (C) mm) e rede de duto de insuflação – aproximadamente 30 metros;

01 exaustor in line com ventilador axial, tipo multivac turbo, 120 m³/h, 15 mmca, 40 W, com filtro G4 (medidas aproximadas 200 (L) x 200 (A) x 25 (C) mm) e rede de duto de insuflação – aproximadamente 2 metros;

03 equipamentos splits piso-teto 57.000 BTU/h – Springer;

03 equipamentos splits hi-wall Inverter 9.000 BTU/h – Elgin;

02 equipamentos splits hi-wall Inverter 12.000 BTU/h – Elgin;

01 equipamento split hi-wall 12.000 BTU/h – Midea;

01 equipamento split hi-wall Inverter 18.000 BTU/h – Elgin;

01 equipamento split hi-wall Inverter 24.000 BTU/h – Elgin.

Quantitativo de dutos:

\* 300 x 200 - 11 m;

\* 200 x 200 - 9 m;

\* 150 x 150 - 19 m.

### **Sala de Fórum de São Sebastião**

01 equipamento split hi-wall Inverter 18.000 BTU/h – Agratto – ICS18FR4-02.

### **Unidade São Bernardo do Campo**

#### **1º Pavimento:**

08 equipamentos splits hi-wall 30.000 BTU/h – Elgin – HLF130B2FB.

#### **2º Pavimento:**

01 equipamento split hi-wall 30.000 BTU/h – Elgin – HLF130B2FB;

02 equipamentos splits piso-teto 36.000 BTU/h – Elgin – PTF136B2IC.

#### **3º Pavimento:**

04 equipamentos splits hi-wall 30.000 BTU/h – Elgin – HLF130B2FB;

01 equipamento split hi-wall inverter 9.000 BTU/h – LG – S3NW09AA31C

#### **4º Pavimento – Laje externa:**

01 ventilador in line 2.000 m³/h, 20 mmca, 300 W – Soler & Palau TD-2000/315, com filtro G4 e rede de duto flexível de insuflação.

Quantitativo de dutos:

\* Ø 250 - 12 m.

### **Sala de Fórum de São Bernardo do Campo**

02 equipamentos splits hi-wall Inverter 24.000 BTU/h – Samsung.

### **Unidade Diadema**

#### **Térreo:**

02 equipamentos splits piso-teto 80.000 BTU/h (condensadora 90.000 BTU/h) – Springer Carrier – 38CCA090535MC.

#### **1º Pavimento:**

02 equipamentos splits piso-teto 60.000 BTU/h (condensadora 58.000 BTU/h) – Springer Carrier – 38CCD060535MC.

#### **2º Pavimento:**

02 equipamentos splits piso-teto 60.000 BTU/h (condensadora 58.000 BTU/h) – Springer Carrier – 38CCD060535MC.

## **LOTE 05**

### **Unidade São José dos Campos**

#### **Térreo:**

02 ventiladores (ventilação mecânica) tipo cortina de ar: velocidade do ar 11 m/s; Mytool TCR-1212X2Y;  
02 equipamentos tipo splitão dutado 10 TR - CXVA10500633 c/ rede de dutos – Trane.

#### **1º Pavimento:**

02 equipamentos tipo splitão dutado 10 TR - CXVA10500633 c/ rede de dutos – Trane.

Quantitativo de dutos:

\* 1000 x 200 - 36 m;

\* 700 x 200 - 32 m;

\* 500 x 400 - 16 m.

### **Unidade Jacareí**

#### **Térreo:**

03 equipamentos split tipo hi-wall 9.000 BTU/h - Springer Way;

04 equipamentos split tipo piso-teto 36.000 BTU/h – Carrier.

02 ventiladores (ventilação mecânica) tipo cortina de ar: velocidade do ar 11 m/s; Mytool TCR-1212X2Y;

#### **1º Pavimento:**

01 equipamento split tipo hi-wall 12.000 BTU/h – Springer;

02 equipamentos splits tipo hi-wall 9.000 BTU/h - Springer Way;

01 equipamento split tipo hi-wall 22.000 BTU/h - Midea Estilo;

01 equipamento split tipo piso-teto 48.000 BTU/h – Carrier;

01 equipamento split tipo hi-wall 9.000 BTU/h - Springer Midea.

#### **2º Pavimento:**

03 equipamentos splits tipo piso-teto 36.000 BTU/h – Carrier;

01 equipamento split tipo piso-teto 48.000 BTU/h – Carrier.

### **Unidade Campinas**

04 equipamentos splits tipo hi-wall 9.000 BTU/h – LG;

20 equipamentos splits tipo cassete 60.000 BTU/h – Elgin.

### **Sala de Fórum de Campinas (Cidade Judiciária)**

01 equipamento split hi-wall 18.000 BTU/h – LG – TSNC1825MA3;

01 equipamento split hi-wall 18.000 BTU/h – Samsung – AS18UWBUNXAZ;

### **Unidade Vila Mimosa**

#### **Térreo:**

01 equipamento tipo split hi-wall Inverter 18.000 BTU/h – Midea;

04 equipamentos tipo split piso-teto 58.000 BTU/h – Carrier.

#### **1º Pavimento:**

09 equipamentos tipo split hi-wall Inverter 18.000 BTU/h – Midea.

### **Unidade Jundiaí**

#### **Térreo:**

06 equipamentos splits tipo piso-teto 80.000 BTU/h Carrier.

#### **1º Pavimento:**

04 equipamentos splits tipo piso-teto 80.000 BTU/h Carrier.

### **LOTE 06**

### **Unidade Limeira**

#### **Térreo:**

04 equipamentos splits tipo piso-teto 58.000 BTU/h – Carrier.

#### **1º Pavimento:**

04 equipamentos splits tipo piso-teto 58.000 BTU/h – Carrier.

### **Unidade São Carlos**

#### **Térreo:**

08 equipamentos splits tipo cassete 46.000 BTU/h – Carrier.

#### **1º Pavimento:**

01 equipamento tipo splitão dutado 88.800 kcal/h – RTC300CNP HITACHI, com 2 condensadoras.

Quantitativo de dutos:

\* 400 x 200 - 16 m;

\* 200 x 200 - 16 m;

\* 150 x 150 - 32 m.

### **Unidade Araraquara**

#### **Térreo:**

01 sistema de ventilação com rede de duto – ventilador 1200 m³/h e 1/5 hp. Marca Venti-Delta 30 cm;

01 equipamento tipo split hi-wall 9.000 BTU/h – Midea;

03 equipamentos tipo split piso-teto 58.000 BTU/h – Springer.

**1º Pavimento:**

01 sistema de ventilação com rede de dutos – ventilador 1200 m³/h e 1/5 hp. Marca Venti-Delta 30 cm;

04 equipamentos tipo split hi-wall 9.000 BTU/h – Midea;

01 equipamento tipo split hi-wall 12.000 BTU/h – Elgin - HWFI12B2IA;

03 equipamentos tipo split hi-wall 12.000 BTU/h – Midea;

01 equipamento tipo split cassete 18.000 BTU/h – Carrier;

01 equipamento tipo split cassete 24.000 BTU/h – Carrier.

Quantitativo de dutos:

\* 200 x 200 - 18 m

**Sala de Fórum de Araraquara**

01 equipamento tipo split hi-wall 7.300 BTU/h – LG.

**Unidade Jaú****Térreo:**

04 equipamentos splits tipo hi-wall 24.000 BTU/h - Fujitsu - ASBA24JCC;

03 equipamentos splits tipo hi-wall 9.000 BTU/h - Fujitsu – ASBA09JCC.

**1º Pavimento:**

04 equipamentos splits tipo hi-wall 18.000 BTU/h - Fujitsu - ASBA18JCC;

02 equipamentos splits tipo hi-wall 12.000 BTU/h - Elgin - HJFI12C2WB;

02 equipamentos splits tipo hi-wall 12.000 BTU/h - Fujitsu - ASBA12JCC.

**Sala de Fórum de Jaú**

01 equipamento split tipo hi-wall 12.000 BTU/h - GREE - GWC12QC.

**Unidade Piracicaba****Subsolo:**

01 equipamento split tipo hi-wall - Inverter PAC12000IFM15 12.000 BTU/h – PHILCO;

01 equipamento exaustor in line, Turbo 200, com rede de duto 800 m³/h – Multivac;

Quantitativo de dutos:

\* 200 x 200 - 12 m

**Térreo:**

01 equipamento split tipo hi-wall 12.000 BTU/h - York ;

03 equipamentos splits tipo piso-teto 60.000 BTU/h – Electrolux;

01 equipamento split tipo hi-wall - Inverter 42MBQA18M5 18.000 BTU/h – SPRINGER MIDEA.

**1º Pavimento:**

01 equipamento split tipo hi-wall 30.000 BTU/h - Springer Midea 42MACA30S5;

01 equipamento split tipo hi-wall 29.000 BTU/h – Consul;

03 equipamentos splits tipo piso-teto 60.000 BTU/h – Electrolux;

01 equipamento split tipo hi-wall – Inverter PAC12000IFM15 12.000 BTU/h – PHILCO;

01 equipamento split tipo hi-wall – Inverter PAC18000IFM15 18.000 BTU/h – PHILCO.

**Sala de Fórum de Piracicaba**

01 equipamento split tipo hi-wall 12.000 BTU/h – Midea.

**Unidade Tupã**

12 equipamentos splits tipo piso-teto 48.000 BTU/h – Komeco.

02 ventiladores (ventilação mecânica) tipo cortina de ar: velocidade do ar 11 m/s; Totaline ACA095B;

**LOTE 07**

**Unidade Bauru**

**Térreo:**

03 exaustores tipo ventokit - 150 m³/h;

02 ventiladores tipo cortina de ar - 1,0 m;

01 Caixa de ventilação - 1.500 m³/h;

01 Caixa de ventilação - 800 m³/h;

02 equipamentos split piso-teto Inverter 56.000 BTU/h;

02 equipamentos split piso-teto Inverter 36.000 BTU/h;

04 equipamentos split hi-wall Inverter 9.000 BTU/h.

Quantitativo de dutos:

\* 500 x 150 = 10 m;

\* 300 x 150 = 46 m;

\* 200 x 100 = 17 m;

\* Ø 100 = 12 m.

**1º Pavimento:**

04 exaustores tipo ventokit - 150 m³/h;

01 Caixa de ventilação - 800 m³/h;

01 Caixa de ventilação - 600 m³/h;

01 Caixa de ventilação - 300 m³/h;

01 equipamento split cassete Inverter 56.000 BTU/h;

01 equipamento split cassete Inverter 36.000 BTU/h;

01 equipamento split hi-wall Inverter 18.000 BTU/h;

03 equipamentos split hi-wall Inverter 12.000 BTU/h;

02 equipamentos split hi-wall Inverter 9.000 BTU/h.

Quantitativo de dutos:

\* 300 x 150 = 30 m;

\* 200 x 100 = 21 m;

\* Ø 100 = 39 m.

## **2º Pavimento:**

03 exaustores tipo ventokit - 150 m³/h;

01 Caixa de ventilação - 1.500 m³/h;

01 Caixa de ventilação - 600 m³/h;

02 equipamentos split cassete Inverter 56.000 BTU/h;

02 equipamentos split hi-wall Inverter 18.000 BTU/h;

14 equipamentos split hi-wall Inverter 9.000 BTU/h.

Quantitativo de dutos:

500 x 150 = 12 m;

300 x 150 = 27 m;

200 x 100 = 100 m.

## **Salas de Fórum de Bauru – Afonso Pena (Cível/Criminal)**

### **Sala s/nº:**

01 equipamento split hi-wall Inverter 9.000 BTU/h - AQV09PSBTNXAZ – Samsung;

01 equipamento split hi-wall Inverter 18.000 BTU/h ASV18PSBTNXAZ – Samsung.

## **Sala de Fórum de Bauru – José Ruiz Pelegrina (Família/Fazenda)**

### **Sala 23:**

01 equipamento split hi-wall 12.000 BTU/h - 42LUCC12C5 – Carrier.

## **Unidade Avaré**

### **Térreo:**

03 equipamentos split hi-wall Inverter 30.000 BTU/h - Elgin HVFI30B2IB;

01 equipamento split hi-wall Inverter 12.000 BTU/h - Elgin HXFI12B2FA;

01 equipamento split hi-wall Inverter 9.000 BTU/h - Elgin HXFI09B2FA.

**1º Pavimento:**

01 equipamento split hi-wall Inverter 24.000 BTU/h - Elgin HVFI24B2IC;

01 equipamento split hi-wall Inverter 18.000 BTU/h - Elgin HVFI18B2IB;

02 equipamentos split hi-wall Inverter 12.000 BTU/h - Elgin HXFI12B2FA;

04 equipamentos split hi-wall Inverter 9.000 BTU/h - Elgin HXFI09B2FA.

**Unidade Sorocaba**

**Térreo:**

02 exaustores tipo in line, com filtro de ar G4, com redes de dutos de insuflação – Vents TT PRO 200;

01 exaustor para sanitários, tipo in line, com rede de duto de exaustão - Vents TT PRO 150;

02 equipamentos split tipo piso-teto 60.000 BTU/h (57.000 BTU/h) – Tempstar 42ZQA60T5;

03 equipamentos split tipo piso-teto 48.000 BTU/h (46.000 BTU/h) – Carrier 42ZQA48C5;

01 equipamento split tipo hi-wall 12.000 BTU/h – Springer Carrier 42TFCA12S5;

01 equipamento split tipo hi-wall 9.000 BTU/h – Springer Carrier 42TFCA09S5.

**1º Pavimento:**

01 Exaustor tipo in line, com filtro de ar G4, com redes de dutos de insuflação – Vents TT PRO 200;

04 equipamentos split tipo cassete 48.000 BTU/h (46.000 BTU/h) - Carrier 40KWQU48C5;

03 equipamentos splits hi-wall 12.000 BTU/h – AGRATTO ACST12F-02, com 03 (três) bombas de dreno na evaporadora.

Quantitativo de dutos:

\* 300 x 200 - 39 m;

\* 200 x 150 - 22 m;

\* 150 x 150 - 24 m.

**Unidade Itapetininga**

**Térreo:**

01 ventilador (ventilação mecânica) tipo cortina de ar: SURYHA SRA 09RC;

01 ventilador (ventilação mecânica) tipo cortina de ar: 120CM ACF12S5 - Springer;

01 equipamento split tipo hi-wall 30.000 BTU/h – Elgin;

04 equipamentos splits tipo piso-teto 60.000 BTU/h – Komeco;

01 equipamento split hi-wall 30.000 BTU/h Inverter AGRATTO.

**Mezanino Frente:**

02 equipamentos splits tipo hi-wall 18.000 BTU/h – Elgin.

**Mezanino Fundos:**

01 equipamento split tipo hi-wall 18.000 BTU/h – Elgin.

## **LOTE 08**

### **Unidade São José do Rio Preto**

#### **Térreo:**

02 equipamentos tipo self contained 15 TR (condensadora incorporada), cada – Hitachi – com redes de dutos de insuflação;

02 equipamentos splits hi-wall 24.000 BTU/h – GREE GWC24AGE.

#### **1º Pavimento:**

01 equipamento split hi-wall 9.000 BTU/h – Agratto – CCST9FR4 02;

04 equipamentos splits hi-wall 12.000 BTU/h – Agratto – CCST12FR4 02;

01 equipamento split hi-wall 18.000 BTU/h – Agratto – CCS18FR4 02;

01 equipamento split piso-teto 24.000 BTU/h – Gree – GST24 22L/E(I);

01 equipamento split piso-teto 60.000 BTU/h – Gree – GST60 22R/A(I);

Quantitativo de dutos:

\* 400 x 300 - 22 m;

\* 300 x 200 - 26 m;

\* 150 x 150 - 35 m.

### **Sala de Fórum de São José do Rio Preto**

01 equipamento tipo ACJ janela – 18.000 BTU/h – Springer – Silentia.

### **Unidade Barretos**

#### **Térreo:**

03 equipamentos splits tipo piso-teto 58.000 BTU/h – Springer Carrier – 38CQD060535MC;

01 equipamento split hi-wall inverter - Elgin 12.000 BTU/h HJFI12C2WB.

#### **1º andar:**

01 equipamento split tipo hi-wall 12.000 BTU/h – Carrier – 42LUCC12C5;

04 equipamentos splits tipo hi-wall 18.000 BTU/h – Carrier – 42LUQC18C5;

02 equipamentos splits tipo cassete 46.000 BTU/h – Carrier.

### **Sala de Fórum de Barretos**

01 equipamento split tipo hi-wall Inverter 24.000 BTU/h – Samsung – ASV24PSBTNXAZ.

### **Unidade Franca**

#### **Térreo:**

01 ventilador (ventilação mecânica) tipo cortina de ar, 1,50 m, 240 W – EOS;  
01 equipamento split piso-teto 80.000 BTU/h - PEFI80B2NA – Elgin;  
03 equipamentos split piso-teto 60.000 BTU/h - PTFI60B2ID – Elgin;  
01 equipamento split piso-teto 36.000 BTU/h - PEFI36B2NC – Elgin;  
03 equipamentos split hi-wall 9.000 BTU/h – HLF109B2FA – Elgin.

**1º Pavimento:**

01 equipamento split piso-teto 60.000 BTU/h - PTFI60B2ID – Elgin;  
02 equipamentos split piso-teto 36.000 BTU/h - PEFI36B2NC – Elgin.

**LOTE 09**

**Unidade Administrativa II – Líbero Badaró**

01 ventilador (ventilação mecânica) tipo cortina de ar: Springer ACF12S5.

**Unidade Itaquaquecetuba**

02 ventiladores (ventilação mecânica) tipo cortina de ar: velocidade do ar 11 m/s - Vix vix one 156.

**Unidade Vila Prudente**

01 ventilador (ventilação mecânica) tipo cortina de ar: Springer ACF12S5.

**5.2. DO PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA**

**PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM SISTEMAS CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT (HI-WALL, PISO-TETO E CASSETE), SPLITÃO DUTADO, SELF CONTAINED E EM SISTEMAS DE VENTILAÇÃO MECÂNICA.**

**5.2.1.** Todo o serviço de manutenção preventiva deverá seguir as orientações descritas no P.M.O.C (Plano de Manutenção, Operação e Controle), conforme folhas modelo anexas (ANEXO 1 - PMOC FOLHAS MODELO (itens Capa, 01 a 10), para cada tipo de equipamento relacionado neste Termo de Referência conforme **item 5.1**, a ser preenchido pela CONTRATADA a cada visita mensal/trimestral/semestral e anual, e deverá conter, também, a discriminação de todas as atividades realizadas a cada visita técnica;

**5.2.2.** O P.M.O.C (ANEXO 1), após preenchido mensalmente deverá ser entregue à Fiscalização assinado pelo prestador do serviço, bem como pelo técnico ou pelo engenheiro responsável da CONTRATADA, devendo ser impresso e armazenado em cada uma das localidades, em parede de fácil visualização próxima à Entrada. Também, uma cópia eletrônica deverá ser apresentada à Fiscalização.

**5.2.3.** No início dos serviços, as folhas modelo anexas (ANEXO 1) serão encaminhadas em arquivo editável à CONTRATADA para servir como base na elaboração do P.M.O.C. próprio, de cada equipamento e localidade. Eventuais acréscimos ou alterações nesses modelos poderão ser implementados mediante autorização da Fiscalização.

**5.2.4.** Os ambientes da Unidade atendidos por equipamentos do tipo Splitão Dutado, Self Contained e Ventilação Mecânica deverão seguir, além do estipulado no PMOC (ANEXO 1), o item semestral, descrito abaixo:

#### **5.2.4.1. Plano Semestral** (a contar da data do início, que consta na Ordem de Serviço)

- Colher amostras do ar insuflado e realizar análises conforme Normas Técnicas 001, 002, 003 e 004, do item VI - AVALIAÇÃO E CONTROLE, da Resolução ANVISA nº 009, de 16 de janeiro de 2003, ou versões mais atuais. Apontar toda e qualquer irregularidade. Realizar a limpeza interna das redes de dutos, caso seja necessário, conforme orienta a referida Resolução, sendo no mínimo 01 (uma) limpeza interna da rede de dutos a cada 12 meses.

**5.2.5.** A recarga total/parcial de fluido refrigerante, conforme os diversos/respectivos tipos (R-32, R-410A etc.) para todos os equipamentos listados no **item 5.1** acima, inclusive para o caso de substituição de equipamentos, como evaporadoras e/ou condensadoras, está inclusa no valor fixo mensal do Contrato, bem como a reposição de isolamentos térmicos e fitas vinílicas (de PVC, branca), quando necessário, para as tubulações de fluido refrigerante. Os diversos fluidos refrigerantes deverão ser de primeira linha e de marca reconhecida no mercado.

**5.2.6.** Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de todos os materiais necessários à execução dos serviços, tais como: de limpeza, lubrificação, graxas, estopas, soldas, produtos de pintura, nitrogênio, oxigênio, acetileno, gás, eventuais tapa-fugas (reparador de micro furos), materiais para desobstrução de tubulações de drenos etc.

**5.2.7.** Também será de responsabilidade da CONTRATADA a verificação interna dos quadros elétricos contendo os disjuntores dos equipamentos condicionadores de ar e ventilação mecânica, bem como eventuais substituições de quaisquer componentes/peças elétricos, tais como: disjuntores, contadores e relés auxiliares, cabos (condutores), terminais e botoeiras que se façam necessários para o correto funcionamento dos equipamentos, sem nenhum tipo de ônus para a CONTRATANTE.

**5.2.8.** Para a Unidade Itanhaém, faz parte da obrigação da CONTRATADA a desinstalação parcial ou total, e posterior reinstalação, das estruturas metálicas tipo gaiola que protegem algumas condensadoras externas, visando o acesso devido para manutenções preventivas e corretivas.

**5.2.9.** Será de responsabilidade da CONTRATADA garantir a vedação e estanqueidade nas passagens das tubulações em paredes e telhados. Ficando a critério da CONTRATADA a decisão de qual material e/ou técnica a ser utilizado (manta aluminizada, manta emborrachada, selantes, espuma expansiva de poliuretano, etc.), visando a prevenção de infiltrações por águas pluviais.

### **5.3. DO PLANO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA**

#### **MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SISTEMAS CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT (HI-WALL, PISO-TETO E CASSETE), SPLITÃO DUTADO, SELF CONTAINED E EM SISTEMAS DE VENTILAÇÃO MECÂNICA.**

**5.3.1.** Sempre que constatado algum defeito/irregularidade, seja durante a visita técnica preventiva ou quando verificado por parte da CONTRATANTE, e que não possa ser corrigido por meio das atividades referentes às manutenções preventivas conforme PMOC (ANEXO 1), e havendo a necessidade de substituição ou reparo de alguma peça e/ou componente, a manutenção será caracterizada como CORRETIVA, a qual implicará na abertura de um chamado técnico corretivo;

**5.3.2.** Serão realizados quantos chamados técnicos corretivos forem necessários, a pedido da CONTRATANTE, sem nenhum tipo de ônus, os quais cobrirão a verificação inicial de avarias/falhas nos equipamentos instalados e nas instalações existentes, bem como o devido reparo visando o correto funcionamento;

**5.3.3.** Sempre que a própria CONTRATANTE constatar que algum equipamento não esteja funcionando corretamente, ela abrirá um chamado técnico, por e-mail e/ou telefone, para que seja feita uma avaliação pela CONTRATADA.

**5.3.4.** A CONTRATADA deverá atender, no prazo máximo de 5h, a todo chamado emergencial feito em dia útil, no horário comercial, compreendido entre 08h e 18h, e em 48h úteis aos demais chamados técnicos

corretivos;

**5.3.4.1.** Compreende-se como chamado emergencial quando pelo menos 50% da climatização de qualquer localidade parar de refrigerar, exceto as salas de apoio no Fórum.

**5.3.5.** Nos serviços de manutenção corretiva, a CONTRATADA deverá concluir os serviços em até 03 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento do chamado técnico corretivo;

**5.3.6.** Caso haja a necessidade de substituição de alguma peça ou componente, a CONTRATADA deverá concluir os serviços em até 07 (sete) dias úteis, contados a partir do recebimento do chamado técnico corretivo. Caso esse prazo seja ultrapassado, a CONTRATADA deverá justificar os motivos do atraso, apresentando documentação comprobatória de compra de peças, ou negativas de fornecedores etc., os quais serão avaliados pela Fiscalização, podendo incidir em glosas nos pagamentos, até que a pendência seja concluída, conforme **item 5.8**;

**5.3.7.** Todas as peças e/ou componentes que necessitarem de substituição deverão ter suas características técnicas repassadas à Fiscalização para ciência, bem como informações sobre marca, modelo/código, número de série e função, bem como fotos diversas e da etiqueta com respectivos dados técnicos;

**5.3.8.** Caso a CONTRATADA opte pelo reparo do equipamento e/ou da peça ao invés da substituição, e isso envolver a remoção e o transporte para a oficina da CONTRATADA, a conclusão da manutenção deverá se dar em até 10 (dez) dias úteis.

#### **5.3.9. Das Peças:**

**5.3.9.1.** Será de total responsabilidade da CONTRATADA o custeio e o fornecimento de toda e qualquer peça e/ou componente avariado cuja substituição se faça necessária para o perfeito funcionamento dos equipamentos, incluindo as peças e/ou componentes elétricos citados no **item 5.2.7**, independente do motivo da avaria, incluindo queda/oscilação de energia elétrica, raios e sobrecargas de energia elétrica, bem como eventuais manobras na rede elétrica realizadas pelas respectivas concessionárias de energia elétrica e demais motivos. Após, poderá apresentar o devido Relatório Técnico apontando o(s) motivo(s) da avaria, podendo solicitar o ressarcimento dos valores despendidos da(s) peças(s) avariada(s), a serem solicitados junto aos órgãos competentes;

**5.3.9.2.** Todas as peças e componentes deverão ser novos, originais, de primeira linha, produzidos por empresa especializada e legalmente estabelecida, com garantia e em conformidade com as recomendações do fabricante; e sua procedência deverá ser facilmente aferida pela embalagem;

**5.3.9.3.** Todas as peças e componentes trocados deverão ser deixados nas respectivas localidades, bem como a CONTRATADA deverá apresentar simples relatório fotográfico apontando as peças e componentes substituídos (avariados), e o serviço realizado;

**5.3.9.4.** O prazo de garantia das peças e componentes não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data do término da substituição/instalação no equipamento;

**5.3.10.** Nos casos em que a substituição de peças for mais onerosa que a substituição por outro equipamento, como por exemplo: evaporadora completa ou condensadora completa, a CONTRATADA poderá optar pelo fornecimento de um equipamento completo, devendo este ser novo, de mesma marca, e ter as mesmas especificações técnicas que o anterior.

#### **5.4. DAS RETIRADAS, REMOÇÕES E LIMPEZA**

**5.4.1.** Serão executadas todas as retiradas e remoções necessárias para a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos (evaporadoras, condensadoras etc.), incluindo a utilização de maquinários e equipamentos específicos, escadas/andaimes, transportes etc., sem ônus para a CONTRATANTE, devendo estes custos serem incluídos no preço oferecido pela CONTRATADA;

**5.4.2.** As remoções dos equipamentos deverão ser feitas após autorização expressa da Fiscalização, e de modo a manter os locais sempre limpos e cuidadosamente varridos, desimpedidos e sem qualquer tipo de

avarias;

**5.4.3.** Todos os equipamentos que necessitarem de remoção do local deverão ter suas características de capacidade e estado físico anotadas em formulário apropriado, em duas vias e serem acompanhados da autorização emitida pela Fiscalização;

**5.4.4.** Os equipamentos utilizados na execução dos serviços de retiradas e de remoções, bem como os meios de proteção e segurança deverão atender às disposições prescritas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) atuais e aplicáveis ao caso;

**5.4.5.** Antes do início da retirada, a CONTRATADA procederá a um exame detalhado de cada equipamento. Deverão ser considerados aspectos importantes do estado dos aparelhos e suportes e os métodos utilizados na instalação. A CONTRATADA será responsável pela limpeza da área, e integridade dos equipamentos no término dos serviços.

**5.4.6.** Sempre que a execução dos serviços exigir acesso a áreas protegidas por forros removíveis (forro modular mineral ou de EPS) ou fechamentos envidraçados, a CONTRATADA será responsável pela remoção e reinstalação adequada desses elementos. Deverá garantir a integridade dos materiais, a recomposição do ambiente e a realização dos serviços sem causar avarias. Todos os custos envolvidos deverão estar incluídos no valor global ofertado, sem ônus adicional à CONTRATANTE.

## **5.5. DA GARANTIA DA MANUTENÇÃO**

**5.5.1.** A CONTRATADA deverá garantir, por no mínimo 90 (noventa) dias, quaisquer peças ou componentes por ela fornecidos, a contar da data do término da substituição/instalação nos equipamentos.

## **5.6. DA EQUIPE DE TRABALHO DA CONTRATADA E DAS NORMAS DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

**5.6.1.** A equipe de trabalho da CONTRATADA deverá contar com, no mínimo, 01 (um) engenheiro mecânico ou técnico em refrigeração e climatização ou técnico em refrigeração e ar-condicionado, com experiência comprovada em serviços conexos à manutenção de equipamentos condicionadores de ar e ventilação mecânica.

**5.6.2.** A comprovação da experiência do profissional será feita com base na exigência de Atestado de Capacidade Técnica registrado no acervo técnico do CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou no Sistema CFT/CRT (Conselho Federal dos Técnicos Industriais / Conselho Regional dos Técnicos Industriais) ao qual ele estiver vinculado.

**5.6.3.** O profissional deverá recolher a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou o TRT (Termo de Responsabilidade Técnica) para a prestação dos serviços descritos neste Termo de Referência.

**5.6.4.** Sem prejuízo das Legislações Municipais, Estaduais e Federais, a CONTRATADA deverá atender, no que for pertinente aos serviços objeto deste Termo de Referência, a todas as Normas Regulamentadoras (NRs) previstas na Portaria nº 3.214, de 8 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho, bem como às Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), relativas à segurança de seus funcionários, de terceiros e da qualidade dos materiais utilizados.

**5.6.5.** A CONTRATADA fornecerá todos os materiais, mão de obra especializada, equipamentos de proteção individual e coletiva, supervisão, administração, equipamentos, ferramentas, transporte vertical e horizontal, escadas, andaimes, equipamentos para carga e descarga de materiais, testes de qualidade de materiais e serviços, bem como tudo o que for necessário para a perfeita execução dos serviços, sem ônus para a CONTRATANTE.

**5.6.6.** Todos os serviços de trabalho em altura deverão ser realizados utilizando escadas, andaimes, balancins e cadeiras suspensas (cadeirinhas), adequados, que deverão estar devidamente travados para a execução dos serviços, além da montagem de linhas de vidas e instalação de pontos de ancoragem (com os devidos testes comprobatórios de segurança) - sem ônus para a CONTRATANTE, para a devida ancoragem

do trabalhador através do cinto tipo paraquedista com talabarte, de acordo a NR-35 (Trabalho em Altura);

**5.6.7.** Os serviços que envolvem eletricidade deverão ser realizados por empregados certificados de acordo com a NR-10 (Serviços com Eletricidade), bem como os serviços que envolvem trabalho em altura deverão ser realizados por empregados certificados de acordo com a NR-35 (Trabalho em Altura);

**5.6.8.** A CONTRATADA será responsável pelo total fornecimento aos seus empregados, bem como pela checagem total de uso de todos os equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC) de acordo com a legislação vigente, e estes equipamentos deverão estar em perfeito estado de conservação, de modo a garantir totalmente a segurança do usuário, bem como das pessoas ao redor;

**5.6.9.** A CONTRATADA deverá prever, instalar e manter toda a sinalização de segurança, indicando a terceiros as condições perigosas resultantes dos trabalhos, a fim de prevenir danos pessoais ou materiais;

**5.6.10.** Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA quaisquer acidentes no trabalho ou danos materiais ocorridos durante a execução dos serviços, de acordo com o disposto nas Normas de Segurança e Medicina do Trabalho referente às atividades da Construção Civil;

**5.6.11.** A total integridade dos equipamentos e dos funcionários será considerada encargo da CONTRATADA e não serão acatadas reclamações relativas a acidentes de qualquer natureza;

**5.6.12.** A mobilização e desmobilização de pessoal (funcionários em número suficiente para atender ao cronograma dos serviços), andaimes, escadas e montagem de equipamentos deverão seguir as Normas da ABNT e as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE (que regulamentam a utilização de equipamentos de segurança como: andaimes tubulares e suspensos, inclusive equipamentos de proteção individual), sob supervisão periódica de um responsável técnico credenciado pela CONTRATADA, a fim de garantir alto grau de segurança para seus usuários e terceiros, desde as suas instalações até a sua retirada e limpeza do local.

**5.6.13.** Normas de Segurança:

ABNT NBR-6494/1990 – Segurança nos Andaimos;

ABNT NBR-7678/1983 – Segurança na Execução de Obras e Serviços de Construção;

MTE NR-7/1978 – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;

MTE NR-9/1978 – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais;

MTE NR-10/1978 – Segurança em instalações e serviços em eletricidade;

MTE NR-18/1978 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção Civil;

MTE NR-35/1978 – Trabalho em Altura.

Os casos não abordados serão definidos pela Fiscalização, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para as obras e serviços em questão, de acordo com as normas vigentes nacionais ou internacionais e as técnicas preconizadas para o caso.

## **5.7. DA EXECUÇÃO**

**5.7.1.** A execução do Contrato deverá ser iniciada na data indicada na Ordem de Serviço, sob pena de descumprimento contratual.

**5.7.2.** Os prazos para execução dos serviços serão:

**5.7.2.1.** Nos serviços de manutenção preventiva a CONTRATADA deverá finalizar os serviços, em todos os equipamentos, até o final do mês corrente. Os serviços poderão ser realizados também aos finais de semana, mediante autorização, agendamento e acompanhamento de um responsável pelas localidades. Deverá ser respeitado um intervalo mínimo de 20 dias entre as manutenções preventivas;

**5.7.2.2.** Para os serviços de manutenção corretiva, ficam definidos os seguintes prazos:

**5.7.2.2.1.** A CONTRATADA deverá apresentar-se para atendimento inicial e ciência do ocorrido em até 48 horas após a abertura de chamado técnico corretivo por telefone ou e-mail, exceto o chamado emergencial, que deverá ser feito conforme previsto no **item 5.3.4** deste Termo de Referência;

## 5.8. DA GLOSA DO SERVIÇO NÃO REALIZADO EM CONFORMIDADE

**5.8.1.** A glosa no pagamento será realizada de forma proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções previstas no Ato Normativo DPG nº 237/2023 e da prevista na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, caso se constate que a CONTRATADA:

- a) Não produziu os resultados acordados;
- b) Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) Deixou de utilizar as peças/componentes/materiais/fluido refrigerante e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**5.8.2.** A glosa referente ao descumprimento de prazo para a manutenção corretiva será de 2% (dois por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor da fatura mensal do contrato, contabilizado **para cada equipamento irregular, de forma cumulativa**. O início da contagem dos dias de atraso passará a ser computado quando findados os prazos estipulados nos **itens 5.3.5. e 5.3.6.**

**5.8.2.1.** Na hipótese de não haver chamados no mês, o pagamento será devido somente se a manutenção preventiva for devidamente realizada na localidade. Assim, se não foi atendido nenhum chamado no mês em uma determinada localidade e também não foi realizada a manutenção preventiva mensal, o desconto será de 100% do valor total mensal da respectiva localidade;

**5.8.2.2.** Se um ou mais chamados técnicos corretivos ultrapassarem o prazo de 30 (trinta) dias sem conclusão, contados a partir do recebimento do chamado, o desconto será de 100% do valor total da manutenção corretiva da localidade do mês subsequente à apuração;

**5.8.3.** Caso a manutenção preventiva mensal não seja realizada dentro do mês de referência, a CONTRATADA terá o valor total da manutenção preventiva glosado totalmente por inexecução.

**5.8.4.** A ausência ou inconformidade de uniformes, EPI's, EPC's e do atraso do envio do P.M.O.C (ANEXO 1) da prestação dos serviços mensais preenchido, ensejará notificação formal do gestor/fiscal do contrato à Contratada com aplicação de multa de mora de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor da fatura mensal, calculada por dia de atraso.

**5.8.5.** Além dos ônus citados nos **itens 5.8.2., 5.8.3. e 5.8.4.**, será caracterizada a inexecução parcial do Contrato, ficando sujeito às sanções do Ato Normativo DPG nº 237/2023.

## 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

**6.1.** O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**6.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**6.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**6.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**6.5.** Após a assinatura do Contrato ou instrumento equivalente (caso assim definido pela documentação que compõem a presente contratação), o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**6.6.** Diante da inserção dos autos no Sistema Eletrônico de Informação – SEI, é obrigatório o cadastro do representante da licitante como usuário externo do SEI, nos termos do art. 4º do Ato Normativo DPG nº 194, de 31 de maio de 2021, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir de notificação específica expedida pela Fiscalização.

**6.6.1.** O não cadastramento como usuário externo no prazo determinado implicará, após seu vencimento, a não celebração da contratação, sem prejuízo das demais cominações legais.

**6.6.2.** A CONTRATADA terá prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da comunicação específica, para assinar o respectivo Instrumento de Contrato no Sistema Eletrônico de Informação – SEI, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

## **6.7. Da Vigência, Reajuste e Prorrogações do Contrato**

**6.7.1.** O Contrato terá vigência de 30 (trinta) meses, contados a partir da data indicada na primeira Ordem de Serviço para início da execução dos serviços, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE, até o limite legal.

**6.7.1.1.** As Ordens de Serviço poderão ser emitidas em datas diferentes para uma ou mais localidades e os pagamentos e valores à CONTRATADA serão devidos por localidade e a partir da data indicada em cada Ordem de Serviço.

**6.7.2.** O valor da prestação mensal devida pela CONTRATANTE será reajustado anualmente, mediante a variação do IPC/FIPE (Índice de Preço ao Consumidor), em conformidade com o Decreto Estadual nº 48.326, de 12 de dezembro de 2003, com base na seguinte fórmula:

$$R = P_o \times [(IPC/IPCo) - 1]$$

Em que:

**R** = parcela de reajuste;

**P<sub>o</sub>** = preço inicial do Contrato no mês de referência dos preços ou preço do Contrato no mês de aplicação do último reajuste;

**IPC/IPCo** = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

**6.7.3.** A periodicidade anual, de que trata o **item 6.7.2**, será contada a partir da apresentação do orçamento estimado, que é o mês de referência dos preços.

**6.7.4.** O prazo de vigência poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, a critério da CONTRATANTE, até o limite legal, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

**6.7.5.** A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o parágrafo anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pela CONTRATANTE em até 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento do Contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

**6.7.6.** Eventuais prorrogações serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao Contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**6.7.7.** A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da CONTRATANTE não gerará a CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

**6.7.8.** Dentre outras exigências, a prorrogação somente será formalizada caso os preços mantenham-se vantajosos para a CONTRATANTE e consistentes com o mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido.

**6.7.9.** Não obstante o prazo estipulado no caput, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do Contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas.

**6.7.10.** Ocorrendo a resolução do Contrato, com base na condição estipulada no **item 6.7.9**, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.

## **6.8. Fiscalização**

**6.8.1.** A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do Contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, art. 117, caput).

## **6.9. Gestor do Contrato**

**6.9.1.** O gestor do Contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos (Decreto estadual nº 68.220, de 15 de dezembro de 2023, inciso III do art. 2º).

**6.9.2.** O gestor do Contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto estadual nº 68.220, de 15 de dezembro de 2023, art. 16, IX).

**6.9.3.** O gestor do Contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto estadual nº 68.220, de 15 de dezembro de 2023, art. 18, VII).

**6.9.4.** O gestor do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto estadual nº 68.220, de 15 de dezembro de 2023, art. 16, VIII).

**6.9.5.** O gestor do Contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto estadual nº 68.220, de 15 de dezembro de 2023, art. 16, VII e parágrafo único).

**6.9.6.** O gestor do Contrato deverá enviar a documentação pertinente ao Departamento de Contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela Fiscalização e gestão nos termos do Contrato.

## **7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO**

**7.1.** Executados os serviços de manutenção preventiva e eventual corretiva, e estando em condições de ser recebido, a CONTRATADA deverá comunicar a Fiscalização, por escrito e dentro do prazo contratual, enviando planilha de medição com os valores a serem faturados no mês de referência. Neste tempo, a CONTRATANTE avaliará os Atestados de Serviço encaminhados pela Unidades listadas no **item 4.4.1**, a fim de avaliar a satisfatoriedade dos serviços prestados. Estando em ordem, a CONTRATADA poderá emitir as notas fiscais/faturas após autorização da Fiscalização.

**7.2.** O prazo para a autorização da Fiscalização para emissão das notas fiscais/faturas, descrito no **item 7.1**, será até o dia 15 de cada mês.

**7.3.** Os serviços de manutenção preventiva e corretiva terão comprovação de realização através de atestados mensais emitidos pelas respectivas Unidades.

**7.4.** Não sendo solucionadas eventuais pendências apontadas pela Fiscalização, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades constantes do Ato Normativo DPG nº 237, de 28 de março de 2023 e da prevista na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

## **8. DA FORMA DE PAGAMENTO**

**8.1.** O pagamento será efetuado mediante crédito aberto em conta corrente da CONTRATADA junto ao Banco do Brasil S/A.

**8.2.** Os pagamentos serão efetuados mensalmente no prazo de 30 (trinta) dias (Decreto nº 43.914/1999), contados da data da remessa da Nota Fiscal/Fatura no e-mail da Fiscalização (a ser informado na Ordem de Serviço), por meio do processo correlato no Sistema Eletrônico de Informação – SEI.

**8.3.** As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o **item 8.2** começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura sem incorreções.

**8.4.** A nota fiscal também deverá ser emitida no formato "CSV", com envio do respectivo documento diretamente para o e-mail: [dco@defensoria.sp.def.br](mailto:dco@defensoria.sp.def.br).

**8.5.** Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos do artigo 74, da Lei Estadual nº 6.544/1989, bem como juros moratórios, estes à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore", em relação ao atraso verificado.

**8.6.** Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela CONTRATADA, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 12.799/2008.

**8.7.** A CONTRATANTE poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

**8.8.** O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN deverá ser feito em consonância com o artigo 3º e demais disposições da Lei Complementar Federal nº 116/2003

**8.9.** Quando da celebração do Contrato, a CONTRATADA deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por ela prestados, relativamente ao ISSQN, esclarecendo, expressamente, sobre a eventual necessidade de retenção do tributo, pelo tomador dos serviços;

**8.10.** Caso se mostre exigível, à luz da legislação municipal, a retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

**8.10.1.** A CONTRATANTE, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente do valor da nota-fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome da CONTRATADA no prazo previsto na legislação municipal.

**8.10.2.** Para tanto, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA O ISS” ao emitir a nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

**8.11.** Caso, por outro lado, não haja previsão de retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

**8.11.1.** A CONTRATADA deverá apresentar declaração da Municipalidade competente com a indicação de sua data-limite de recolhimento ou, se for o caso, da condição de isenção;

**8.11.2.** Mensalmente a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de recolhimento do ISSQN por meio de cópias autenticadas das guias correspondentes ao serviço executado e deverá estar referenciado à data de emissão da nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente;

**8.11.3.** Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura ou do documento de cobrança equivalente, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do ISSQN, poderão ser apresentadas

cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

**8.11.4.** A não apresentação dessas comprovações assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

## **9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO**

**9.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

## **10. DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA**

**10.1.** A CONTRATADA deverá apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou no Sistema CFT/CRT (Conselho Federal dos Técnicos Industriais / Conselho Regional dos Técnicos Industriais), que comprove a aptidão de, no mínimo, 50% da capacidade de refrigeração total dos equipamentos de cada lote (em quantidades de BTU/h), para o desempenho de atividades de manutenção em equipamentos condicionadores de ar iguais ou similares aos apresentados no **item 5.1**;

**10.2.** A CONTRATADA deve apresentar declaração de que possui um engenheiro mecânico ou um técnico em refrigeração e climatização ou um técnico em refrigeração e ar-condicionado capacitado em sua equipe para ser responsável técnico do Contrato.

**10.3.** A CONTRATADA deverá apresentar comprovação de registro da empresa no CREA ou no Sistema CFT/CRT.

## **11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**11.1.** O custo estimado total da contratação será informado de R\$ 6.921.867,90 (seis milhões, novecentos e vinte e um mil, oitocentos e sessenta e sete reais e noventa centavos).

## **12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**12.1.** A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros no Programa de Trabalho 03.092.4200.5798.0000, Elemento 33.90.39-80 e Fonte de Recursos 1.760.20002 da Unidade Gestora 420030.

**12.2.** Quando a execução do Contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## **13. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante ou contratado que, com dolo ou culpa:

**13.1.1.** der causa à inexecução parcial do contrato;

**13.1.2.** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**13.1.3.** der causa à inexecução total do contrato;

**13.1.4.** deixar de entregar a documentação exigida para a contratação, inclusive não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado da contratante durante o procedimento de contratação;

- 13.1.5.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 13.1.6.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 13.1.6.1.** recusar-se, sem justificativa, a formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidas pela Administração;
- 13.1.7.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 13.1.8.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante o procedimento de contratação ou a execução do contrato;
- 13.1.9.** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 13.1.10.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 13.1.10.1.** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 13.1.10.2.** induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 13.1.10.3.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta contratação;
- 13.2.** Com fundamento na [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e no Ato Normativo DPG nº 237, de 28 de março de 2023, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes, adjudicatários e/ou contratado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 13.2.1.** advertência;
- 13.2.2.** multa;
- 13.2.3.** impedimento de licitar e contratar; e
- 13.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 13.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 13.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 13.3.2.** as peculiaridades do caso concreto;
- 13.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 13.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 13.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.4.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, garantido o exercício de prévia e ampla defesa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 13.5.** Antes da aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 13.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra a contratação, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 13.7.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**13.8.** A recusa injustificada do proponente contratado em formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração, descrita no subitem 13.1.6.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará as penalidades legalmente estabelecidas (art. 90, §5º, da Lei nº 14.133, de 01º de abril de 2021).

**13.9.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

**13.9.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**13.9.2.** as peculiaridades do caso concreto;

**13.9.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**13.9.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**13.9.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**13.10.** As sanções de que tratam o item 13 poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas no Ato Normativo DPG nº 237, de 28 de março de 2023, garantindo o exercício de prévia e ampla defesa, e deverão ser registradas no “Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções” ([www.esancoes.sp.gov.br](http://www.esancoes.sp.gov.br)), e também no “Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS” ([www.portaltransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis)).

**13.11.** As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

**13.12.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

**13.13.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021).

**13.14.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

**13.15.** A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

## **14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**14.1.** Sem prejuízo das demais obrigações contidas neste Termo de Referência, caberá à CONTRATADA:

**I** - Efetuar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de acordo com o plano relatado nos **itens 5.2 e 5.3**, acima;

**II** - Elaborar e preencher, para cada equipamento mencionado no **item 5.1** acima, documentação própria (P.M.O.C.) em que conste todo o histórico completo de manutenção preventiva/corretiva, durante o período de vigência do Contrato;

a. A cada mês, uma cópia eletrônica da documentação PMOC de cada equipamento deverá ser

entregue à Fiscalização por e-mail;

b. Uma cópia física dessa documentação deverá ser elaborada e disponibilizada em cada localidade, devendo ser preenchida mensalmente;

c. A documentação deverá ser elaborada seguindo os planos conforme **item 5.2**;

**III** - Já na 1ª visita deixar toda a instalação e todos os equipamentos condicionadores de ar/ventilação mecânica funcionando corretamente, eliminando toda e qualquer sujidade existente nos filtros, bandejas e serpentinas (evaporadoras e condensadoras), e substituindo os isolamentos térmicos e fitas vinílicas/PVCavariados;

**IV** - Durante a primeira visita técnica de manutenção preventiva, fixar em todos os equipamentos (evaporadoras, condensadoras, e disjuntores dos quadros elétricos) um adesivo contendo um número sequencial de identificação do equipamento, do tipo 01, 02, 03 etc., de forma que fique visível a média distância, bem como as informações completas da CONTRATADA (telefones/e-mails), e o(s) responsável(eis) a ser(em) contatado(s) sempre em caso de problemas. Retirar eventuais etiquetas de empresas anteriores;

**V** - Sempre após qualquer manutenção preventiva e corretiva, preencher o respectivo P.M.O.C. (ANEXO 1) dos equipamentos, relatando as atividades desenvolvidas e futuramente necessárias;

**VI** - Garantir a execução total do serviço dentro dos padrões e normas técnicas pertinentes;

**VII** - Efetuar a limpeza dos locais onde forem realizados os serviços, e deverá proceder à remoção de todos os resíduos e peças remanescentes, deixando o local completamente desimpedido, bem como cuidadosamente varrido;

**VIII** - Responder por quaisquer danos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros durante a execução do serviço, sempre que forem decorrentes de negligência, imperícia ou omissão de sua parte;

**IX** - Cumprir todas as disposições legais Municipais, Estaduais, Federais e da ABNT que interfiram na execução do objeto contratual;

**X** - Utilizar as seguintes Normas Técnicas/Resolução/Portaria como diretrizes a serem seguidas para as manutenções, e eventuais respectivas atualizações:

a. ABNT - NBR 16.401 - Instalações de ar-condicionado – Sistemas centrais e unitários; e eventual atualização/versão mais recente

b. ABNT - NBR 14.679 - Sistemas de condicionamento de ar e ventilação - Execução de serviços de higienização;

c. PORTARIA nº 3.523, de 28 de agosto de 1998 - Ministério da Saúde;

d. RESOLUÇÃO RE/ANVISA nº 09, de 16 de janeiro de 2003 e suas eventuais atualizações;

e. ABNT - NBR 5.410 – Instalações Elétricas de Baixa Tensão.

**XI** - Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto contratual, especialmente eventuais irregularidades nos equipamentos que não possam ser sanadas no escopo do Contrato;

**XII** - Atender prontamente as orientações e exigências da Fiscalização, inerentes à execução do Contrato;

**XIII** - Fornecer todas as peças, componentes, materiais, ferramentas e mão de obra necessárias à prestação dos serviços contratados, incluindo o fornecimento de isolamentos térmicos, fitas vinílicas/PVC e fluidos refrigerantes específicos para cada equipamento relacionado no **item 5.1** deste Termo de Referência;

**XIV** - Arcar com todos os custos de qualquer peça substituída, inclusive os filtros de ar descartáveis ou não (tipo classes G1 e G4, modular, filtros metálicos etc.), bombas de dreno (do condensado), controle remotos, suportes/estruturas tipo mãos-francesas ou outro tipo de suporte/estrutura das condensadoras dos equipamentos objeto deste Termo de Referência, sem limite de valores, quantas vezes forem necessárias as reposições;

**XV** - Utilizar mão de obra especializada para a boa execução dos serviços, mantendo em seu quadro funcional permanente equipe técnica adequada para o serviço de manutenção de todos os equipamentos do **item 5.1**, notadamente composta de um Engenheiro Mecânico ou Técnico com ART ou TRT registrado no

CREA ou CFT/CRT para a manutenção de equipamentos condicionadores de ar;

**XVI** - Garantir a integridade dos equipamentos e dos funcionários, não sendo de responsabilidade da CONTRATANTE reclamações relativas a acidentes de qualquer natureza;

**XVII** - Preencher no P.M.O.C (ANEXO 1) a hora de chegada e saída, bem como os serviços realizados nas manutenções preventiva e corretiva, que devem ser atestados pela Fiscalização ou servidor responsável do local, designado pela CONTRATANTE;

**XVIII** - Executar qualquer manutenção programada, que implique na interrupção ou que interfira de maneira exagerada no expediente da localidade, em data e horário a ser estabelecido pela CONTRATANTE, inclusive aos finais de semana;

**XIX** - Realizar as visitas referentes à manutenção preventiva no decorrer do mês de referência, procurando respeitar a periodicidade aproximada de 30 dias entre as visitas para cada equipamento;

**XX** - Apresentar um cronograma mensal de manutenção preventiva até o penúltimo dia útil do mês anterior, com a definição das datas das visitas para os locais definidos no Contrato, que deverá ser aprovado pela Fiscalização;

**XXI** - Permitir à Fiscalização fiscalizar os serviços, com o poder de sustar, recusar, solicitar o desfazimento/refazimento do que não estiver de acordo com as normas, especificações ou técnicas usuais e que atente contra a segurança, ficando certo de que, em nenhuma hipótese, a eventual falta de fiscalização eximirá a empresa das responsabilidades decorrentes do Contrato, correndo por conta da mesma todas as despesas em razão dos serviços a desfazer ou refazer;

**XXII** - Repor, no prazo de 24 horas, qualquer objeto comprovadamente danificado ou extraviado por seus empregados;

**XXIII** - Providenciar, durante toda a execução dos serviços, a adequada proteção dos operários e das instalações existentes, de modo a garantir a estanqueidade do serviço quanto a eventuais danos causados por resíduos de demolições, poeiras, desmontagens e execuções dos demais serviços;

**XXIV** - Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios ao cumprimento do Contrato e/ou à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público;

**XXV** - Custear as despesas com o transporte dos equipamentos, em qualquer caso, que deverão ser incluídas no preço oferecido na licitação;

**XXVI** - Zelar para que seus empregados compareçam aos locais devidamente trajados e identificados, dentro dos padrões e normas de segurança;

**XXVII** - Obedecer às disposições da Resolução CONAMA nº 340, de 25 de setembro de 2003, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio (SDOs) abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano), obedecendo às seguintes diretrizes:

**a)** É vedado o uso de cilindros pressurizados descartáveis que não estejam em conformidade com as especificações da citada Resolução, bem como de quaisquer outros vasilhames utilizados indevidamente como recipientes, para o acondicionamento, armazenamento, transporte e recolhimento das SDOs;

**b)** Quando os sistemas, equipamentos ou aparelhos que utilizem SDOs forem objeto de manutenção, reparo ou recarga, ou outra atividade que acarrete a necessidade de retirada da SDO, é proibida a liberação de tais substâncias na atmosfera, devendo ser recolhidas mediante coleta apropriada e colocadas em recipientes adequados, conforme diretrizes específicas do artigo 2º e parágrafos da citada Resolução;

**c)** Quando a SDO recolhida for o CFC-12, os respectivos recipientes devem ser enviados aos centros

regionais de regeneração de refrigerante licenciados pelo órgão ambiental competente, ou aos centros de coleta e acumulação associados às centrais de regeneração.

**XXVIII** - Prestar as informações e os esclarecimentos sempre que necessário referente ao serviço contratado, atendendo a todas as solicitações da CONTRATANTE;

**XXIX** - Corrigir eventuais falhas na execução dos serviços caso venha a ser comunicada pela CONTRATANTE nesse sentido;

**XXX** - Assumir exclusiva e total responsabilidade por todo e qualquer dano físico ou moral, material e lucros cessantes, ocasionados a qualquer de seus funcionários ou a terceiros e pela segurança de suas operações;

**XXXI** - Indenizar a CONTRATANTE, por quaisquer danos causados por seus funcionários às instalações ou bens de propriedade da CONTRATANTE ou por esta utilizados a qualquer título, bem como danos físicos ou morais, causados aos funcionários do CONTRATANTE ou a terceiros;

**XXXII** - Responsabilizar-se por todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas à execução do Contrato, tais como seguros, transporte, materiais, equipamentos, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários;

**XXXIII** - Informar à área de segurança da CONTRATANTE os nomes e funções dos empregados da CONTRATADA que atuarão na execução do objeto da contratação;

**XXXIV** - Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

**XXXV** - Fazer seguro de seus trabalhadores contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também pelas prescrições e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato;

**XXXVI** - Manter pessoal em número suficiente, de forma a cumprir as obrigações assumidas;

**XXXVII** - Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;

**XXXVIII** - Fornecer todo e completo equipamento de segurança do trabalho aos seus empregados no exercício de suas funções;

**XXXIX** - Estabelecer a ligação entre a fiscalização da Defensoria Pública do Estado de São Paulo e a administração central da empresa, sendo responsável pela guarda de materiais e ferramentas, pelo levantamento físico e "layout" das áreas de intervenção da manutenção corretiva e subsidiariamente pelo controle de execução dos serviços, por meio da operação do sistema informatizado de controle de execução de serviços;

**XL** - Implantar o Sistema de Gerenciamento Informatizado para Planejamento e Controle dos serviços de Manutenção, compatível com o banco de dados da Fiscalização. Determinar periodicidade, prazos, alocação de recursos e demais informações pertinentes ao acompanhamento das atividades.

**XLI** - Elaborar o levantamento pormenorizado do estado dos equipamentos criando prontuários por máquina e fornecer, quando solicitado, prontuários dos mesmos devendo constar as intervenções preventiva e corretiva dos equipamentos dos sistemas contratados ao longo da execução;

**XLII** - Assumir a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, sob pena de aplicação das penalidades contratuais, sem prejuízo de quaisquer outras medidas reparatórias a critério da contratante;

**XLIII** - Comunicar previamente à Fiscalização e aos setores afetados, inclusive os de outros serviços contratados, sempre que for necessária a interrupção no funcionamento dos equipamentos;

**XLIV** - Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Fiscalização e atender às reclamações formuladas.

## **15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

### **15.1. Caberá à CONTRATANTE:**

**15.1.1.** Exercer a fiscalização dos serviços, designando servidor responsável pelo acompanhamento da execução contratual e, ainda, pelos contatos com a CONTRATADA;

**15.1.2.** Fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do objeto do Contrato;

**15.1.3.** Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste;

**15.1.4.** Permitir aos técnicos e profissionais da CONTRATADA o acesso às áreas físicas envolvidas na execução deste Contrato, observadas as normas de segurança.

## **16. DA VALIDADE DA PROPOSTA**

**16.1.** A validade das propostas deverá ser de, no mínimo 90 (noventa) dias contados a partir de sua apresentação.

## **17. DOS ACRÉSCIMOS DE EQUIPAMENTOS**

**17.1.** Eventuais acréscimos de novos equipamentos (evaporadoras/condensadoras) pela CONTRATANTE serão incorporados ao escopo da presente prestação, nos limites da legislação e por meio de aditamento. No caso de substituição por equipamentos mais modernos (não acréscimo), ainda que sejam alterados os fabricantes e os modelos dos equipamentos, mantendo as capacidades de refrigeração (BTU/h), estes serão absorvidos pela CONTRATADA a sua regular manutenção nos moldes propostos por esse Termo de Referência.

**17.2.** Caso os equipamentos novos acrescidos no prédio não tenham a quantidade de BTU/h idêntica à que consta das planilhas do **item 19.1**, será usado o de valor menor e de quantidade de BTU/h mais próximo.

**17.3.** As instalações de novos equipamentos, conforme **itens 17.1 e 17.2**, deverão ter o acompanhamento da CONTRATADA.

## **18. SISTEMA DE GERENCIAMENTO INFORMATIZADO PARA PLANEJAMENTO E CONTROLE DE SERVIÇOS**

**18.1.** A Contratada deverá manter sistema informatizado com registro de todas as informações acerca do contrato no que diz respeito ao registro dos equipamentos, com suas características técnicas e funcionais, programa de manutenção preventiva, projetos, descrições técnicas, memoriais, desenhos, plantas, cadastro dos equipamentos, catálogos etc., permitindo acompanhamento, pela Administração, das atividades desenvolvidas pela Contratada e sua eficiência. O arquivo técnico será propriedade da Contratante.

**18.2.** O Sistema de Gerenciamento será multiusuários, online, em ambiente seguro quanto a operação e preservação dos dados, de abertura de ordens de serviço que permita o estabelecimento da interface operacional entre Contratante e Contratada que, além da abertura do chamado, forneça informações sobre a evolução do atendimento, possibilite a geração de pesquisa e emissão de relatórios por diferentes chaves e gere relatórios gerenciais, que possua uma interface de usuário, na abertura da ordem de serviço, a ser disponibilizado modelo em momento oportuno pela Contratante, além de cadastro atualizado de equipamentos (tagueamento) definidos nesse objeto e os disjuntores associados a eles, constando ainda:

1 - Plano de manutenção;

2 - Datas e prazos de execução;

3 - Controle das garantias de fabricantes e fornecedores;

**18.3.** Os controles administrativos deverão estar contemplados em programa de computador sendo sua

implantação de responsabilidade da Contratada. Da mesma forma, os dados, relatórios e resultados da operação do programa serão disponibilizados, periodicamente, à Fiscalização em mídia compatível com o tamanho do banco de dados gerado.

19. DO MODELO DE PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO

19.1. Visando a apresentação de preços para o procedimento licitatório a licitante deverá apresentar planilha com a formação unitária de preços (Planilha de Formação de Preço) para a Manutenção Preventiva (item 5.2) e Manutenção Corretiva (item 5.3) de cada um dos equipamentos listados no item 5.1. (Tabela A), bem como deverá apresentar planilha com os valores unitários para cada equipamento (Planilha de Valores Unitários) para eventuais aditamentos (Tabela B). Caso sejam acrescidos equipamentos da mesma categoria da Tabela A, serão utilizados os valores previstos na referida tabela para fins de aditamento, devendo ser utilizado o de menor valor caso existam na Tabela A dois ou mais equipamentos de mesma categoria. Ainda, se o equipamento de mesmo tipo tiver valor inferior na Tabela B, será utilizado o de menor valor para fins de aditamento.

19.2. Para os equipamentos listados exclusivamente na Tabela B, cujos modelos ou faixas de potência não estejam contemplados na Tabela A, os valores unitários apresentados deverão observar como limite máximo o maior valor constante na Tabela A para equipamentos da mesma categoria e faixa de potência imediatamente superior. Ambas Tabelas seguem abaixo, nos respectivos lotes:

LOTE 01

TABELA A

| PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO - VALORES POR LOTE |                                                             |                                                                   |                                                                  |                                                                                |       |                                                                                         |
|--------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------|-------|-----------------------------------------------------------------------------------------|
| Lote 01                                          | Equipamento                                                 | Valor fixo mensal para os serviços de manutenção preventiva (R\$) | Valor fixo mensal para os serviços de manutenção corretiva (R\$) | Valor total mensal para os serviços de manutenção preventiva e corretiva (R\$) | Meses | Valor fixo do Contrato para os serviços de manutenção preventiva e corretiva X 30 (R\$) |
|                                                  | Térreo                                                      |                                                                   |                                                                  |                                                                                |       |                                                                                         |
|                                                  | Split inverter tipo hi-wall 18.000 BTU/h - Elgin HIFI18C2WA |                                                                   |                                                                  |                                                                                | 30    |                                                                                         |
|                                                  | Split tipo cassete inverter 48.000 BTU/h - Elgin KVFI48C2NA |                                                                   |                                                                  |                                                                                | 30    |                                                                                         |
|                                                  | Split tipo cassete inverter 48.000 BTU/h - Elgin KVFI48C2NA |                                                                   |                                                                  |                                                                                | 30    |                                                                                         |

|                                                                                                   |  |  |  |    |  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|----|--|
| Split tipo cassete inverter<br>48.000 BTU/h - Elgin<br>KVFI48C2NA                                 |  |  |  | 30 |  |
| Split tipo cassete inverter<br>48.000 BTU/h - Elgin<br>KVFI48C2NA                                 |  |  |  | 30 |  |
| Exaustor tipo ventokit<br>axial, 340 m³/h, 11 mmca                                                |  |  |  | 30 |  |
| Exaustor tipo ventokit<br>axial, 340 m³/h, 11 mmca                                                |  |  |  | 30 |  |
| Exaustor tipo ventokit<br>axial, 340 m³/h, 11 mmca                                                |  |  |  | 30 |  |
| <b>Quantitativo de dutos:</b>                                                                     |  |  |  |    |  |
| * 650 x 200 - 3 m                                                                                 |  |  |  | 30 |  |
| * 550 x 200 - 2 m                                                                                 |  |  |  | 30 |  |
| * 400 x 200 - 4 m                                                                                 |  |  |  | 30 |  |
| * 300 x 200 - 4 m                                                                                 |  |  |  | 30 |  |
| * 200 x 100 - 4 m                                                                                 |  |  |  | 30 |  |
| * 100 x 100 - 1 m                                                                                 |  |  |  | 30 |  |
| <b>1º Pavimento</b>                                                                               |  |  |  |    |  |
| Split inverter tipo hi-wall<br>18.000 BTU/h - Elgin<br>HIFI18C2WA                                 |  |  |  | 30 |  |
| Split inverter tipo hi-wall<br>18.000 BTU/h - Elgin<br>HIFI18C2WA                                 |  |  |  | 30 |  |
| Split inverter tipo hi-wall<br>18.000 BTU/h - Elgin<br>HIFI18C2WA                                 |  |  |  | 30 |  |
| Split tipo cassete inverter<br>48.000 BTU/h - Elgin<br>KVFI48C2NA                                 |  |  |  | 30 |  |
| Split tipo cassete inverter<br>48.000 BTU/h - Elgin<br>KVFI48C2NA                                 |  |  |  | 30 |  |
| Split tipo cassete inverter<br>48.000 BTU/h - Elgin<br>KVFI48C2NA                                 |  |  |  | 30 |  |
| Caixa de ventilação, do<br>tipo centrífugo/sirocco,<br>com redes de dutos: 4.550<br>m³/h, 40 mmca |  |  |  | 30 |  |

**Unidade  
Rio  
Claro**

|                                                             |  |  |  |    |  |
|-------------------------------------------------------------|--|--|--|----|--|
| Exaustor tipo ventokit axial, 340 m³/h, 11 mmca             |  |  |  | 30 |  |
| Exaustor tipo ventokit axial, 340 m³/h, 11 mmca             |  |  |  | 30 |  |
| Exaustor tipo ventokit axial, 340 m³/h, 11 mmca             |  |  |  | 30 |  |
| Exaustor tipo ventokit axial, 340 m³/h, 11 mmca             |  |  |  | 30 |  |
| Exaustor tipo ventokit axial, 340 m³/h, 11 mmca             |  |  |  | 30 |  |
| Exaustor tipo ventokit axial, 300 m³/h, 11 mmca             |  |  |  | 30 |  |
| Exaustor tipo ventokit axial, 300 m³/h, 11 mmca             |  |  |  | 30 |  |
| <b>Quantitativo de dutos:</b>                               |  |  |  |    |  |
| * 650 x 200 - 5 m                                           |  |  |  | 30 |  |
| * 300 x 200 - 10 m                                          |  |  |  | 30 |  |
| * 200 x 200 - 4 m                                           |  |  |  | 30 |  |
| * 200 x 100 - 10 m                                          |  |  |  | 30 |  |
| * 100 x 100 - 10 m                                          |  |  |  | 30 |  |
| <b>2º Pavimento</b>                                         |  |  |  |    |  |
| Split inverter tipo hi-wall 18.000 BTU/h - Elgin HIFI18C2WA |  |  |  | 30 |  |
| Split inverter tipo hi-wall 18.000 BTU/h - Elgin HIFI18C2WA |  |  |  | 30 |  |
| Split inverter tipo hi-wall 18.000 BTU/h - Elgin HIFI18C2WA |  |  |  | 30 |  |
| Split inverter tipo hi-wall 18.000 BTU/h - Elgin HIFI18C2WA |  |  |  | 30 |  |
| Split inverter tipo hi-wall 18.000 BTU/h - Elgin HIFI18C2WA |  |  |  | 30 |  |
| Split inverter tipo hi-wall 18.000 BTU/h - Elgin HIFI18C2WA |  |  |  | 30 |  |

|                                                                   |  |  |  |    |  |
|-------------------------------------------------------------------|--|--|--|----|--|
| Split inverter tipo hi-wall<br>18.000 BTU/h - Elgin<br>HIFI18C2WA |  |  |  | 30 |  |
| Split inverter tipo hi-wall<br>18.000 BTU/h - Elgin<br>HIFI18C2WA |  |  |  | 30 |  |
| Split inverter tipo hi-wall<br>18.000 BTU/h - Elgin<br>HIFI18C2WA |  |  |  | 30 |  |
| Split inverter tipo hi-wall<br>18.000 BTU/h - Elgin<br>HIFI18C2WA |  |  |  | 30 |  |
| Split tipo cassete inverter<br>48.000 BTU/h - Elgin<br>KVFI48C2NA |  |  |  | 30 |  |
| Split tipo cassete inverter<br>48.000 BTU/h - Elgin<br>KVFI48C2NA |  |  |  | 30 |  |
| Exaustor tipo ventokit<br>axial, 250 m³/h, 11 mmca                |  |  |  | 30 |  |
| Exaustor tipo ventokit<br>axial, 250 m³/h, 11 mmca                |  |  |  | 30 |  |
| Exaustor tipo ventokit<br>axial, 250 m³/h, 11 mmca                |  |  |  | 30 |  |
| Exaustor tipo ventokit<br>axial, 250 m³/h, 11 mmca                |  |  |  | 30 |  |
| Exaustor tipo ventokit<br>axial, 250 m³/h, 11 mmca                |  |  |  | 30 |  |
| <b>Quantitativo de dutos:</b>                                     |  |  |  |    |  |
| * 650 x 200 - 3 m                                                 |  |  |  | 30 |  |
| * 300 x 200 - 6 m                                                 |  |  |  | 30 |  |
| * 200 x 200 - 3 m                                                 |  |  |  | 30 |  |
| * 200 x 100 - 12 m                                                |  |  |  | 30 |  |
| * 100 x 100 - 20 m                                                |  |  |  | 30 |  |
| <b>VALOR<br/>TOTAL<br/>DO<br/>LOTE<br/>01</b>                     |  |  |  | 30 |  |

**TABELA B**

## PLANILHA DE VALORES UNITÁRIOS

| Item | Equipamento                                                                 | Valor fixo mensal para os serviços de manutenção preventiva (R\$) | Valor fixo mensal para os serviços de manutenção corretiva (R\$) | Valor total mensal para os serviços de manutenção preventiva e corretiva (R\$) |
|------|-----------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------|
| 1    | Equipamento do tipo janela - ACJ - até 9.000 BTU/h                          |                                                                   |                                                                  |                                                                                |
| 2    | Equipamento do tipo janela - ACJ - acima de 9.000 até 12.000 BTU/h          |                                                                   |                                                                  |                                                                                |
| 3    | Equipamento do tipo janela - ACJ - acima de 12.000 até 18.000 BTU/h         |                                                                   |                                                                  |                                                                                |
| 4    | Equipamento do tipo janela - ACJ - acima de 18.000 até 30.000 BTU/h         |                                                                   |                                                                  |                                                                                |
| 5    | Equipamento do tipo split inverter hi-wall até 9.000 BTU/h                  |                                                                   |                                                                  |                                                                                |
| 6    | Equipamento do tipo split inverter hi-wall acima de 9.000 até 12.000 BTU/h  |                                                                   |                                                                  |                                                                                |
| 7    | Equipamento do tipo split inverter hi-wall acima de 12.000 até 18.000 BTU/h |                                                                   |                                                                  |                                                                                |
| 8    | Equipamento do tipo split inverter hi-wall acima de 18.000 até 24.000 BTU/h |                                                                   |                                                                  |                                                                                |
| 9    | Equipamento do tipo split inverter hi-wall acima de 24.000 até 30.000 BTU/h |                                                                   |                                                                  |                                                                                |
| 10   | Equipamento do tipo split inverter cassete até 18.000 BTU/h                 |                                                                   |                                                                  |                                                                                |
| 11   | Equipamento do tipo split inverter cassete acima de 18.000 até 24.000 BTU/h |                                                                   |                                                                  |                                                                                |
| 12   | Equipamento do tipo split inverter cassete acima de 24.000 até 30.000 BTU/h |                                                                   |                                                                  |                                                                                |
| 13   | Equipamento do tipo split inverter cassete acima de 30.000 até 36.000 BTU/h |                                                                   |                                                                  |                                                                                |
| 14   | Equipamento do tipo split inverter cassete acima de 36.000 até 48.000 BTU/h |                                                                   |                                                                  |                                                                                |

|    |                                                                                  |  |  |  |
|----|----------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|
| 15 | Equipamento do tipo split inverter cassete de acima de 48.000 até 60.000 BTU/h   |  |  |  |
| 16 | Equipamento do tipo split inverter piso-teto até 18.000 BTU/h                    |  |  |  |
| 17 | Equipamento do tipo split inverter piso-teto acima de 18.000 até 24.000 BTU/h    |  |  |  |
| 18 | Equipamento do tipo split inverter piso-teto acima de 24.000 até 30.000 BTU/h    |  |  |  |
| 19 | Equipamento do tipo split inverter piso-teto acima de 30.000 até 36.000 BTU/h    |  |  |  |
| 20 | Equipamento do tipo split inverter piso-teto acima de 36.000 até 48.000 BTU/h    |  |  |  |
| 21 | Equipamento do tipo split inverter piso-teto de acima de 48.000 até 60.000 BTU/h |  |  |  |
| 22 | Equipamento do tipo split inverter piso-teto de acima de 60.000 até 80.000 BTU/h |  |  |  |
| 23 | Exaustor até 500 m³/h de vazão máxima de ar                                      |  |  |  |
| 24 | Exaustor de 501 até 1.000 m³/h de vazão máxima de ar                             |  |  |  |
| 25 | Exaustor de 1.001 até 1.500 m³/h de vazão máxima de ar                           |  |  |  |
| 26 | Exaustor de 1.501 até 2.000 m³/h de vazão máxima de ar                           |  |  |  |
| 27 | Caixa de Ventilação até 500 m³/h de vazão máxima de ar                           |  |  |  |
| 28 | Caixa de Ventilação de 501 até 1.000 m³/h de vazão máxima de ar                  |  |  |  |
| 29 | Caixa de Ventilação de 1.001 a 2.000 m³/h de vazão máxima de ar                  |  |  |  |
| 30 | Caixa de Ventilação de 2.001 a 3.000 m³/h de vazão máxima de ar                  |  |  |  |
| 31 | Caixa de Ventilação de 3.001 a 4.000 m³/h de vazão máxima de ar                  |  |  |  |
| 32 | Ventokit 80 m³/h de vazão de ar - para sanitários                                |  |  |  |
| 33 | Ventokit 120 m³/h de vazão de ar - para sanitários                               |  |  |  |

|    |                                                         |  |  |  |
|----|---------------------------------------------------------|--|--|--|
| 34 | Ventilador de ar tipo Cortina de ar, até 100 cm         |  |  |  |
| 35 | Ventilador de ar tipo Cortina de ar, de 101 cm a 150 cm |  |  |  |
| 36 | Ventilador de ar tipo Cortina de ar, de 151 cm a 200 cm |  |  |  |

## LOTE 02

TABELA A

| PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO - VALORES POR LOTE |                                                            |                                                                      |                                                                     |                                                                                   |       |                                                                                            |
|--------------------------------------------------|------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------|-------|--------------------------------------------------------------------------------------------|
| Lote 02                                          | Equipamento                                                | Valor fixo mensal para os serviços de manutenção preventiva<br>(R\$) | Valor fixo mensal para os serviços de manutenção corretiva<br>(R\$) | Valor total mensal para os serviços de manutenção preventiva e corretiva<br>(R\$) | Meses | Valor fixo do Contrato para os serviços de manutenção preventiva e corretiva X 30<br>(R\$) |
|                                                  | <b>Térreo</b>                                              |                                                                      |                                                                     |                                                                                   |       |                                                                                            |
|                                                  | Split inverter tipo hi-wall 9.000 BTU/h - Elgin HJFI09C2WB |                                                                      |                                                                     |                                                                                   | 30    |                                                                                            |
|                                                  | Split inverter tipo hi-wall 9.000 BTU/h - Elgin HJFI09C2WB |                                                                      |                                                                     |                                                                                   | 30    |                                                                                            |
|                                                  | Split inverter tipo hi-wall 9.000 BTU/h - Elgin HJFI09C2WB |                                                                      |                                                                     |                                                                                   | 30    |                                                                                            |
|                                                  | Split inverter tipo hi-wall 9.000 BTU/h - Elgin HJFI09C2WB |                                                                      |                                                                     |                                                                                   | 30    |                                                                                            |
|                                                  | Split inverter tipo hi-wall 9.000 BTU/h - Elgin HJFI09C2WB |                                                                      |                                                                     |                                                                                   | 30    |                                                                                            |

**Unidade  
Itanhaém**

|                                                                   |  |  |  |    |  |
|-------------------------------------------------------------------|--|--|--|----|--|
| Split inverter tipo hi-wall<br>9.000 BTU/h - Elgin<br>HJFI09C2WB  |  |  |  | 30 |  |
| Split inverter tipo hi-wall<br>9.000 BTU/h - Elgin<br>HJFI09C2WB  |  |  |  | 30 |  |
| Split inverter tipo hi-wall<br>9.000 BTU/h - Elgin<br>HJFI09C2WB  |  |  |  | 30 |  |
| Split inverter tipo hi-wall<br>9.000 BTU/h - Elgin<br>HJFI09C2WB  |  |  |  | 30 |  |
| Split inverter tipo hi-wall<br>9.000 BTU/h - Elgin<br>HJFI09C2WB  |  |  |  | 30 |  |
| Split inverter tipo hi-wall<br>9.000 BTU/h - Elgin<br>HJFI09C2WB  |  |  |  | 30 |  |
| Split inverter tipo hi-wall<br>12.000 BTU/h - Elgin<br>HJFI12C2WB |  |  |  | 30 |  |
| Split inverter tipo hi-wall<br>12.000 BTU/h - Elgin<br>HJFI12C2WB |  |  |  | 30 |  |
| Split inverter tipo hi-wall<br>18.000 BTU/h - Elgin<br>HJFI18C2WC |  |  |  | 30 |  |
| Split inverter tipo hi-wall<br>18.000 BTU/h - Elgin<br>HJFI18C2WC |  |  |  | 30 |  |
| Split inverter tipo hi-wall<br>18.000 BTU/h - Elgin<br>HJFI18C2WC |  |  |  | 30 |  |
| Split inverter tipo hi-wall<br>18.000 BTU/h - Elgin<br>HJFI18C2WC |  |  |  | 30 |  |
| Split tipo cassete<br>inverter 48.000 BTU/h<br>- Elgin            |  |  |  | 30 |  |
| Split tipo cassete<br>inverter 48.000 BTU/h<br>- Elgin            |  |  |  | 30 |  |

|                                  |                                                                                  |  |  |  |    |  |
|----------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|----|--|
|                                  | Split tipo cassete inverter 48.000 BTU/h – Elgin                                 |  |  |  | 30 |  |
|                                  | Split tipo cassete inverter 48.000 BTU/h – Elgin                                 |  |  |  | 30 |  |
|                                  | Split tipo cassete inverter 48.000 BTU/h - Elgin                                 |  |  |  | 30 |  |
|                                  | Caixa de ventilação, do tipo centrífugo, com redes de dutos: 5.100 m³/h, 40 mmca |  |  |  | 30 |  |
|                                  | Exaustor tipo ventokit axial, 120 m³/h, 6 mmca                                   |  |  |  | 30 |  |
|                                  | Exaustor tipo ventokit axial, 340 m³/h, 10 mmca                                  |  |  |  | 30 |  |
|                                  | Exaustor tipo ventokit axial, 340 m³/h, 10 mmca                                  |  |  |  | 30 |  |
|                                  | <b>Quantitativo de dutos:</b>                                                    |  |  |  |    |  |
|                                  | * 400 x 200 - 17 m                                                               |  |  |  | 30 |  |
|                                  | * 300 x 200 - 12 m                                                               |  |  |  | 30 |  |
|                                  | * 200 x 200 - 12 m                                                               |  |  |  | 30 |  |
| <b>Sala de Fórum de Itanhaém</b> | ACJ tipo janela 18.000 BTU/h - Consul AirMaster                                  |  |  |  | 30 |  |
|                                  | ventilador (ventilação mecânica) tipo cortina de ar: Komeco                      |  |  |  | 30 |  |
|                                  | split tipo piso-teto 57.000 BTU/h - Springer Carrier 42ZQB60C5                   |  |  |  | 30 |  |
|                                  | split tipo piso-teto 57.000 BTU/h - Springer Carrier 42ZQB60C5                   |  |  |  | 30 |  |

|                                                                         |  |  |  |    |  |
|-------------------------------------------------------------------------|--|--|--|----|--|
| split tipo piso-teto<br>57.000 BTU/h -<br>Springer Carrier<br>42ZQB60C5 |  |  |  | 30 |  |
| split tipo piso-teto<br>57.000 BTU/h -<br>Springer Carrier<br>42ZQB60C5 |  |  |  | 30 |  |
| split tipo piso-teto<br>57.000 BTU/h -<br>Springer Carrier<br>42ZQB60C5 |  |  |  | 30 |  |
| split tipo piso-teto<br>57.000 BTU/h -<br>Springer Carrier<br>42ZQB60C5 |  |  |  | 30 |  |
| split inverter tipo hi-wall<br>24.000 BTU/h - Gree<br>GWC24ATE          |  |  |  | 30 |  |
| split inverter tipo hi-wall<br>18.000 BTU/h - Gree<br>GWC18ATD          |  |  |  | 30 |  |
| split inverter tipo hi-wall<br>18.000 BTU/h - Gree<br>GWC18ATD          |  |  |  | 30 |  |
| split inverter tipo hi-wall<br>18.000 BTU/h - Gree<br>GWC18ATD          |  |  |  | 30 |  |
| split inverter tipo hi-wall<br>18.000 BTU/h - Elgin<br>HJFI18C2WC       |  |  |  | 30 |  |
| split inverter tipo hi-wall<br>12.000 BTU/h - Gree<br>GWC12ATC          |  |  |  | 30 |  |
| split inverter tipo hi-wall<br>12.000 BTU/h - Gree<br>GWC12ATC          |  |  |  | 30 |  |
| split inverter tipo hi-wall<br>12.000 BTU/h - Gree<br>GWC12ATC          |  |  |  | 30 |  |
| split inverter tipo hi-wall<br>12.000 BTU/h - Gree<br>GWC12ATC          |  |  |  | 30 |  |
| split inverter tipo hi-wall<br>12.000 BTU/h - Gree<br>GWC12ATC          |  |  |  | 30 |  |

|                                                                |  |  |  |    |  |
|----------------------------------------------------------------|--|--|--|----|--|
| split inverter tipo hi-wall<br>12.000 BTU/h - Gree<br>GWC12ATC |  |  |  | 30 |  |
| split inverter tipo hi-wall<br>12.000 BTU/h - Gree<br>GWC12ATC |  |  |  | 30 |  |
| split inverter tipo hi-wall<br>12.000 BTU/h - Gree<br>GWC12ATC |  |  |  | 30 |  |
| split inverter tipo hi-wall<br>12.000 BTU/h - Gree<br>GWC12ATC |  |  |  | 30 |  |
| split inverter tipo hi-wall<br>12.000 BTU/h - Gree<br>GWC12ATC |  |  |  | 30 |  |
| split inverter tipo hi-wall<br>12.000 BTU/h - Gree<br>GWC12ATC |  |  |  | 30 |  |
| split inverter tipo hi-wall<br>12.000 BTU/h - Gree<br>GWC12ATC |  |  |  | 30 |  |
| split inverter tipo hi-wall<br>12.000 BTU/h - Gree<br>GWC12ATC |  |  |  | 30 |  |
| split inverter tipo hi-wall<br>12.000 BTU/h - Gree<br>GWC12ATC |  |  |  | 30 |  |
| split inverter tipo hi-wall<br>12.000 BTU/h - Gree<br>GWC12ATC |  |  |  | 30 |  |
| split inverter tipo hi-wall<br>12.000 BTU/h - Gree<br>GWC12ATC |  |  |  | 30 |  |
| split inverter tipo hi-wall<br>12.000 BTU/h - Gree<br>GWC12ATC |  |  |  | 30 |  |
| split inverter tipo hi-wall<br>12.000 BTU/h - Gree<br>GWC12ATC |  |  |  | 30 |  |
| split inverter tipo hi-wall<br>12.000 BTU/h - Gree<br>GWC12ATC |  |  |  | 30 |  |
| split inverter tipo hi-wall<br>12.000 BTU/h - Gree<br>GWC12ATC |  |  |  | 30 |  |

|                                                  |                                                                       |  |  |  |    |  |
|--------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------|--|--|--|----|--|
|                                                  | split inverter tipo hi-wall<br>12.000 BTU/h - Gree<br>GWC12ATC        |  |  |  | 30 |  |
|                                                  | split inverter tipo hi-wall<br>12.000 BTU/h - Gree<br>GWC12ATC        |  |  |  | 30 |  |
|                                                  | split inverter tipo hi-wall<br>12.000 BTU/h - Gree<br>GWC12ATC        |  |  |  | 30 |  |
|                                                  | split inverter tipo hi-wall<br>12.000 BTU/h - Gree<br>GWC12ATC        |  |  |  | 30 |  |
|                                                  | split inverter tipo hi-wall<br>12.000 BTU/h - Gree<br>GWC12ATC        |  |  |  | 30 |  |
|                                                  | split inverter tipo hi-wall<br>12.000 BTU/h - Philco<br>PAC12000IFM15 |  |  |  | 30 |  |
| <b>Sala de<br/>Fórum de<br/>Praia<br/>Grande</b> | split tipo hi-wall 18.000<br>BTU/h – York                             |  |  |  | 30 |  |
| <b>VALOR<br/>TOTAL<br/>DO LOTE<br/>02</b>        |                                                                       |  |  |  | 30 |  |

**TABELA B**

**PLANILHA DE VALORES UNITÁRIOS**

| Item | Equipamento                                                           | Valor fixo<br>mensal para<br>os serviços<br>de<br>manutenção<br>preventiva<br>(R\$) | Valor fixo<br>mensal para<br>os serviços<br>de<br>manutenção<br>corretiva<br>(R\$) | Valor total<br>mensal para<br>os serviços<br>de<br>manutenção<br>preventiva e<br>corretiva<br>(R\$) |
|------|-----------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1    | Equipamento do tipo janela - ACJ - até<br>9.000 BTU/h                 |                                                                                     |                                                                                    |                                                                                                     |
| 2    | Equipamento do tipo janela - ACJ -<br>acima de 9.000 até 12.000 BTU/h |                                                                                     |                                                                                    |                                                                                                     |

|    |                                                                                |  |  |  |
|----|--------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|
| 3  | Equipamento do tipo janela - ACJ - acima de 12.000 até 18.000 BTU/h            |  |  |  |
| 4  | Equipamento do tipo janela - ACJ - acima de 18.000 até 30.000 BTU/h            |  |  |  |
| 5  | Equipamento do tipo split inverter hi-wall até 9.000 BTU/h                     |  |  |  |
| 6  | Equipamento do tipo split inverter hi-wall acima de 9.000 até 12.000 BTU/h     |  |  |  |
| 7  | Equipamento do tipo split inverter hi-wall acima de 12.000 até 18.000 BTU/h    |  |  |  |
| 8  | Equipamento do tipo split inverter hi-wall acima de 18.000 até 24.000 BTU/h    |  |  |  |
| 9  | Equipamento do tipo split inverter hi-wall acima de 24.000 até 30.000 BTU/h    |  |  |  |
| 10 | Equipamento do tipo split inverter cassete até 18.000 BTU/h                    |  |  |  |
| 11 | Equipamento do tipo split inverter cassete acima de 18.000 até 24.000 BTU/h    |  |  |  |
| 12 | Equipamento do tipo split inverter cassete acima de 24.000 até 30.000 BTU/h    |  |  |  |
| 13 | Equipamento do tipo split inverter cassete acima de 30.000 até 36.000 BTU/h    |  |  |  |
| 14 | Equipamento do tipo split inverter cassete acima de 36.000 até 48.000 BTU/h    |  |  |  |
| 15 | Equipamento do tipo split inverter cassete de acima de 48.000 até 60.000 BTU/h |  |  |  |
| 16 | Equipamento do tipo split inverter piso-teto até 18.000 BTU/h                  |  |  |  |
| 17 | Equipamento do tipo split inverter piso-teto acima de 18.000 até 24.000 BTU/h  |  |  |  |
| 18 | Equipamento do tipo split inverter piso-teto acima de 24.000 até 30.000 BTU/h  |  |  |  |
| 19 | Equipamento do tipo split inverter piso-teto acima de 30.000 até 36.000 BTU/h  |  |  |  |
| 20 | Equipamento do tipo split inverter piso-teto acima de 36.000 até 48.000 BTU/h  |  |  |  |

|    |                                                                                  |  |  |  |
|----|----------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|
| 21 | Equipamento do tipo split inverter piso-teto de acima de 48.000 até 60.000 BTU/h |  |  |  |
| 22 | Equipamento do tipo split inverter piso-teto de acima de 60.000 até 80.000 BTU/h |  |  |  |
| 23 | Exaustor até 500 m³/h de vazão máxima de ar                                      |  |  |  |
| 24 | Exaustor de 501 até 1.000 m³/h de vazão máxima de ar                             |  |  |  |
| 25 | Exaustor de 1.001 até 1.500 m³/h de vazão máxima de ar                           |  |  |  |
| 26 | Exaustor de 1.501 até 2.000 m³/h de vazão máxima de ar                           |  |  |  |
| 27 | Caixa de Ventilação até 500 m³/h de vazão máxima de ar                           |  |  |  |
| 28 | Caixa de Ventilação de 501 até 1.000 m³/h de vazão máxima de ar                  |  |  |  |
| 29 | Caixa de Ventilação de 1.001 a 2.000 m³/h de vazão máxima de ar                  |  |  |  |
| 30 | Caixa de Ventilação de 2.001 a 3.000 m³/h de vazão máxima de ar                  |  |  |  |
| 31 | Caixa de Ventilação de 3.001 a 4.000 m³/h de vazão máxima de ar                  |  |  |  |
| 32 | Ventokit 80 m³/h de vazão de ar - para sanitários                                |  |  |  |
| 33 | Ventokit 120 m³/h de vazão de ar - para sanitários                               |  |  |  |
| 34 | Ventilador de ar tipo Cortina de ar, até 100 cm                                  |  |  |  |
| 35 | Ventilador de ar tipo Cortina de ar, de 101 cm a 150 cm                          |  |  |  |
| 36 | Ventilador de ar tipo Cortina de ar, de 151 cm a 200 cm                          |  |  |  |

## LOTE 03

### TABELA A

**PLANILHA DE FORMAÇÃO DE  
PREÇO - VALORES POR LOTE**

| Lote 03         | Equipamento                                                                                                       | Valor fixo mensal para os serviços de manutenção preventiva (R\$) | Valor fixo mensal para os serviços de manutenção corretiva (R\$) | Valor total mensal para os serviços de manutenção preventiva e corretiva (R\$) | Meses | Valor fixo do Contrato para os serviços de manutenção preventiva e corretiva X 30 (R\$) |
|-----------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------|-------|-----------------------------------------------------------------------------------------|
|                 |                                                                                                                   |                                                                   |                                                                  |                                                                                |       |                                                                                         |
| Unidade Santana | <b>Subsolo</b>                                                                                                    |                                                                   |                                                                  |                                                                                |       |                                                                                         |
|                 | Caixa de ventilação com rede de dutos 4.400 m³/h, 35 mmca – GV SVDL 250 – MotoVent                                |                                                                   |                                                                  |                                                                                | 30    |                                                                                         |
|                 | Split hi-wall Inverter - 18.000 BTU/h - ASUW182CRG2 – LG                                                          |                                                                   |                                                                  |                                                                                | 30    |                                                                                         |
|                 | Split hi-wall - 18.000 BTU/h - TSUC182M4W0 – LG                                                                   |                                                                   |                                                                  |                                                                                | 30    |                                                                                         |
|                 | Split hi-wall Inverter HJFI30C2WB 30.000 BTU/h – Elgin                                                            |                                                                   |                                                                  |                                                                                | 30    |                                                                                         |
|                 | Split piso-teto 36.000 BTU/h - 38CCF36M5 – Midea                                                                  |                                                                   |                                                                  |                                                                                | 30    |                                                                                         |
|                 | <b>Quantitativo de dutos:</b>                                                                                     |                                                                   |                                                                  |                                                                                |       |                                                                                         |
|                 | * 300 x 200 - 17 m                                                                                                |                                                                   |                                                                  |                                                                                | 30    |                                                                                         |
|                 | * 200 x 200 - 33 m                                                                                                |                                                                   |                                                                  |                                                                                | 30    |                                                                                         |
|                 | <b>Térreo</b>                                                                                                     |                                                                   |                                                                  |                                                                                |       |                                                                                         |
|                 | Split piso-teto 48.000 BTU/h - 38CCM048535MC – Carrier                                                            |                                                                   |                                                                  |                                                                                | 30    |                                                                                         |
|                 | Split piso-teto 48.000 BTU/h - 38CCM048535MC – Carrier                                                            |                                                                   |                                                                  |                                                                                | 30    |                                                                                         |
|                 | Split piso-teto* 80.000 BTU/h - 38CCI090535MC – Carrier<br>* este equipamento utiliza compressor de 90.000 BTU/h. |                                                                   |                                                                  |                                                                                | 30    |                                                                                         |
|                 |                                                                                                                   |                                                                   |                                                                  |                                                                                |       |                                                                                         |

|                                 |                                                                                                                   |  |  |  |    |  |
|---------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|----|--|
|                                 | Split piso-teto* 80.000 BTU/h - 38CCI090535MC – Carrier<br>* este equipamento utiliza compressor de 90.000 BTU/h. |  |  |  | 30 |  |
|                                 | <b>1º Pavimento</b>                                                                                               |  |  |  |    |  |
|                                 | Split hi-wall Inverter 9.000 BTU/h - USNQ092WSG3 – LG                                                             |  |  |  | 30 |  |
|                                 | Split hi-wall 18.000 BTU/h - CBY18DBBNA – Consul                                                                  |  |  |  | 30 |  |
|                                 | Split hi-wall 18.000 BTU/h - AS18UWBUXXAZ – Samsung                                                               |  |  |  | 30 |  |
|                                 | Split piso-teto 36.000 BTU/h - 38CCL036515MC - Carrier                                                            |  |  |  | 30 |  |
|                                 | Split piso-teto 36.000 BTU/h - 38CCL036515MC - Carrier                                                            |  |  |  |    |  |
|                                 | Split casete 36.000 BTU/h - KTFI36B2IC – Elgin                                                                    |  |  |  | 30 |  |
|                                 | Split casete 60.000 BTU/h - KTFI60B2IC – Elgin                                                                    |  |  |  | 30 |  |
| <b>Sala de Fórum de Santana</b> | <b>Sala 267</b>                                                                                                   |  |  |  |    |  |
|                                 | Aparelho tipo janela 18.000 BTU/h - Springer Mundial                                                              |  |  |  | 30 |  |
|                                 | <b>Sala 311</b>                                                                                                   |  |  |  |    |  |
|                                 | Aparelho tipo janela 30.000 BTU/h - Springer Silentia                                                             |  |  |  | 30 |  |
|                                 | Exaustor para sanitários, com rede de duto de exaustão – com vazão de ar mínima de 600 m³/h                       |  |  |  | 30 |  |
|                                 | Split piso-teto 80.000 BTU/h - PEFI80B2NB – Elgin                                                                 |  |  |  | 30 |  |
|                                 | Split piso-teto 55.000 BTU/h - KOCP 55 FC 1LX – Komeco                                                            |  |  |  | 30 |  |
|                                 | Split piso-teto 55.000 BTU/h - KOCP 55 FC 1LX – Komeco                                                            |  |  |  | 30 |  |
|                                 | Split piso-teto 36.000 BTU/h - JAG36INT – Fontaine                                                                |  |  |  | 30 |  |

|                                     |                                                                                       |  |  |  |    |  |
|-------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|----|--|
| Unidade<br>Franco<br>da<br>Rocha    | Split hi-wall 24.000 BTU/h -<br>PAC24000IFM4 – Philco                                 |  |  |  | 30 |  |
|                                     | Split hi-wall 24.000 BTU/h -<br>PAC24000IFM4 – Philco                                 |  |  |  | 30 |  |
|                                     | Split hi-wall 24.000 BTU/h -<br>PAC24000IFM4 – Philco                                 |  |  |  | 30 |  |
|                                     | Split hi-wall 12.000 BTU/h -<br>PAC12000IQFM4 - Philco                                |  |  |  | 30 |  |
|                                     | Split hi-wall 12.000 BTU/h -<br>PAC12000IQFM4 - Philco                                |  |  |  | 30 |  |
|                                     | Split hi-wall 12.000 BTU/h -<br>PAC12000IQFM4 - Philco                                |  |  |  | 30 |  |
|                                     | Split hi-wall 12.000 BTU/h -<br>PAC12000IQFM4 - Philco                                |  |  |  | 30 |  |
|                                     | Split hi-wall 12.000 BTU/h -<br>PAC12000IQFM4 - Philco                                |  |  |  |    |  |
|                                     | <b>Quantitativo de dutos:</b>                                                         |  |  |  |    |  |
|                                     | * 200 x 150 - 8 m                                                                     |  |  |  | 30 |  |
| Unidade<br>Nossa<br>Senhora<br>do Ó | <b>1º Pavimento</b>                                                                   |  |  |  |    |  |
|                                     | Split piso-teto 80.000 BTU/h<br>- PTFI80B2ID – Elgin                                  |  |  |  | 30 |  |
|                                     | Split piso-teto 80.000 BTU/h<br>- PTFI80B2ID – Elgin                                  |  |  |  | 30 |  |
|                                     | Split hi-wall 18.000 BTU/h -<br>YKS18FCAGI – York                                     |  |  |  | 30 |  |
|                                     | <b>2º Pavimento</b>                                                                   |  |  |  |    |  |
|                                     | Split piso-teto 80.000 BTU/h<br>- PTFI80B2ID – Elgin                                  |  |  |  | 30 |  |
|                                     | Split hi-wall 9.000 BTU/h -<br>HVFI09B2IA – Elgin                                     |  |  |  | 30 |  |
|                                     | <b>3º Pavimento</b>                                                                   |  |  |  |    |  |
|                                     | Split piso-teto 60.000 BTU/h<br>- PEFI60B2NC – Elgin                                  |  |  |  | 30 |  |
|                                     | Split piso-teto 60.000 BTU/h<br>- PEFI60B2NC – Elgin                                  |  |  |  | 30 |  |
|                                     | <b>4º Pavimento – Laje<br/>externa</b>                                                |  |  |  |    |  |
|                                     | Caixa de ventilação com<br>rede de dutos 1.600 m3/h,<br>25 mmca - TCV SD -<br>Montris |  |  |  | 30 |  |

|                            |                                                                                                                       |  |  |    |  |
|----------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|----|--|
|                            | <b>Quantitativo de dutos:</b>                                                                                         |  |  |    |  |
|                            | * 300 x 200 - 11 m                                                                                                    |  |  | 30 |  |
|                            | * 200 x 200 - 18 m                                                                                                    |  |  | 30 |  |
| <b>Unidade<br/>Itapevi</b> | <b>1º Pavimento</b>                                                                                                   |  |  |    |  |
|                            | Caixa de ventilação com filtro de ar classe G4, e com rede de duto de insuflação - com vazão de ar mínima de 800 m³/h |  |  | 30 |  |
|                            | Split piso-teto 36.000 BTU/h                                                                                          |  |  | 30 |  |
|                            | Split piso-teto 36.000 BTU/h                                                                                          |  |  | 30 |  |
|                            | Split piso-teto 36.000 BTU/h                                                                                          |  |  | 30 |  |
|                            | Split piso-teto 36.000 BTU/h                                                                                          |  |  | 30 |  |
|                            | <b>Quantitativo de dutos:</b>                                                                                         |  |  |    |  |
|                            | * 200 x 200 - 27 m                                                                                                    |  |  | 30 |  |
|                            | <b>2º Pavimento</b>                                                                                                   |  |  |    |  |
|                            | Caixa de ventilação com filtro de ar classe G4, e com rede de duto de insuflação - com vazão de ar mínima de 600 m³/h |  |  | 30 |  |
|                            | Split piso-teto 24.000 BTU/h                                                                                          |  |  | 30 |  |
|                            | Split hi-wall 24.000 BTU/h                                                                                            |  |  | 30 |  |
|                            | Split hi-wall 12.000 BTU/h                                                                                            |  |  | 30 |  |
|                            | Split hi-wall 12.000 BTU/h                                                                                            |  |  | 30 |  |
|                            | Split hi-wall 12.000 BTU/h                                                                                            |  |  | 30 |  |
|                            | Split hi-wall 12.000 BTU/h                                                                                            |  |  | 30 |  |
|                            | <b>3º Pavimento</b>                                                                                                   |  |  |    |  |
|                            | Caixa de ventilação com filtro de ar classe G4, e com rede de duto de insuflação - com vazão de ar mínima de 400 m³/h |  |  | 30 |  |
|                            | Split piso-teto 30.000 BTU/h                                                                                          |  |  | 30 |  |
|                            | Split hi-wall 18.000 BTU/h                                                                                            |  |  | 30 |  |
|                            | Split hi-wall 18.000 BTU/h                                                                                            |  |  | 30 |  |
|                            | Split hi-wall 9.000 BTU/h                                                                                             |  |  | 30 |  |

|                                               |  |  |  |  |    |  |
|-----------------------------------------------|--|--|--|--|----|--|
| <b>VALOR<br/>TOTAL<br/>DO<br/>LOTE<br/>03</b> |  |  |  |  | 30 |  |
|-----------------------------------------------|--|--|--|--|----|--|

**TABELA B**

| <b>PLANILHA DE VALORES UNITÁRIOS</b> |                                                                             |                                                                          |                                                                         |                                                                                       |
|--------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Item</b>                          | <b>Equipamento</b>                                                          | <b>Valor fixo mensal para os serviços de manutenção preventiva (R\$)</b> | <b>Valor fixo mensal para os serviços de manutenção corretiva (R\$)</b> | <b>Valor total mensal para os serviços de manutenção preventiva e corretiva (R\$)</b> |
| 1                                    | Equipamento do tipo janela - ACJ - até 9.000 BTU/h                          |                                                                          |                                                                         |                                                                                       |
| 2                                    | Equipamento do tipo janela - ACJ - acima de 9.000 até 12.000 BTU/h          |                                                                          |                                                                         |                                                                                       |
| 3                                    | Equipamento do tipo janela - ACJ - acima de 12.000 até 18.000 BTU/h         |                                                                          |                                                                         |                                                                                       |
| 4                                    | Equipamento do tipo janela - ACJ - acima de 18.000 até 30.000 BTU/h         |                                                                          |                                                                         |                                                                                       |
| 5                                    | Equipamento do tipo split inverter hi-wall até 9.000 BTU/h                  |                                                                          |                                                                         |                                                                                       |
| 6                                    | Equipamento do tipo split inverter hi-wall acima de 9.000 até 12.000 BTU/h  |                                                                          |                                                                         |                                                                                       |
| 7                                    | Equipamento do tipo split inverter hi-wall acima de 12.000 até 18.000 BTU/h |                                                                          |                                                                         |                                                                                       |
| 8                                    | Equipamento do tipo split inverter hi-wall acima de 18.000 até 24.000 BTU/h |                                                                          |                                                                         |                                                                                       |
| 9                                    | Equipamento do tipo split inverter hi-wall acima de 24.000 até 30.000 BTU/h |                                                                          |                                                                         |                                                                                       |
| 10                                   | Equipamento do tipo split inverter cassete até 18.000 BTU/h                 |                                                                          |                                                                         |                                                                                       |

|    |                                                                                        |  |  |  |
|----|----------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|
| 11 | Equipamento do tipo split inverter<br>cassete acima de 18.000 até 24.000<br>BTU/h      |  |  |  |
| 12 | Equipamento do tipo split inverter<br>cassete acima de 24.000 até 30.000<br>BTU/h      |  |  |  |
| 13 | Equipamento do tipo split inverter<br>cassete acima de 30.000 até 36.000<br>BTU/h      |  |  |  |
| 14 | Equipamento do tipo split inverter<br>cassete acima de 36.000 até 48.000<br>BTU/h      |  |  |  |
| 15 | Equipamento do tipo split inverter<br>cassete de acima de 48.000 até<br>60.000 BTU/h   |  |  |  |
| 16 | Equipamento do tipo split inverter<br>piso-teto até 18.000 BTU/h                       |  |  |  |
| 17 | Equipamento do tipo split inverter<br>piso-teto acima de 18.000 até 24.000<br>BTU/h    |  |  |  |
| 18 | Equipamento do tipo split inverter<br>piso-teto acima de 24.000 até 30.000<br>BTU/h    |  |  |  |
| 19 | Equipamento do tipo split inverter<br>piso-teto acima de 30.000 até 36.000<br>BTU/h    |  |  |  |
| 20 | Equipamento do tipo split inverter<br>piso-teto acima de 36.000 até 48.000<br>BTU/h    |  |  |  |
| 21 | Equipamento do tipo split inverter<br>piso-teto de acima de 48.000 até<br>60.000 BTU/h |  |  |  |
| 22 | Equipamento do tipo split inverter<br>piso-teto de acima de 60.000 até<br>80.000 BTU/h |  |  |  |
| 23 | Exaustor até 500 m³/h de vazão<br>máxima de ar                                         |  |  |  |
| 24 | Exaustor de 501 até 1.000 m³/h de<br>vazão máxima de ar                                |  |  |  |
| 25 | Exaustor de 1.001 até 1.500 m³/h de<br>vazão máxima de ar                              |  |  |  |
| 26 | Exaustor de 1.501 até 2.000 m³/h de<br>vazão máxima de ar                              |  |  |  |

|    |                                                                 |  |  |  |
|----|-----------------------------------------------------------------|--|--|--|
| 27 | Caixa de Ventilação até 500 m³/h de vazão máxima de ar          |  |  |  |
| 28 | Caixa de Ventilação de 501 até 1.000 m³/h de vazão máxima de ar |  |  |  |
| 29 | Caixa de Ventilação de 1.001 a 2.000 m³/h de vazão máxima de ar |  |  |  |
| 30 | Caixa de Ventilação de 2.001 a 3.000 m³/h de vazão máxima de ar |  |  |  |
| 31 | Caixa de Ventilação de 3.001 a 4.000 m³/h de vazão máxima de ar |  |  |  |
| 32 | Ventokit 80 m³/h de vazão de ar - para sanitários               |  |  |  |
| 33 | Ventokit 120 m³/h de vazão de ar - para sanitários              |  |  |  |
| 34 | Ventilador de ar tipo Cortina de ar, até 100 cm                 |  |  |  |
| 35 | Ventilador de ar tipo Cortina de ar, de 101 cm a 150 cm         |  |  |  |
| 36 | Ventilador de ar tipo Cortina de ar, de 151 cm a 200 cm         |  |  |  |

#### LOTE 04

TABELA A

#### PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO - VALORES POR LOTE

| Lote 04 | Equipamento                                                                                                            | Valor fixo mensal para os serviços de manutenção preventiva (R\$) | Valor fixo mensal para os serviços de manutenção corretiva (R\$) | Valor total mensal para os serviços de manutenção preventiva e corretiva (R\$) | Meses | Valor fixo do Contrato para os serviços de manutenção preventiva e corretiva X 30 (R\$) |
|---------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------|-------|-----------------------------------------------------------------------------------------|
|         | Caixa de ventilação 1.500 m³/h, 35 mmca, 0,5 cv – Unitcon PWR-GDC 241-181, com filtro G4 e rede de duto de insuflação; |                                                                   |                                                                  |                                                                                | 30    |                                                                                         |

**Unidade  
Caraguatatuba**

|                                                                                                                                                                                                                                      |  |  |  |    |  |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|----|--|
| Split piso-teto<br>Inverter 54.000<br>BTU/h – Carrier –<br>42XQV60C5                                                                                                                                                                 |  |  |  | 30 |  |
| Split piso-teto<br>Inverter 54.000<br>BTU/h – Carrier –<br>42XQV60C5                                                                                                                                                                 |  |  |  | 30 |  |
| Split cassete Inverter<br>49.000 BTU/h –<br>Carrier –<br>40KVCA48C5                                                                                                                                                                  |  |  |  | 30 |  |
| Split piso-teto<br>Inverter 36.000<br>BTU/h – Fujitsu –<br>AOBA36LFTL                                                                                                                                                                |  |  |  | 30 |  |
| Split hi-wall Inverter<br>9.000 BTU/h –<br>Springer Midea –<br>42MBCB09M5                                                                                                                                                            |  |  |  | 30 |  |
| Split hi-wall Inverter<br>12.000 BTU/h –<br>Springer Midea –<br>42MBCB12M5                                                                                                                                                           |  |  |  | 30 |  |
| <b>Quantitativo de<br/>dutos:</b>                                                                                                                                                                                                    |  |  |  |    |  |
| * 500 x 200 - 6 m                                                                                                                                                                                                                    |  |  |  | 30 |  |
| * 400 x 200 - 4 m                                                                                                                                                                                                                    |  |  |  | 30 |  |
| * 300 x 200 - 5 m                                                                                                                                                                                                                    |  |  |  | 30 |  |
| * 150 x 150 – 18 m                                                                                                                                                                                                                   |  |  |  | 30 |  |
| Caixa de ventilação<br>com ventilador<br>centrífugo, 900 m³/h,<br>30 mmca, 500 W,<br>com filtro G4<br>(medidas<br>aproximadas 500 (L)<br>x 500 (A) x 25 (C)<br>mm) e rede de duto<br>de insuflação –<br>aproximadamente 30<br>metros |  |  |  | 30 |  |

|                                       |                                                                                                                                                                                                                |  |  |  |    |  |
|---------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|----|--|
| <b>Unidade São Sebastião</b>          | Exaustor in line com ventilador axial, tipo multivac turbo, 120 m³/h, 15 mmca, 40 W, com filtro G4 (medidas aproximadas 200 (L) x 200 (A) x 25 (C) mm) e rede de duto de insuflação – aproximadamente 2 metros |  |  |  | 30 |  |
|                                       | Split piso-teto 57.000 BTU/h – Springer                                                                                                                                                                        |  |  |  | 30 |  |
|                                       | Split piso-teto 57.000 BTU/h – Springer                                                                                                                                                                        |  |  |  | 30 |  |
|                                       | Split piso-teto 57.000 BTU/h – Springer                                                                                                                                                                        |  |  |  | 30 |  |
|                                       | Split hi-wall Inverter 9.000 BTU/h – Elgin                                                                                                                                                                     |  |  |  | 30 |  |
|                                       | Split hi-wall Inverter 9.000 BTU/h – Elgin                                                                                                                                                                     |  |  |  | 30 |  |
|                                       | Split hi-wall Inverter 9.000 BTU/h – Elgin                                                                                                                                                                     |  |  |  | 30 |  |
|                                       | Split hi-wall Inverter 12.000 BTU/h – Elgin                                                                                                                                                                    |  |  |  | 30 |  |
|                                       | Split hi-wall Inverter 12.000 BTU/h – Elgin                                                                                                                                                                    |  |  |  | 30 |  |
|                                       | Split hi-wall 12.000 BTU/h – Midea                                                                                                                                                                             |  |  |  | 30 |  |
|                                       | Split hi-wall Inverter 18.000 BTU/h – Elgin                                                                                                                                                                    |  |  |  | 30 |  |
|                                       | Split hi-wall Inverter 24.000 BTU/h – Elgin                                                                                                                                                                    |  |  |  | 30 |  |
|                                       | <b>Quantitativo de dutos:</b>                                                                                                                                                                                  |  |  |  |    |  |
|                                       | * 300 x 200 - 11 m                                                                                                                                                                                             |  |  |  | 30 |  |
|                                       | * 200 x 200 - 9 m                                                                                                                                                                                              |  |  |  | 30 |  |
|                                       | * 150 x 150 - 19 m                                                                                                                                                                                             |  |  |  | 30 |  |
| <b>Sala de Fórum de São Sebastião</b> | Split hi-wall Inverter 18.000 BTU/h – Agratto – ICS18FR4-02                                                                                                                                                    |  |  |  | 30 |  |

|                               |                                                   |  |  |  |    |  |
|-------------------------------|---------------------------------------------------|--|--|--|----|--|
| Unidade São Bernardo do Campo | <b>1º Pavimento</b>                               |  |  |  |    |  |
|                               | Split hi-wall 30.000 BTU/h – Elgin – HLF130B2FB   |  |  |  | 30 |  |
|                               | Split hi-wall 30.000 BTU/h – Elgin – HLF130B2FB   |  |  |  | 30 |  |
|                               | Split hi-wall 30.000 BTU/h – Elgin – HLF130B2FB   |  |  |  | 30 |  |
|                               | Split hi-wall 30.000 BTU/h – Elgin – HLF130B2FB   |  |  |  | 30 |  |
|                               | Split hi-wall 30.000 BTU/h – Elgin – HLF130B2FB   |  |  |  | 30 |  |
|                               | Split hi-wall 30.000 BTU/h – Elgin – HLF130B2FB   |  |  |  | 30 |  |
|                               | Split hi-wall 30.000 BTU/h – Elgin – HLF130B2FB   |  |  |  | 30 |  |
|                               | Split hi-wall 30.000 BTU/h – Elgin – HLF130B2FB   |  |  |  | 30 |  |
|                               | <b>2º Pavimento</b>                               |  |  |  |    |  |
|                               | Split hi-wall 30.000 BTU/h – Elgin – HLF130B2FB   |  |  |  | 30 |  |
|                               | Split piso-teto 36.000 BTU/h – Elgin – PTF136B2IC |  |  |  | 30 |  |
|                               | Split piso-teto 36.000 BTU/h – Elgin – PTF136B2IC |  |  |  | 30 |  |
|                               | <b>3º Pavimento</b>                               |  |  |  |    |  |
|                               | Split hi-wall 30.000 BTU/h – Elgin – HLF130B2FB   |  |  |  | 30 |  |
|                               | Split hi-wall 30.000 BTU/h – Elgin – HLF130B2FB   |  |  |  | 30 |  |
|                               |                                                   |  |  |  |    |  |

|                                               |                                                                                                                                |  |  |  |    |  |
|-----------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|----|--|
|                                               | Split hi-wall 30.000 BTU/h – Elgin – HLF130B2FB                                                                                |  |  |  | 30 |  |
|                                               | Split hi-wall 30.000 BTU/h – Elgin – HLF130B2FB                                                                                |  |  |  | 30 |  |
|                                               | Split hi-wall Dual Inverter 9.000 BTU/h – LG – S3-W09AA31C                                                                     |  |  |  | 30 |  |
|                                               | <b>4º Pavimento (laje)</b>                                                                                                     |  |  |  |    |  |
|                                               | Ventilador in line 2.000 m³/h, 20 mmca, 300 W – Soler & Palau TD-2000/315, com filtro G4 e rede de duto flexível de insuflação |  |  |  | 30 |  |
|                                               | <b>Quantitativo de dutos:</b>                                                                                                  |  |  |  |    |  |
|                                               | * Ø 250 - 12 m                                                                                                                 |  |  |  | 30 |  |
| <b>Sala de Fórum de São Bernardo do Campo</b> | Split hi-wall Inverter 24.000 BTU/h – Samsung                                                                                  |  |  |  | 30 |  |
|                                               | Split hi-wall Inverter 24.000 BTU/h – Samsung                                                                                  |  |  |  | 30 |  |
|                                               | <b>Térreo</b>                                                                                                                  |  |  |  |    |  |
|                                               | Split piso-teto 80.000 BTU/h (condensadora 90.000 BTU/h) – Springer Carrier – 38CCA090535MC                                    |  |  |  | 30 |  |
|                                               | Split piso-teto 80.000 BTU/h (condensadora 90.000 BTU/h) – Springer Carrier – 38CCA090535MC                                    |  |  |  | 30 |  |
|                                               | <b>1º Pavimento</b>                                                                                                            |  |  |  |    |  |

|                               |                                                                                                |  |  |  |    |  |
|-------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|----|--|
| <b>Unidade Diadema</b>        | Split piso-teto 60.000 BTU/h<br>(condensadora 58.000 BTU/h) – Springer Carrier – 38CCD060535MC |  |  |  | 30 |  |
|                               | Split piso-teto 60.000 BTU/h<br>(condensadora 58.000 BTU/h) – Springer Carrier – 38CCD060535MC |  |  |  | 30 |  |
|                               | <b>2º Pavimento</b>                                                                            |  |  |  |    |  |
|                               | Split piso-teto 60.000 BTU/h<br>(condensadora 58.000 BTU/h) – Springer Carrier – 38CCD060535MC |  |  |  | 30 |  |
|                               | Split piso-teto 60.000 BTU/h<br>(condensadora 58.000 BTU/h) – Springer Carrier – 38CCD060535MC |  |  |  | 30 |  |
| <b>VALOR TOTAL DO LOTE 04</b> |                                                                                                |  |  |  | 30 |  |

**TABELA B**

| <b>PLANILHA DE VALORES UNITÁRIOS</b> |                                                                    |                                                                          |                                                                         |                                                                                       |
|--------------------------------------|--------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Item</b>                          | <b>Equipamento</b>                                                 | <b>Valor fixo mensal para os serviços de manutenção preventiva (R\$)</b> | <b>Valor fixo mensal para os serviços de manutenção corretiva (R\$)</b> | <b>Valor total mensal para os serviços de manutenção preventiva e corretiva (R\$)</b> |
| 1                                    | Equipamento do tipo janela - ACJ - até 9.000 BTU/h                 |                                                                          |                                                                         |                                                                                       |
| 2                                    | Equipamento do tipo janela - ACJ - acima de 9.000 até 12.000 BTU/h |                                                                          |                                                                         |                                                                                       |

|    |                                                                                |  |  |  |
|----|--------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|
| 3  | Equipamento do tipo janela - ACJ - acima de 12.000 até 18.000 BTU/h            |  |  |  |
| 4  | Equipamento do tipo janela - ACJ - acima de 18.000 até 30.000 BTU/h            |  |  |  |
| 5  | Equipamento do tipo split inverter hi-wall até 9.000 BTU/h                     |  |  |  |
| 6  | Equipamento do tipo split inverter hi-wall acima de 9.000 até 12.000 BTU/h     |  |  |  |
| 7  | Equipamento do tipo split inverter hi-wall acima de 12.000 até 18.000 BTU/h    |  |  |  |
| 8  | Equipamento do tipo split inverter hi-wall acima de 18.000 até 24.000 BTU/h    |  |  |  |
| 9  | Equipamento do tipo split inverter hi-wall acima de 24.000 até 30.000 BTU/h    |  |  |  |
| 10 | Equipamento do tipo split inverter cassete até 18.000 BTU/h                    |  |  |  |
| 11 | Equipamento do tipo split inverter cassete acima de 18.000 até 24.000 BTU/h    |  |  |  |
| 12 | Equipamento do tipo split inverter cassete acima de 24.000 até 30.000 BTU/h    |  |  |  |
| 13 | Equipamento do tipo split inverter cassete acima de 30.000 até 36.000 BTU/h    |  |  |  |
| 14 | Equipamento do tipo split inverter cassete acima de 36.000 até 48.000 BTU/h    |  |  |  |
| 15 | Equipamento do tipo split inverter cassete de acima de 48.000 até 60.000 BTU/h |  |  |  |
| 16 | Equipamento do tipo split inverter piso-teto até 18.000 BTU/h                  |  |  |  |
| 17 | Equipamento do tipo split inverter piso-teto acima de 18.000 até 24.000 BTU/h  |  |  |  |
| 18 | Equipamento do tipo split inverter piso-teto acima de 24.000 até 30.000 BTU/h  |  |  |  |

|    |                                                                                  |  |  |  |
|----|----------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|
| 19 | Equipamento do tipo split inverter piso-teto acima de 30.000 até 36.000 BTU/h    |  |  |  |
| 20 | Equipamento do tipo split inverter piso-teto acima de 36.000 até 48.000 BTU/h    |  |  |  |
| 21 | Equipamento do tipo split inverter piso-teto de acima de 48.000 até 60.000 BTU/h |  |  |  |
| 22 | Equipamento do tipo split inverter piso-teto de acima de 60.000 até 80.000 BTU/h |  |  |  |
| 23 | Exaustor até 500 m³/h de vazão máxima de ar                                      |  |  |  |
| 24 | Exaustor de 501 até 1.000 m³/h de vazão máxima de ar                             |  |  |  |
| 25 | Exaustor de 1.001 até 1.500 m³/h de vazão máxima de ar                           |  |  |  |
| 26 | Exaustor de 1.501 até 2.000 m³/h de vazão máxima de ar                           |  |  |  |
| 27 | Caixa de Ventilação até 500 m³/h de vazão máxima de ar                           |  |  |  |
| 28 | Caixa de Ventilação de 501 até 1.000 m³/h de vazão máxima de ar                  |  |  |  |
| 29 | Caixa de Ventilação de 1.001 a 2.000 m³/h de vazão máxima de ar                  |  |  |  |
| 30 | Caixa de Ventilação de 2.001 a 3.000 m³/h de vazão máxima de ar                  |  |  |  |
| 31 | Caixa de Ventilação de 3.001 a 4.000 m³/h de vazão máxima de ar                  |  |  |  |
| 32 | Ventokit 80 m³/h de vazão de ar - para sanitários                                |  |  |  |
| 33 | Ventokit 120 m³/h de vazão de ar - para sanitários                               |  |  |  |
| 34 | Ventilador de ar tipo Cortina de ar, até 100 cm                                  |  |  |  |
| 35 | Ventilador de ar tipo Cortina de ar, de 101 cm a 150 cm                          |  |  |  |
| 36 | Ventilador de ar tipo Cortina de ar, de 151 cm a 200 cm                          |  |  |  |

**LOTE 05**

**TABELA A**

| PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO - VALORES POR LOTE |                                                                                                  |                                                                   |                                                                  |                                                                                |       |                                                                                         |
|--------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------|-------|-----------------------------------------------------------------------------------------|
| Lote 05                                          | Equipamento                                                                                      | Valor fixo mensal para os serviços de manutenção preventiva (R\$) | Valor fixo mensal para os serviços de manutenção corretiva (R\$) | Valor total mensal para os serviços de manutenção preventiva e corretiva (R\$) | Meses | Valor fixo do Contrato para os serviços de manutenção preventiva e corretiva X 30 (R\$) |
| Unidade São José dos Campos                      | <b>Térreo</b>                                                                                    |                                                                   |                                                                  |                                                                                |       |                                                                                         |
|                                                  | Ventilador (ventilação mecânica) tipo cortina de ar: velocidade do ar 11 m/s; Mytool TCR-1212X2Y |                                                                   |                                                                  |                                                                                | 30    |                                                                                         |
|                                                  | Ventilador (ventilação mecânica) tipo cortina de ar: velocidade do ar 11 m/s; Mytool TCR-1212X2Y |                                                                   |                                                                  |                                                                                | 30    |                                                                                         |
|                                                  | Splitão dutado 10 TR - CXVA10500633 c/ rede de dutos – Trane                                     |                                                                   |                                                                  |                                                                                | 30    |                                                                                         |
|                                                  | Splitão dutado 10 TR - CXVA10500633 c/ rede de dutos – Trane                                     |                                                                   |                                                                  |                                                                                | 30    |                                                                                         |
|                                                  | <b>1º Pavimento</b>                                                                              |                                                                   |                                                                  |                                                                                |       |                                                                                         |
|                                                  | Splitão dutado 10 TR - CXVA10500633 c/ rede de dutos – Trane                                     |                                                                   |                                                                  |                                                                                | 30    |                                                                                         |
|                                                  | Splitão dutado 10 TR - CXVA10500633 c/ rede de dutos – Trane                                     |                                                                   |                                                                  |                                                                                | 30    |                                                                                         |
|                                                  | <b>Quantitativo de dutos:</b>                                                                    |                                                                   |                                                                  |                                                                                |       |                                                                                         |
|                                                  | * 1000 x 200 - 36 m                                                                              |                                                                   |                                                                  |                                                                                | 30    |                                                                                         |
|                                                  | * 700 x 200 - 32 m                                                                               |                                                                   |                                                                  |                                                                                | 30    |                                                                                         |

|                    |                                                                                                  |  |  |  |    |  |
|--------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|----|--|
|                    | * 500 x 400 - 16 m                                                                               |  |  |  | 30 |  |
| Unidade<br>Jacareí | <b>Térreo</b>                                                                                    |  |  |  |    |  |
|                    | Ventilador (ventilação mecânica) tipo cortina de ar: velocidade do ar 11 m/s; Mytool TCR-1212X2Y |  |  |  | 30 |  |
|                    | Ventilador (ventilação mecânica) tipo cortina de ar: velocidade do ar 11 m/s; Mytool TCR-1212X2Y |  |  |  | 30 |  |
|                    | Split tipo hi-wall 9.000 BTU/h - Springer Way                                                    |  |  |  | 30 |  |
|                    | Split tipo hi-wall 9.000 BTU/h - Springer Way                                                    |  |  |  | 30 |  |
|                    | Split tipo hi-wall 9.000 BTU/h - Springer Way                                                    |  |  |  | 30 |  |
|                    | Split tipo piso-teto 36.000 BTU/h – Carrier                                                      |  |  |  | 30 |  |
|                    | Split tipo piso-teto 36.000 BTU/h – Carrier                                                      |  |  |  | 30 |  |
|                    | Split tipo piso-teto 36.000 BTU/h – Carrier                                                      |  |  |  | 30 |  |
|                    | Split tipo piso-teto 36.000 BTU/h – Carrier                                                      |  |  |  | 30 |  |
|                    | <b>1º Pavimento</b>                                                                              |  |  |  |    |  |
|                    | Split tipo hi-wall 12.000 BTU/h – Springer                                                       |  |  |  | 30 |  |
|                    | Split tipo hi-wall 9.000 BTU/h - Springer Way                                                    |  |  |  | 30 |  |
|                    | Split tipo hi-wall 9.000 BTU/h - Springer Way                                                    |  |  |  | 30 |  |
|                    | Split tipo hi-wall 22.000 BTU/h - Midea Estilo                                                   |  |  |  | 30 |  |
|                    | Split tipo piso-teto 48.000 BTU/h – Carrier                                                      |  |  |  | 30 |  |
|                    | Split tipo hi-wall 9.000 BTU/h - Springer Midea                                                  |  |  |  | 30 |  |
|                    | <b>2º Pavimento</b>                                                                              |  |  |  |    |  |

|                             |                                                |  |  |  |    |  |
|-----------------------------|------------------------------------------------|--|--|--|----|--|
|                             | Split tipo piso-teto<br>36.000 BTU/h – Carrier |  |  |  | 30 |  |
|                             | Split tipo piso-teto<br>36.000 BTU/h – Carrier |  |  |  | 30 |  |
|                             | Split tipo piso-teto<br>36.000 BTU/h – Carrier |  |  |  | 30 |  |
|                             | Split tipo piso-teto<br>48.000 BTU/h – Carrier |  |  |  | 30 |  |
| <b>Unidade<br/>Campinas</b> | Split tipo hi-wall 9.000<br>BTU/h – LG         |  |  |  | 30 |  |
|                             | Split tipo hi-wall 9.000<br>BTU/h – LG         |  |  |  | 30 |  |
|                             | Split tipo hi-wall 9.000<br>BTU/h – LG         |  |  |  | 30 |  |
|                             | Split tipo hi-wall 9.000<br>BTU/h – LG         |  |  |  | 30 |  |
|                             | Split tipo cassette<br>60.000 BTU/h – Elgin    |  |  |  | 30 |  |
|                             | Split tipo cassette<br>60.000 BTU/h – Elgin    |  |  |  | 30 |  |
|                             | Split tipo cassette<br>60.000 BTU/h – Elgin    |  |  |  | 30 |  |
|                             | Split tipo cassette<br>60.000 BTU/h – Elgin    |  |  |  | 30 |  |
|                             | Split tipo cassette<br>60.000 BTU/h – Elgin    |  |  |  | 30 |  |
|                             | Split tipo cassette<br>60.000 BTU/h – Elgin    |  |  |  | 30 |  |
|                             | Split tipo cassette<br>60.000 BTU/h – Elgin    |  |  |  | 30 |  |
|                             | Split tipo cassette<br>60.000 BTU/h – Elgin    |  |  |  | 30 |  |
|                             | Split tipo cassette<br>60.000 BTU/h – Elgin    |  |  |  | 30 |  |
|                             | Split tipo cassette<br>60.000 BTU/h – Elgin    |  |  |  | 30 |  |
|                             | Split tipo cassette<br>60.000 BTU/h – Elgin    |  |  |  | 30 |  |
|                             | Split tipo cassette<br>60.000 BTU/h – Elgin    |  |  |  | 30 |  |

|                                                                      |                                                           |  |  |  |    |  |
|----------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------|--|--|--|----|--|
|                                                                      | Split tipo cassete<br>60.000 BTU/h – Elgin                |  |  |  | 30 |  |
|                                                                      | Split tipo cassete<br>60.000 BTU/h – Elgin                |  |  |  | 30 |  |
|                                                                      | Split tipo cassete<br>60.000 BTU/h – Elgin                |  |  |  | 30 |  |
|                                                                      | Split tipo cassete<br>60.000 BTU/h – Elgin                |  |  |  | 30 |  |
|                                                                      | Split tipo cassete<br>60.000 BTU/h – Elgin                |  |  |  | 30 |  |
|                                                                      | Split tipo cassete<br>60.000 BTU/h – Elgin                |  |  |  | 30 |  |
|                                                                      | Split tipo cassete<br>60.000 BTU/h – Elgin                |  |  |  | 30 |  |
|                                                                      | Split tipo cassete<br>60.000 BTU/h – Elgin                |  |  |  | 30 |  |
| <b>Sala de<br/>Fórum de<br/>Campinas<br/>(Cidade<br/>Judiciária)</b> | Split hi-wall 18.000<br>BTU/h – LG –<br>TSNC1825MA3       |  |  |  | 30 |  |
|                                                                      | Split hi-wall 18.000<br>BTU/h – Samsung –<br>AS18UWBUNXAZ |  |  |  | 30 |  |
| <b>Unidade Vila<br/>Mimosa</b>                                       | <b>Térreo</b>                                             |  |  |  |    |  |
|                                                                      | Split hi-wall Inverter<br>18.000 BTU/h – Midea            |  |  |  | 30 |  |
|                                                                      | Split piso-teto 58.000<br>BTU/h – Carrier                 |  |  |  | 30 |  |
|                                                                      | Split piso-teto 58.000<br>BTU/h – Carrier                 |  |  |  | 30 |  |
|                                                                      | Split piso-teto 58.000<br>BTU/h – Carrier                 |  |  |  | 30 |  |
|                                                                      | Split piso-teto 58.000<br>BTU/h – Carrier                 |  |  |  | 30 |  |
|                                                                      | <b>1º Pavimento</b>                                       |  |  |  |    |  |
|                                                                      | Split hi-wall Inverter<br>18.000 BTU/h – Midea            |  |  |  | 30 |  |
|                                                                      | Split hi-wall Inverter<br>18.000 BTU/h – Midea            |  |  |  | 30 |  |
|                                                                      | Split hi-wall Inverter<br>18.000 BTU/h – Midea            |  |  |  | 30 |  |

|                                       |                                                |  |  |  |    |  |
|---------------------------------------|------------------------------------------------|--|--|--|----|--|
|                                       | Split hi-wall Inverter<br>18.000 BTU/h – Midea |  |  |  | 30 |  |
|                                       | Split hi-wall Inverter<br>18.000 BTU/h – Midea |  |  |  | 30 |  |
|                                       | Split hi-wall Inverter<br>18.000 BTU/h – Midea |  |  |  | 30 |  |
|                                       | Split hi-wall Inverter<br>18.000 BTU/h – Midea |  |  |  | 30 |  |
|                                       | Split hi-wall Inverter<br>18.000 BTU/h – Midea |  |  |  | 30 |  |
|                                       | Split hi-wall Inverter<br>18.000 BTU/h – Midea |  |  |  | 30 |  |
| <b>Unidade<br/>Jundiaí</b>            | <b>Térreo</b>                                  |  |  |  |    |  |
|                                       | Split tipo piso-teto<br>80.000 BTU/h Carrier   |  |  |  | 30 |  |
|                                       | Split tipo piso-teto<br>80.000 BTU/h Carrier   |  |  |  | 30 |  |
|                                       | Split tipo piso-teto<br>80.000 BTU/h Carrier   |  |  |  | 30 |  |
|                                       | Split tipo piso-teto<br>80.000 BTU/h Carrier   |  |  |  | 30 |  |
|                                       | Split tipo piso-teto<br>80.000 BTU/h Carrier   |  |  |  | 30 |  |
|                                       | Split tipo piso-teto<br>80.000 BTU/h Carrier   |  |  |  | 30 |  |
|                                       | <b>1º Pavimento</b>                            |  |  |  |    |  |
|                                       | Split tipo piso-teto<br>80.000 BTU/h Carrier   |  |  |  | 30 |  |
|                                       | Split tipo piso-teto<br>80.000 BTU/h Carrier   |  |  |  | 30 |  |
|                                       | Split tipo piso-teto<br>80.000 BTU/h Carrier   |  |  |  | 30 |  |
|                                       | Split tipo piso-teto<br>80.000 BTU/h Carrier   |  |  |  | 30 |  |
|                                       | Split tipo piso-teto<br>80.000 BTU/h Carrier   |  |  |  | 30 |  |
| <b>VALOR<br/>TOTAL DO<br/>LOTE 05</b> |                                                |  |  |  | 30 |  |

**TABELA B**

**PLANILHA DE VALORES UNITÁRIOS**

| <b>Item</b> | <b>Equipamento</b>                                                          | <b>Valor fixo mensal para os serviços de manutenção preventiva (R\$)</b> | <b>Valor fixo mensal para os serviços de manutenção corretiva (R\$)</b> | <b>Valor total mensal para os serviços de manutenção preventiva e corretiva (R\$)</b> |
|-------------|-----------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------|
| 1           | Equipamento do tipo janela - ACJ - até 9.000 BTU/h                          |                                                                          |                                                                         |                                                                                       |
| 2           | Equipamento do tipo janela - ACJ - acima de 9.000 até 12.000 BTU/h          |                                                                          |                                                                         |                                                                                       |
| 3           | Equipamento do tipo janela - ACJ - acima de 12.000 até 18.000 BTU/h         |                                                                          |                                                                         |                                                                                       |
| 4           | Equipamento do tipo janela - ACJ - acima de 18.000 até 30.000 BTU/h         |                                                                          |                                                                         |                                                                                       |
| 5           | Equipamento do tipo split inverter hi-wall até 9.000 BTU/h                  |                                                                          |                                                                         |                                                                                       |
| 6           | Equipamento do tipo split inverter hi-wall acima de 9.000 até 12.000 BTU/h  |                                                                          |                                                                         |                                                                                       |
| 7           | Equipamento do tipo split inverter hi-wall acima de 12.000 até 18.000 BTU/h |                                                                          |                                                                         |                                                                                       |
| 8           | Equipamento do tipo split inverter hi-wall acima de 18.000 até 24.000 BTU/h |                                                                          |                                                                         |                                                                                       |
| 9           | Equipamento do tipo split inverter hi-wall acima de 24.000 até 30.000 BTU/h |                                                                          |                                                                         |                                                                                       |
| 10          | Equipamento do tipo split inverter cassete até 18.000 BTU/h                 |                                                                          |                                                                         |                                                                                       |
| 11          | Equipamento do tipo split inverter cassete acima de 18.000 até 24.000 BTU/h |                                                                          |                                                                         |                                                                                       |
| 12          | Equipamento do tipo split inverter cassete acima de 24.000 até 30.000 BTU/h |                                                                          |                                                                         |                                                                                       |
| 13          | Equipamento do tipo split inverter cassete acima de 30.000 até 36.000 BTU/h |                                                                          |                                                                         |                                                                                       |

|    |                                                                                  |  |  |  |
|----|----------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|
| 14 | Equipamento do tipo split inverter cassete acima de 36.000 até 48.000 BTU/h      |  |  |  |
| 15 | Equipamento do tipo split inverter cassete de acima de 48.000 até 60.000 BTU/h   |  |  |  |
| 16 | Equipamento do tipo split inverter piso-teto até 18.000 BTU/h                    |  |  |  |
| 17 | Equipamento do tipo split inverter piso-teto acima de 18.000 até 24.000 BTU/h    |  |  |  |
| 18 | Equipamento do tipo split inverter piso-teto acima de 24.000 até 30.000 BTU/h    |  |  |  |
| 19 | Equipamento do tipo split inverter piso-teto acima de 30.000 até 36.000 BTU/h    |  |  |  |
| 20 | Equipamento do tipo split inverter piso-teto acima de 36.000 até 48.000 BTU/h    |  |  |  |
| 21 | Equipamento do tipo split inverter piso-teto de acima de 48.000 até 60.000 BTU/h |  |  |  |
| 22 | Equipamento do tipo split inverter piso-teto de acima de 60.000 até 80.000 BTU/h |  |  |  |
| 23 | Exaustor até 500 m³/h de vazão máxima de ar                                      |  |  |  |
| 24 | Exaustor de 501 até 1.000 m³/h de vazão máxima de ar                             |  |  |  |
| 25 | Exaustor de 1.001 até 1.500 m³/h de vazão máxima de ar                           |  |  |  |
| 26 | Exaustor de 1.501 até 2.000 m³/h de vazão máxima de ar                           |  |  |  |
| 27 | Caixa de Ventilação até 500 m³/h de vazão máxima de ar                           |  |  |  |
| 28 | Caixa de Ventilação de 501 até 1.000 m³/h de vazão máxima de ar                  |  |  |  |
| 29 | Caixa de Ventilação de 1.001 a 2.000 m³/h de vazão máxima de ar                  |  |  |  |
| 30 | Caixa de Ventilação de 2.001 a 3.000 m³/h de vazão máxima de ar                  |  |  |  |

|    |                                                                 |  |  |  |
|----|-----------------------------------------------------------------|--|--|--|
| 31 | Caixa de Ventilação de 3.001 a 4.000 m³/h de vazão máxima de ar |  |  |  |
| 32 | Ventokit 80 m³/h de vazão de ar - para sanitários               |  |  |  |
| 33 | Ventokit 120 m³/h de vazão de ar - para sanitários              |  |  |  |
| 34 | Ventilador de ar tipo Cortina de ar, até 100 cm                 |  |  |  |
| 35 | Ventilador de ar tipo Cortina de ar, de 101 cm a 150 cm         |  |  |  |
| 36 | Ventilador de ar tipo Cortina de ar, de 151 cm a 200 cm         |  |  |  |

## LOTE 06

TABELA A

### PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO - VALORES POR LOTE

| Lote 06         | Equipamento                                  | Valor fixo mensal para os serviços de manutenção preventiva (R\$) | Valor fixo mensal para os serviços de manutenção corretiva (R\$) | Valor total mensal para os serviços de manutenção preventiva e corretiva (R\$) | Meses | Valor fixo do Contrato para os serviços de manutenção preventiva e corretiva X 30 (R\$) |
|-----------------|----------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------|-------|-----------------------------------------------------------------------------------------|
| Unidade Limeira | <b>Térreo</b>                                |                                                                   |                                                                  |                                                                                |       |                                                                                         |
|                 | Split tipo pisto-teto 58.000 BTU/h – Carrier |                                                                   |                                                                  |                                                                                | 30    |                                                                                         |
|                 | Split tipo pisto-teto 58.000 BTU/h – Carrier |                                                                   |                                                                  |                                                                                | 30    |                                                                                         |
|                 | Split tipo pisto-teto 58.000 BTU/h – Carrier |                                                                   |                                                                  |                                                                                | 30    |                                                                                         |
|                 | Split tipo pisto-teto 58.000 BTU/h – Carrier |                                                                   |                                                                  |                                                                                | 30    |                                                                                         |
|                 | <b>1º Pavimento</b>                          |                                                                   |                                                                  |                                                                                |       |                                                                                         |
|                 | Split tipo pisto-teto 58.000 BTU/h – Carrier |                                                                   |                                                                  |                                                                                | 30    |                                                                                         |
|                 | Split tipo pisto-teto 58.000 BTU/h – Carrier |                                                                   |                                                                  |                                                                                | 30    |                                                                                         |

|                               |                                                                                                              |  |  |  |    |  |
|-------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|----|--|
|                               | Split tipo pisto-teto<br>58.000 BTU/h – Carrier                                                              |  |  |  | 30 |  |
|                               | Split tipo pisto-teto<br>58.000 BTU/h – Carrier                                                              |  |  |  | 30 |  |
| <b>Unidade<br/>São Carlos</b> | <b>Térreo</b>                                                                                                |  |  |  |    |  |
|                               | Split tipo cassete<br>46.000 BTU/h – Carrier                                                                 |  |  |  | 30 |  |
|                               | Split tipo cassete<br>46.000 BTU/h – Carrier                                                                 |  |  |  | 30 |  |
|                               | Split tipo cassete<br>46.000 BTU/h – Carrier                                                                 |  |  |  | 30 |  |
|                               | Split tipo cassete<br>46.000 BTU/h – Carrier                                                                 |  |  |  | 30 |  |
|                               | Split tipo cassete<br>46.000 BTU/h – Carrier                                                                 |  |  |  | 30 |  |
|                               | Split tipo cassete<br>46.000 BTU/h – Carrier                                                                 |  |  |  | 30 |  |
|                               | Split tipo cassete<br>46.000 BTU/h – Carrier                                                                 |  |  |  | 30 |  |
|                               | Split tipo cassete<br>46.000 BTU/h – Carrier                                                                 |  |  |  | 30 |  |
|                               | <b>1º Pavimento</b>                                                                                          |  |  |  |    |  |
|                               | Splitão dutado 88.800<br>kcal/h – RTC300CNP<br>HITACHI, com 2<br>condensadoras                               |  |  |  | 30 |  |
|                               | <b>Quantitativo de<br/>dutos:</b>                                                                            |  |  |  |    |  |
|                               | * 400 x 200 - 16 m                                                                                           |  |  |  | 30 |  |
|                               | * 200 x 200 -16 m                                                                                            |  |  |  | 30 |  |
|                               | * 150 x 150 - 32 m                                                                                           |  |  |  | 30 |  |
|                               | <b>Térreo</b>                                                                                                |  |  |  |    |  |
|                               | Sistema de ventilação<br>com rede de duto –<br>ventilador 1200 m³/h e<br>1/5 hp. Marca Venti-<br>Delta 30 cm |  |  |  | 30 |  |
|                               | Split hi-wall 9.000<br>BTU/h – Midea                                                                         |  |  |  | 30 |  |
|                               | Split piso-teto 58.000<br>BTU/h – Springer                                                                   |  |  |  | 30 |  |

|                                   |                                                                                                              |  |  |  |    |  |
|-----------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|----|--|
| Unidade<br>Araraquara             | Split piso-teto 58.000<br>BTU/h – Springer                                                                   |  |  |  | 30 |  |
|                                   | Split piso-teto 58.000<br>BTU/h – Springer                                                                   |  |  |  | 30 |  |
|                                   | <b>1º Pavimento</b>                                                                                          |  |  |  |    |  |
|                                   | Sistema de ventilação<br>com rede de duto –<br>ventilador 1200 m³/h e<br>1/5 hp. Marca Venti-<br>Delta 30 cm |  |  |  | 30 |  |
|                                   | Split hi-wall 9.000<br>BTU/h – Midea                                                                         |  |  |  | 30 |  |
|                                   | Split hi-wall 9.000<br>BTU/h – Midea                                                                         |  |  |  | 30 |  |
|                                   | Split hi-wall 9.000<br>BTU/h – Midea                                                                         |  |  |  | 30 |  |
|                                   | Split hi-wall 9.000<br>BTU/h – Midea                                                                         |  |  |  | 30 |  |
|                                   | Split hi-wall 12.000<br>BTU/h – Elgin -<br>HWF112B2IA                                                        |  |  |  | 30 |  |
|                                   | Split hi-wall 12.000<br>BTU/h – Midea                                                                        |  |  |  | 30 |  |
|                                   | Split hi-wall 12.000<br>BTU/h – Midea                                                                        |  |  |  | 30 |  |
|                                   | Split hi-wall 12.000<br>BTU/h – Midea                                                                        |  |  |  | 30 |  |
|                                   | Split cassete 18.000<br>BTU/h – Carrier                                                                      |  |  |  | 30 |  |
|                                   | Split cassete 24.000<br>BTU/h – Carrier                                                                      |  |  |  | 30 |  |
|                                   | <b>Quantitativo de<br/>dutos:</b>                                                                            |  |  |  |    |  |
|                                   | * 200 x 200 - 13 m                                                                                           |  |  |  | 30 |  |
| Sala de<br>Fórum de<br>Araraquara | Split hi-wall 7.300<br>BTU/h – LG                                                                            |  |  |  | 30 |  |
|                                   | <b>Térreo</b>                                                                                                |  |  |  |    |  |
|                                   | Split tipo hi-wall 24.000<br>BTU/h - Fujitsu -<br>ASBA24JCC                                                  |  |  |  | 30 |  |
|                                   |                                                                                                              |  |  |  |    |  |

**Unidade  
Jaú**

|                                                             |  |  |  |    |  |
|-------------------------------------------------------------|--|--|--|----|--|
| Split tipo hi-wall 24.000<br>BTU/h - Fujitsu -<br>ASBA24JCC |  |  |  | 30 |  |
| Split tipo hi-wall 24.000<br>BTU/h - Fujitsu -<br>ASBA24JCC |  |  |  | 30 |  |
| Split tipo hi-wall 24.000<br>BTU/h - Fujitsu -<br>ASBA24JCC |  |  |  | 30 |  |
| Split tipo hi-wall 9.000<br>BTU/h - Fujitsu –<br>ASBA09JCC  |  |  |  | 30 |  |
| Split tipo hi-wall 9.000<br>BTU/h - Fujitsu –<br>ASBA09JCC  |  |  |  | 30 |  |
| Split tipo hi-wall 9.000<br>BTU/h - Fujitsu –<br>ASBA09JCC  |  |  |  | 30 |  |
| <b>1º Pavimento</b>                                         |  |  |  |    |  |
| Split tipo hi-wall 18.000<br>BTU/h - Fujitsu -<br>ASBA18JCC |  |  |  | 30 |  |
| Split tipo hi-wall 18.000<br>BTU/h - Fujitsu -<br>ASBA18JCC |  |  |  | 30 |  |
| Split tipo hi-wall 18.000<br>BTU/h - Fujitsu -<br>ASBA18JCC |  |  |  | 30 |  |
| Split tipo hi-wall 18.000<br>BTU/h - Fujitsu -<br>ASBA18JCC |  |  |  | 30 |  |
| Split tipo hi-wall 18.000<br>BTU/h - Fujitsu -<br>ASBA18JCC |  |  |  | 30 |  |
| Split tipo hi-wall 12.000<br>BTU/h - Elgin -<br>HJFI12C2WB  |  |  |  | 30 |  |
| Split tipo hi-wall 12.000<br>BTU/h - Elgin -<br>HJFI12C2WB  |  |  |  | 30 |  |
| Split tipo hi-wall 12.000<br>BTU/h - Fujitsu -<br>ASBA12JCC |  |  |  | 30 |  |
| Split tipo hi-wall 12.000<br>BTU/h - Fujitsu -<br>ASBA12JCC |  |  |  |    |  |

|                             |                                                                        |  |  |  |    |  |
|-----------------------------|------------------------------------------------------------------------|--|--|--|----|--|
| <b>Sala de Fórum de Jaú</b> | Split tipo hi-wall 12.000 BTU/h - GREE - GWC12QC                       |  |  |  | 30 |  |
| <b>Unidade Piracicaba</b>   | <b>Subsolo</b>                                                         |  |  |  |    |  |
|                             | Split tipo hi-wall - Inverter PAC12000IFM15 12.000 BTU/h – PHILCO      |  |  |  | 30 |  |
|                             | Exaustor in line, Turbo 200, com rede de duto 800 m³/h – Multivac      |  |  |  | 30 |  |
|                             | <b>Quantitativo de dutos:</b>                                          |  |  |  |    |  |
|                             | * 200 x 200 - 12 m                                                     |  |  |  | 30 |  |
|                             | <b>Térreo</b>                                                          |  |  |  |    |  |
|                             | Split tipo hi-wall 12.000 BTU/h - York                                 |  |  |  | 30 |  |
|                             | Split tipo piso-teto 60.000 BTU/h – Electrolux                         |  |  |  | 30 |  |
|                             | Split tipo piso-teto 60.000 BTU/h – Electrolux                         |  |  |  | 30 |  |
|                             | Split tipo piso-teto 60.000 BTU/h – Electrolux                         |  |  |  | 30 |  |
|                             | Split tipo hi-wall - Inverter 42MBQA18M5 18.000 BTU/h – SPRINGER MIDEA |  |  |  | 30 |  |
|                             | <b>1º Pavimento</b>                                                    |  |  |  |    |  |
|                             | Split tipo hi-wall 30.000 BTU/h - Springer Midea 42MACA30S5            |  |  |  | 30 |  |
|                             | Split tipo hi-wall 29.000 BTU/h – Consul                               |  |  |  | 30 |  |
|                             | Split tipo piso-teto 60.000 BTU/h – Electrolux                         |  |  |  | 30 |  |
|                             | Split tipo piso-teto 60.000 BTU/h – Electrolux                         |  |  |  | 30 |  |

|                                            |                                                                                                            |  |  |  |    |  |
|--------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|----|--|
|                                            | Split tipo piso-teto<br>60.000 BTU/h –<br>Electrolux                                                       |  |  |  | 30 |  |
|                                            | Split tipo hi-wall –<br>Inverter<br>PAC12000IFM15<br>12.000 BTU/h –<br>PHILCO                              |  |  |  | 30 |  |
|                                            | Split tipo hi-wall –<br>Inverter<br>PAC18000IFM15<br>18.000 BTU/h –<br>PHILCO                              |  |  |  | 30 |  |
| <b>Sala de<br/>Fórum de<br/>Piracicaba</b> | Split tipo hi-wall 12.000<br>BTU/h – Midea                                                                 |  |  |  | 30 |  |
| <b>Unidade<br/>Tupã</b>                    | Ventilador (ventilação<br>mecânica) tipo cortina<br>de ar: velocidade do ar<br>11 m/s; Totaline<br>ACA095B |  |  |  | 30 |  |
|                                            | Ventilador (ventilação<br>mecânica) tipo cortina<br>de ar: velocidade do ar<br>11 m/s; Totaline<br>ACA095B |  |  |  | 30 |  |
|                                            | Split tipo piso-teto<br>48.000 BTU/h –<br>Komeco                                                           |  |  |  | 30 |  |
|                                            | Split tipo piso-teto<br>48.000 BTU/h –<br>Komeco                                                           |  |  |  | 30 |  |
|                                            | Split tipo piso-teto<br>48.000 BTU/h –<br>Komeco                                                           |  |  |  | 30 |  |
|                                            | Split tipo piso-teto<br>48.000 BTU/h –<br>Komeco                                                           |  |  |  | 30 |  |
|                                            | Split tipo piso-teto<br>48.000 BTU/h –<br>Komeco                                                           |  |  |  | 30 |  |
|                                            | Split tipo piso-teto<br>48.000 BTU/h –<br>Komeco                                                           |  |  |  | 30 |  |

|                                       |                                                  |  |  |  |    |  |
|---------------------------------------|--------------------------------------------------|--|--|--|----|--|
|                                       | Split tipo piso-teto<br>48.000 BTU/h –<br>Komeco |  |  |  | 30 |  |
|                                       | Split tipo piso-teto<br>48.000 BTU/h –<br>Komeco |  |  |  | 30 |  |
|                                       | Split tipo piso-teto<br>48.000 BTU/h –<br>Komeco |  |  |  | 30 |  |
|                                       | Split tipo piso-teto<br>48.000 BTU/h –<br>Komeco |  |  |  | 30 |  |
|                                       | Split tipo piso-teto<br>48.000 BTU/h –<br>Komeco |  |  |  | 30 |  |
|                                       | Split tipo piso-teto<br>48.000 BTU/h –<br>Komeco |  |  |  | 30 |  |
| <b>VALOR<br/>TOTAL DO<br/>LOTE 06</b> |                                                  |  |  |  | 30 |  |

**TABELA B**

**PLANILHA DE VALORES UNITÁRIOS**

| Item | Equipamento                                                            | Valor fixo<br>mensal para<br>os serviços<br>de<br>manutenção<br>preventiva<br>(R\$) | Valor fixo<br>mensal para<br>os serviços<br>de<br>manutenção<br>corretiva<br>(R\$) | Valor total<br>mensal para<br>os serviços<br>de<br>manutenção<br>preventiva e<br>corretiva<br>(R\$) |
|------|------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1    | Equipamento do tipo janela - ACJ -<br>até 9.000 BTU/h                  |                                                                                     |                                                                                    |                                                                                                     |
| 2    | Equipamento do tipo janela - ACJ -<br>acima de 9.000 até 12.000 BTU/h  |                                                                                     |                                                                                    |                                                                                                     |
| 3    | Equipamento do tipo janela - ACJ -<br>acima de 12.000 até 18.000 BTU/h |                                                                                     |                                                                                    |                                                                                                     |
| 4    | Equipamento do tipo janela - ACJ -<br>acima de 18.000 até 30.000 BTU/h |                                                                                     |                                                                                    |                                                                                                     |
| 5    | Equipamento do tipo split inverter hi-<br>wall até 9.000 BTU/h         |                                                                                     |                                                                                    |                                                                                                     |

|    |                                                                                |  |  |  |
|----|--------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|
| 6  | Equipamento do tipo split inverter hi-wall acima de 9.000 até 12.000 BTU/h     |  |  |  |
| 7  | Equipamento do tipo split inverter hi-wall acima de 12.000 até 18.000 BTU/h    |  |  |  |
| 8  | Equipamento do tipo split inverter hi-wall acima de 18.000 até 24.000 BTU/h    |  |  |  |
| 9  | Equipamento do tipo split inverter hi-wall acima de 24.000 até 30.000 BTU/h    |  |  |  |
| 10 | Equipamento do tipo split inverter cassete até 18.000 BTU/h                    |  |  |  |
| 11 | Equipamento do tipo split inverter cassete acima de 18.000 até 24.000 BTU/h    |  |  |  |
| 12 | Equipamento do tipo split inverter cassete acima de 24.000 até 30.000 BTU/h    |  |  |  |
| 13 | Equipamento do tipo split inverter cassete acima de 30.000 até 36.000 BTU/h    |  |  |  |
| 14 | Equipamento do tipo split inverter cassete acima de 36.000 até 48.000 BTU/h    |  |  |  |
| 15 | Equipamento do tipo split inverter cassete de acima de 48.000 até 60.000 BTU/h |  |  |  |
| 16 | Equipamento do tipo split inverter piso-teto até 18.000 BTU/h                  |  |  |  |
| 17 | Equipamento do tipo split inverter piso-teto acima de 18.000 até 24.000 BTU/h  |  |  |  |
| 18 | Equipamento do tipo split inverter piso-teto acima de 24.000 até 30.000 BTU/h  |  |  |  |
| 19 | Equipamento do tipo split inverter piso-teto acima de 30.000 até 36.000 BTU/h  |  |  |  |
| 20 | Equipamento do tipo split inverter piso-teto acima de 36.000 até 48.000 BTU/h  |  |  |  |

|    |                                                                                  |  |  |  |
|----|----------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|
| 21 | Equipamento do tipo split inverter piso-teto de acima de 48.000 até 60.000 BTU/h |  |  |  |
| 22 | Equipamento do tipo split inverter piso-teto de acima de 60.000 até 80.000 BTU/h |  |  |  |
| 23 | Exaustor até 500 m³/h de vazão máxima de ar                                      |  |  |  |
| 24 | Exaustor de 501 até 1.000 m³/h de vazão máxima de ar                             |  |  |  |
| 25 | Exaustor de 1.001 até 1.500 m³/h de vazão máxima de ar                           |  |  |  |
| 26 | Exaustor de 1.501 até 2.000 m³/h de vazão máxima de ar                           |  |  |  |
| 27 | Caixa de Ventilação até 500 m³/h de vazão máxima de ar                           |  |  |  |
| 28 | Caixa de Ventilação de 501 até 1.000 m³/h de vazão máxima de ar                  |  |  |  |
| 29 | Caixa de Ventilação de 1.001 a 2.000 m³/h de vazão máxima de ar                  |  |  |  |
| 30 | Caixa de Ventilação de 2.001 a 3.000 m³/h de vazão máxima de ar                  |  |  |  |
| 31 | Caixa de Ventilação de 3.001 a 4.000 m³/h de vazão máxima de ar                  |  |  |  |
| 32 | Ventokit 80 m³/h de vazão de ar - para sanitários                                |  |  |  |
| 33 | Ventokit 120 m³/h de vazão de ar - para sanitários                               |  |  |  |
| 34 | Ventilador de ar tipo Cortina de ar, até 100 cm                                  |  |  |  |
| 35 | Ventilador de ar tipo Cortina de ar, de 101 cm a 150 cm                          |  |  |  |
| 36 | Ventilador de ar tipo Cortina de ar, de 151 cm a 200 cm                          |  |  |  |

**LOTE 07**

**TABELA A**

**PLANILHA DE FORMAÇÃO DE  
PREÇO - VALORES POR LOTE**

| <b>Lote 07</b> | <b>Equipamento</b>                    | <b>Valor fixo mensal para os serviços de manutenção preventiva (R\$)</b> | <b>Valor fixo mensal para os serviços de manutenção corretiva (R\$)</b> | <b>Valor total mensal para os serviços de manutenção preventiva e corretiva (R\$)</b> | <b>Meses</b> | <b>Valor fixo do Contrato para os serviços de manutenção preventiva e corretiva X 30 (R\$)</b> |
|----------------|---------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------|--------------|------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                | <b>Térreo</b>                         |                                                                          |                                                                         |                                                                                       |              |                                                                                                |
|                | Exaustor tipo ventokit - 150 m³/h     |                                                                          |                                                                         |                                                                                       | 30           |                                                                                                |
|                | Exaustor tipo ventokit - 150 m³/h     |                                                                          |                                                                         |                                                                                       | 30           |                                                                                                |
|                | Exaustor tipo ventokit - 150 m³/h     |                                                                          |                                                                         |                                                                                       | 30           |                                                                                                |
|                | Ventilador tipo cortina de ar - 1,0 m |                                                                          |                                                                         |                                                                                       | 30           |                                                                                                |
|                | Ventilador tipo cortina de ar - 1,0 m |                                                                          |                                                                         |                                                                                       | 30           |                                                                                                |
|                | Caixa de ventilação - 1.500 m³/h      |                                                                          |                                                                         |                                                                                       | 30           |                                                                                                |
|                | Caixa de ventilação - 800 m³/h        |                                                                          |                                                                         |                                                                                       | 30           |                                                                                                |
|                | split piso-teto Inverter 56.000 BTU/h |                                                                          |                                                                         |                                                                                       | 30           |                                                                                                |
|                | split piso-teto Inverter 56.000 BTU/h |                                                                          |                                                                         |                                                                                       | 30           |                                                                                                |
|                | split piso-teto Inverter 36.000 BTU/h |                                                                          |                                                                         |                                                                                       | 30           |                                                                                                |
|                | split piso-teto Inverter 36.000 BTU/h |                                                                          |                                                                         |                                                                                       | 30           |                                                                                                |
|                | split hi-wall Inverter 9.000 BTU/h    |                                                                          |                                                                         |                                                                                       | 30           |                                                                                                |

|                                           |  |  |  |    |  |
|-------------------------------------------|--|--|--|----|--|
| split hi-wall<br>Inverter 9.000<br>BTU/h  |  |  |  | 30 |  |
| split hi-wall<br>Inverter 9.000<br>BTU/h  |  |  |  | 30 |  |
| split hi-wall<br>Inverter 9.000<br>BTU/h  |  |  |  | 30 |  |
| <b>Quantitativo de<br/>dutos:</b>         |  |  |  |    |  |
| * 500 x 150 = 10 m                        |  |  |  | 30 |  |
| * 300 x 150 = 46 m                        |  |  |  | 30 |  |
| *200 x 100 = 17 m                         |  |  |  | 30 |  |
| * Ø 100 = 12 m                            |  |  |  | 30 |  |
| <b>1º Pavimento</b>                       |  |  |  |    |  |
| Exaustor tipo<br>ventokit - 150 m³/h      |  |  |  | 30 |  |
| Exaustor tipo<br>ventokit - 150 m³/h      |  |  |  | 30 |  |
| Exaustor tipo<br>ventokit - 150 m³/h      |  |  |  | 30 |  |
| Exaustor tipo<br>ventokit - 150 m³/h      |  |  |  | 30 |  |
| Caixa de<br>ventilação - 800<br>m³/h      |  |  |  | 30 |  |
| Caixa de<br>ventilação - 600<br>m³/h      |  |  |  | 30 |  |
| Caixa de<br>ventilação - 300<br>m³/h      |  |  |  | 30 |  |
| split cassete<br>Inverter 56.000<br>BTU/h |  |  |  | 30 |  |
| split cassete<br>Inverter 36.000<br>BTU/h |  |  |  | 30 |  |
| split hi-wall<br>Inverter 18.000<br>BTU/h |  |  |  | 30 |  |

**Unidade Bauru**

|                                            |  |  |  |    |  |
|--------------------------------------------|--|--|--|----|--|
| split hi-wall<br>Inverter 12.000<br>BTU/h  |  |  |  | 30 |  |
| split hi-wall<br>Inverter 12.000<br>BTU/h  |  |  |  | 30 |  |
| split hi-wall<br>Inverter 12.000<br>BTU/h  |  |  |  | 30 |  |
| split hi-wall<br>Inverter 9.000<br>BTU/h   |  |  |  | 30 |  |
| split hi-wall<br>Inverter 9.000<br>BTU/h   |  |  |  | 30 |  |
| <b>Quantitativo de<br/>dutos:</b>          |  |  |  |    |  |
| * 300 x 150 = 30 m                         |  |  |  | 30 |  |
| * 200 x 100 = 21 m                         |  |  |  | 30 |  |
| * Ø 100 = 39 m                             |  |  |  | 30 |  |
| <b>2º Pavimento</b>                        |  |  |  |    |  |
| Exaustor tipo<br>ventokit - 150 m³/h       |  |  |  | 30 |  |
| Exaustor tipo<br>ventokit - 150 m³/h       |  |  |  | 30 |  |
| Exaustor tipo<br>ventokit - 150 m³/h       |  |  |  | 30 |  |
| Caixa de<br>ventilação - 1.500<br>m³/h     |  |  |  | 30 |  |
| Caixa de<br>ventilação - 600<br>m³/h       |  |  |  | 30 |  |
| split cassette<br>Inverter 56.000<br>BTU/h |  |  |  | 30 |  |
| split cassette<br>Inverter 56.000<br>BTU/h |  |  |  | 30 |  |
| split hi-wall<br>Inverter 18.000<br>BTU/h  |  |  |  | 30 |  |

|                                           |  |  |  |    |  |
|-------------------------------------------|--|--|--|----|--|
| split hi-wall<br>Inverter 18.000<br>BTU/h |  |  |  | 30 |  |
| split hi-wall<br>Inverter 9.000<br>BTU/h  |  |  |  | 30 |  |
| split hi-wall<br>Inverter 9.000<br>BTU/h  |  |  |  | 30 |  |
| split hi-wall<br>Inverter 9.000<br>BTU/h  |  |  |  | 30 |  |
| split hi-wall<br>Inverter 9.000<br>BTU/h  |  |  |  | 30 |  |
| split hi-wall<br>Inverter 9.000<br>BTU/h  |  |  |  | 30 |  |
| split hi-wall<br>Inverter 9.000<br>BTU/h  |  |  |  | 30 |  |
| split hi-wall<br>Inverter 9.000<br>BTU/h  |  |  |  | 30 |  |
| split hi-wall<br>Inverter 9.000<br>BTU/h  |  |  |  | 30 |  |
| split hi-wall<br>Inverter 9.000<br>BTU/h  |  |  |  | 30 |  |
| split hi-wall<br>Inverter 9.000<br>BTU/h  |  |  |  | 30 |  |
| split hi-wall<br>Inverter 9.000<br>BTU/h  |  |  |  | 30 |  |
| split hi-wall<br>Inverter 9.000<br>BTU/h  |  |  |  | 30 |  |
| split hi-wall<br>Inverter 9.000<br>BTU/h  |  |  |  | 30 |  |
| split hi-wall<br>Inverter 9.000<br>BTU/h  |  |  |  | 30 |  |
| split hi-wall<br>Inverter 9.000<br>BTU/h  |  |  |  | 30 |  |

|                                                                       |                                                                       |  |  |  |    |  |
|-----------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------|--|--|--|----|--|
|                                                                       | <b>Quantitativo de dutos:</b>                                         |  |  |  |    |  |
|                                                                       | * 500 x 150 = 12 m                                                    |  |  |  | 30 |  |
|                                                                       | * 300 x 150 = 27 m                                                    |  |  |  | 30 |  |
|                                                                       | * 200 x 100 = 100 m                                                   |  |  |  | 30 |  |
| <b>Salas de Fórum de Bauru – Afonso Pena (Cível/Criminal)</b>         | Split hi-wall<br>Inverter 9.000<br>BTU/h -<br>AQV09PSBTNXAZ – Samsung |  |  |  | 30 |  |
|                                                                       | Split hi-wall<br>Inverter 18.000<br>BTU/h<br>ASV18PSBTNXAZ – Samsung  |  |  |  | 30 |  |
| <b>Sala de Fórum de Bauru – José Ruiz Pelegrina (Família/Fazenda)</b> | <b>Sala 23:</b>                                                       |  |  |  |    |  |
|                                                                       | Split hi-wall 12.000<br>BTU/h -<br>42LUCC12C5 – Carrier               |  |  |  | 30 |  |
|                                                                       | <b>Térreo</b>                                                         |  |  |  |    |  |
|                                                                       | Split hi-wall<br>Inverter 30.000<br>BTU/h - Elgin<br>HVFI30B2IB       |  |  |  | 30 |  |
|                                                                       | Split hi-wall<br>Inverter 30.000<br>BTU/h - Elgin<br>HVFI30B2IB       |  |  |  | 30 |  |
|                                                                       | Split hi-wall<br>Inverter 30.000<br>BTU/h - Elgin<br>HVFI30B2IB       |  |  |  | 30 |  |
|                                                                       | Split hi-wall<br>Inverter 12.000<br>BTU/h - Elgin<br>HXFI12B2FA       |  |  |  | 30 |  |
|                                                                       | Split hi-wall<br>Inverter 9.000<br>BTU/h - Elgin<br>HXFI09B2FA        |  |  |  | 30 |  |
|                                                                       | <b>1º Pavimento</b>                                                   |  |  |  |    |  |

|               |                                                                                                                |  |  |  |    |  |
|---------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|----|--|
| Unidade Avaré | Split hi-wall<br>Inverter 24.000<br>BTU/h - Elgin<br>HVFI24B2IC                                                |  |  |  | 30 |  |
|               | Split hi-wall<br>Inverter 18.000<br>BTU/h - Elgin<br>HVFI18B2IB                                                |  |  |  | 30 |  |
|               | Split hi-wall<br>Inverter 12.000<br>BTU/h - Elgin<br>HXFI12B2FA                                                |  |  |  | 30 |  |
|               | Split hi-wall<br>Inverter 12.000<br>BTU/h - Elgin<br>HXFI12B2FA                                                |  |  |  | 30 |  |
|               | Split hi-wall<br>Inverter 9.000<br>BTU/h - Elgin<br>HXFI09B2FA                                                 |  |  |  | 30 |  |
|               | Split hi-wall<br>Inverter 9.000<br>BTU/h - Elgin<br>HXFI09B2FA                                                 |  |  |  | 30 |  |
|               | Split hi-wall<br>Inverter 9.000<br>BTU/h - Elgin<br>HXFI09B2FA                                                 |  |  |  | 30 |  |
|               | Split hi-wall<br>Inverter 9.000<br>BTU/h - Elgin<br>HXFI09B2FA                                                 |  |  |  | 30 |  |
|               | <b>Térreo</b>                                                                                                  |  |  |  |    |  |
|               | Exaustor tipo in<br>line, com filtro de<br>ar G4, com redes<br>de dutos de<br>insuflação – Vents<br>TT PRO 200 |  |  |  | 30 |  |
|               | Exaustor tipo in<br>line, com filtro de<br>ar G4, com redes<br>de dutos de<br>insuflação – Vents<br>TT PRO 200 |  |  |  | 30 |  |

Unidade  
Sorocaba

|                                                                                                 |  |  |  |    |  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|----|--|
| Exaustor para sanitários, tipo in line, com rede de duto de exaustão - Vents TT PRO 150         |  |  |  | 30 |  |
| Split tipo piso-teto 60.000 BTU/h (57.000 BTU/h) – Tempstar 42ZQA60T5                           |  |  |  | 30 |  |
| Split tipo piso-teto 60.000 BTU/h (57.000 BTU/h) – Tempstar 42ZQA60T5                           |  |  |  | 30 |  |
| Split tipo piso-teto 48.000 BTU/h (46.000 BTU/h) – Carrier 42ZQA48C5                            |  |  |  | 30 |  |
| Split tipo piso-teto 48.000 BTU/h (46.000 BTU/h) – Carrier 42ZQA48C5                            |  |  |  | 30 |  |
| Split tipo piso-teto 48.000 BTU/h (46.000 BTU/h) – Carrier 42ZQA48C5                            |  |  |  | 30 |  |
| Split tipo hi-wall 12.000 BTU/h – Springer Carrier 42TFCA12S5                                   |  |  |  | 30 |  |
| Split tipo hi-wall 9.000 BTU/h – Springer Carrier 42TFCA09S5                                    |  |  |  | 30 |  |
| <b>1º Pavimento</b>                                                                             |  |  |  |    |  |
| Exaustor tipo in line, com filtro de ar G4, com redes de dutos de insuflação – Vents TT PRO 200 |  |  |  | 30 |  |

|                                                                                                                 |  |  |  |    |  |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|----|--|
| Split tipo cassete<br>48.000 BTU/h<br>(46.000 BTU/h) -<br>Carrier<br>40KWQU48C5                                 |  |  |  | 30 |  |
| Split tipo cassete<br>48.000 BTU/h<br>(46.000 BTU/h) -<br>Carrier<br>40KWQU48C5                                 |  |  |  | 30 |  |
| Split tipo cassete<br>48.000 BTU/h<br>(46.000 BTU/h) -<br>Carrier<br>40KWQU48C5                                 |  |  |  | 30 |  |
| Split tipo cassete<br>48.000 BTU/h<br>(46.000 BTU/h) -<br>Carrier<br>40KWQU48C5                                 |  |  |  | 30 |  |
| Split hi-wall 12.000<br>BTU/h –<br>AGRATTO<br>ACST12F-02, com<br>03 (três) bombas<br>de dreno na<br>evaporadora |  |  |  | 30 |  |
| Split hi-wall 12.000<br>BTU/h –<br>AGRATTO<br>ACST12F-02, com<br>03 (três) bombas<br>de dreno na<br>evaporadora |  |  |  | 30 |  |
| Split hi-wall 12.000<br>BTU/h –<br>AGRATTO<br>ACST12F-02, com<br>03 (três) bombas<br>de dreno na<br>evaporadora |  |  |  | 30 |  |
| <b>Quantitativo de<br/>dutos:</b>                                                                               |  |  |  |    |  |
| * 300 x 200 - 39 m                                                                                              |  |  |  | 30 |  |
| * 200 x 150 - 22 m                                                                                              |  |  |  | 30 |  |
| * 150 x 150 - 24 m                                                                                              |  |  |  | 30 |  |

|                                   |                                                                                              |  |  |  |    |  |
|-----------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|----|--|
| Unidade<br>Itapetininga           | <b>Térreo</b>                                                                                |  |  |  |    |  |
|                                   | Ventilador<br>(ventilação<br>mecânica) tipo<br>cortina de ar:<br>SURYHA SRA<br>09RC          |  |  |  | 30 |  |
|                                   | Ventilador<br>(ventilação<br>mecânica) tipo<br>cortina de ar:<br>120CM ACF12S5 -<br>Springer |  |  |  | 30 |  |
|                                   | Split tipo hi-wall<br>30.000 BTU/h –<br>Elgin                                                |  |  |  | 30 |  |
|                                   | Split tipo piso-teto<br>60.000 BTU/h –<br>Komeco                                             |  |  |  | 30 |  |
|                                   | Split tipo piso-teto<br>60.000 BTU/h –<br>Komeco                                             |  |  |  | 30 |  |
|                                   | Split tipo piso-teto<br>60.000 BTU/h –<br>Komeco                                             |  |  |  | 30 |  |
|                                   | Split tipo piso-teto<br>60.000 BTU/h –<br>Komeco                                             |  |  |  | 30 |  |
|                                   | Split hi-wall 30.000<br>BTU/h Inverter<br>AGRATTO                                            |  |  |  | 30 |  |
|                                   | <b>Mezanino Frente</b>                                                                       |  |  |  |    |  |
|                                   | Split tipo hi-wall<br>18.000 BTU/h –<br>Elgin                                                |  |  |  | 30 |  |
|                                   | Split tipo hi-wall<br>18.000 BTU/h –<br>Elgin                                                |  |  |  | 30 |  |
|                                   | <b>Mezanino Fundos</b>                                                                       |  |  |  |    |  |
|                                   | Split tipo hi-wall<br>18.000 BTU/h –<br>Elgin                                                |  |  |  | 30 |  |
| <b>VALOR TOTAL<br/>DO LOTE 07</b> |                                                                                              |  |  |  | 30 |  |

TABELA B

## PLANILHA DE VALORES UNITÁRIOS

| Item | Equipamento                                                                 | Valor fixo mensal para os serviços de manutenção preventiva (R\$) | Valor fixo mensal para os serviços de manutenção corretiva (R\$) | Valor total mensal para os serviços de manutenção preventiva e corretiva (R\$) |
|------|-----------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------|
| 1    | Equipamento do tipo janela - ACJ - até 9.000 BTU/h                          |                                                                   |                                                                  |                                                                                |
| 2    | Equipamento do tipo janela - ACJ - acima de 9.000 até 12.000 BTU/h          |                                                                   |                                                                  |                                                                                |
| 3    | Equipamento do tipo janela - ACJ - acima de 12.000 até 18.000 BTU/h         |                                                                   |                                                                  |                                                                                |
| 4    | Equipamento do tipo janela - ACJ - acima de 18.000 até 30.000 BTU/h         |                                                                   |                                                                  |                                                                                |
| 5    | Equipamento do tipo split inverter hi-wall até 9.000 BTU/h                  |                                                                   |                                                                  |                                                                                |
| 6    | Equipamento do tipo split inverter hi-wall acima de 9.000 até 12.000 BTU/h  |                                                                   |                                                                  |                                                                                |
| 7    | Equipamento do tipo split inverter hi-wall acima de 12.000 até 18.000 BTU/h |                                                                   |                                                                  |                                                                                |
| 8    | Equipamento do tipo split inverter hi-wall acima de 18.000 até 24.000 BTU/h |                                                                   |                                                                  |                                                                                |
| 9    | Equipamento do tipo split inverter hi-wall acima de 24.000 até 30.000 BTU/h |                                                                   |                                                                  |                                                                                |
| 10   | Equipamento do tipo split inverter cassete até 18.000 BTU/h                 |                                                                   |                                                                  |                                                                                |
| 11   | Equipamento do tipo split inverter cassete acima de 18.000 até 24.000 BTU/h |                                                                   |                                                                  |                                                                                |
| 12   | Equipamento do tipo split inverter cassete acima de 24.000 até 30.000 BTU/h |                                                                   |                                                                  |                                                                                |

|    |                                                                                  |  |  |  |
|----|----------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|
| 13 | Equipamento do tipo split inverter cassete acima de 30.000 até 36.000 BTU/h      |  |  |  |
| 14 | Equipamento do tipo split inverter cassete acima de 36.000 até 48.000 BTU/h      |  |  |  |
| 15 | Equipamento do tipo split inverter cassete de acima de 48.000 até 60.000 BTU/h   |  |  |  |
| 16 | Equipamento do tipo split inverter piso-teto até 18.000 BTU/h                    |  |  |  |
| 17 | Equipamento do tipo split inverter piso-teto acima de 18.000 até 24.000 BTU/h    |  |  |  |
| 18 | Equipamento do tipo split inverter piso-teto acima de 24.000 até 30.000 BTU/h    |  |  |  |
| 19 | Equipamento do tipo split inverter piso-teto acima de 30.000 até 36.000 BTU/h    |  |  |  |
| 20 | Equipamento do tipo split inverter piso-teto acima de 36.000 até 48.000 BTU/h    |  |  |  |
| 21 | Equipamento do tipo split inverter piso-teto de acima de 48.000 até 60.000 BTU/h |  |  |  |
| 22 | Equipamento do tipo split inverter piso-teto de acima de 60.000 até 80.000 BTU/h |  |  |  |
| 23 | Exaustor até 500 m³/h de vazão máxima de ar                                      |  |  |  |
| 24 | Exaustor de 501 até 1.000 m³/h de vazão máxima de ar                             |  |  |  |
| 25 | Exaustor de 1.001 até 1.500 m³/h de vazão máxima de ar                           |  |  |  |
| 26 | Exaustor de 1.501 até 2.000 m³/h de vazão máxima de ar                           |  |  |  |
| 27 | Caixa de Ventilação até 500 m³/h de vazão máxima de ar                           |  |  |  |
| 28 | Caixa de Ventilação de 501 até 1.000 m³/h de vazão máxima de ar                  |  |  |  |
| 29 | Caixa de Ventilação de 1.001 a 2.000 m³/h de vazão máxima de ar                  |  |  |  |

|    |                                                                 |  |  |  |
|----|-----------------------------------------------------------------|--|--|--|
| 30 | Caixa de Ventilação de 2.001 a 3.000 m³/h de vazão máxima de ar |  |  |  |
| 31 | Caixa de Ventilação de 3.001 a 4.000 m³/h de vazão máxima de ar |  |  |  |
| 32 | Ventokit 80 m³/h de vazão de ar - para sanitários               |  |  |  |
| 33 | Ventokit 120 m³/h de vazão de ar - para sanitários              |  |  |  |
| 34 | Ventilador de ar tipo Cortina de ar, até 100 cm                 |  |  |  |
| 35 | Ventilador de ar tipo Cortina de ar, de 101 cm a 150 cm         |  |  |  |
| 36 | Ventilador de ar tipo Cortina de ar, de 151 cm a 200 cm         |  |  |  |

## LOTE 08

TABELA A

### PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO - VALORES POR LOTE

| Lote 08 | Equipamento                                                                                        | Valor fixo mensal para os serviços de manutenção preventiva (R\$) | Valor fixo mensal para os serviços de manutenção corretiva (R\$) | Valor total mensal para os serviços de manutenção preventiva e corretiva (R\$) | Meses | Valor fixo do Contrato para os serviços de manutenção preventiva e corretiva X 30 (R\$) |
|---------|----------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------|-------|-----------------------------------------------------------------------------------------|
|         | <b>Térreo</b>                                                                                      |                                                                   |                                                                  |                                                                                |       |                                                                                         |
|         | Self contained 15 TR (condensadora incorporada), cada – Hitachi – com redes de dutos de insuflação |                                                                   |                                                                  |                                                                                | 30    |                                                                                         |
|         | Self contained 15 TR (condensadora incorporada), cada – Hitachi – com redes de dutos de insuflação |                                                                   |                                                                  |                                                                                | 30    |                                                                                         |

|                                        |                                                      |  |  |  |    |  |
|----------------------------------------|------------------------------------------------------|--|--|--|----|--|
| Unidade São José do Rio Preto          | Split hi-wall -24.000 BTU/h – GREE GWC24AGE          |  |  |  | 30 |  |
|                                        | Split hi-wall -24.000 BTU/h – GREE GWC24AGE          |  |  |  | 30 |  |
|                                        | <b>1º Pavimento</b>                                  |  |  |  |    |  |
|                                        | Split hi-wall 9.000 BTU/h – Agratto – CCST9FR4 02    |  |  |  | 30 |  |
|                                        | Split hi-wall 12.000 BTU/h – Agratto – CCST12FR4 02  |  |  |  | 30 |  |
|                                        | Split hi-wall 12.000 BTU/h – Agratto – CCST12FR4 02  |  |  |  | 30 |  |
|                                        | Split hi-wall 12.000 BTU/h – Agratto – CCST12FR4 02  |  |  |  | 30 |  |
|                                        | Split hi-wall 12.000 BTU/h – Agratto – CCST12FR4 02  |  |  |  | 30 |  |
|                                        | Split hi-wall 18.000 BTU/h – Agratto – CCS18FR4 02   |  |  |  | 30 |  |
|                                        | Split piso-teto 24.000 BTU/h – Gree – GST24 22L/E(I) |  |  |  | 30 |  |
|                                        | Split piso-teto 60.000 BTU/h – Gree – GST60 22R/A(I) |  |  |  | 30 |  |
|                                        | <b>Quantitativo de dutos:</b>                        |  |  |  |    |  |
|                                        | * 400 x 300 - 22 m                                   |  |  |  | 30 |  |
|                                        | * 300 x 200 - 26 m                                   |  |  |  | 30 |  |
|                                        | * 150 x 150 - 35 m                                   |  |  |  | 30 |  |
| Sala de Fórum de São José do Rio Preto | ACJ janela – 18.000 BTU/h – Springer – Silentia      |  |  |  | 30 |  |
|                                        | <b>Térreo</b>                                        |  |  |  |    |  |

|                                  |                                                                               |  |  |  |    |  |
|----------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|----|--|
| <b>Unidade Barretos</b>          | Split tipo piso-teto<br>58.000 BTU/h –<br>Springer Carrier –<br>38CQD060535MC |  |  |  | 30 |  |
|                                  | Split tipo piso-teto<br>58.000 BTU/h –<br>Springer Carrier –<br>38CQD060535MC |  |  |  | 30 |  |
|                                  | Split tipo piso-teto<br>58.000 BTU/h –<br>Springer Carrier –<br>38CQD060535MC |  |  |  | 30 |  |
|                                  | Split hi-wall - Elgin<br>12.000 BTU/h inverter<br>HJFI12C2WB                  |  |  |  | 30 |  |
|                                  | <b>1º andar</b>                                                               |  |  |  |    |  |
|                                  | Split tipo hi-wall<br>12.000 BTU/h –<br>Carrier –<br>42LUCC12C5               |  |  |  | 30 |  |
|                                  | Splits tipo hi-wall<br>18.000 BTU/h –<br>Carrier –<br>42LUQC18C5              |  |  |  | 30 |  |
|                                  | Splits tipo hi-wall<br>18.000 BTU/h –<br>Carrier –<br>42LUQC18C5              |  |  |  | 30 |  |
|                                  | Splits tipo hi-wall<br>18.000 BTU/h –<br>Carrier –<br>42LUQC18C5              |  |  |  | 30 |  |
|                                  | Splits tipo hi-wall<br>18.000 BTU/h –<br>Carrier –<br>42LUQC18C5              |  |  |  | 30 |  |
|                                  | Splits tipo cassete<br>46.000 BTU/h –<br>Carrier                              |  |  |  | 30 |  |
|                                  | Splits tipo cassete<br>46.000 BTU/h –<br>Carrier                              |  |  |  | 30 |  |
| <b>Sala de Fórum de Barretos</b> | Split tipo hi-wall<br>Inverter 24.000 BTU/h<br>– Samsung –<br>ASV24PSBTNAXZ   |  |  |  | 30 |  |

|                       |                                                                          |  |  |  |    |  |
|-----------------------|--------------------------------------------------------------------------|--|--|--|----|--|
| <b>Unidade Franca</b> | <b>Térreo</b>                                                            |  |  |  |    |  |
|                       | Ventilador (ventilação mecânica) tipo cortina de ar, 1,50 m, 240 W – EOS |  |  |  | 30 |  |
|                       | Split piso-teto 80.000 BTU/h - PEFI80B2NA – Elgin                        |  |  |  | 30 |  |
|                       | Split piso-teto 60.000 BTU/h - PTFI60B2ID – Elgin                        |  |  |  | 30 |  |
|                       | Split piso-teto 60.000 BTU/h - PTFI60B2ID – Elgin                        |  |  |  | 30 |  |
|                       | Split piso-teto 60.000 BTU/h - PTFI60B2ID – Elgin                        |  |  |  | 30 |  |
|                       | Split piso-teto 36.000 BTU/h - PEFI36B2NC – Elgin                        |  |  |  | 30 |  |
|                       | Split hi-wall 9.000 BTU/h – HLF109B2FA – Elgin                           |  |  |  | 30 |  |
|                       | Split hi-wall 9.000 BTU/h – HLF109B2FA – Elgin                           |  |  |  | 30 |  |
|                       | Split hi-wall 9.000 BTU/h – HLF109B2FA – Elgin                           |  |  |  | 30 |  |
|                       | <b>1º Pavimento</b>                                                      |  |  |  |    |  |
|                       | Split piso-teto 60.000 BTU/h - PTFI60B2ID – Elgin                        |  |  |  | 30 |  |
|                       | Split piso-teto 36.000 BTU/h - PEFI36B2NC – Elgin                        |  |  |  | 30 |  |
|                       | Split piso-teto 36.000 BTU/h - PEFI36B2NC – Elgin                        |  |  |  | 30 |  |

|                                       |  |  |  |  |    |  |
|---------------------------------------|--|--|--|--|----|--|
| <b>VALOR<br/>TOTAL DO<br/>LOTE 08</b> |  |  |  |  | 30 |  |
|---------------------------------------|--|--|--|--|----|--|

**TABELA B**

**PLANILHA DE VALORES UNITÁRIOS**

| <b>Item</b> | <b>Equipamento</b>                                                          | <b>Valor fixo mensal para os serviços de manutenção preventiva (R\$)</b> | <b>Valor fixo mensal para os serviços de manutenção corretiva (R\$)</b> | <b>Valor total mensal para os serviços de manutenção preventiva e corretiva (R\$)</b> |
|-------------|-----------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------|
| 1           | Equipamento do tipo janela - ACJ - até 9.000 BTU/h                          |                                                                          |                                                                         |                                                                                       |
| 2           | Equipamento do tipo janela - ACJ - acima de 9.000 até 12.000 BTU/h          |                                                                          |                                                                         |                                                                                       |
| 3           | Equipamento do tipo janela - ACJ - acima de 12.000 até 18.000 BTU/h         |                                                                          |                                                                         |                                                                                       |
| 4           | Equipamento do tipo janela - ACJ - acima de 18.000 até 30.000 BTU/h         |                                                                          |                                                                         |                                                                                       |
| 5           | Equipamento do tipo split inverter hi-wall até 9.000 BTU/h                  |                                                                          |                                                                         |                                                                                       |
| 6           | Equipamento do tipo split inverter hi-wall acima de 9.000 até 12.000 BTU/h  |                                                                          |                                                                         |                                                                                       |
| 7           | Equipamento do tipo split inverter hi-wall acima de 12.000 até 18.000 BTU/h |                                                                          |                                                                         |                                                                                       |
| 8           | Equipamento do tipo split inverter hi-wall acima de 18.000 até 24.000 BTU/h |                                                                          |                                                                         |                                                                                       |
| 9           | Equipamento do tipo split inverter hi-wall acima de 24.000 até 30.000 BTU/h |                                                                          |                                                                         |                                                                                       |
| 10          | Equipamento do tipo split inverter cassete até 18.000 BTU/h                 |                                                                          |                                                                         |                                                                                       |
| 11          | Equipamento do tipo split inverter cassete acima de 18.000 até 24.000 BTU/h |                                                                          |                                                                         |                                                                                       |

|    |                                                                                  |  |  |  |
|----|----------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|
| 12 | Equipamento do tipo split inverter cassete acima de 24.000 até 30.000 BTU/h      |  |  |  |
| 13 | Equipamento do tipo split inverter cassete acima de 30.000 até 36.000 BTU/h      |  |  |  |
| 14 | Equipamento do tipo split inverter cassete acima de 36.000 até 48.000 BTU/h      |  |  |  |
| 15 | Equipamento do tipo split inverter cassete de acima de 48.000 até 60.000 BTU/h   |  |  |  |
| 16 | Equipamento do tipo split inverter piso-teto até 18.000 BTU/h                    |  |  |  |
| 17 | Equipamento do tipo split inverter piso-teto acima de 18.000 até 24.000 BTU/h    |  |  |  |
| 18 | Equipamento do tipo split inverter piso-teto acima de 24.000 até 30.000 BTU/h    |  |  |  |
| 19 | Equipamento do tipo split inverter piso-teto acima de 30.000 até 36.000 BTU/h    |  |  |  |
| 20 | Equipamento do tipo split inverter piso-teto acima de 36.000 até 48.000 BTU/h    |  |  |  |
| 21 | Equipamento do tipo split inverter piso-teto de acima de 48.000 até 60.000 BTU/h |  |  |  |
| 22 | Equipamento do tipo split inverter piso-teto de acima de 60.000 até 80.000 BTU/h |  |  |  |
| 23 | Exaustor até 500 m³/h de vazão máxima de ar                                      |  |  |  |
| 24 | Exaustor de 501 até 1.000 m³/h de vazão máxima de ar                             |  |  |  |
| 25 | Exaustor de 1.001 até 1.500 m³/h de vazão máxima de ar                           |  |  |  |
| 26 | Exaustor de 1.501 até 2.000 m³/h de vazão máxima de ar                           |  |  |  |
| 27 | Caixa de Ventilação até 500 m³/h de vazão máxima de ar                           |  |  |  |
| 28 | Caixa de Ventilação de 501 até 1.000 m³/h de vazão máxima de ar                  |  |  |  |

|    |                                                                 |  |  |  |
|----|-----------------------------------------------------------------|--|--|--|
| 29 | Caixa de Ventilação de 1.001 a 2.000 m³/h de vazão máxima de ar |  |  |  |
| 30 | Caixa de Ventilação de 2.001 a 3.000 m³/h de vazão máxima de ar |  |  |  |
| 31 | Caixa de Ventilação de 3.001 a 4.000 m³/h de vazão máxima de ar |  |  |  |
| 32 | Ventokit 80 m³/h de vazão de ar - para sanitários               |  |  |  |
| 33 | Ventokit 120 m³/h de vazão de ar - para sanitários              |  |  |  |
| 34 | Ventilador de ar tipo Cortina de ar, até 100 cm                 |  |  |  |
| 35 | Ventilador de ar tipo Cortina de ar, de 101 cm a 150 cm         |  |  |  |
| 36 | Ventilador de ar tipo Cortina de ar, de 151 cm a 200 cm         |  |  |  |

## LOTE 09

TABELA A

### PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO - VALORES POR LOTE

| Lote 09                                   | Equipamento                                                           | Valor fixo mensal para os serviços de manutenção preventiva (R\$) | Valor fixo mensal para os serviços de manutenção corretiva (R\$) | Valor total mensal para os serviços de manutenção preventiva e corretiva (R\$) | Meses | Valor fixo do Contrato para os serviços de manutenção preventiva e corretiva X 30 (R\$) |
|-------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------|-------|-----------------------------------------------------------------------------------------|
| Unidade Administrativa II – Líbero Badaró | Ventilador (ventilação mecânica) tipo cortina de ar: Springer ACF12S5 |                                                                   |                                                                  |                                                                                | 30    |                                                                                         |

|                                    |                                                                                                                  |  |  |  |    |  |
|------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|----|--|
| <b>Unidade<br/>Itaquaquecetuba</b> | Ventilador<br>(ventilação<br>mecânica) tipo<br>cortina de ar:<br>velocidade do ar 11<br>m/s - Vix vix one<br>156 |  |  |  | 30 |  |
|                                    | Ventilador<br>(ventilação<br>mecânica) tipo<br>cortina de ar:<br>velocidade do ar 11<br>m/s - Vix vix one<br>156 |  |  |  | 30 |  |
| <b>Unidade Vila<br/>Prudente</b>   | Ventilador<br>(ventilação<br>mecânica) tipo<br>cortina de ar:<br>Springer ACF12S5                                |  |  |  | 30 |  |
| <b>VALOR TOTAL<br/>DO LOTE 09</b>  |                                                                                                                  |  |  |  | 30 |  |

**TABELA B**

| <b>PLANILHA DE VALORES UNITÁRIOS</b> |                                                         |                                                                                                  |                                                                                                 |                                                                                                                   |
|--------------------------------------|---------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Item</b>                          | <b>Equipamento</b>                                      | <b>Valor fixo<br/>mensal para<br/>os serviços<br/>de<br/>manutenção<br/>preventiva<br/>(R\$)</b> | <b>Valor fixo<br/>mensal para<br/>os serviços<br/>de<br/>manutenção<br/>corretiva<br/>(R\$)</b> | <b>Valor total<br/>mensal para<br/>os serviços<br/>de<br/>manutenção<br/>preventiva e<br/>corretiva<br/>(R\$)</b> |
| 1                                    | Ventilador de ar tipo Cortina de ar, até 100 cm         |                                                                                                  |                                                                                                 |                                                                                                                   |
| 2                                    | Ventilador de ar tipo Cortina de ar, de 101 cm a 150 cm |                                                                                                  |                                                                                                 |                                                                                                                   |
| 3                                    | Ventilador de ar tipo Cortina de ar, de 151 cm a 200 cm |                                                                                                  |                                                                                                 |                                                                                                                   |

**[Local], [dia] de [mês] de [ano].**

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

# P M O C



**Plano de Manutenção, Operação e Controle**  
Sistemas de Ar Condicionado

Cliente:

Unidade:

**JANEIRO**

**2025**

**1 – Identificação do Ambiente ou Conjunto de Ambientes:**

Nome / Edifício / Entidade

Endereço completo

Contrato:

CEP

Bairro

Cidade

Estado

Telefone

FAX

**2 – Identificação do (x) Proprietário ( ) Locatário ( ) Preposto:**

Nome / Razão Social

Endereço completo

CNPJ

**3 – Identificação do Responsável Técnico:**

Nome / Razão Social

CNPJ

Endereço completo

Telefone

Endereço eletrônico

FAX

Registro no Conselho de Classe

ART

Assinado: \_\_\_\_\_





| CONTROLE DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA                      |                                                                                                           |         |                   |                     |     |     |     |        |     |     |     |           |     |     |  |
|--------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|-------------------|---------------------|-----|-----|-----|--------|-----|-----|-----|-----------|-----|-----|--|
| CONDICIONADOR TIPO SPLIT (HI-WALL, PISO-TTO E CASSETE) |                                                                                                           |         |                   |                     |     |     |     |        |     |     |     |           |     |     |  |
| FABRICANTE:                                            |                                                                                                           |         |                   | MODELO:             |     |     |     | SÉRIE: |     |     |     |           |     |     |  |
|                                                        |                                                                                                           |         |                   | MODELO:             |     |     |     | SÉRIE: |     |     |     | Contrato: |     |     |  |
|                                                        |                                                                                                           |         |                   |                     |     |     |     |        |     |     |     | Início:   |     |     |  |
| TAG: 0                                                 |                                                                                                           |         |                   | LOCAL INSTALAÇÃO: 0 |     |     |     |        |     |     |     | Ano:      |     |     |  |
| Nº                                                     | SERVIÇOS                                                                                                  | F       | MESES             |                     |     |     |     |        |     |     |     |           |     |     |  |
|                                                        |                                                                                                           |         | Jan               | Fev                 | Már | Abr | Mai | Jun    | Jul | Ago | Set | Out       | Nov | Dez |  |
| 1                                                      | Medir Tensão elétrica                                                                                     | R-S     | ✓                 |                     |     |     |     |        |     |     |     |           |     |     |  |
|                                                        |                                                                                                           | R-T     | ✓                 |                     |     |     |     |        |     |     |     |           |     |     |  |
|                                                        |                                                                                                           | S-T     | ✓                 |                     |     |     |     |        |     |     |     |           |     |     |  |
| 2                                                      | Medir Corrente elétrica                                                                                   | R       | ✓                 |                     |     |     |     |        |     |     |     |           |     |     |  |
|                                                        |                                                                                                           | S       | ✓                 |                     |     |     |     |        |     |     |     |           |     |     |  |
|                                                        |                                                                                                           | T       | ✓                 |                     |     |     |     |        |     |     |     |           |     |     |  |
| 3                                                      | Medir temperatura do ar:                                                                                  | insufl  | ✓                 |                     |     |     |     |        |     |     |     |           |     |     |  |
|                                                        |                                                                                                           | retorno | ✓                 |                     |     |     |     |        |     |     |     |           |     |     |  |
| 4                                                      | Verificar se todas as funções estão operando                                                              |         | ✓                 |                     |     |     |     |        |     |     |     |           |     |     |  |
| 5                                                      | Verificar se não existem obstruções para a correta passagem de ar, tanto de insuflamento como de retorno. |         | ✓                 |                     |     |     |     |        |     |     |     |           |     |     |  |
| 6                                                      | Limpar o filtro de ar                                                                                     |         | ✓                 |                     |     |     |     |        |     |     |     |           |     |     |  |
| 7                                                      | Verificar estado dos filtros de ar. Substituir se necessário.                                             |         | ✓                 |                     |     |     |     |        |     |     |     |           |     |     |  |
| 8                                                      | Substituir os filtros de ar descartáveis.                                                                 |         | ✓                 |                     |     |     |     |        |     |     |     |           |     |     |  |
| 9                                                      | Verificar se a água de condensação está sendo drenada livremente.                                         |         | ✓                 |                     |     |     |     |        |     |     |     |           |     |     |  |
| 10                                                     | Efetuar a limpeza da bandeja de drenagem                                                                  |         | ✓                 |                     |     |     |     |        |     |     |     |           |     |     |  |
| 11                                                     | Limpar a unidade condensadora externamente. Não é necessário aplicar detergente.                          |         | ✓                 |                     |     |     |     |        |     |     |     |           |     |     |  |
| 12                                                     | Efetuar reaperto dos conectores elétricos.                                                                |         | ✓                 |                     |     |     |     |        |     |     |     |           |     |     |  |
| 13                                                     | Verificar se existe superaquecimento de cabos ou conectores. Eliminar ou substituir conexões defeituosas. |         | ✓                 |                     |     |     |     |        |     |     |     |           |     |     |  |
| 14                                                     | Verificar o funcionamento dos dispositivos de proteção e acionamento.                                     |         | ✓                 |                     |     |     |     |        |     |     |     |           |     |     |  |
| 15                                                     | Verificar/eliminar através de lixamento e pintura, eventuais focos de oxidação.                           |         | ✓                 |                     |     |     |     |        |     |     |     |           |     |     |  |
| 16                                                     | Visitar e corrigir se necessário, o isolamento das linhas frigoríferas.                                   |         | ✓                 |                     |     |     |     |        |     |     |     |           |     |     |  |
| 17                                                     | Visitar circuitos para localização e eliminação de vazamentos.                                            |         | ✓                 |                     |     |     |     |        |     |     |     |           |     |     |  |
| 18                                                     | Medir pressões de funcionamento:                                                                          | Alta    | ✓                 |                     |     |     |     |        |     |     |     |           |     |     |  |
|                                                        |                                                                                                           | Baixa   | ✓                 |                     |     |     |     |        |     |     |     |           |     |     |  |
| 19                                                     | Lavar a serpentina da unidade evaporadora                                                                 |         | ✓                 |                     |     |     |     |        |     |     |     |           |     |     |  |
| 20                                                     | Lavar a Unidade Condensadora - Externa                                                                    |         | ✓                 |                     |     |     |     |        |     |     |     |           |     |     |  |
| 21                                                     | Verificar a isolação elétrica de motores e compressores                                                   |         | ✓                 |                     |     |     |     |        |     |     |     |           |     |     |  |
| 22                                                     | Preencher relatório de manutenção                                                                         |         | ✓                 |                     |     |     |     |        |     |     |     |           |     |     |  |
|                                                        |                                                                                                           |         | DATA:             | 30                  |     |     |     |        |     |     |     |           |     |     |  |
|                                                        |                                                                                                           |         | VISTO MECÂNICO:   |                     |     |     |     |        |     |     |     |           |     |     |  |
|                                                        |                                                                                                           |         | VISTO SUPERVISOR: | 1                   |     |     |     |        |     |     |     |           |     |     |  |
| OBSERVAÇÕES:                                           |                                                                                                           |         |                   |                     |     |     |     |        |     |     |     |           |     |     |  |

## 7 - PMOC - EQUIPAMENTOS DO TIPO SPLITÃO DUTADO E SELF CONTAINED

| CONTROLE DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA |                                                                                                           |         |       |     |     |     |     |     |     |     |     |     |                         |     |                 |  |
|-----------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|-------|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-------------------------|-----|-----------------|--|
| FABRICANTE: _____                 |                                                                                                           |         |       |     |     |     |     |     |     |     |     |     | MODELO: _____           |     | SÉRIE: _____    |  |
| TAG: _____                        |                                                                                                           |         |       |     |     |     |     |     |     |     |     |     | LOCAL INSTALAÇÃO: _____ |     | Contrato: _____ |  |
| Início: _____                     |                                                                                                           |         |       |     |     |     |     |     |     |     |     |     | Ano: _____              |     |                 |  |
| Nº                                | SERVIÇOS                                                                                                  | F       | MESES |     |     |     |     |     |     |     |     |     |                         |     |                 |  |
|                                   |                                                                                                           |         | Jan   | Fev | Már | Abr | Mai | Jun | Jul | Ago | Set | Out | Nov                     | Dez |                 |  |
| 1                                 | Medir Tensão elétrica                                                                                     | R-S     | ✓     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |                         |     |                 |  |
|                                   |                                                                                                           | R-T     | ✓     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |                         |     |                 |  |
|                                   |                                                                                                           | S-T     | ✓     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |                         |     |                 |  |
| 2                                 | Medir Corrente elétrica                                                                                   | R       | ✓     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |                         |     |                 |  |
|                                   |                                                                                                           | S       | ✓     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |                         |     |                 |  |
|                                   |                                                                                                           | T       | ✓     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |                         |     |                 |  |
| 3                                 | Medir temperatura do ar:                                                                                  | insufl  | ✓     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |                         |     |                 |  |
|                                   |                                                                                                           | retorno | ✓     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |                         |     |                 |  |
| 4                                 | Verificar se todas as funções estão operando                                                              |         | ✓     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |                         |     |                 |  |
| 5                                 | Verificar se não existem obstruções para a correta passagem de ar, tanto de insuflamento como de retorno  |         | ✓     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |                         |     |                 |  |
| 6                                 | Limpar o filtro de ar                                                                                     |         | ✓     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |                         |     |                 |  |
| 7                                 | Verificar estado dos filtros de ar. Substituir se necessário.                                             |         | ✓     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |                         |     |                 |  |
| 8                                 | Substituir os filtros de ar descartáveis.                                                                 |         | ✓     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |                         |     |                 |  |
| 9                                 | Verificar se a água de condensação está sendo drenada livremente.                                         |         | ✓     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |                         |     |                 |  |
| 10                                | Efetuar a limpeza da bandeja de drenagem                                                                  |         | ✓     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |                         |     |                 |  |
| 11                                | Limpar a unidade condensadora externamente. Não é necessário aplicar detergente.                          |         | ✓     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |                         |     |                 |  |
| 12                                | Efetuar reaperto dos conectores elétricos.                                                                |         | ✓     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |                         |     |                 |  |
| 13                                | Verificar se existe superaquecimento de cabos ou conectores. Eliminar ou substituir conexões defeituosas. |         | ✓     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |                         |     |                 |  |
| 14                                | Verificar o funcionamento dos dispositivos de proteção e acionamento.                                     |         | ✓     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |                         |     |                 |  |
| 15                                | Verificar/eliminar através de lixamento e pintura, eventuais focos de oxidação.                           |         | ✓     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |                         |     |                 |  |
| 16                                | Vistoriar e corrigir se necessário, o isolamento das linhas frigoríferas.                                 |         | ✓     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |                         |     |                 |  |
| 17                                | Vistoriar circuitos para localização e eliminação de vazamentos.                                          |         | ✓     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |                         |     |                 |  |
| 18                                | Medir pressões de funcionamento:                                                                          | Alta    | ✓     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |                         |     |                 |  |
|                                   |                                                                                                           | Baixa   | ✓     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |                         |     |                 |  |
| 19                                | Lavar a serpentina da unidade evaporadora                                                                 |         | ✓     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |                         |     |                 |  |
| 20                                | Lavar a Unidade Condensadora - Externa                                                                    |         | ✓     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |                         |     |                 |  |
| 21                                | Verificar a isolamento elétrica de motores e compressores                                                 |         | ✓     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |                         |     |                 |  |
| 22                                | Preencher relatório de manutenção                                                                         |         | ✓     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |                         |     |                 |  |
| DATA:                             |                                                                                                           |         | 30    |     |     |     |     |     |     |     |     |     |                         |     |                 |  |
| VISTO MECÂNICO:                   |                                                                                                           |         |       |     |     |     |     |     |     |     |     |     |                         |     |                 |  |
| VISTO SUPERVISOR:                 |                                                                                                           |         |       |     |     |     |     |     |     |     |     |     |                         |     |                 |  |
| OBSERVAÇÕES:                      |                                                                                                           |         |       |     |     |     |     |     |     |     |     |     |                         |     |                 |  |

## 8 - PMOC - EQUIPAMENTOS DO TIPO VENTILAÇÃO MECÂNICA (caixas de ventilação e exaustores/ventokits)

| CONTROLE DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA |                                                                                              |                   |                   |     |     |                |     |     |           |     |     |     |         |     |  |  |
|-----------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|-------------------|-----|-----|----------------|-----|-----|-----------|-----|-----|-----|---------|-----|--|--|
| VENTILADOR / EXAUSTOR             |                                                                                              |                   |                   |     |     |                |     |     |           |     |     |     |         |     |  |  |
| FABRICANTE:                       |                                                                                              |                   | MODELO:           |     |     | Ventilador ( ) |     |     |           |     |     |     |         |     |  |  |
|                                   |                                                                                              |                   | SÉRIE:            |     |     | Exaustor (x)   |     |     | Contrato: |     |     |     |         |     |  |  |
| TAG:                              |                                                                                              |                   | LOCAL INSTALAÇÃO: |     |     |                |     |     |           |     |     |     | Início: |     |  |  |
|                                   |                                                                                              |                   |                   |     |     |                |     |     |           |     |     |     | Ano:    |     |  |  |
| Nº                                | SERVIÇOS                                                                                     | F                 | MESES             |     |     |                |     |     |           |     |     |     |         |     |  |  |
|                                   |                                                                                              |                   | Jan               | Fev | Már | Abr            | Mai | Jun | Jul       | Ago | Set | Out | Nov     | Dez |  |  |
| 1                                 | Medir Tensão elétrica                                                                        | R-S               |                   |     |     |                |     |     |           |     |     |     |         |     |  |  |
|                                   |                                                                                              | R-T               |                   |     |     |                |     |     |           |     |     |     |         |     |  |  |
|                                   |                                                                                              | S-T               |                   |     |     |                |     |     |           |     |     |     |         |     |  |  |
| 2                                 | Medir Corrente elétrica                                                                      | R                 |                   |     |     |                |     |     |           |     |     |     |         |     |  |  |
|                                   |                                                                                              | S                 |                   |     |     |                |     |     |           |     |     |     |         |     |  |  |
|                                   |                                                                                              | T                 |                   |     |     |                |     |     |           |     |     |     |         |     |  |  |
| 3                                 | Verificar ruídos anormais                                                                    |                   |                   |     |     |                |     |     |           |     |     |     |         |     |  |  |
| 4                                 | Limpar carcaça e motor                                                                       |                   |                   |     |     |                |     |     |           |     |     |     |         |     |  |  |
| 5                                 | Verificar alinhamento das polias e eixos                                                     |                   |                   |     |     |                |     |     |           |     |     |     |         |     |  |  |
| 6                                 | Verificar tensionamento e estado das correias                                                |                   |                   |     |     |                |     |     |           |     |     |     |         |     |  |  |
| 7                                 | Verificar se existe superaquecimento de cabos ou conectores. Eliminar ou substituir conexões |                   |                   |     |     |                |     |     |           |     |     |     |         |     |  |  |
| 8                                 | Limpar e verificar o estado dos filtros de ar. Substituir se necessário.                     |                   |                   |     |     |                |     |     |           |     |     |     |         |     |  |  |
| 9                                 | Substituir o filtro descartável.                                                             |                   |                   |     |     |                |     |     |           |     |     |     |         |     |  |  |
| 10                                | Verificar o funcionamento dos dispositivos de proteção e acionamento.                        |                   |                   |     |     |                |     |     |           |     |     |     |         |     |  |  |
| 11                                | Engraxar rolamentos do motor e ventilador                                                    |                   |                   |     |     |                |     |     |           |     |     |     |         |     |  |  |
| 12                                | Verificar estado da lona flexível                                                            |                   |                   |     |     |                |     |     |           |     |     |     |         |     |  |  |
| 13                                | Verificar e eliminar através de lixamento e pintura, eventuais focos de oxidação             |                   |                   |     |     |                |     |     |           |     |     |     |         |     |  |  |
| 14                                | Lavar o equipamento                                                                          |                   |                   |     |     |                |     |     |           |     |     |     |         |     |  |  |
| 15                                | Preencher relatório de manutenção                                                            |                   |                   |     |     |                |     |     |           |     |     |     |         |     |  |  |
|                                   |                                                                                              | DATA:             |                   |     |     |                |     |     |           |     |     |     |         |     |  |  |
|                                   |                                                                                              | VISTO MECÂNICO:   |                   |     |     |                |     |     |           |     |     |     |         |     |  |  |
|                                   |                                                                                              | VISTO SUPERVISOR: |                   |     |     |                |     |     |           |     |     |     |         |     |  |  |
| OBSERVAÇÕES:                      |                                                                                              |                   |                   |     |     |                |     |     |           |     |     |     |         |     |  |  |
|                                   |                                                                                              |                   |                   |     |     |                |     |     |           |     |     |     |         |     |  |  |
|                                   |                                                                                              |                   |                   |     |     |                |     |     |           |     |     |     |         |     |  |  |

## 9 - PMOC – REDES DE DUTOS (de insuflação e de retorno) E ACESSÓRIOS

| CONTROLE DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA        |                                                                                                                                                           |                   |     |     |     |     |     |     |     |     |     |           |     |      |  |
|------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----------|-----|------|--|
| DUTOS E ACESSÓRIOS                       |                                                                                                                                                           |                   |     |     |     |     |     |     |     |     |     |           |     |      |  |
|                                          |                                                                                                                                                           |                   |     |     |     |     |     |     |     |     |     | Contrato: |     |      |  |
|                                          |                                                                                                                                                           |                   |     |     |     |     |     |     |     |     |     | Início:   |     |      |  |
| LOCAL INSTALAÇÃO:                        |                                                                                                                                                           |                   |     |     |     |     |     |     |     |     |     | Ano:      |     | 2025 |  |
| Nº                                       | SERVIÇOS                                                                                                                                                  | MESES             |     |     |     |     |     |     |     |     |     |           |     |      |  |
|                                          |                                                                                                                                                           | F                 | Jan | Fev | Mar | Abr | Mai | Jun | Jul | Ago | Set | Out       | Nov | Dez  |  |
| DUTOS, ACESSÓRIOS E PLENUM               |                                                                                                                                                           |                   |     |     |     |     |     |     |     |     |     |           |     |      |  |
| 30                                       | Verificar e eliminar sujeira (interna e externa), danos e corrosão.                                                                                       |                   |     |     |     |     |     |     |     |     |     |           |     |      |  |
| 31                                       | Verificar a vedação das portas de inspeção em operação normal.                                                                                            |                   |     |     |     |     |     |     |     |     |     |           |     |      |  |
| 32                                       | Verificar e eliminar danos no isolamento térmico                                                                                                          |                   |     |     |     |     |     |     |     |     |     |           |     |      |  |
| 33                                       | Verificar a vedação das conexões                                                                                                                          |                   |     |     |     |     |     |     |     |     |     |           |     |      |  |
| DIFUSORES DE INSUFLAMENTO E RETORNO      |                                                                                                                                                           |                   |     |     |     |     |     |     |     |     |     |           |     |      |  |
| 34                                       | Verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão.                                                                                                           |                   |     |     |     |     |     |     |     |     |     |           |     |      |  |
| 35                                       | Verificar a fixação                                                                                                                                       |                   |     |     |     |     |     |     |     |     |     |           |     |      |  |
| 36                                       | Medir a vazão de ar                                                                                                                                       |                   |     |     |     |     |     |     |     |     |     |           |     |      |  |
| DISPOSITIVOS DE BLOQUEIO E BALANCEAMENTO |                                                                                                                                                           |                   |     |     |     |     |     |     |     |     |     |           |     |      |  |
| 37                                       | Verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão.                                                                                                           |                   |     |     |     |     |     |     |     |     |     |           |     |      |  |
| 38                                       | Verificar funcionamento                                                                                                                                   |                   |     |     |     |     |     |     |     |     |     |           |     |      |  |
| AMBIENTES CLIMATIZADOS                   |                                                                                                                                                           |                   |     |     |     |     |     |     |     |     |     |           |     |      |  |
| 39                                       | Verificar e eliminar sujeiras, odores desagradáveis, fontes de ruídos, infiltrações, armazenagem de prod. químicos, fontes e aradoras de microorganismos. |                   |     |     |     |     |     |     |     |     |     |           |     |      |  |
| 40                                       | Preencher relatório de manutenção                                                                                                                         |                   |     |     |     |     |     |     |     |     |     |           |     |      |  |
|                                          |                                                                                                                                                           | DATA:             |     |     |     |     |     |     |     |     |     |           |     |      |  |
|                                          |                                                                                                                                                           | VISTO MECÂNICO:   |     |     |     |     |     |     |     |     |     |           |     |      |  |
|                                          |                                                                                                                                                           | VISTO SUPERVISOR: |     |     |     |     |     |     |     |     |     |           |     |      |  |
| OBSERVAÇÕES:                             |                                                                                                                                                           |                   |     |     |     |     |     |     |     |     |     |           |     |      |  |
|                                          |                                                                                                                                                           |                   |     |     |     |     |     |     |     |     |     |           |     |      |  |
|                                          |                                                                                                                                                           |                   |     |     |     |     |     |     |     |     |     |           |     |      |  |

10 - PMOC – QUADROS ELÉTRICOS

| CONTROLE DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA |                                                                                     |                   |       |     |     |     |     |     |     |     |     |     |           |     |  |  |
|-----------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|-------|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----------|-----|--|--|
| QUADRO ELÉTRICO                   |                                                                                     |                   |       |     |     |     |     |     |     |     |     |     |           |     |  |  |
| TAG:                              |                                                                                     |                   |       |     |     |     |     |     |     |     |     |     | Contrato: |     |  |  |
|                                   |                                                                                     |                   |       |     |     |     |     |     |     |     |     |     | Início:   |     |  |  |
| LOCAL INSTALAÇÃO:                 |                                                                                     |                   |       |     |     |     |     |     |     |     |     |     | Ano:      |     |  |  |
| Nº                                | SERVIÇOS                                                                            | F                 | MESES |     |     |     |     |     |     |     |     |     |           |     |  |  |
|                                   |                                                                                     |                   | Jan   | Fev | Mar | Abr | Mai | Jun | Jul | Ago | Set | Out | Nov       | Dez |  |  |
| 1                                 | Medir Tensão Elétrica                                                               | R-S               |       |     |     |     |     |     |     |     |     |     |           |     |  |  |
|                                   |                                                                                     | R-T               |       |     |     |     |     |     |     |     |     |     |           |     |  |  |
|                                   |                                                                                     | S-T               |       |     |     |     |     |     |     |     |     |     |           |     |  |  |
| 2                                 | Medir Corrente Elétrica                                                             | R                 |       |     |     |     |     |     |     |     |     |     |           |     |  |  |
|                                   |                                                                                     | S                 |       |     |     |     |     |     |     |     |     |     |           |     |  |  |
|                                   |                                                                                     | T                 |       |     |     |     |     |     |     |     |     |     |           |     |  |  |
| 3                                 | Conferir existência de desenho                                                      |                   |       |     |     |     |     |     |     |     |     |     |           |     |  |  |
| 4                                 | Efetuar reaperto dos conectores elétricos.                                          |                   |       |     |     |     |     |     |     |     |     |     |           |     |  |  |
| 5                                 | Verificar se existe superaquecimento de cabos ou conectores. Eliminar ou substituir |                   |       |     |     |     |     |     |     |     |     |     |           |     |  |  |
| 6                                 | Arrumar cabos e chicotes elétricos                                                  |                   |       |     |     |     |     |     |     |     |     |     |           |     |  |  |
| 7                                 | Verificar regulagem dos relés temporizados e térmicos                               |                   |       |     |     |     |     |     |     |     |     |     |           |     |  |  |
| 8                                 | Verificar interruptores, lâmpadas e fusíveis                                        |                   |       |     |     |     |     |     |     |     |     |     |           |     |  |  |
| 9                                 | Verificar aterramento                                                               |                   |       |     |     |     |     |     |     |     |     |     |           |     |  |  |
| 10                                | Verificar dobradiças, maçanetas e manivelas                                         |                   |       |     |     |     |     |     |     |     |     |     |           |     |  |  |
| 11                                | Verificar contatos dos contatores e reles auxiliares                                |                   |       |     |     |     |     |     |     |     |     |     |           |     |  |  |
| 12                                | Limpar todo o quadro elétrico                                                       |                   |       |     |     |     |     |     |     |     |     |     |           |     |  |  |
| 13                                | Verificar e eliminar através de lixamento e pintura, eventuais focos de oxidação    |                   |       |     |     |     |     |     |     |     |     |     |           |     |  |  |
| 14                                | Preencher relatório de manutenção                                                   |                   |       |     |     |     |     |     |     |     |     |     |           |     |  |  |
|                                   |                                                                                     | DATA:             |       |     |     |     |     |     |     |     |     |     |           |     |  |  |
|                                   |                                                                                     | VISTO MECÂNICO:   |       |     |     |     |     |     |     |     |     |     |           |     |  |  |
|                                   |                                                                                     | VISTO SUPERVISOR: |       |     |     |     |     |     |     |     |     |     |           |     |  |  |
| Observações:                      |                                                                                     |                   |       |     |     |     |     |     |     |     |     |     |           |     |  |  |

## ANEXO II

### MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Modelo de Proposta Comercial – Processo 2025/0002989

Pregão Eletrônico Nº 90061/2025

Nome da empresa:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva em instalações e equipamentos condicionadores de ar e ventilação mecânica com redes de dutos, com fornecimento total de peças, mão de obra, equipamentos, materiais, isolamentos térmicos e fluidos refrigerantes (diversos), para diversas Unidades da Defensoria Pública do Estado de São Paulo - DPESP, bem como em salas ocupadas em Fóruns, nas cidades de Rio Claro, Itanhaém, Praia Grande, Piracicaba, Franco da Rocha, São Paulo, Itapevi, Caraguatatuba, São Sebastião, São Bernardo do Campo, Diadema, Jacareí, São José dos Campos, Jaú, Campinas, Jundiaí, Limeira, São Carlos, Tupã, Bauru, Avaré, Sorocaba, Franca, Itapetininga, São José do Rio Preto, Barretos, Itaquaquecetuba e Araraquara.

LOTE 01

TABELA A

| PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO - VALORES POR LOTE |                                                             |                                                                   |                                                                  |                                                                                |       |                                                                                         |
|--------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------|-------|-----------------------------------------------------------------------------------------|
| Lote 01                                          | Equipamento                                                 | Valor fixo mensal para os serviços de manutenção preventiva (R\$) | Valor fixo mensal para os serviços de manutenção corretiva (R\$) | Valor total mensal para os serviços de manutenção preventiva e corretiva (R\$) | Meses | Valor fixo do Contrato para os serviços de manutenção preventiva e corretiva X 30 (R\$) |
|                                                  | Térreo                                                      |                                                                   |                                                                  |                                                                                |       |                                                                                         |
|                                                  | Split inverter tipo hi-wall 18.000 BTU/h - Elgin HIFI18C2WA |                                                                   |                                                                  |                                                                                | 30    |                                                                                         |
|                                                  | Split tipo cassete inverter 48.000 BTU/h - Elgin KVFI48C2NA |                                                                   |                                                                  |                                                                                | 30    |                                                                                         |
|                                                  | Split tipo cassete inverter 48.000 BTU/h - Elgin KVFI48C2NA |                                                                   |                                                                  |                                                                                | 30    |                                                                                         |
|                                                  | Split tipo cassete inverter 48.000 BTU/h - Elgin KVFI48C2NA |                                                                   |                                                                  |                                                                                | 30    |                                                                                         |
|                                                  | Split tipo cassete inverter 48.000 BTU/h - Elgin KVFI48C2NA |                                                                   |                                                                  |                                                                                | 30    |                                                                                         |

|                                                                                          |  |  |  |    |  |
|------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|----|--|
| Exaustor tipo ventokit axial, 340 m³/h, 11 mmca                                          |  |  |  | 30 |  |
| Exaustor tipo ventokit axial, 340 m³/h, 11 mmca                                          |  |  |  | 30 |  |
| Exaustor tipo ventokit axial, 340 m³/h, 11 mmca                                          |  |  |  | 30 |  |
| <b>Quantitativo de dutos:</b>                                                            |  |  |  |    |  |
| * 650 x 200 - 3 m                                                                        |  |  |  | 30 |  |
| * 550 x 200 - 2 m                                                                        |  |  |  | 30 |  |
| * 400 x 200 - 4 m                                                                        |  |  |  | 30 |  |
| * 300 x 200 - 4 m                                                                        |  |  |  | 30 |  |
| * 200 x 100 - 4 m                                                                        |  |  |  | 30 |  |
| * 100 x 100 - 1 m                                                                        |  |  |  | 30 |  |
| <b>1º Pavimento</b>                                                                      |  |  |  |    |  |
| Split inverter tipo hi-wall 18.000 BTU/h - Elgin HIFI18C2WA                              |  |  |  | 30 |  |
| Split inverter tipo hi-wall 18.000 BTU/h - Elgin HIFI18C2WA                              |  |  |  | 30 |  |
| Split inverter tipo hi-wall 18.000 BTU/h - Elgin HIFI18C2WA                              |  |  |  | 30 |  |
| Split tipo cassete inverter 48.000 BTU/h - Elgin KVFI48C2NA                              |  |  |  | 30 |  |
| Split tipo cassete inverter 48.000 BTU/h - Elgin KVFI48C2NA                              |  |  |  | 30 |  |
| Split tipo cassete inverter 48.000 BTU/h - Elgin KVFI48C2NA                              |  |  |  | 30 |  |
| Caixa de ventilação, do tipo centrífugo/sirocco, com redes de dutos: 4.550 m³/h, 40 mmca |  |  |  | 30 |  |
| Exaustor tipo ventokit axial, 340 m³/h, 11 mmca                                          |  |  |  | 30 |  |
| Exaustor tipo ventokit axial, 340 m³/h, 11 mmca                                          |  |  |  | 30 |  |
| Exaustor tipo ventokit axial, 340 m³/h, 11 mmca                                          |  |  |  | 30 |  |

**Unidade  
Rio  
Claro**

|                                                             |  |  |  |    |  |
|-------------------------------------------------------------|--|--|--|----|--|
| Exaustor tipo ventokit axial, 340 m³/h, 11 mmca             |  |  |  | 30 |  |
| Exaustor tipo ventokit axial, 340 m³/h, 11 mmca             |  |  |  | 30 |  |
| Exaustor tipo ventokit axial, 300 m³/h, 11 mmca             |  |  |  | 30 |  |
| Exaustor tipo ventokit axial, 300 m³/h, 11 mmca             |  |  |  | 30 |  |
| <b>Quantitativo de dutos:</b>                               |  |  |  |    |  |
| * 650 x 200 - 5 m                                           |  |  |  | 30 |  |
| * 300 x 200 - 10 m                                          |  |  |  | 30 |  |
| * 200 x 200 - 4 m                                           |  |  |  | 30 |  |
| * 200 x 100 - 10 m                                          |  |  |  | 30 |  |
| * 100 x 100 - 10 m                                          |  |  |  | 30 |  |
| <b>2º Pavimento</b>                                         |  |  |  |    |  |
| Split inverter tipo hi-wall 18.000 BTU/h - Elgin HIFI18C2WA |  |  |  | 30 |  |
| Split inverter tipo hi-wall 18.000 BTU/h - Elgin HIFI18C2WA |  |  |  | 30 |  |
| Split inverter tipo hi-wall 18.000 BTU/h - Elgin HIFI18C2WA |  |  |  | 30 |  |
| Split inverter tipo hi-wall 18.000 BTU/h - Elgin HIFI18C2WA |  |  |  | 30 |  |
| Split inverter tipo hi-wall 18.000 BTU/h - Elgin HIFI18C2WA |  |  |  | 30 |  |
| Split inverter tipo hi-wall 18.000 BTU/h - Elgin HIFI18C2WA |  |  |  | 30 |  |
| Split inverter tipo hi-wall 18.000 BTU/h - Elgin HIFI18C2WA |  |  |  | 30 |  |
| Split inverter tipo hi-wall 18.000 BTU/h - Elgin HIFI18C2WA |  |  |  | 30 |  |
| Split inverter tipo hi-wall 18.000 BTU/h - Elgin HIFI18C2WA |  |  |  | 30 |  |
| Split inverter tipo hi-wall 18.000 BTU/h - Elgin HIFI18C2WA |  |  |  | 30 |  |

|                                                                   |  |  |  |    |  |
|-------------------------------------------------------------------|--|--|--|----|--|
| Split inverter tipo hi-wall<br>18.000 BTU/h - Elgin<br>HIFI18C2WA |  |  |  | 30 |  |
| Split tipo cassete inverter<br>48.000 BTU/h - Elgin<br>KVFI48C2NA |  |  |  | 30 |  |
| Split tipo cassete inverter<br>48.000 BTU/h - Elgin<br>KVFI48C2NA |  |  |  | 30 |  |
| Exaustor tipo ventokit<br>axial, 250 m³/h, 11 mmca                |  |  |  | 30 |  |
| Exaustor tipo ventokit<br>axial, 250 m³/h, 11 mmca                |  |  |  | 30 |  |
| Exaustor tipo ventokit<br>axial, 250 m³/h, 11 mmca                |  |  |  | 30 |  |
| Exaustor tipo ventokit<br>axial, 250 m³/h, 11 mmca                |  |  |  | 30 |  |
| Exaustor tipo ventokit<br>axial, 250 m³/h, 11 mmca                |  |  |  | 30 |  |
| <b>Quantitativo de dutos:</b>                                     |  |  |  |    |  |
| * 650 x 200 - 3 m                                                 |  |  |  | 30 |  |
| * 300 x 200 - 6 m                                                 |  |  |  | 30 |  |
| * 200 x 200 - 3 m                                                 |  |  |  | 30 |  |
| * 200 x 100 - 12 m                                                |  |  |  | 30 |  |
| * 100 x 100 - 20 m                                                |  |  |  | 30 |  |
| <b>VALOR<br/>TOTAL<br/>DO<br/>LOTE<br/>01</b>                     |  |  |  | 30 |  |

**TABELA B**

**PLANILHA DE VALORES UNITÁRIOS**

| Item | Equipamento                                                                    | Valor fixo mensal para os serviços de manutenção preventiva (R\$) | Valor fixo mensal para os serviços de manutenção corretiva (R\$) | Valor total mensal para os serviços de manutenção preventiva e corretiva (R\$) |
|------|--------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------|
| 1    | Equipamento do tipo janela - ACJ - até 9.000 BTU/h                             |                                                                   |                                                                  |                                                                                |
| 2    | Equipamento do tipo janela - ACJ - acima de 9.000 até 12.000 BTU/h             |                                                                   |                                                                  |                                                                                |
| 3    | Equipamento do tipo janela - ACJ - acima de 12.000 até 18.000 BTU/h            |                                                                   |                                                                  |                                                                                |
| 4    | Equipamento do tipo janela - ACJ - acima de 18.000 até 30.000 BTU/h            |                                                                   |                                                                  |                                                                                |
| 5    | Equipamento do tipo split inverter hi-wall até 9.000 BTU/h                     |                                                                   |                                                                  |                                                                                |
| 6    | Equipamento do tipo split inverter hi-wall acima de 9.000 até 12.000 BTU/h     |                                                                   |                                                                  |                                                                                |
| 7    | Equipamento do tipo split inverter hi-wall acima de 12.000 até 18.000 BTU/h    |                                                                   |                                                                  |                                                                                |
| 8    | Equipamento do tipo split inverter hi-wall acima de 18.000 até 24.000 BTU/h    |                                                                   |                                                                  |                                                                                |
| 9    | Equipamento do tipo split inverter hi-wall acima de 24.000 até 30.000 BTU/h    |                                                                   |                                                                  |                                                                                |
| 10   | Equipamento do tipo split inverter cassete até 18.000 BTU/h                    |                                                                   |                                                                  |                                                                                |
| 11   | Equipamento do tipo split inverter cassete acima de 18.000 até 24.000 BTU/h    |                                                                   |                                                                  |                                                                                |
| 12   | Equipamento do tipo split inverter cassete acima de 24.000 até 30.000 BTU/h    |                                                                   |                                                                  |                                                                                |
| 13   | Equipamento do tipo split inverter cassete acima de 30.000 até 36.000 BTU/h    |                                                                   |                                                                  |                                                                                |
| 14   | Equipamento do tipo split inverter cassete acima de 36.000 até 48.000 BTU/h    |                                                                   |                                                                  |                                                                                |
| 15   | Equipamento do tipo split inverter cassete de acima de 48.000 até 60.000 BTU/h |                                                                   |                                                                  |                                                                                |

|    |                                                                                  |  |  |  |
|----|----------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|
| 16 | Equipamento do tipo split inverter piso-teto até 18.000 BTU/h                    |  |  |  |
| 17 | Equipamento do tipo split inverter piso-teto acima de 18.000 até 24.000 BTU/h    |  |  |  |
| 18 | Equipamento do tipo split inverter piso-teto acima de 24.000 até 30.000 BTU/h    |  |  |  |
| 19 | Equipamento do tipo split inverter piso-teto acima de 30.000 até 36.000 BTU/h    |  |  |  |
| 20 | Equipamento do tipo split inverter piso-teto acima de 36.000 até 48.000 BTU/h    |  |  |  |
| 21 | Equipamento do tipo split inverter piso-teto de acima de 48.000 até 60.000 BTU/h |  |  |  |
| 22 | Equipamento do tipo split inverter piso-teto de acima de 60.000 até 80.000 BTU/h |  |  |  |
| 23 | Exaustor até 500 m³/h de vazão máxima de ar                                      |  |  |  |
| 24 | Exaustor de 501 até 1.000 m³/h de vazão máxima de ar                             |  |  |  |
| 25 | Exaustor de 1.001 até 1.500 m³/h de vazão máxima de ar                           |  |  |  |
| 26 | Exaustor de 1.501 até 2.000 m³/h de vazão máxima de ar                           |  |  |  |
| 27 | Caixa de Ventilação até 500 m³/h de vazão máxima de ar                           |  |  |  |
| 28 | Caixa de Ventilação de 501 até 1.000 m³/h de vazão máxima de ar                  |  |  |  |
| 29 | Caixa de Ventilação de 1.001 a 2.000 m³/h de vazão máxima de ar                  |  |  |  |
| 30 | Caixa de Ventilação de 2.001 a 3.000 m³/h de vazão máxima de ar                  |  |  |  |
| 31 | Caixa de Ventilação de 3.001 a 4.000 m³/h de vazão máxima de ar                  |  |  |  |
| 32 | Ventokit 80 m³/h de vazão de ar - para sanitários                                |  |  |  |
| 33 | Ventokit 120 m³/h de vazão de ar - para sanitários                               |  |  |  |
| 34 | Ventilador de ar tipo Cortina de ar, até 100 cm                                  |  |  |  |
| 35 | Ventilador de ar tipo Cortina de ar, de 101 cm a 150 cm                          |  |  |  |

|    |                                                         |  |  |  |
|----|---------------------------------------------------------|--|--|--|
| 36 | Ventilador de ar tipo Cortina de ar, de 151 cm a 200 cm |  |  |  |
|----|---------------------------------------------------------|--|--|--|

**LOTE 02**

**TABELA A**

**PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO - VALORES POR LOTE**

| <b>Lote 02</b> | <b>Equipamento</b>                                         | <b>Valor fixo mensal para os serviços de manutenção preventiva<br/>(R\$)</b> | <b>Valor fixo mensal para os serviços de manutenção corretiva<br/>(R\$)</b> | <b>Valor total mensal para os serviços de manutenção preventiva e corretiva<br/>(R\$)</b> | <b>Meses</b> | <b>Valor fixo do Contrato para os serviços de manutenção preventiva e corretiva X 30<br/>(R\$)</b> |
|----------------|------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                | <b>Térreo</b>                                              |                                                                              |                                                                             |                                                                                           |              |                                                                                                    |
|                | Split inverter tipo hi-wall 9.000 BTU/h - Elgin HJFI09C2WB |                                                                              |                                                                             |                                                                                           | 30           |                                                                                                    |
|                | Split inverter tipo hi-wall 9.000 BTU/h - Elgin HJFI09C2WB |                                                                              |                                                                             |                                                                                           | 30           |                                                                                                    |
|                | Split inverter tipo hi-wall 9.000 BTU/h - Elgin HJFI09C2WB |                                                                              |                                                                             |                                                                                           | 30           |                                                                                                    |
|                | Split inverter tipo hi-wall 9.000 BTU/h - Elgin HJFI09C2WB |                                                                              |                                                                             |                                                                                           | 30           |                                                                                                    |
|                | Split inverter tipo hi-wall 9.000 BTU/h - Elgin HJFI09C2WB |                                                                              |                                                                             |                                                                                           | 30           |                                                                                                    |
|                | Split inverter tipo hi-wall 9.000 BTU/h - Elgin HJFI09C2WB |                                                                              |                                                                             |                                                                                           | 30           |                                                                                                    |

**Unidade  
Itanhaém**

|                                                                   |  |  |  |    |  |
|-------------------------------------------------------------------|--|--|--|----|--|
| Split inverter tipo hi-wall<br>9.000 BTU/h - Elgin<br>HJFI09C2WB  |  |  |  | 30 |  |
| Split inverter tipo hi-wall<br>9.000 BTU/h - Elgin<br>HJFI09C2WB  |  |  |  | 30 |  |
| Split inverter tipo hi-wall<br>9.000 BTU/h - Elgin<br>HJFI09C2WB  |  |  |  | 30 |  |
| Split inverter tipo hi-wall<br>9.000 BTU/h - Elgin<br>HJFI09C2WB  |  |  |  | 30 |  |
| Split inverter tipo hi-wall<br>9.000 BTU/h - Elgin<br>HJFI09C2WB  |  |  |  | 30 |  |
| Split inverter tipo hi-wall<br>12.000 BTU/h - Elgin<br>HJFI12C2WB |  |  |  | 30 |  |
| Split inverter tipo hi-wall<br>12.000 BTU/h - Elgin<br>HJFI12C2WB |  |  |  | 30 |  |
| Split inverter tipo hi-wall<br>18.000 BTU/h - Elgin<br>HJFI18C2WC |  |  |  | 30 |  |
| Split inverter tipo hi-wall<br>18.000 BTU/h - Elgin<br>HJFI18C2WC |  |  |  | 30 |  |
| Split inverter tipo hi-wall<br>18.000 BTU/h - Elgin<br>HJFI18C2WC |  |  |  | 30 |  |
| Split inverter tipo hi-wall<br>18.000 BTU/h - Elgin<br>HJFI18C2WC |  |  |  | 30 |  |
| Split tipo cassette<br>inverter 48.000 BTU/h<br>– Elgin           |  |  |  | 30 |  |
| Split tipo cassette<br>inverter 48.000 BTU/h<br>– Elgin           |  |  |  | 30 |  |
| Split tipo cassette<br>inverter 48.000 BTU/h<br>– Elgin           |  |  |  | 30 |  |
| Split tipo cassette<br>inverter 48.000 BTU/h<br>– Elgin           |  |  |  | 30 |  |

|                                  |                                                                                  |  |  |  |    |  |
|----------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|----|--|
|                                  | Split tipo cassete inverter 48.000 BTU/h - Elgin                                 |  |  |  | 30 |  |
|                                  | Caixa de ventilação, do tipo centrífugo, com redes de dutos: 5.100 m³/h, 40 mmca |  |  |  | 30 |  |
|                                  | Exaustor tipo ventokit axial, 120 m³/h, 6 mmca                                   |  |  |  | 30 |  |
|                                  | Exaustor tipo ventokit axial, 340 m³/h, 10 mmca                                  |  |  |  | 30 |  |
|                                  | Exaustor tipo ventokit axial, 340 m³/h, 10 mmca                                  |  |  |  | 30 |  |
|                                  | <b>Quantitativo de dutos:</b>                                                    |  |  |  |    |  |
|                                  | * 400 x 200 - 17 m                                                               |  |  |  | 30 |  |
|                                  | * 300 x 200 - 12 m                                                               |  |  |  | 30 |  |
|                                  | * 200 x 200 - 12 m                                                               |  |  |  | 30 |  |
| <b>Sala de Fórum de Itanhaém</b> | ACJ tipo janela 18.000 BTU/h - Consul AirMaster                                  |  |  |  | 30 |  |
|                                  | ventilador (ventilação mecânica) tipo cortina de ar: Komeco                      |  |  |  | 30 |  |
|                                  | split tipo piso-teto 57.000 BTU/h - Springer Carrier 42ZQB60C5                   |  |  |  | 30 |  |
|                                  | split tipo piso-teto 57.000 BTU/h - Springer Carrier 42ZQB60C5                   |  |  |  | 30 |  |
|                                  | split tipo piso-teto 57.000 BTU/h - Springer Carrier 42ZQB60C5                   |  |  |  | 30 |  |
|                                  | split tipo piso-teto 57.000 BTU/h - Springer Carrier 42ZQB60C5                   |  |  |  | 30 |  |

|                                                                         |  |  |  |    |  |
|-------------------------------------------------------------------------|--|--|--|----|--|
| split tipo piso-teto<br>57.000 BTU/h -<br>Springer Carrier<br>42ZQB60C5 |  |  |  | 30 |  |
| split tipo piso-teto<br>57.000 BTU/h -<br>Springer Carrier<br>42ZQB60C5 |  |  |  | 30 |  |
| split inverter tipo hi-wall<br>24.000 BTU/h - Gree<br>GWC24ATE          |  |  |  | 30 |  |
| split inverter tipo hi-wall<br>18.000 BTU/h - Gree<br>GWC18ATD          |  |  |  | 30 |  |
| split inverter tipo hi-wall<br>18.000 BTU/h - Gree<br>GWC18ATD          |  |  |  | 30 |  |
| split inverter tipo hi-wall<br>18.000 BTU/h - Gree<br>GWC18ATD          |  |  |  | 30 |  |
| split inverter tipo hi-wall<br>18.000 BTU/h - Elgin<br>HJFI18C2WC       |  |  |  | 30 |  |
| split inverter tipo hi-wall<br>12.000 BTU/h - Gree<br>GWC12ATC          |  |  |  | 30 |  |
| split inverter tipo hi-wall<br>12.000 BTU/h - Gree<br>GWC12ATC          |  |  |  | 30 |  |
| split inverter tipo hi-wall<br>12.000 BTU/h - Gree<br>GWC12ATC          |  |  |  | 30 |  |
| split inverter tipo hi-wall<br>12.000 BTU/h - Gree<br>GWC12ATC          |  |  |  | 30 |  |
| split inverter tipo hi-wall<br>12.000 BTU/h - Gree<br>GWC12ATC          |  |  |  | 30 |  |
| split inverter tipo hi-wall<br>12.000 BTU/h - Gree<br>GWC12ATC          |  |  |  | 30 |  |

|                                                                |  |  |  |    |  |
|----------------------------------------------------------------|--|--|--|----|--|
| split inverter tipo hi-wall<br>12.000 BTU/h - Gree<br>GWC12ATC |  |  |  | 30 |  |
| split inverter tipo hi-wall<br>12.000 BTU/h - Gree<br>GWC12ATC |  |  |  | 30 |  |
| split inverter tipo hi-wall<br>12.000 BTU/h - Gree<br>GWC12ATC |  |  |  | 30 |  |
| split inverter tipo hi-wall<br>12.000 BTU/h - Gree<br>GWC12ATC |  |  |  | 30 |  |
| split inverter tipo hi-wall<br>12.000 BTU/h - Gree<br>GWC12ATC |  |  |  | 30 |  |
| split inverter tipo hi-wall<br>12.000 BTU/h - Gree<br>GWC12ATC |  |  |  | 30 |  |
| split inverter tipo hi-wall<br>12.000 BTU/h - Gree<br>GWC12ATC |  |  |  | 30 |  |
| split inverter tipo hi-wall<br>12.000 BTU/h - Gree<br>GWC12ATC |  |  |  | 30 |  |
| split inverter tipo hi-wall<br>12.000 BTU/h - Gree<br>GWC12ATC |  |  |  | 30 |  |
| split inverter tipo hi-wall<br>12.000 BTU/h - Gree<br>GWC12ATC |  |  |  | 30 |  |
| split inverter tipo hi-wall<br>12.000 BTU/h - Gree<br>GWC12ATC |  |  |  | 30 |  |
| split inverter tipo hi-wall<br>12.000 BTU/h - Gree<br>GWC12ATC |  |  |  | 30 |  |
| split inverter tipo hi-wall<br>12.000 BTU/h - Gree<br>GWC12ATC |  |  |  | 30 |  |
| split inverter tipo hi-wall<br>12.000 BTU/h - Gree<br>GWC12ATC |  |  |  | 30 |  |
| split inverter tipo hi-wall<br>12.000 BTU/h - Gree<br>GWC12ATC |  |  |  | 30 |  |

|                                                  |                                                                       |  |  |  |    |  |
|--------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------|--|--|--|----|--|
|                                                  | split inverter tipo hi-wall<br>12.000 BTU/h - Gree<br>GWC12ATC        |  |  |  | 30 |  |
|                                                  | split inverter tipo hi-wall<br>12.000 BTU/h - Gree<br>GWC12ATC        |  |  |  | 30 |  |
|                                                  | split inverter tipo hi-wall<br>12.000 BTU/h - Gree<br>GWC12ATC        |  |  |  | 30 |  |
|                                                  | split inverter tipo hi-wall<br>12.000 BTU/h - Philco<br>PAC12000IFM15 |  |  |  | 30 |  |
| <b>Sala de<br/>Fórum de<br/>Praia<br/>Grande</b> | split tipo hi-wall 18.000<br>BTU/h – York                             |  |  |  | 30 |  |
| <b>VALOR<br/>TOTAL<br/>DO LOTE<br/>02</b>        |                                                                       |  |  |  | 30 |  |

**TABELA B**

**PLANILHA DE VALORES UNITÁRIOS**

| Item | Equipamento                                                                    | Valor fixo<br>mensal para<br>os serviços<br>de<br>manutenção<br>preventiva<br>(R\$) | Valor fixo<br>mensal para<br>os serviços<br>de<br>manutenção<br>corretiva<br>(R\$) | Valor total<br>mensal para<br>os serviços<br>de<br>manutenção<br>preventiva e<br>corretiva<br>(R\$) |
|------|--------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1    | Equipamento do tipo janela - ACJ - até<br>9.000 BTU/h                          |                                                                                     |                                                                                    |                                                                                                     |
| 2    | Equipamento do tipo janela - ACJ -<br>acima de 9.000 até 12.000 BTU/h          |                                                                                     |                                                                                    |                                                                                                     |
| 3    | Equipamento do tipo janela - ACJ -<br>acima de 12.000 até 18.000 BTU/h         |                                                                                     |                                                                                    |                                                                                                     |
| 4    | Equipamento do tipo janela - ACJ -<br>acima de 18.000 até 30.000 BTU/h         |                                                                                     |                                                                                    |                                                                                                     |
| 5    | Equipamento do tipo split inverter hi-<br>wall até 9.000 BTU/h                 |                                                                                     |                                                                                    |                                                                                                     |
| 6    | Equipamento do tipo split inverter hi-<br>wall acima de 9.000 até 12.000 BTU/h |                                                                                     |                                                                                    |                                                                                                     |

|    |                                                                                  |  |  |  |
|----|----------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|
| 7  | Equipamento do tipo split inverter hi-wall acima de 12.000 até 18.000 BTU/h      |  |  |  |
| 8  | Equipamento do tipo split inverter hi-wall acima de 18.000 até 24.000 BTU/h      |  |  |  |
| 9  | Equipamento do tipo split inverter hi-wall acima de 24.000 até 30.000 BTU/h      |  |  |  |
| 10 | Equipamento do tipo split inverter cassette até 18.000 BTU/h                     |  |  |  |
| 11 | Equipamento do tipo split inverter cassette acima de 18.000 até 24.000 BTU/h     |  |  |  |
| 12 | Equipamento do tipo split inverter cassette acima de 24.000 até 30.000 BTU/h     |  |  |  |
| 13 | Equipamento do tipo split inverter cassette acima de 30.000 até 36.000 BTU/h     |  |  |  |
| 14 | Equipamento do tipo split inverter cassette acima de 36.000 até 48.000 BTU/h     |  |  |  |
| 15 | Equipamento do tipo split inverter cassette de acima de 48.000 até 60.000 BTU/h  |  |  |  |
| 16 | Equipamento do tipo split inverter piso-teto até 18.000 BTU/h                    |  |  |  |
| 17 | Equipamento do tipo split inverter piso-teto acima de 18.000 até 24.000 BTU/h    |  |  |  |
| 18 | Equipamento do tipo split inverter piso-teto acima de 24.000 até 30.000 BTU/h    |  |  |  |
| 19 | Equipamento do tipo split inverter piso-teto acima de 30.000 até 36.000 BTU/h    |  |  |  |
| 20 | Equipamento do tipo split inverter piso-teto acima de 36.000 até 48.000 BTU/h    |  |  |  |
| 21 | Equipamento do tipo split inverter piso-teto de acima de 48.000 até 60.000 BTU/h |  |  |  |
| 22 | Equipamento do tipo split inverter piso-teto de acima de 60.000 até 80.000 BTU/h |  |  |  |
| 23 | Exaustor até 500 m³/h de vazão máxima de ar                                      |  |  |  |
| 24 | Exaustor de 501 até 1.000 m³/h de vazão máxima de ar                             |  |  |  |

|    |                                                                 |  |  |  |
|----|-----------------------------------------------------------------|--|--|--|
| 25 | Exaustor de 1.001 até 1.500 m³/h de vazão máxima de ar          |  |  |  |
| 26 | Exaustor de 1.501 até 2.000 m³/h de vazão máxima de ar          |  |  |  |
| 27 | Caixa de Ventilação até 500 m³/h de vazão máxima de ar          |  |  |  |
| 28 | Caixa de Ventilação de 501 até 1.000 m³/h de vazão máxima de ar |  |  |  |
| 29 | Caixa de Ventilação de 1.001 a 2.000 m³/h de vazão máxima de ar |  |  |  |
| 30 | Caixa de Ventilação de 2.001 a 3.000 m³/h de vazão máxima de ar |  |  |  |
| 31 | Caixa de Ventilação de 3.001 a 4.000 m³/h de vazão máxima de ar |  |  |  |
| 32 | Ventokit 80 m³/h de vazão de ar - para sanitários               |  |  |  |
| 33 | Ventokit 120 m³/h de vazão de ar - para sanitários              |  |  |  |
| 34 | Ventilador de ar tipo Cortina de ar, até 100 cm                 |  |  |  |
| 35 | Ventilador de ar tipo Cortina de ar, de 101 cm a 150 cm         |  |  |  |
| 36 | Ventilador de ar tipo Cortina de ar, de 151 cm a 200 cm         |  |  |  |

### LOTE 03

TABELA A

#### PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO - VALORES POR LOTE

| Lote 03 | Equipamento | Valor fixo mensal para os serviços de manutenção preventiva (R\$) | Valor fixo mensal para os serviços de manutenção corretiva (R\$) | Valor total mensal para os serviços de manutenção preventiva e corretiva (R\$) | Meses | Valor fixo do Contrato para os serviços de manutenção preventiva e corretiva X 30 (R\$) |
|---------|-------------|-------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------|-------|-----------------------------------------------------------------------------------------|
|         | Subsolo     |                                                                   |                                                                  |                                                                                |       |                                                                                         |
|         |             |                                                                   |                                                                  |                                                                                |       |                                                                                         |

Unidade  
Santana

|                                                                                                                   |  |  |  |    |  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|----|--|
| Caixa de ventilação com rede de dutos 4.400 m³/h, 35 mmca – GV SVDL 250 – MotoVent                                |  |  |  | 30 |  |
| Split hi-wall Inverter - 18.000 BTU/h - ASUW182CRG2 – LG                                                          |  |  |  | 30 |  |
| Split hi-wall - 18.000 BTU/h - TSUC182M4W0 – LG                                                                   |  |  |  | 30 |  |
| Split hi-wall Inverter HJFI30C2WB 30.000 BTU/h – Elgin                                                            |  |  |  | 30 |  |
| Split piso-teto 36.000 BTU/h - 38CCF36M5 – Midea                                                                  |  |  |  | 30 |  |
| <b>Quantitativo de dutos:</b>                                                                                     |  |  |  |    |  |
| * 300 x 200 - 17 m                                                                                                |  |  |  | 30 |  |
| * 200 x 200 - 33 m                                                                                                |  |  |  | 30 |  |
| <b>Térreo</b>                                                                                                     |  |  |  |    |  |
| Split piso-teto 48.000 BTU/h - 38CCM048535MC – Carrier                                                            |  |  |  | 30 |  |
| Split piso-teto 48.000 BTU/h - 38CCM048535MC – Carrier                                                            |  |  |  | 30 |  |
| Split piso-teto* 80.000 BTU/h - 38CCI090535MC – Carrier<br>* este equipamento utiliza compressor de 90.000 BTU/h. |  |  |  | 30 |  |
| Split piso-teto* 80.000 BTU/h - 38CCI090535MC – Carrier<br>* este equipamento utiliza compressor de 90.000 BTU/h. |  |  |  | 30 |  |
| <b>1º Pavimento</b>                                                                                               |  |  |  |    |  |
| Split hi-wall Inverter 9.000 BTU/h - USNQ092WSG3 – LG                                                             |  |  |  | 30 |  |
| Split hi-wall 18.000 BTU/h - CBY18DBBNA – Consul                                                                  |  |  |  | 30 |  |

|                                 |                                                                                             |  |  |  |    |  |
|---------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|----|--|
|                                 | Split hi-wall 18.000 BTU/h - AS18UWBUXXAZ – Samsung                                         |  |  |  | 30 |  |
|                                 | Split piso-teto 36.000 BTU/h - 38CCL036515MC - Carrier                                      |  |  |  | 30 |  |
|                                 | Split piso-teto 36.000 BTU/h - 38CCL036515MC - Carrier                                      |  |  |  |    |  |
|                                 | Split cassete 36.000 BTU/h - KTFI36B2IC – Elgin                                             |  |  |  | 30 |  |
|                                 | Split cassete 60.000 BTU/h - KTFI60B2IC – Elgin                                             |  |  |  | 30 |  |
| <b>Sala de Fórum de Santana</b> | <b>Sala 267</b>                                                                             |  |  |  |    |  |
|                                 | Aparelho tipo janela 18.000 BTU/h - Springer Mundial                                        |  |  |  | 30 |  |
|                                 | <b>Sala 311</b>                                                                             |  |  |  |    |  |
|                                 | Aparelho tipo janela 30.000 BTU/h - Springer Silentia                                       |  |  |  | 30 |  |
| <b>Unidade Franco da Rocha</b>  | Exaustor para sanitários, com rede de duto de exaustão – com vazão de ar mínima de 600 m³/h |  |  |  | 30 |  |
|                                 | Split piso-teto 80.000 BTU/h - PEFI80B2NB – Elgin                                           |  |  |  | 30 |  |
|                                 | Split piso-teto 55.000 BTU/h - KOCP 55 FC 1LX – Komeco                                      |  |  |  | 30 |  |
|                                 | Split piso-teto 55.000 BTU/h - KOCP 55 FC 1LX – Komeco                                      |  |  |  | 30 |  |
|                                 | Split piso-teto 36.000 BTU/h - JAG36INT – Fontaine                                          |  |  |  | 30 |  |
|                                 | Split hi-wall 24.000 BTU/h - PAC24000IFM4 – Philco                                          |  |  |  | 30 |  |
|                                 | Split hi-wall 24.000 BTU/h - PAC24000IFM4 – Philco                                          |  |  |  | 30 |  |
|                                 | Split hi-wall 24.000 BTU/h - PAC24000IFM4 – Philco                                          |  |  |  | 30 |  |
|                                 | Split hi-wall 12.000 BTU/h - PAC12000IQFM4 - Philco                                         |  |  |  | 30 |  |
|                                 | Split hi-wall 12.000 BTU/h - PAC12000IQFM4 - Philco                                         |  |  |  | 30 |  |

|                                     |                                                                                                                       |  |  |    |  |
|-------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|----|--|
|                                     | Split hi-wall 12.000 BTU/h - PAC12000IQFM4 - Philco                                                                   |  |  | 30 |  |
|                                     | Split hi-wall 12.000 BTU/h - PAC12000IQFM4 - Philco                                                                   |  |  | 30 |  |
|                                     | Split hi-wall 12.000 BTU/h - PAC12000IQFM4 - Philco                                                                   |  |  |    |  |
|                                     | <b>Quantitativo de dutos:</b>                                                                                         |  |  |    |  |
|                                     | * 200 x 150 - 8 m                                                                                                     |  |  | 30 |  |
| Unidade<br>Nossa<br>Senhora<br>do Ó | <b>1º Pavimento</b>                                                                                                   |  |  |    |  |
|                                     | Split piso-teto 80.000 BTU/h - PTFI80B2ID – Elgin                                                                     |  |  | 30 |  |
|                                     | Split piso-teto 80.000 BTU/h - PTFI80B2ID – Elgin                                                                     |  |  | 30 |  |
|                                     | Split hi-wall 18.000 BTU/h - YKS18FCAGI – York                                                                        |  |  | 30 |  |
|                                     | <b>2º Pavimento</b>                                                                                                   |  |  |    |  |
|                                     | Split piso-teto 80.000 BTU/h - PTFI80B2ID – Elgin                                                                     |  |  | 30 |  |
|                                     | Split hi-wall 9.000 BTU/h - HVFI09B2IA – Elgin                                                                        |  |  | 30 |  |
|                                     | <b>3º Pavimento</b>                                                                                                   |  |  |    |  |
|                                     | Split piso-teto 60.000 BTU/h - PEFI60B2NC – Elgin                                                                     |  |  | 30 |  |
|                                     | Split piso-teto 60.000 BTU/h - PEFI60B2NC – Elgin                                                                     |  |  | 30 |  |
|                                     | <b>4º Pavimento – Laje externa</b>                                                                                    |  |  |    |  |
|                                     | Caixa de ventilação com rede de dutos 1.600 m³/h, 25 mmca - TCV SD - Montris                                          |  |  | 30 |  |
|                                     | <b>Quantitativo de dutos:</b>                                                                                         |  |  |    |  |
|                                     | * 300 x 200 - 11 m                                                                                                    |  |  | 30 |  |
|                                     | * 200 x 200 - 18 m                                                                                                    |  |  | 30 |  |
|                                     | <b>1º Pavimento</b>                                                                                                   |  |  |    |  |
|                                     | Caixa de ventilação com filtro de ar classe G4, e com rede de duto de insuflação - com vazão de ar mínima de 800 m³/h |  |  | 30 |  |
|                                     | Split piso-teto 36.000 BTU/h                                                                                          |  |  | 30 |  |

|                               |                                                                                                                       |  |  |  |    |  |
|-------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|----|--|
| Unidade<br>Itapevi            | Split piso-teto 36.000 BTU/h                                                                                          |  |  |  | 30 |  |
|                               | Split piso-teto 36.000 BTU/h                                                                                          |  |  |  | 30 |  |
|                               | Split piso-teto 36.000 BTU/h                                                                                          |  |  |  | 30 |  |
|                               | <b>Quantitativo de dutos:</b>                                                                                         |  |  |  |    |  |
|                               | * 200 x 200 - 27 m                                                                                                    |  |  |  | 30 |  |
|                               | <b>2º Pavimento</b>                                                                                                   |  |  |  |    |  |
|                               | Caixa de ventilação com filtro de ar classe G4, e com rede de duto de insuflação - com vazão de ar mínima de 600 m³/h |  |  |  | 30 |  |
|                               | Split piso-teto 24.000 BTU/h                                                                                          |  |  |  | 30 |  |
|                               | Split hi-wall 24.000 BTU/h                                                                                            |  |  |  | 30 |  |
|                               | Split hi-wall 12.000 BTU/h                                                                                            |  |  |  | 30 |  |
|                               | Split hi-wall 12.000 BTU/h                                                                                            |  |  |  | 30 |  |
|                               | Split hi-wall 12.000 BTU/h                                                                                            |  |  |  | 30 |  |
|                               | Split hi-wall 12.000 BTU/h                                                                                            |  |  |  | 30 |  |
|                               | <b>3º Pavimento</b>                                                                                                   |  |  |  |    |  |
|                               | Caixa de ventilação com filtro de ar classe G4, e com rede de duto de insuflação - com vazão de ar mínima de 400 m³/h |  |  |  | 30 |  |
|                               | Split piso-teto 30.000 BTU/h                                                                                          |  |  |  | 30 |  |
|                               | Split hi-wall 18.000 BTU/h                                                                                            |  |  |  | 30 |  |
|                               | Split hi-wall 18.000 BTU/h                                                                                            |  |  |  | 30 |  |
|                               | Split hi-wall 9.000 BTU/h                                                                                             |  |  |  | 30 |  |
| <b>VALOR TOTAL DO LOTE 03</b> |                                                                                                                       |  |  |  | 30 |  |

**TABELA B**

**PLANILHA DE VALORES UNITÁRIOS**

| <b>Item</b> | <b>Equipamento</b>                                                          | <b>Valor fixo mensal para os serviços de manutenção preventiva (R\$)</b> | <b>Valor fixo mensal para os serviços de manutenção corretiva (R\$)</b> | <b>Valor total mensal para os serviços de manutenção preventiva e corretiva (R\$)</b> |
|-------------|-----------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------|
| 1           | Equipamento do tipo janela - ACJ - até 9.000 BTU/h                          |                                                                          |                                                                         |                                                                                       |
| 2           | Equipamento do tipo janela - ACJ - acima de 9.000 até 12.000 BTU/h          |                                                                          |                                                                         |                                                                                       |
| 3           | Equipamento do tipo janela - ACJ - acima de 12.000 até 18.000 BTU/h         |                                                                          |                                                                         |                                                                                       |
| 4           | Equipamento do tipo janela - ACJ - acima de 18.000 até 30.000 BTU/h         |                                                                          |                                                                         |                                                                                       |
| 5           | Equipamento do tipo split inverter hi-wall até 9.000 BTU/h                  |                                                                          |                                                                         |                                                                                       |
| 6           | Equipamento do tipo split inverter hi-wall acima de 9.000 até 12.000 BTU/h  |                                                                          |                                                                         |                                                                                       |
| 7           | Equipamento do tipo split inverter hi-wall acima de 12.000 até 18.000 BTU/h |                                                                          |                                                                         |                                                                                       |
| 8           | Equipamento do tipo split inverter hi-wall acima de 18.000 até 24.000 BTU/h |                                                                          |                                                                         |                                                                                       |
| 9           | Equipamento do tipo split inverter hi-wall acima de 24.000 até 30.000 BTU/h |                                                                          |                                                                         |                                                                                       |
| 10          | Equipamento do tipo split inverter cassete até 18.000 BTU/h                 |                                                                          |                                                                         |                                                                                       |
| 11          | Equipamento do tipo split inverter cassete acima de 18.000 até 24.000 BTU/h |                                                                          |                                                                         |                                                                                       |
| 12          | Equipamento do tipo split inverter cassete acima de 24.000 até 30.000 BTU/h |                                                                          |                                                                         |                                                                                       |
| 13          | Equipamento do tipo split inverter cassete acima de 30.000 até 36.000 BTU/h |                                                                          |                                                                         |                                                                                       |
| 14          | Equipamento do tipo split inverter cassete acima de 36.000 até 48.000 BTU/h |                                                                          |                                                                         |                                                                                       |

|    |                                                                                        |  |  |  |
|----|----------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|
| 15 | Equipamento do tipo split inverter<br>cassete de acima de 48.000 até<br>60.000 BTU/h   |  |  |  |
| 16 | Equipamento do tipo split inverter<br>piso-teto até 18.000 BTU/h                       |  |  |  |
| 17 | Equipamento do tipo split inverter<br>piso-teto acima de 18.000 até 24.000<br>BTU/h    |  |  |  |
| 18 | Equipamento do tipo split inverter<br>piso-teto acima de 24.000 até 30.000<br>BTU/h    |  |  |  |
| 19 | Equipamento do tipo split inverter<br>piso-teto acima de 30.000 até 36.000<br>BTU/h    |  |  |  |
| 20 | Equipamento do tipo split inverter<br>piso-teto acima de 36.000 até 48.000<br>BTU/h    |  |  |  |
| 21 | Equipamento do tipo split inverter<br>piso-teto de acima de 48.000 até<br>60.000 BTU/h |  |  |  |
| 22 | Equipamento do tipo split inverter<br>piso-teto de acima de 60.000 até<br>80.000 BTU/h |  |  |  |
| 23 | Exaustor até 500 m³/h de vazão<br>máxima de ar                                         |  |  |  |
| 24 | Exaustor de 501 até 1.000 m³/h de<br>vazão máxima de ar                                |  |  |  |
| 25 | Exaustor de 1.001 até 1.500 m³/h de<br>vazão máxima de ar                              |  |  |  |
| 26 | Exaustor de 1.501 até 2.000 m³/h de<br>vazão máxima de ar                              |  |  |  |
| 27 | Caixa de Ventilação até 500 m³/h de<br>vazão máxima de ar                              |  |  |  |
| 28 | Caixa de Ventilação de 501 até<br>1.000 m³/h de vazão máxima de ar                     |  |  |  |
| 29 | Caixa de Ventilação de 1.001 a<br>2.000 m³/h de vazão máxima de ar                     |  |  |  |
| 30 | Caixa de Ventilação de 2.001 a<br>3.000 m³/h de vazão máxima de ar                     |  |  |  |
| 31 | Caixa de Ventilação de 3.001 a<br>4.000 m³/h de vazão máxima de ar                     |  |  |  |
| 32 | Ventokit 80 m³/h de vazão de ar -<br>para sanitários                                   |  |  |  |

|    |                                                         |  |  |  |
|----|---------------------------------------------------------|--|--|--|
| 33 | Ventokit 120 m³/h de vazão de ar - para sanitários      |  |  |  |
| 34 | Ventilador de ar tipo Cortina de ar, até 100 cm         |  |  |  |
| 35 | Ventilador de ar tipo Cortina de ar, de 101 cm a 150 cm |  |  |  |
| 36 | Ventilador de ar tipo Cortina de ar, de 151 cm a 200 cm |  |  |  |

## LOTE 04

TABELA A

### PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO - VALORES POR LOTE

| Lote 04                  | Equipamento                                                                                                            | Valor fixo mensal para os serviços de manutenção preventiva (R\$) | Valor fixo mensal para os serviços de manutenção corretiva (R\$) | Valor total mensal para os serviços de manutenção preventiva e corretiva (R\$) | Meses | Valor fixo do Contrato para os serviços de manutenção preventiva e corretiva X 30 (R\$) |
|--------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------|-------|-----------------------------------------------------------------------------------------|
| Unidade<br>Caraguatatuba | Caixa de ventilação 1.500 m³/h, 35 mmca, 0,5 cv – Unitcon PWR-GDC 241-181, com filtro G4 e rede de duto de insuflação; |                                                                   |                                                                  |                                                                                | 30    |                                                                                         |
|                          | Split piso-teto Inverter 54.000 BTU/h – Carrier – 42XQV60C5                                                            |                                                                   |                                                                  |                                                                                | 30    |                                                                                         |
|                          | Split piso-teto Inverter 54.000 BTU/h – Carrier – 42XQV60C5                                                            |                                                                   |                                                                  |                                                                                | 30    |                                                                                         |
|                          | Split cassete Inverter 49.000 BTU/h – Carrier – 40KVCA48C5                                                             |                                                                   |                                                                  |                                                                                | 30    |                                                                                         |
|                          |                                                                                                                        |                                                                   |                                                                  |                                                                                |       |                                                                                         |

|             |                                                                                                                                                                                                                |  |  |    |  |
|-------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|----|--|
|             | Split piso-teto Inverter 36.000 BTU/h – Fujitsu – AOBA36LFTL                                                                                                                                                   |  |  | 30 |  |
|             | Split hi-wall Inverter 9.000 BTU/h – Springer Midea – 42MBCB09M5                                                                                                                                               |  |  | 30 |  |
|             | Split hi-wall Inverter 12.000 BTU/h – Springer Midea – 42MBCB12M5                                                                                                                                              |  |  | 30 |  |
|             | <b>Quantitativo de dutos:</b>                                                                                                                                                                                  |  |  |    |  |
|             | * 500 x 200 - 6 m                                                                                                                                                                                              |  |  | 30 |  |
|             | * 400 x 200 - 4 m                                                                                                                                                                                              |  |  | 30 |  |
|             | * 300 x 200 - 5 m                                                                                                                                                                                              |  |  | 30 |  |
|             | * 150 x 150 – 18 m                                                                                                                                                                                             |  |  | 30 |  |
|             | Caixa de ventilação com ventilador centrífugo, 900 m³/h, 30 mmca, 500 W, com filtro G4 (medidas aproximadas 500 (L) x 500 (A) x 25 (C) mm) e rede de duto de insuflação – aproximadamente 30 metros            |  |  | 30 |  |
|             | Exaustor in line com ventilador axial, tipo multivac turbo, 120 m³/h, 15 mmca, 40 W, com filtro G4 (medidas aproximadas 200 (L) x 200 (A) x 25 (C) mm) e rede de duto de insuflação – aproximadamente 2 metros |  |  | 30 |  |
|             | Split piso-teto 57.000 BTU/h – Springer                                                                                                                                                                        |  |  | 30 |  |
|             | Split piso-teto 57.000 BTU/h – Springer                                                                                                                                                                        |  |  | 30 |  |
| Unidade São |                                                                                                                                                                                                                |  |  |    |  |

|                                       |                                                             |  |  |    |  |
|---------------------------------------|-------------------------------------------------------------|--|--|----|--|
| <b>Sebastião</b>                      | Split piso-teto 57.000 BTU/h – Springer                     |  |  | 30 |  |
|                                       | Split hi-wall Inverter 9.000 BTU/h – Elgin                  |  |  | 30 |  |
|                                       | Split hi-wall Inverter 9.000 BTU/h – Elgin                  |  |  | 30 |  |
|                                       | Split hi-wall Inverter 9.000 BTU/h – Elgin                  |  |  | 30 |  |
|                                       | Split hi-wall Inverter 12.000 BTU/h – Elgin                 |  |  | 30 |  |
|                                       | Split hi-wall Inverter 12.000 BTU/h – Elgin                 |  |  | 30 |  |
|                                       | Split hi-wall 12.000 BTU/h – Midea                          |  |  | 30 |  |
|                                       | Split hi-wall Inverter 18.000 BTU/h – Elgin                 |  |  | 30 |  |
|                                       | Split hi-wall Inverter 24.000 BTU/h – Elgin                 |  |  | 30 |  |
|                                       | <b>Quantitativo de dutos:</b>                               |  |  |    |  |
|                                       | * 300 x 200 - 11 m                                          |  |  | 30 |  |
|                                       | * 200 x 200 - 9 m                                           |  |  | 30 |  |
|                                       | * 150 x 150 - 19 m                                          |  |  | 30 |  |
| <b>Sala de Fórum de São Sebastião</b> | Split hi-wall Inverter 18.000 BTU/h – Agratto – ICS18FR4-02 |  |  | 30 |  |
|                                       | <b>1º Pavimento</b>                                         |  |  |    |  |
|                                       | Split hi-wall 30.000 BTU/h – Elgin – HLF130B2FB             |  |  | 30 |  |
|                                       | Split hi-wall 30.000 BTU/h – Elgin – HLF130B2FB             |  |  | 30 |  |
|                                       | Split hi-wall 30.000 BTU/h – Elgin – HLF130B2FB             |  |  | 30 |  |
|                                       | Split hi-wall 30.000 BTU/h – Elgin – HLF130B2FB             |  |  | 30 |  |
|                                       | Split hi-wall 30.000 BTU/h – Elgin – HLF130B2FB             |  |  | 30 |  |

**Unidade São  
Bernardo do  
Campo**

|                                                                      |  |  |  |    |  |
|----------------------------------------------------------------------|--|--|--|----|--|
| Split hi-wall 30.000<br>BTU/h – Elgin –<br>HLFI30B2FB                |  |  |  | 30 |  |
| Split hi-wall 30.000<br>BTU/h – Elgin –<br>HLFI30B2FB                |  |  |  | 30 |  |
| Split hi-wall 30.000<br>BTU/h – Elgin –<br>HLFI30B2FB                |  |  |  | 30 |  |
| Split hi-wall 30.000<br>BTU/h – Elgin –<br>HLFI30B2FB                |  |  |  | 30 |  |
| <b>2º Pavimento</b>                                                  |  |  |  |    |  |
| Split hi-wall 30.000<br>BTU/h – Elgin –<br>HLFI30B2FB                |  |  |  | 30 |  |
| Split piso-teto 36.000<br>BTU/h – Elgin –<br>PTFI36B2IC              |  |  |  | 30 |  |
| Split piso-teto 36.000<br>BTU/h – Elgin –<br>PTFI36B2IC              |  |  |  | 30 |  |
| <b>3º Pavimento</b>                                                  |  |  |  |    |  |
| Split hi-wall 30.000<br>BTU/h – Elgin –<br>HLFI30B2FB                |  |  |  | 30 |  |
| Split hi-wall 30.000<br>BTU/h – Elgin –<br>HLFI30B2FB                |  |  |  | 30 |  |
| Split hi-wall 30.000<br>BTU/h – Elgin –<br>HLFI30B2FB                |  |  |  | 30 |  |
| Split hi-wall 30.000<br>BTU/h – Elgin –<br>HLFI30B2FB                |  |  |  | 30 |  |
| Split hi-wall Dual<br>Inverter 9.000 BTU/h<br>– LG – S3-<br>W09AA31C |  |  |  | 30 |  |
| <b>4º Pavimento (laje)</b>                                           |  |  |  |    |  |

|                                                           |                                                                                                                                                   |  |  |  |    |  |
|-----------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|----|--|
|                                                           | Ventilador in line<br>2.000 m³/h, 20<br>mmca, 300 W – Soler<br>& Palau TD-<br>2000/315, com filtro<br>G4 e rede de duto<br>flexível de insuflação |  |  |  | 30 |  |
|                                                           | <b>Quantitativo de<br/>dutos:</b>                                                                                                                 |  |  |  |    |  |
|                                                           | * Ø 250 - 12 m                                                                                                                                    |  |  |  | 30 |  |
| <b>Sala de Fórum<br/>de São<br/>Bernardo do<br/>Campo</b> | Split hi-wall Inverter<br>24.000 BTU/h –<br>Samsung                                                                                               |  |  |  | 30 |  |
|                                                           | Split hi-wall Inverter<br>24.000 BTU/h –<br>Samsung                                                                                               |  |  |  | 30 |  |
| <b>Unidade<br/>Diadema</b>                                | <b>Térreo</b>                                                                                                                                     |  |  |  |    |  |
|                                                           | Split piso-teto 80.000<br>BTU/h<br>(condensadora<br>90.000 BTU/h) –<br>Springer Carrier –<br>38CCA090535MC                                        |  |  |  | 30 |  |
|                                                           | Split piso-teto 80.000<br>BTU/h<br>(condensadora<br>90.000 BTU/h) –<br>Springer Carrier –<br>38CCA090535MC                                        |  |  |  | 30 |  |
|                                                           | <b>1º Pavimento</b>                                                                                                                               |  |  |  |    |  |
|                                                           | Split piso-teto 60.000<br>BTU/h<br>(condensadora<br>58.000 BTU/h) –<br>Springer Carrier –<br>38CCD060535MC                                        |  |  |  | 30 |  |
|                                                           | Split piso-teto 60.000<br>BTU/h<br>(condensadora<br>58.000 BTU/h) –<br>Springer Carrier –<br>38CCD060535MC                                        |  |  |  | 30 |  |
|                                                           | <b>2º Pavimento</b>                                                                                                                               |  |  |  |    |  |

|                               |                                                                                                      |  |  |  |    |  |
|-------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|----|--|
|                               | Split piso-teto 60.000 BTU/h<br>(condensadora 58.000 BTU/h) –<br>Springer Carrier –<br>38CCD060535MC |  |  |  | 30 |  |
|                               | Split piso-teto 60.000 BTU/h<br>(condensadora 58.000 BTU/h) –<br>Springer Carrier –<br>38CCD060535MC |  |  |  | 30 |  |
| <b>VALOR TOTAL DO LOTE 04</b> |                                                                                                      |  |  |  | 30 |  |

**TABELA B**

| PLANILHA DE VALORES UNITÁRIOS |                                                                             |                                                                   |                                                                  |                                                                                |
|-------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------|
| Item                          | Equipamento                                                                 | Valor fixo mensal para os serviços de manutenção preventiva (R\$) | Valor fixo mensal para os serviços de manutenção corretiva (R\$) | Valor total mensal para os serviços de manutenção preventiva e corretiva (R\$) |
| 1                             | Equipamento do tipo janela - ACJ - até 9.000 BTU/h                          |                                                                   |                                                                  |                                                                                |
| 2                             | Equipamento do tipo janela - ACJ - acima de 9.000 até 12.000 BTU/h          |                                                                   |                                                                  |                                                                                |
| 3                             | Equipamento do tipo janela - ACJ - acima de 12.000 até 18.000 BTU/h         |                                                                   |                                                                  |                                                                                |
| 4                             | Equipamento do tipo janela - ACJ - acima de 18.000 até 30.000 BTU/h         |                                                                   |                                                                  |                                                                                |
| 5                             | Equipamento do tipo split inverter hi-wall até 9.000 BTU/h                  |                                                                   |                                                                  |                                                                                |
| 6                             | Equipamento do tipo split inverter hi-wall acima de 9.000 até 12.000 BTU/h  |                                                                   |                                                                  |                                                                                |
| 7                             | Equipamento do tipo split inverter hi-wall acima de 12.000 até 18.000 BTU/h |                                                                   |                                                                  |                                                                                |

|    |                                                                                  |  |  |  |
|----|----------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|
| 8  | Equipamento do tipo split inverter hi-wall acima de 18.000 até 24.000 BTU/h      |  |  |  |
| 9  | Equipamento do tipo split inverter hi-wall acima de 24.000 até 30.000 BTU/h      |  |  |  |
| 10 | Equipamento do tipo split inverter cassete até 18.000 BTU/h                      |  |  |  |
| 11 | Equipamento do tipo split inverter cassete acima de 18.000 até 24.000 BTU/h      |  |  |  |
| 12 | Equipamento do tipo split inverter cassete acima de 24.000 até 30.000 BTU/h      |  |  |  |
| 13 | Equipamento do tipo split inverter cassete acima de 30.000 até 36.000 BTU/h      |  |  |  |
| 14 | Equipamento do tipo split inverter cassete acima de 36.000 até 48.000 BTU/h      |  |  |  |
| 15 | Equipamento do tipo split inverter cassete de acima de 48.000 até 60.000 BTU/h   |  |  |  |
| 16 | Equipamento do tipo split inverter piso-teto até 18.000 BTU/h                    |  |  |  |
| 17 | Equipamento do tipo split inverter piso-teto acima de 18.000 até 24.000 BTU/h    |  |  |  |
| 18 | Equipamento do tipo split inverter piso-teto acima de 24.000 até 30.000 BTU/h    |  |  |  |
| 19 | Equipamento do tipo split inverter piso-teto acima de 30.000 até 36.000 BTU/h    |  |  |  |
| 20 | Equipamento do tipo split inverter piso-teto acima de 36.000 até 48.000 BTU/h    |  |  |  |
| 21 | Equipamento do tipo split inverter piso-teto de acima de 48.000 até 60.000 BTU/h |  |  |  |
| 22 | Equipamento do tipo split inverter piso-teto de acima de 60.000 até 80.000 BTU/h |  |  |  |
| 23 | Exaustor até 500 m³/h de vazão máxima de ar                                      |  |  |  |

|    |                                                                 |  |  |  |
|----|-----------------------------------------------------------------|--|--|--|
| 24 | Exaustor de 501 até 1.000 m³/h de vazão máxima de ar            |  |  |  |
| 25 | Exaustor de 1.001 até 1.500 m³/h de vazão máxima de ar          |  |  |  |
| 26 | Exaustor de 1.501 até 2.000 m³/h de vazão máxima de ar          |  |  |  |
| 27 | Caixa de Ventilação até 500 m³/h de vazão máxima de ar          |  |  |  |
| 28 | Caixa de Ventilação de 501 até 1.000 m³/h de vazão máxima de ar |  |  |  |
| 29 | Caixa de Ventilação de 1.001 a 2.000 m³/h de vazão máxima de ar |  |  |  |
| 30 | Caixa de Ventilação de 2.001 a 3.000 m³/h de vazão máxima de ar |  |  |  |
| 31 | Caixa de Ventilação de 3.001 a 4.000 m³/h de vazão máxima de ar |  |  |  |
| 32 | Ventokit 80 m³/h de vazão de ar - para sanitários               |  |  |  |
| 33 | Ventokit 120 m³/h de vazão de ar - para sanitários              |  |  |  |
| 34 | Ventilador de ar tipo Cortina de ar, até 100 cm                 |  |  |  |
| 35 | Ventilador de ar tipo Cortina de ar, de 101 cm a 150 cm         |  |  |  |
| 36 | Ventilador de ar tipo Cortina de ar, de 151 cm a 200 cm         |  |  |  |

## LOTE 05

### TABELA A

**PLANILHA DE FORMAÇÃO DE  
PREÇO - VALORES POR LOTE**

| <b>Lote 05</b>                     | <b>Equipamento</b>                                                                               | <b>Valor fixo mensal para os serviços de manutenção preventiva (R\$)</b> | <b>Valor fixo mensal para os serviços de manutenção corretiva (R\$)</b> | <b>Valor total mensal para os serviços de manutenção preventiva e corretiva (R\$)</b> | <b>Meses</b> | <b>Valor fixo do Contrato para os serviços de manutenção preventiva e corretiva X 30 (R\$)</b> |
|------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------|--------------|------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Unidade São José dos Campos</b> | <b>Térreo</b>                                                                                    |                                                                          |                                                                         |                                                                                       |              |                                                                                                |
|                                    | Ventilador (ventilação mecânica) tipo cortina de ar: velocidade do ar 11 m/s; Mytool TCR-1212X2Y |                                                                          |                                                                         |                                                                                       | 30           |                                                                                                |
|                                    | Ventilador (ventilação mecânica) tipo cortina de ar: velocidade do ar 11 m/s; Mytool TCR-1212X2Y |                                                                          |                                                                         |                                                                                       | 30           |                                                                                                |
|                                    | Splitão dutado 10 TR - CXVA10500633 c/ rede de dutos – Trane                                     |                                                                          |                                                                         |                                                                                       | 30           |                                                                                                |
|                                    | Splitão dutado 10 TR - CXVA10500633 c/ rede de dutos – Trane                                     |                                                                          |                                                                         |                                                                                       | 30           |                                                                                                |
|                                    | <b>1º Pavimento</b>                                                                              |                                                                          |                                                                         |                                                                                       |              |                                                                                                |
|                                    | Splitão dutado 10 TR - CXVA10500633 c/ rede de dutos – Trane                                     |                                                                          |                                                                         |                                                                                       | 30           |                                                                                                |
|                                    | Splitão dutado 10 TR - CXVA10500633 c/ rede de dutos – Trane                                     |                                                                          |                                                                         |                                                                                       | 30           |                                                                                                |
|                                    | <b>Quantitativo de dutos:</b>                                                                    |                                                                          |                                                                         |                                                                                       |              |                                                                                                |
|                                    | * 1000 x 200 - 36 m                                                                              |                                                                          |                                                                         |                                                                                       | 30           |                                                                                                |
|                                    | * 700 x 200 - 32 m                                                                               |                                                                          |                                                                         |                                                                                       | 30           |                                                                                                |
|                                    | * 500 x 400 - 16 m                                                                               |                                                                          |                                                                         |                                                                                       | 30           |                                                                                                |
|                                    | <b>Térreo</b>                                                                                    |                                                                          |                                                                         |                                                                                       |              |                                                                                                |
|                                    | Ventilador (ventilação mecânica) tipo cortina de ar: velocidade do ar 11 m/s; Mytool TCR-1212X2Y |                                                                          |                                                                         |                                                                                       | 30           |                                                                                                |

**Unidade  
Jacareí**

|                                                                                                  |  |  |  |    |  |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|----|--|
| Ventilador (ventilação mecânica) tipo cortina de ar: velocidade do ar 11 m/s; Mytool TCR-1212X2Y |  |  |  | 30 |  |
| Split tipo hi-wall 9.000 BTU/h - Springer Way                                                    |  |  |  | 30 |  |
| Split tipo hi-wall 9.000 BTU/h - Springer Way                                                    |  |  |  | 30 |  |
| Split tipo hi-wall 9.000 BTU/h - Springer Way                                                    |  |  |  | 30 |  |
| Split tipo piso-teto 36.000 BTU/h – Carrier                                                      |  |  |  | 30 |  |
| Split tipo piso-teto 36.000 BTU/h – Carrier                                                      |  |  |  | 30 |  |
| Split tipo piso-teto 36.000 BTU/h – Carrier                                                      |  |  |  | 30 |  |
| Split tipo piso-teto 36.000 BTU/h – Carrier                                                      |  |  |  | 30 |  |
| <b>1º Pavimento</b>                                                                              |  |  |  |    |  |
| Split tipo hi-wall 12.000 BTU/h – Springer                                                       |  |  |  | 30 |  |
| Split tipo hi-wall 9.000 BTU/h - Springer Way                                                    |  |  |  | 30 |  |
| Split tipo hi-wall 9.000 BTU/h - Springer Way                                                    |  |  |  | 30 |  |
| Split tipo hi-wall 22.000 BTU/h - Midea Estilo                                                   |  |  |  | 30 |  |
| Split tipo piso-teto 48.000 BTU/h – Carrier                                                      |  |  |  | 30 |  |
| Split tipo hi-wall 9.000 BTU/h - Springer Midea                                                  |  |  |  | 30 |  |
| <b>2º Pavimento</b>                                                                              |  |  |  |    |  |
| Split tipo piso-teto 36.000 BTU/h – Carrier                                                      |  |  |  | 30 |  |
| Split tipo piso-teto 36.000 BTU/h – Carrier                                                      |  |  |  | 30 |  |
| Split tipo piso-teto 36.000 BTU/h – Carrier                                                      |  |  |  | 30 |  |

|                             |                                                |  |  |  |    |  |
|-----------------------------|------------------------------------------------|--|--|--|----|--|
|                             | Split tipo piso-teto<br>48.000 BTU/h – Carrier |  |  |  | 30 |  |
| <b>Unidade<br/>Campinas</b> | Split tipo hi-wall 9.000<br>BTU/h – LG         |  |  |  | 30 |  |
|                             | Split tipo hi-wall 9.000<br>BTU/h – LG         |  |  |  | 30 |  |
|                             | Split tipo hi-wall 9.000<br>BTU/h – LG         |  |  |  | 30 |  |
|                             | Split tipo hi-wall 9.000<br>BTU/h – LG         |  |  |  | 30 |  |
|                             | Split tipo cassette<br>60.000 BTU/h – Elgin    |  |  |  | 30 |  |
|                             | Split tipo cassette<br>60.000 BTU/h – Elgin    |  |  |  | 30 |  |
|                             | Split tipo cassette<br>60.000 BTU/h – Elgin    |  |  |  | 30 |  |
|                             | Split tipo cassette<br>60.000 BTU/h – Elgin    |  |  |  | 30 |  |
|                             | Split tipo cassette<br>60.000 BTU/h – Elgin    |  |  |  | 30 |  |
|                             | Split tipo cassette<br>60.000 BTU/h – Elgin    |  |  |  | 30 |  |
|                             | Split tipo cassette<br>60.000 BTU/h – Elgin    |  |  |  | 30 |  |
|                             | Split tipo cassette<br>60.000 BTU/h – Elgin    |  |  |  | 30 |  |
|                             | Split tipo cassette<br>60.000 BTU/h – Elgin    |  |  |  | 30 |  |
|                             | Split tipo cassette<br>60.000 BTU/h – Elgin    |  |  |  | 30 |  |
|                             | Split tipo cassette<br>60.000 BTU/h – Elgin    |  |  |  | 30 |  |
|                             | Split tipo cassette<br>60.000 BTU/h – Elgin    |  |  |  | 30 |  |
|                             | Split tipo cassette<br>60.000 BTU/h – Elgin    |  |  |  | 30 |  |
|                             | Split tipo cassette<br>60.000 BTU/h – Elgin    |  |  |  | 30 |  |
|                             | Split tipo cassette<br>60.000 BTU/h – Elgin    |  |  |  | 30 |  |
|                             | Split tipo cassette<br>60.000 BTU/h – Elgin    |  |  |  | 30 |  |

|                                                                      |                                                           |  |  |  |    |  |
|----------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------|--|--|--|----|--|
|                                                                      | Split tipo cassete<br>60.000 BTU/h – Elgin                |  |  |  | 30 |  |
|                                                                      | Split tipo cassete<br>60.000 BTU/h – Elgin                |  |  |  | 30 |  |
|                                                                      | Split tipo cassete<br>60.000 BTU/h – Elgin                |  |  |  | 30 |  |
|                                                                      | Split tipo cassete<br>60.000 BTU/h – Elgin                |  |  |  | 30 |  |
|                                                                      | Split tipo cassete<br>60.000 BTU/h – Elgin                |  |  |  | 30 |  |
| <b>Sala de<br/>Fórum de<br/>Campinas<br/>(Cidade<br/>Judiciária)</b> | Split hi-wall 18.000<br>BTU/h – LG –<br>TSNC1825MA3       |  |  |  | 30 |  |
|                                                                      | Split hi-wall 18.000<br>BTU/h – Samsung –<br>AS18UWBUNXAZ |  |  |  | 30 |  |
| <b>Unidade Vila<br/>Mimosa</b>                                       | <b>Térreo</b>                                             |  |  |  |    |  |
|                                                                      | Split hi-wall Inverter<br>18.000 BTU/h – Midea            |  |  |  | 30 |  |
|                                                                      | Split piso-teto 58.000<br>BTU/h – Carrier                 |  |  |  | 30 |  |
|                                                                      | Split piso-teto 58.000<br>BTU/h – Carrier                 |  |  |  | 30 |  |
|                                                                      | Split piso-teto 58.000<br>BTU/h – Carrier                 |  |  |  | 30 |  |
|                                                                      | Split piso-teto 58.000<br>BTU/h – Carrier                 |  |  |  | 30 |  |
|                                                                      | <b>1º Pavimento</b>                                       |  |  |  |    |  |
|                                                                      | Split hi-wall Inverter<br>18.000 BTU/h – Midea            |  |  |  | 30 |  |
|                                                                      | Split hi-wall Inverter<br>18.000 BTU/h – Midea            |  |  |  | 30 |  |
|                                                                      | Split hi-wall Inverter<br>18.000 BTU/h – Midea            |  |  |  | 30 |  |
|                                                                      | Split hi-wall Inverter<br>18.000 BTU/h – Midea            |  |  |  | 30 |  |
|                                                                      | Split hi-wall Inverter<br>18.000 BTU/h – Midea            |  |  |  | 30 |  |
|                                                                      | Split hi-wall Inverter<br>18.000 BTU/h – Midea            |  |  |  | 30 |  |
|                                                                      | Split hi-wall Inverter<br>18.000 BTU/h – Midea            |  |  |  | 30 |  |
|                                                                      | Split hi-wall Inverter<br>18.000 BTU/h – Midea            |  |  |  | 30 |  |

|                                       |                                                |  |  |  |    |  |
|---------------------------------------|------------------------------------------------|--|--|--|----|--|
|                                       |                                                |  |  |  |    |  |
|                                       | Split hi-wall Inverter<br>18.000 BTU/h – Midea |  |  |  | 30 |  |
|                                       | Split hi-wall Inverter<br>18.000 BTU/h – Midea |  |  |  | 30 |  |
| <b>Unidade<br/>Jundiaí</b>            | <b>Térreo</b>                                  |  |  |  |    |  |
|                                       | Split tipo piso-teto<br>80.000 BTU/h Carrier   |  |  |  | 30 |  |
|                                       | Split tipo piso-teto<br>80.000 BTU/h Carrier   |  |  |  | 30 |  |
|                                       | Split tipo piso-teto<br>80.000 BTU/h Carrier   |  |  |  | 30 |  |
|                                       | Split tipo piso-teto<br>80.000 BTU/h Carrier   |  |  |  | 30 |  |
|                                       | Split tipo piso-teto<br>80.000 BTU/h Carrier   |  |  |  | 30 |  |
|                                       | Split tipo piso-teto<br>80.000 BTU/h Carrier   |  |  |  | 30 |  |
|                                       | <b>1º Pavimento</b>                            |  |  |  |    |  |
|                                       | Split tipo piso-teto<br>80.000 BTU/h Carrier   |  |  |  | 30 |  |
|                                       | Split tipo piso-teto<br>80.000 BTU/h Carrier   |  |  |  | 30 |  |
|                                       | Split tipo piso-teto<br>80.000 BTU/h Carrier   |  |  |  | 30 |  |
|                                       | Split tipo piso-teto<br>80.000 BTU/h Carrier   |  |  |  | 30 |  |
|                                       | Split tipo piso-teto<br>80.000 BTU/h Carrier   |  |  |  | 30 |  |
| <b>VALOR<br/>TOTAL DO<br/>LOTE 05</b> |                                                |  |  |  | 30 |  |

**TABELA B**

**PLANILHA DE VALORES UNITÁRIOS**

| <b>Item</b> | <b>Equipamento</b>                                                          | <b>Valor fixo mensal para os serviços de manutenção preventiva (R\$)</b> | <b>Valor fixo mensal para os serviços de manutenção corretiva (R\$)</b> | <b>Valor total mensal para os serviços de manutenção preventiva e corretiva (R\$)</b> |
|-------------|-----------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------|
| 1           | Equipamento do tipo janela - ACJ - até 9.000 BTU/h                          |                                                                          |                                                                         |                                                                                       |
| 2           | Equipamento do tipo janela - ACJ - acima de 9.000 até 12.000 BTU/h          |                                                                          |                                                                         |                                                                                       |
| 3           | Equipamento do tipo janela - ACJ - acima de 12.000 até 18.000 BTU/h         |                                                                          |                                                                         |                                                                                       |
| 4           | Equipamento do tipo janela - ACJ - acima de 18.000 até 30.000 BTU/h         |                                                                          |                                                                         |                                                                                       |
| 5           | Equipamento do tipo split inverter hi-wall até 9.000 BTU/h                  |                                                                          |                                                                         |                                                                                       |
| 6           | Equipamento do tipo split inverter hi-wall acima de 9.000 até 12.000 BTU/h  |                                                                          |                                                                         |                                                                                       |
| 7           | Equipamento do tipo split inverter hi-wall acima de 12.000 até 18.000 BTU/h |                                                                          |                                                                         |                                                                                       |
| 8           | Equipamento do tipo split inverter hi-wall acima de 18.000 até 24.000 BTU/h |                                                                          |                                                                         |                                                                                       |
| 9           | Equipamento do tipo split inverter hi-wall acima de 24.000 até 30.000 BTU/h |                                                                          |                                                                         |                                                                                       |
| 10          | Equipamento do tipo split inverter cassete até 18.000 BTU/h                 |                                                                          |                                                                         |                                                                                       |
| 11          | Equipamento do tipo split inverter cassete acima de 18.000 até 24.000 BTU/h |                                                                          |                                                                         |                                                                                       |
| 12          | Equipamento do tipo split inverter cassete acima de 24.000 até 30.000 BTU/h |                                                                          |                                                                         |                                                                                       |
| 13          | Equipamento do tipo split inverter cassete acima de 30.000 até 36.000 BTU/h |                                                                          |                                                                         |                                                                                       |
| 14          | Equipamento do tipo split inverter cassete acima de 36.000 até 48.000 BTU/h |                                                                          |                                                                         |                                                                                       |

|    |                                                                                  |  |  |  |
|----|----------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|
| 15 | Equipamento do tipo split inverter cassete de acima de 48.000 até 60.000 BTU/h   |  |  |  |
| 16 | Equipamento do tipo split inverter piso-teto até 18.000 BTU/h                    |  |  |  |
| 17 | Equipamento do tipo split inverter piso-teto acima de 18.000 até 24.000 BTU/h    |  |  |  |
| 18 | Equipamento do tipo split inverter piso-teto acima de 24.000 até 30.000 BTU/h    |  |  |  |
| 19 | Equipamento do tipo split inverter piso-teto acima de 30.000 até 36.000 BTU/h    |  |  |  |
| 20 | Equipamento do tipo split inverter piso-teto acima de 36.000 até 48.000 BTU/h    |  |  |  |
| 21 | Equipamento do tipo split inverter piso-teto de acima de 48.000 até 60.000 BTU/h |  |  |  |
| 22 | Equipamento do tipo split inverter piso-teto de acima de 60.000 até 80.000 BTU/h |  |  |  |
| 23 | Exaustor até 500 m³/h de vazão máxima de ar                                      |  |  |  |
| 24 | Exaustor de 501 até 1.000 m³/h de vazão máxima de ar                             |  |  |  |
| 25 | Exaustor de 1.001 até 1.500 m³/h de vazão máxima de ar                           |  |  |  |
| 26 | Exaustor de 1.501 até 2.000 m³/h de vazão máxima de ar                           |  |  |  |
| 27 | Caixa de Ventilação até 500 m³/h de vazão máxima de ar                           |  |  |  |
| 28 | Caixa de Ventilação de 501 até 1.000 m³/h de vazão máxima de ar                  |  |  |  |
| 29 | Caixa de Ventilação de 1.001 a 2.000 m³/h de vazão máxima de ar                  |  |  |  |
| 30 | Caixa de Ventilação de 2.001 a 3.000 m³/h de vazão máxima de ar                  |  |  |  |
| 31 | Caixa de Ventilação de 3.001 a 4.000 m³/h de vazão máxima de ar                  |  |  |  |
| 32 | Ventokit 80 m³/h de vazão de ar - para sanitários                                |  |  |  |

|    |                                                         |  |  |  |
|----|---------------------------------------------------------|--|--|--|
| 33 | Ventokit 120 m³/h de vazão de ar - para sanitários      |  |  |  |
| 34 | Ventilador de ar tipo Cortina de ar, até 100 cm         |  |  |  |
| 35 | Ventilador de ar tipo Cortina de ar, de 101 cm a 150 cm |  |  |  |
| 36 | Ventilador de ar tipo Cortina de ar, de 151 cm a 200 cm |  |  |  |

## LOTE 06

TABELA A

### PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO - VALORES POR LOTE

| Lote 06         | Equipamento                                  | Valor fixo mensal para os serviços de manutenção preventiva (R\$) | Valor fixo mensal para os serviços de manutenção corretiva (R\$) | Valor total mensal para os serviços de manutenção preventiva e corretiva (R\$) | Meses | Valor fixo do Contrato para os serviços de manutenção preventiva e corretiva X 30 (R\$) |
|-----------------|----------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------|-------|-----------------------------------------------------------------------------------------|
| Unidade Limeira | <b>Térreo</b>                                |                                                                   |                                                                  |                                                                                |       |                                                                                         |
|                 | Split tipo pisto-teto 58.000 BTU/h – Carrier |                                                                   |                                                                  |                                                                                | 30    |                                                                                         |
|                 | Split tipo pisto-teto 58.000 BTU/h – Carrier |                                                                   |                                                                  |                                                                                | 30    |                                                                                         |
|                 | Split tipo pisto-teto 58.000 BTU/h – Carrier |                                                                   |                                                                  |                                                                                | 30    |                                                                                         |
|                 | Split tipo pisto-teto 58.000 BTU/h – Carrier |                                                                   |                                                                  |                                                                                | 30    |                                                                                         |
|                 | <b>1º Pavimento</b>                          |                                                                   |                                                                  |                                                                                |       |                                                                                         |
|                 | Split tipo pisto-teto 58.000 BTU/h – Carrier |                                                                   |                                                                  |                                                                                | 30    |                                                                                         |
|                 | Split tipo pisto-teto 58.000 BTU/h – Carrier |                                                                   |                                                                  |                                                                                | 30    |                                                                                         |
|                 | Split tipo pisto-teto 58.000 BTU/h – Carrier |                                                                   |                                                                  |                                                                                | 30    |                                                                                         |
|                 | Split tipo pisto-teto 58.000 BTU/h – Carrier |                                                                   |                                                                  |                                                                                | 30    |                                                                                         |
|                 | <b>Térreo</b>                                |                                                                   |                                                                  |                                                                                |       |                                                                                         |

**Unidade  
São Carlos**

|                                                                                                              |  |  |  |    |  |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|----|--|
| Split tipo cassete<br>46.000 BTU/h – Carrier                                                                 |  |  |  | 30 |  |
| Split tipo cassete<br>46.000 BTU/h – Carrier                                                                 |  |  |  | 30 |  |
| Split tipo cassete<br>46.000 BTU/h – Carrier                                                                 |  |  |  | 30 |  |
| Split tipo cassete<br>46.000 BTU/h – Carrier                                                                 |  |  |  | 30 |  |
| Split tipo cassete<br>46.000 BTU/h – Carrier                                                                 |  |  |  | 30 |  |
| Split tipo cassete<br>46.000 BTU/h – Carrier                                                                 |  |  |  | 30 |  |
| Split tipo cassete<br>46.000 BTU/h – Carrier                                                                 |  |  |  | 30 |  |
| Split tipo cassete<br>46.000 BTU/h – Carrier                                                                 |  |  |  | 30 |  |
| <b>1º Pavimento</b>                                                                                          |  |  |  |    |  |
| Splitão dutado 88.800<br>kcal/h – RTC300CNP<br>HITACHI, com 2<br>condensadoras                               |  |  |  | 30 |  |
| <b>Quantitativo de<br/>dutos:</b>                                                                            |  |  |  |    |  |
| * 400 x 200 - 16 m                                                                                           |  |  |  | 30 |  |
| * 200 x 200 -16 m                                                                                            |  |  |  | 30 |  |
| * 150 x 150 - 32 m                                                                                           |  |  |  | 30 |  |
| <b>Térreo</b>                                                                                                |  |  |  |    |  |
| Sistema de ventilação<br>com rede de duto –<br>ventilador 1200 m³/h e<br>1/5 hp. Marca Venti-<br>Delta 30 cm |  |  |  | 30 |  |
| Split hi-wall 9.000<br>BTU/h – Midea                                                                         |  |  |  | 30 |  |
| Split piso-teto 58.000<br>BTU/h – Springer                                                                   |  |  |  | 30 |  |
| Split piso-teto 58.000<br>BTU/h – Springer                                                                   |  |  |  | 30 |  |
| Split piso-teto 58.000<br>BTU/h – Springer                                                                   |  |  |  | 30 |  |
| <b>1º Pavimento</b>                                                                                          |  |  |  |    |  |

|                                    |                                                                                                 |  |  |  |    |  |
|------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|----|--|
| <b>Unidade<br/>Araraquara</b>      | Sistema de ventilação com rede de duto – ventilador 1200 m³/h e 1/5 hp. Marca Venti-Delta 30 cm |  |  |  | 30 |  |
|                                    | Split hi-wall 9.000 BTU/h – Midea                                                               |  |  |  | 30 |  |
|                                    | Split hi-wall 9.000 BTU/h – Midea                                                               |  |  |  | 30 |  |
|                                    | Split hi-wall 9.000 BTU/h – Midea                                                               |  |  |  | 30 |  |
|                                    | Split hi-wall 9.000 BTU/h – Midea                                                               |  |  |  | 30 |  |
|                                    | Split hi-wall 12.000 BTU/h – Elgin - HWFI12B2IA                                                 |  |  |  | 30 |  |
|                                    | Split hi-wall 12.000 BTU/h – Midea                                                              |  |  |  | 30 |  |
|                                    | Split hi-wall 12.000 BTU/h – Midea                                                              |  |  |  | 30 |  |
|                                    | Split hi-wall 12.000 BTU/h – Midea                                                              |  |  |  | 30 |  |
|                                    | Split cassete 18.000 BTU/h – Carrier                                                            |  |  |  | 30 |  |
|                                    | Split cassete 24.000 BTU/h – Carrier                                                            |  |  |  | 30 |  |
|                                    | <b>Quantitativo de dutos:</b>                                                                   |  |  |  |    |  |
|                                    | * 200 x 200 - 13 m                                                                              |  |  |  | 30 |  |
| <b>Sala de Fórum de Araraquara</b> | Split hi-wall 7.300 BTU/h – LG                                                                  |  |  |  | 30 |  |
|                                    | <b>Térreo</b>                                                                                   |  |  |  |    |  |
|                                    | Split tipo hi-wall 24.000 BTU/h - Fujitsu - ASBA24JCC                                           |  |  |  | 30 |  |
|                                    | Split tipo hi-wall 24.000 BTU/h - Fujitsu - ASBA24JCC                                           |  |  |  | 30 |  |
|                                    | Split tipo hi-wall 24.000 BTU/h - Fujitsu - ASBA24JCC                                           |  |  |  | 30 |  |

**Unidade  
Jaú**

|                                                             |                                                        |  |  |    |  |
|-------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------|--|--|----|--|
| Split tipo hi-wall 24.000<br>BTU/h - Fujitsu -<br>ASBA24JCC |                                                        |  |  | 30 |  |
| Split tipo hi-wall 9.000<br>BTU/h - Fujitsu -<br>ASBA09JCC  |                                                        |  |  | 30 |  |
| Split tipo hi-wall 9.000<br>BTU/h - Fujitsu -<br>ASBA09JCC  |                                                        |  |  | 30 |  |
| Split tipo hi-wall 9.000<br>BTU/h - Fujitsu -<br>ASBA09JCC  |                                                        |  |  | 30 |  |
| <b>1º Pavimento</b>                                         |                                                        |  |  |    |  |
| Split tipo hi-wall 18.000<br>BTU/h - Fujitsu -<br>ASBA18JCC |                                                        |  |  | 30 |  |
| Split tipo hi-wall 18.000<br>BTU/h - Fujitsu -<br>ASBA18JCC |                                                        |  |  | 30 |  |
| Split tipo hi-wall 18.000<br>BTU/h - Fujitsu -<br>ASBA18JCC |                                                        |  |  | 30 |  |
| Split tipo hi-wall 12.000<br>BTU/h - Elgin -<br>HJFI12C2WB  |                                                        |  |  | 30 |  |
| Split tipo hi-wall 12.000<br>BTU/h - Elgin -<br>HJFI12C2WB  |                                                        |  |  | 30 |  |
| Split tipo hi-wall 12.000<br>BTU/h - Fujitsu -<br>ASBA12JCC |                                                        |  |  | 30 |  |
| Split tipo hi-wall 12.000<br>BTU/h - Fujitsu -<br>ASBA12JCC |                                                        |  |  |    |  |
| <b>Sala de<br/>Fórum de<br/>Jaú</b>                         | Split tipo hi-wall 12.000<br>BTU/h - GREE -<br>GWC12QC |  |  | 30 |  |
|                                                             | <b>Subsolo</b>                                         |  |  |    |  |

**Unidade  
Piracicaba**

|                                                                                 |  |  |  |    |  |
|---------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|----|--|
| Split tipo hi-wall -<br>Inverter<br>PAC12000IFM15<br>12.000 BTU/h –<br>PHILCO   |  |  |  | 30 |  |
| Exaustor in line, Turbo<br>200, com rede de duto<br>800 m³/h – Multivac         |  |  |  | 30 |  |
| <b>Quantitativo de<br/>dutos:</b>                                               |  |  |  |    |  |
| * 200 x 200 - 12 m                                                              |  |  |  | 30 |  |
| <b>Térreo</b>                                                                   |  |  |  |    |  |
| Split tipo hi-wall 12.000<br>BTU/h - York                                       |  |  |  | 30 |  |
| Split tipo piso-teto<br>60.000 BTU/h –<br>Electrolux                            |  |  |  | 30 |  |
| Split tipo piso-teto<br>60.000 BTU/h –<br>Electrolux                            |  |  |  | 30 |  |
| Split tipo piso-teto<br>60.000 BTU/h –<br>Electrolux                            |  |  |  | 30 |  |
| Split tipo hi-wall -<br>Inverter 42MBQA18M5<br>18.000 BTU/h –<br>SPRINGER MIDEA |  |  |  | 30 |  |
| <b>1º Pavimento</b>                                                             |  |  |  |    |  |
| Split tipo hi-wall 30.000<br>BTU/h - Springer Midea<br>42MACA30S5               |  |  |  | 30 |  |
| Split tipo hi-wall 29.000<br>BTU/h – Consul                                     |  |  |  | 30 |  |
| Split tipo piso-teto<br>60.000 BTU/h –<br>Electrolux                            |  |  |  | 30 |  |
| Split tipo piso-teto<br>60.000 BTU/h –<br>Electrolux                            |  |  |  | 30 |  |
| Split tipo piso-teto<br>60.000 BTU/h –<br>Electrolux                            |  |  |  | 30 |  |

|                                    |                                                                                                |  |  |  |    |  |
|------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|----|--|
|                                    | Split tipo hi-wall – Inverter<br>PAC12000IFM15<br>12.000 BTU/h – PHILCO                        |  |  |  | 30 |  |
|                                    | Split tipo hi-wall – Inverter<br>PAC18000IFM15<br>18.000 BTU/h – PHILCO                        |  |  |  | 30 |  |
| <b>Sala de Fórum de Piracicaba</b> | Split tipo hi-wall 12.000 BTU/h – Midea                                                        |  |  |  | 30 |  |
| <b>Unidade Tupã</b>                | Ventilador (ventilação mecânica) tipo cortina de ar: velocidade do ar 11 m/s; Totaline ACA095B |  |  |  | 30 |  |
|                                    | Ventilador (ventilação mecânica) tipo cortina de ar: velocidade do ar 11 m/s; Totaline ACA095B |  |  |  | 30 |  |
|                                    | Split tipo piso-teto 48.000 BTU/h – Komeco                                                     |  |  |  | 30 |  |
|                                    | Split tipo piso-teto 48.000 BTU/h – Komeco                                                     |  |  |  | 30 |  |
|                                    | Split tipo piso-teto 48.000 BTU/h – Komeco                                                     |  |  |  | 30 |  |
|                                    | Split tipo piso-teto 48.000 BTU/h – Komeco                                                     |  |  |  | 30 |  |
|                                    | Split tipo piso-teto 48.000 BTU/h – Komeco                                                     |  |  |  | 30 |  |
|                                    | Split tipo piso-teto 48.000 BTU/h – Komeco                                                     |  |  |  | 30 |  |
|                                    | Split tipo piso-teto 48.000 BTU/h – Komeco                                                     |  |  |  | 30 |  |

|                                       |                                                  |  |  |  |    |  |
|---------------------------------------|--------------------------------------------------|--|--|--|----|--|
|                                       | Split tipo piso-teto<br>48.000 BTU/h –<br>Komeco |  |  |  | 30 |  |
|                                       | Split tipo piso-teto<br>48.000 BTU/h –<br>Komeco |  |  |  | 30 |  |
|                                       | Split tipo piso-teto<br>48.000 BTU/h –<br>Komeco |  |  |  | 30 |  |
|                                       | Split tipo piso-teto<br>48.000 BTU/h –<br>Komeco |  |  |  | 30 |  |
|                                       | Split tipo piso-teto<br>48.000 BTU/h –<br>Komeco |  |  |  | 30 |  |
| <b>VALOR<br/>TOTAL DO<br/>LOTE 06</b> |                                                  |  |  |  | 30 |  |

**TABELA B**

**PLANILHA DE VALORES UNITÁRIOS**

| <b>Item</b> | <b>Equipamento</b>                                                                | <b>Valor fixo<br/>mensal para<br/>os serviços<br/>de<br/>manutenção<br/>preventiva<br/>(R\$)</b> | <b>Valor fixo<br/>mensal para<br/>os serviços<br/>de<br/>manutenção<br/>corretiva<br/>(R\$)</b> | <b>Valor total<br/>mensal para<br/>os serviços<br/>de<br/>manutenção<br/>preventiva e<br/>corretiva<br/>(R\$)</b> |
|-------------|-----------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1           | Equipamento do tipo janela - ACJ -<br>até 9.000 BTU/h                             |                                                                                                  |                                                                                                 |                                                                                                                   |
| 2           | Equipamento do tipo janela - ACJ -<br>acima de 9.000 até 12.000 BTU/h             |                                                                                                  |                                                                                                 |                                                                                                                   |
| 3           | Equipamento do tipo janela - ACJ -<br>acima de 12.000 até 18.000 BTU/h            |                                                                                                  |                                                                                                 |                                                                                                                   |
| 4           | Equipamento do tipo janela - ACJ -<br>acima de 18.000 até 30.000 BTU/h            |                                                                                                  |                                                                                                 |                                                                                                                   |
| 5           | Equipamento do tipo split inverter hi-<br>wall até 9.000 BTU/h                    |                                                                                                  |                                                                                                 |                                                                                                                   |
| 6           | Equipamento do tipo split inverter hi-<br>wall acima de 9.000 até 12.000<br>BTU/h |                                                                                                  |                                                                                                 |                                                                                                                   |

|    |                                                                                  |  |  |  |
|----|----------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|
| 7  | Equipamento do tipo split inverter hi-wall acima de 12.000 até 18.000 BTU/h      |  |  |  |
| 8  | Equipamento do tipo split inverter hi-wall acima de 18.000 até 24.000 BTU/h      |  |  |  |
| 9  | Equipamento do tipo split inverter hi-wall acima de 24.000 até 30.000 BTU/h      |  |  |  |
| 10 | Equipamento do tipo split inverter cassete até 18.000 BTU/h                      |  |  |  |
| 11 | Equipamento do tipo split inverter cassete acima de 18.000 até 24.000 BTU/h      |  |  |  |
| 12 | Equipamento do tipo split inverter cassete acima de 24.000 até 30.000 BTU/h      |  |  |  |
| 13 | Equipamento do tipo split inverter cassete acima de 30.000 até 36.000 BTU/h      |  |  |  |
| 14 | Equipamento do tipo split inverter cassete acima de 36.000 até 48.000 BTU/h      |  |  |  |
| 15 | Equipamento do tipo split inverter cassete de acima de 48.000 até 60.000 BTU/h   |  |  |  |
| 16 | Equipamento do tipo split inverter piso-teto até 18.000 BTU/h                    |  |  |  |
| 17 | Equipamento do tipo split inverter piso-teto acima de 18.000 até 24.000 BTU/h    |  |  |  |
| 18 | Equipamento do tipo split inverter piso-teto acima de 24.000 até 30.000 BTU/h    |  |  |  |
| 19 | Equipamento do tipo split inverter piso-teto acima de 30.000 até 36.000 BTU/h    |  |  |  |
| 20 | Equipamento do tipo split inverter piso-teto acima de 36.000 até 48.000 BTU/h    |  |  |  |
| 21 | Equipamento do tipo split inverter piso-teto de acima de 48.000 até 60.000 BTU/h |  |  |  |

|    |                                                                                  |  |  |  |
|----|----------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|
| 22 | Equipamento do tipo split inverter piso-teto de acima de 60.000 até 80.000 BTU/h |  |  |  |
| 23 | Exaustor até 500 m³/h de vazão máxima de ar                                      |  |  |  |
| 24 | Exaustor de 501 até 1.000 m³/h de vazão máxima de ar                             |  |  |  |
| 25 | Exaustor de 1.001 até 1.500 m³/h de vazão máxima de ar                           |  |  |  |
| 26 | Exaustor de 1.501 até 2.000 m³/h de vazão máxima de ar                           |  |  |  |
| 27 | Caixa de Ventilação até 500 m³/h de vazão máxima de ar                           |  |  |  |
| 28 | Caixa de Ventilação de 501 até 1.000 m³/h de vazão máxima de ar                  |  |  |  |
| 29 | Caixa de Ventilação de 1.001 a 2.000 m³/h de vazão máxima de ar                  |  |  |  |
| 30 | Caixa de Ventilação de 2.001 a 3.000 m³/h de vazão máxima de ar                  |  |  |  |
| 31 | Caixa de Ventilação de 3.001 a 4.000 m³/h de vazão máxima de ar                  |  |  |  |
| 32 | Ventokit 80 m³/h de vazão de ar - para sanitários                                |  |  |  |
| 33 | Ventokit 120 m³/h de vazão de ar - para sanitários                               |  |  |  |
| 34 | Ventilador de ar tipo Cortina de ar, até 100 cm                                  |  |  |  |
| 35 | Ventilador de ar tipo Cortina de ar, de 101 cm a 150 cm                          |  |  |  |
| 36 | Ventilador de ar tipo Cortina de ar, de 151 cm a 200 cm                          |  |  |  |

## LOTE 07

### TABELA A

**PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO - VALORES POR LOTE**

| <b>Lote 07</b> | <b>Equipamento</b>                    | <b>Valor fixo mensal para os serviços de manutenção preventiva (R\$)</b> | <b>Valor fixo mensal para os serviços de manutenção corretiva (R\$)</b> | <b>Valor total mensal para os serviços de manutenção preventiva e corretiva (R\$)</b> | <b>Meses</b> | <b>Valor fixo do Contrato para os serviços de manutenção preventiva e corretiva X 30 (R\$)</b> |
|----------------|---------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------|--------------|------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                | <b>Térreo</b>                         |                                                                          |                                                                         |                                                                                       |              |                                                                                                |
|                | Exaustor tipo ventokit - 150 m³/h     |                                                                          |                                                                         |                                                                                       | 30           |                                                                                                |
|                | Exaustor tipo ventokit - 150 m³/h     |                                                                          |                                                                         |                                                                                       | 30           |                                                                                                |
|                | Exaustor tipo ventokit - 150 m³/h     |                                                                          |                                                                         |                                                                                       | 30           |                                                                                                |
|                | Ventilador tipo cortina de ar - 1,0 m |                                                                          |                                                                         |                                                                                       | 30           |                                                                                                |
|                | Ventilador tipo cortina de ar - 1,0 m |                                                                          |                                                                         |                                                                                       | 30           |                                                                                                |
|                | Caixa de ventilação - 1.500 m³/h      |                                                                          |                                                                         |                                                                                       | 30           |                                                                                                |
|                | Caixa de ventilação - 800 m³/h        |                                                                          |                                                                         |                                                                                       | 30           |                                                                                                |
|                | split piso-teto Inverter 56.000 BTU/h |                                                                          |                                                                         |                                                                                       | 30           |                                                                                                |
|                | split piso-teto Inverter 56.000 BTU/h |                                                                          |                                                                         |                                                                                       | 30           |                                                                                                |
|                | split piso-teto Inverter 36.000 BTU/h |                                                                          |                                                                         |                                                                                       | 30           |                                                                                                |
|                | split piso-teto Inverter 36.000 BTU/h |                                                                          |                                                                         |                                                                                       | 30           |                                                                                                |
|                | split hi-wall Inverter 9.000 BTU/h    |                                                                          |                                                                         |                                                                                       | 30           |                                                                                                |
|                |                                       |                                                                          |                                                                         |                                                                                       |              |                                                                                                |

|                                           |  |  |  |    |  |
|-------------------------------------------|--|--|--|----|--|
| split hi-wall<br>Inverter 9.000<br>BTU/h  |  |  |  | 30 |  |
| split hi-wall<br>Inverter 9.000<br>BTU/h  |  |  |  | 30 |  |
| split hi-wall<br>Inverter 9.000<br>BTU/h  |  |  |  | 30 |  |
| <b>Quantitativo de<br/>dutos:</b>         |  |  |  |    |  |
| * 500 x 150 = 10 m                        |  |  |  | 30 |  |
| * 300 x 150 = 46 m                        |  |  |  | 30 |  |
| *200 x 100 = 17 m                         |  |  |  | 30 |  |
| * Ø 100 = 12 m                            |  |  |  | 30 |  |
| <b>1º Pavimento</b>                       |  |  |  |    |  |
| Exaustor tipo<br>ventokit - 150 m³/h      |  |  |  | 30 |  |
| Exaustor tipo<br>ventokit - 150 m³/h      |  |  |  | 30 |  |
| Exaustor tipo<br>ventokit - 150 m³/h      |  |  |  | 30 |  |
| Exaustor tipo<br>ventokit - 150 m³/h      |  |  |  | 30 |  |
| Caixa de<br>ventilação - 800<br>m³/h      |  |  |  | 30 |  |
| Caixa de<br>ventilação - 600<br>m³/h      |  |  |  | 30 |  |
| Caixa de<br>ventilação - 300<br>m³/h      |  |  |  | 30 |  |
| split cassete<br>Inverter 56.000<br>BTU/h |  |  |  | 30 |  |
| split cassete<br>Inverter 36.000<br>BTU/h |  |  |  | 30 |  |
| split hi-wall<br>Inverter 18.000<br>BTU/h |  |  |  | 30 |  |

**Unidade Bauru**

|                                           |  |  |  |    |  |
|-------------------------------------------|--|--|--|----|--|
| split hi-wall<br>Inverter 12.000<br>BTU/h |  |  |  | 30 |  |
| split hi-wall<br>Inverter 12.000<br>BTU/h |  |  |  | 30 |  |
| split hi-wall<br>Inverter 12.000<br>BTU/h |  |  |  | 30 |  |
| split hi-wall<br>Inverter 9.000<br>BTU/h  |  |  |  | 30 |  |
| split hi-wall<br>Inverter 9.000<br>BTU/h  |  |  |  | 30 |  |
| <b>Quantitativo de<br/>dutos:</b>         |  |  |  |    |  |
| * 300 x 150 = 30 m                        |  |  |  | 30 |  |
| * 200 x 100 = 21 m                        |  |  |  | 30 |  |
| * Ø 100 = 39 m                            |  |  |  | 30 |  |
| <b>2º Pavimento</b>                       |  |  |  |    |  |
| Exaustor tipo<br>ventokit - 150 m³/h      |  |  |  | 30 |  |
| Exaustor tipo<br>ventokit - 150 m³/h      |  |  |  | 30 |  |
| Exaustor tipo<br>ventokit - 150 m³/h      |  |  |  | 30 |  |
| Caixa de<br>ventilação - 1.500<br>m³/h    |  |  |  | 30 |  |
| Caixa de<br>ventilação - 600<br>m³/h      |  |  |  | 30 |  |
| split cassete<br>Inverter 56.000<br>BTU/h |  |  |  | 30 |  |
| split cassete<br>Inverter 56.000<br>BTU/h |  |  |  | 30 |  |
| split hi-wall<br>Inverter 18.000<br>BTU/h |  |  |  | 30 |  |

|                                           |  |  |  |    |  |
|-------------------------------------------|--|--|--|----|--|
| split hi-wall<br>Inverter 18.000<br>BTU/h |  |  |  | 30 |  |
| split hi-wall<br>Inverter 9.000<br>BTU/h  |  |  |  | 30 |  |
| split hi-wall<br>Inverter 9.000<br>BTU/h  |  |  |  | 30 |  |
| split hi-wall<br>Inverter 9.000<br>BTU/h  |  |  |  | 30 |  |
| split hi-wall<br>Inverter 9.000<br>BTU/h  |  |  |  | 30 |  |
| split hi-wall<br>Inverter 9.000<br>BTU/h  |  |  |  | 30 |  |
| split hi-wall<br>Inverter 9.000<br>BTU/h  |  |  |  | 30 |  |
| split hi-wall<br>Inverter 9.000<br>BTU/h  |  |  |  | 30 |  |
| split hi-wall<br>Inverter 9.000<br>BTU/h  |  |  |  | 30 |  |
| split hi-wall<br>Inverter 9.000<br>BTU/h  |  |  |  | 30 |  |
| split hi-wall<br>Inverter 9.000<br>BTU/h  |  |  |  | 30 |  |
| split hi-wall<br>Inverter 9.000<br>BTU/h  |  |  |  | 30 |  |
| split hi-wall<br>Inverter 9.000<br>BTU/h  |  |  |  | 30 |  |
| split hi-wall<br>Inverter 9.000<br>BTU/h  |  |  |  | 30 |  |
| split hi-wall<br>Inverter 9.000<br>BTU/h  |  |  |  | 30 |  |
| split hi-wall<br>Inverter 9.000<br>BTU/h  |  |  |  | 30 |  |

|                                                                       |                                                                       |  |  |  |    |  |
|-----------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------|--|--|--|----|--|
|                                                                       | <b>Quantitativo de dutos:</b>                                         |  |  |  |    |  |
|                                                                       | * 500 x 150 = 12 m                                                    |  |  |  | 30 |  |
|                                                                       | * 300 x 150 = 27 m                                                    |  |  |  | 30 |  |
|                                                                       | * 200 x 100 = 100 m                                                   |  |  |  | 30 |  |
| <b>Salas de Fórum de Bauru – Afonso Pena (Cível/Criminal)</b>         | Split hi-wall<br>Inverter 9.000<br>BTU/h -<br>AQV09PSBTNXAZ – Samsung |  |  |  | 30 |  |
|                                                                       | Split hi-wall<br>Inverter 18.000<br>BTU/h<br>ASV18PSBTNXAZ – Samsung  |  |  |  | 30 |  |
| <b>Sala de Fórum de Bauru – José Ruiz Pelegrina (Família/Fazenda)</b> | <b>Sala 23:</b>                                                       |  |  |  |    |  |
|                                                                       | Split hi-wall 12.000<br>BTU/h -<br>42LUCC12C5 – Carrier               |  |  |  | 30 |  |
|                                                                       | <b>Térreo</b>                                                         |  |  |  |    |  |
|                                                                       | Split hi-wall<br>Inverter 30.000<br>BTU/h - Elgin<br>HVFI30B2IB       |  |  |  | 30 |  |
|                                                                       | Split hi-wall<br>Inverter 30.000<br>BTU/h - Elgin<br>HVFI30B2IB       |  |  |  | 30 |  |
|                                                                       | Split hi-wall<br>Inverter 30.000<br>BTU/h - Elgin<br>HVFI30B2IB       |  |  |  | 30 |  |
|                                                                       | Split hi-wall<br>Inverter 12.000<br>BTU/h - Elgin<br>HXFI12B2FA       |  |  |  | 30 |  |
|                                                                       | Split hi-wall<br>Inverter 9.000<br>BTU/h - Elgin<br>HXFI09B2FA        |  |  |  | 30 |  |
|                                                                       | <b>1º Pavimento</b>                                                   |  |  |  |    |  |

|               |                                                                                                                |  |  |  |    |  |
|---------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|----|--|
| Unidade Avaré | Split hi-wall<br>Inverter 24.000<br>BTU/h - Elgin<br>HVFI24B2IC                                                |  |  |  | 30 |  |
|               | Split hi-wall<br>Inverter 18.000<br>BTU/h - Elgin<br>HVFI18B2IB                                                |  |  |  | 30 |  |
|               | Split hi-wall<br>Inverter 12.000<br>BTU/h - Elgin<br>HXFI12B2FA                                                |  |  |  | 30 |  |
|               | Split hi-wall<br>Inverter 12.000<br>BTU/h - Elgin<br>HXFI12B2FA                                                |  |  |  | 30 |  |
|               | Split hi-wall<br>Inverter 9.000<br>BTU/h - Elgin<br>HXFI09B2FA                                                 |  |  |  | 30 |  |
|               | Split hi-wall<br>Inverter 9.000<br>BTU/h - Elgin<br>HXFI09B2FA                                                 |  |  |  | 30 |  |
|               | Split hi-wall<br>Inverter 9.000<br>BTU/h - Elgin<br>HXFI09B2FA                                                 |  |  |  | 30 |  |
|               | Split hi-wall<br>Inverter 9.000<br>BTU/h - Elgin<br>HXFI09B2FA                                                 |  |  |  | 30 |  |
|               | <b>Térreo</b>                                                                                                  |  |  |  |    |  |
|               | Exaustor tipo in<br>line, com filtro de<br>ar G4, com redes<br>de dutos de<br>insuflação – Vents<br>TT PRO 200 |  |  |  | 30 |  |
|               | Exaustor tipo in<br>line, com filtro de<br>ar G4, com redes<br>de dutos de<br>insuflação – Vents<br>TT PRO 200 |  |  |  | 30 |  |

Unidade  
Sorocaba

|                                                                                                 |  |  |  |    |  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|----|--|
| Exaustor para sanitários, tipo in line, com rede de duto de exaustão - Vents TT PRO 150         |  |  |  | 30 |  |
| Split tipo piso-teto 60.000 BTU/h (57.000 BTU/h) – Tempstar 42ZQA60T5                           |  |  |  | 30 |  |
| Split tipo piso-teto 60.000 BTU/h (57.000 BTU/h) – Tempstar 42ZQA60T5                           |  |  |  | 30 |  |
| Split tipo piso-teto 48.000 BTU/h (46.000 BTU/h) – Carrier 42ZQA48C5                            |  |  |  | 30 |  |
| Split tipo piso-teto 48.000 BTU/h (46.000 BTU/h) – Carrier 42ZQA48C5                            |  |  |  | 30 |  |
| Split tipo piso-teto 48.000 BTU/h (46.000 BTU/h) – Carrier 42ZQA48C5                            |  |  |  | 30 |  |
| Split tipo hi-wall 12.000 BTU/h – Springer Carrier 42TFCA12S5                                   |  |  |  | 30 |  |
| Split tipo hi-wall 9.000 BTU/h – Springer Carrier 42TFCA09S5                                    |  |  |  | 30 |  |
| <b>1º Pavimento</b>                                                                             |  |  |  |    |  |
| Exaustor tipo in line, com filtro de ar G4, com redes de dutos de insuflação – Vents TT PRO 200 |  |  |  | 30 |  |

|                                                                                                                 |  |  |  |    |  |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|----|--|
| Split tipo cassete<br>48.000 BTU/h<br>(46.000 BTU/h) -<br>Carrier<br>40KWQU48C5                                 |  |  |  | 30 |  |
| Split tipo cassete<br>48.000 BTU/h<br>(46.000 BTU/h) -<br>Carrier<br>40KWQU48C5                                 |  |  |  | 30 |  |
| Split tipo cassete<br>48.000 BTU/h<br>(46.000 BTU/h) -<br>Carrier<br>40KWQU48C5                                 |  |  |  | 30 |  |
| Split tipo cassete<br>48.000 BTU/h<br>(46.000 BTU/h) -<br>Carrier<br>40KWQU48C5                                 |  |  |  | 30 |  |
| Split hi-wall 12.000<br>BTU/h –<br>AGRATTO<br>ACST12F-02, com<br>03 (três) bombas<br>de dreno na<br>evaporadora |  |  |  | 30 |  |
| Split hi-wall 12.000<br>BTU/h –<br>AGRATTO<br>ACST12F-02, com<br>03 (três) bombas<br>de dreno na<br>evaporadora |  |  |  | 30 |  |
| Split hi-wall 12.000<br>BTU/h –<br>AGRATTO<br>ACST12F-02, com<br>03 (três) bombas<br>de dreno na<br>evaporadora |  |  |  | 30 |  |
| <b>Quantitativo de<br/>dutos:</b>                                                                               |  |  |  |    |  |
| * 300 x 200 - 39 m                                                                                              |  |  |  | 30 |  |
| * 200 x 150 - 22 m                                                                                              |  |  |  | 30 |  |
| * 150 x 150 - 24 m                                                                                              |  |  |  | 30 |  |

|                                   |                                                                                              |  |  |  |    |  |
|-----------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|----|--|
| <b>Unidade<br/>Itapetininga</b>   | <b>Térreo</b>                                                                                |  |  |  |    |  |
|                                   | Ventilador<br>(ventilação<br>mecânica) tipo<br>cortina de ar:<br>SURYHA SRA<br>09RC          |  |  |  | 30 |  |
|                                   | Ventilador<br>(ventilação<br>mecânica) tipo<br>cortina de ar:<br>120CM ACF12S5 -<br>Springer |  |  |  | 30 |  |
|                                   | Split tipo hi-wall<br>30.000 BTU/h –<br>Elgin                                                |  |  |  | 30 |  |
|                                   | Split tipo piso-teto<br>60.000 BTU/h –<br>Komeco                                             |  |  |  | 30 |  |
|                                   | Split tipo piso-teto<br>60.000 BTU/h –<br>Komeco                                             |  |  |  | 30 |  |
|                                   | Split tipo piso-teto<br>60.000 BTU/h –<br>Komeco                                             |  |  |  | 30 |  |
|                                   | Split tipo piso-teto<br>60.000 BTU/h –<br>Komeco                                             |  |  |  | 30 |  |
|                                   | Split hi-wall 30.000<br>BTU/h Inverter<br>AGRATTO                                            |  |  |  | 30 |  |
|                                   | <b>Mezanino Frente</b>                                                                       |  |  |  |    |  |
|                                   | Split tipo hi-wall<br>18.000 BTU/h –<br>Elgin                                                |  |  |  | 30 |  |
|                                   | Split tipo hi-wall<br>18.000 BTU/h –<br>Elgin                                                |  |  |  | 30 |  |
|                                   | <b>Mezanino Fundos</b>                                                                       |  |  |  |    |  |
|                                   | Split tipo hi-wall<br>18.000 BTU/h –<br>Elgin                                                |  |  |  | 30 |  |
| <b>VALOR TOTAL<br/>DO LOTE 07</b> |                                                                                              |  |  |  | 30 |  |

TABELA B

## PLANILHA DE VALORES UNITÁRIOS

| Item | Equipamento                                                                 | Valor fixo mensal para os serviços de manutenção preventiva (R\$) | Valor fixo mensal para os serviços de manutenção corretiva (R\$) | Valor total mensal para os serviços de manutenção preventiva e corretiva (R\$) |
|------|-----------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------|
| 1    | Equipamento do tipo janela - ACJ - até 9.000 BTU/h                          |                                                                   |                                                                  |                                                                                |
| 2    | Equipamento do tipo janela - ACJ - acima de 9.000 até 12.000 BTU/h          |                                                                   |                                                                  |                                                                                |
| 3    | Equipamento do tipo janela - ACJ - acima de 12.000 até 18.000 BTU/h         |                                                                   |                                                                  |                                                                                |
| 4    | Equipamento do tipo janela - ACJ - acima de 18.000 até 30.000 BTU/h         |                                                                   |                                                                  |                                                                                |
| 5    | Equipamento do tipo split inverter hi-wall até 9.000 BTU/h                  |                                                                   |                                                                  |                                                                                |
| 6    | Equipamento do tipo split inverter hi-wall acima de 9.000 até 12.000 BTU/h  |                                                                   |                                                                  |                                                                                |
| 7    | Equipamento do tipo split inverter hi-wall acima de 12.000 até 18.000 BTU/h |                                                                   |                                                                  |                                                                                |
| 8    | Equipamento do tipo split inverter hi-wall acima de 18.000 até 24.000 BTU/h |                                                                   |                                                                  |                                                                                |
| 9    | Equipamento do tipo split inverter hi-wall acima de 24.000 até 30.000 BTU/h |                                                                   |                                                                  |                                                                                |
| 10   | Equipamento do tipo split inverter cassete até 18.000 BTU/h                 |                                                                   |                                                                  |                                                                                |
| 11   | Equipamento do tipo split inverter cassete acima de 18.000 até 24.000 BTU/h |                                                                   |                                                                  |                                                                                |
| 12   | Equipamento do tipo split inverter cassete acima de 24.000 até 30.000 BTU/h |                                                                   |                                                                  |                                                                                |

|    |                                                                                  |  |  |  |
|----|----------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|
| 13 | Equipamento do tipo split inverter cassete acima de 30.000 até 36.000 BTU/h      |  |  |  |
| 14 | Equipamento do tipo split inverter cassete acima de 36.000 até 48.000 BTU/h      |  |  |  |
| 15 | Equipamento do tipo split inverter cassete de acima de 48.000 até 60.000 BTU/h   |  |  |  |
| 16 | Equipamento do tipo split inverter piso-teto até 18.000 BTU/h                    |  |  |  |
| 17 | Equipamento do tipo split inverter piso-teto acima de 18.000 até 24.000 BTU/h    |  |  |  |
| 18 | Equipamento do tipo split inverter piso-teto acima de 24.000 até 30.000 BTU/h    |  |  |  |
| 19 | Equipamento do tipo split inverter piso-teto acima de 30.000 até 36.000 BTU/h    |  |  |  |
| 20 | Equipamento do tipo split inverter piso-teto acima de 36.000 até 48.000 BTU/h    |  |  |  |
| 21 | Equipamento do tipo split inverter piso-teto de acima de 48.000 até 60.000 BTU/h |  |  |  |
| 22 | Equipamento do tipo split inverter piso-teto de acima de 60.000 até 80.000 BTU/h |  |  |  |
| 23 | Exaustor até 500 m³/h de vazão máxima de ar                                      |  |  |  |
| 24 | Exaustor de 501 até 1.000 m³/h de vazão máxima de ar                             |  |  |  |
| 25 | Exaustor de 1.001 até 1.500 m³/h de vazão máxima de ar                           |  |  |  |
| 26 | Exaustor de 1.501 até 2.000 m³/h de vazão máxima de ar                           |  |  |  |
| 27 | Caixa de Ventilação até 500 m³/h de vazão máxima de ar                           |  |  |  |
| 28 | Caixa de Ventilação de 501 até 1.000 m³/h de vazão máxima de ar                  |  |  |  |
| 29 | Caixa de Ventilação de 1.001 a 2.000 m³/h de vazão máxima de ar                  |  |  |  |

|    |                                                                 |  |  |  |
|----|-----------------------------------------------------------------|--|--|--|
| 30 | Caixa de Ventilação de 2.001 a 3.000 m³/h de vazão máxima de ar |  |  |  |
| 31 | Caixa de Ventilação de 3.001 a 4.000 m³/h de vazão máxima de ar |  |  |  |
| 32 | Ventokit 80 m³/h de vazão de ar - para sanitários               |  |  |  |
| 33 | Ventokit 120 m³/h de vazão de ar - para sanitários              |  |  |  |
| 34 | Ventilador de ar tipo Cortina de ar, até 100 cm                 |  |  |  |
| 35 | Ventilador de ar tipo Cortina de ar, de 101 cm a 150 cm         |  |  |  |
| 36 | Ventilador de ar tipo Cortina de ar, de 151 cm a 200 cm         |  |  |  |

## LOTE 08

TABELA A

### PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO - VALORES POR LOTE

| Lote 08 | Equipamento                                                                                        | Valor fixo mensal para os serviços de manutenção preventiva (R\$) | Valor fixo mensal para os serviços de manutenção corretiva (R\$) | Valor total mensal para os serviços de manutenção preventiva e corretiva (R\$) | Meses | Valor fixo do Contrato para os serviços de manutenção preventiva e corretiva X 30 (R\$) |
|---------|----------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------|-------|-----------------------------------------------------------------------------------------|
|         | <b>Térreo</b>                                                                                      |                                                                   |                                                                  |                                                                                |       |                                                                                         |
|         | Self contained 15 TR (condensadora incorporada), cada – Hitachi – com redes de dutos de insuflação |                                                                   |                                                                  |                                                                                | 30    |                                                                                         |
|         | Self contained 15 TR (condensadora incorporada), cada – Hitachi – com redes de dutos de insuflação |                                                                   |                                                                  |                                                                                | 30    |                                                                                         |

|                                        |                                                      |  |  |  |    |  |
|----------------------------------------|------------------------------------------------------|--|--|--|----|--|
| Unidade São José do Rio Preto          | Split hi-wall -24.000 BTU/h – GREE GWC24AGE          |  |  |  | 30 |  |
|                                        | Split hi-wall -24.000 BTU/h – GREE GWC24AGE          |  |  |  | 30 |  |
|                                        | <b>1º Pavimento</b>                                  |  |  |  |    |  |
|                                        | Split hi-wall 9.000 BTU/h – Agratto – CCST9FR4 02    |  |  |  | 30 |  |
|                                        | Split hi-wall 12.000 BTU/h – Agratto – CCST12FR4 02  |  |  |  | 30 |  |
|                                        | Split hi-wall 12.000 BTU/h – Agratto – CCST12FR4 02  |  |  |  | 30 |  |
|                                        | Split hi-wall 12.000 BTU/h – Agratto – CCST12FR4 02  |  |  |  | 30 |  |
|                                        | Split hi-wall 12.000 BTU/h – Agratto – CCST12FR4 02  |  |  |  | 30 |  |
|                                        | Split hi-wall 18.000 BTU/h – Agratto – CCS18FR4 02   |  |  |  | 30 |  |
|                                        | Split piso-teto 24.000 BTU/h – Gree – GST24 22L/E(I) |  |  |  | 30 |  |
|                                        | Split piso-teto 60.000 BTU/h – Gree – GST60 22R/A(I) |  |  |  | 30 |  |
|                                        | <b>Quantitativo de dutos:</b>                        |  |  |  |    |  |
|                                        | * 400 x 300 - 22 m                                   |  |  |  | 30 |  |
|                                        | * 300 x 200 - 26 m                                   |  |  |  | 30 |  |
|                                        | * 150 x 150 - 35 m                                   |  |  |  | 30 |  |
| Sala de Fórum de São José do Rio Preto | ACJ janela – 18.000 BTU/h – Springer – Silentia      |  |  |  | 30 |  |
|                                        | <b>Térreo</b>                                        |  |  |  |    |  |

|                                  |                                                                               |  |  |  |    |  |
|----------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|----|--|
| <b>Unidade Barretos</b>          | Split tipo piso-teto<br>58.000 BTU/h –<br>Springer Carrier –<br>38CQD060535MC |  |  |  | 30 |  |
|                                  | Split tipo piso-teto<br>58.000 BTU/h –<br>Springer Carrier –<br>38CQD060535MC |  |  |  | 30 |  |
|                                  | Split tipo piso-teto<br>58.000 BTU/h –<br>Springer Carrier –<br>38CQD060535MC |  |  |  | 30 |  |
|                                  | Split hi-wall - Elgin<br>12.000 BTU/h inverter<br>HJFI12C2WB                  |  |  |  | 30 |  |
|                                  | <b>1º andar</b>                                                               |  |  |  |    |  |
|                                  | Split tipo hi-wall<br>12.000 BTU/h –<br>Carrier –<br>42LUCC12C5               |  |  |  | 30 |  |
|                                  | Splits tipo hi-wall<br>18.000 BTU/h –<br>Carrier –<br>42LUQC18C5              |  |  |  | 30 |  |
|                                  | Splits tipo hi-wall<br>18.000 BTU/h –<br>Carrier –<br>42LUQC18C5              |  |  |  | 30 |  |
|                                  | Splits tipo hi-wall<br>18.000 BTU/h –<br>Carrier –<br>42LUQC18C5              |  |  |  | 30 |  |
|                                  | Splits tipo hi-wall<br>18.000 BTU/h –<br>Carrier –<br>42LUQC18C5              |  |  |  | 30 |  |
|                                  | Splits tipo cassete<br>46.000 BTU/h –<br>Carrier                              |  |  |  | 30 |  |
|                                  | Splits tipo cassete<br>46.000 BTU/h –<br>Carrier                              |  |  |  | 30 |  |
| <b>Sala de Fórum de Barretos</b> | Split tipo hi-wall<br>Inverter 24.000 BTU/h<br>– Samsung –<br>ASV24PSBTNAXZ   |  |  |  | 30 |  |

|                       |                                                                          |  |  |  |    |  |
|-----------------------|--------------------------------------------------------------------------|--|--|--|----|--|
| <b>Unidade Franca</b> | <b>Térreo</b>                                                            |  |  |  |    |  |
|                       | Ventilador (ventilação mecânica) tipo cortina de ar, 1,50 m, 240 W – EOS |  |  |  | 30 |  |
|                       | Split piso-teto 80.000 BTU/h - PEFI80B2NA – Elgin                        |  |  |  | 30 |  |
|                       | Split piso-teto 60.000 BTU/h - PTFI60B2ID – Elgin                        |  |  |  | 30 |  |
|                       | Split piso-teto 60.000 BTU/h - PTFI60B2ID – Elgin                        |  |  |  | 30 |  |
|                       | Split piso-teto 60.000 BTU/h - PTFI60B2ID – Elgin                        |  |  |  | 30 |  |
|                       | Split piso-teto 36.000 BTU/h - PEFI36B2NC – Elgin                        |  |  |  | 30 |  |
|                       | Split hi-wall 9.000 BTU/h – HLF109B2FA – Elgin                           |  |  |  | 30 |  |
|                       | Split hi-wall 9.000 BTU/h – HLF109B2FA – Elgin                           |  |  |  | 30 |  |
|                       | Split hi-wall 9.000 BTU/h – HLF109B2FA – Elgin                           |  |  |  | 30 |  |
|                       | <b>1º Pavimento</b>                                                      |  |  |  |    |  |
|                       | Split piso-teto 60.000 BTU/h - PTFI60B2ID – Elgin                        |  |  |  | 30 |  |
|                       | Split piso-teto 36.000 BTU/h - PEFI36B2NC – Elgin                        |  |  |  | 30 |  |
|                       | Split piso-teto 36.000 BTU/h - PEFI36B2NC – Elgin                        |  |  |  | 30 |  |

|                                       |  |  |  |  |    |  |
|---------------------------------------|--|--|--|--|----|--|
| <b>VALOR<br/>TOTAL DO<br/>LOTE 08</b> |  |  |  |  | 30 |  |
|---------------------------------------|--|--|--|--|----|--|

**TABELA B**

**PLANILHA DE VALORES UNITÁRIOS**

| <b>Item</b> | <b>Equipamento</b>                                                          | <b>Valor fixo mensal para os serviços de manutenção preventiva (R\$)</b> | <b>Valor fixo mensal para os serviços de manutenção corretiva (R\$)</b> | <b>Valor total mensal para os serviços de manutenção preventiva e corretiva (R\$)</b> |
|-------------|-----------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------|
| 1           | Equipamento do tipo janela - ACJ - até 9.000 BTU/h                          |                                                                          |                                                                         |                                                                                       |
| 2           | Equipamento do tipo janela - ACJ - acima de 9.000 até 12.000 BTU/h          |                                                                          |                                                                         |                                                                                       |
| 3           | Equipamento do tipo janela - ACJ - acima de 12.000 até 18.000 BTU/h         |                                                                          |                                                                         |                                                                                       |
| 4           | Equipamento do tipo janela - ACJ - acima de 18.000 até 30.000 BTU/h         |                                                                          |                                                                         |                                                                                       |
| 5           | Equipamento do tipo split inverter hi-wall até 9.000 BTU/h                  |                                                                          |                                                                         |                                                                                       |
| 6           | Equipamento do tipo split inverter hi-wall acima de 9.000 até 12.000 BTU/h  |                                                                          |                                                                         |                                                                                       |
| 7           | Equipamento do tipo split inverter hi-wall acima de 12.000 até 18.000 BTU/h |                                                                          |                                                                         |                                                                                       |
| 8           | Equipamento do tipo split inverter hi-wall acima de 18.000 até 24.000 BTU/h |                                                                          |                                                                         |                                                                                       |
| 9           | Equipamento do tipo split inverter hi-wall acima de 24.000 até 30.000 BTU/h |                                                                          |                                                                         |                                                                                       |
| 10          | Equipamento do tipo split inverter cassete até 18.000 BTU/h                 |                                                                          |                                                                         |                                                                                       |
| 11          | Equipamento do tipo split inverter cassete acima de 18.000 até 24.000 BTU/h |                                                                          |                                                                         |                                                                                       |

|    |                                                                                  |  |  |  |
|----|----------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|
| 12 | Equipamento do tipo split inverter cassete acima de 24.000 até 30.000 BTU/h      |  |  |  |
| 13 | Equipamento do tipo split inverter cassete acima de 30.000 até 36.000 BTU/h      |  |  |  |
| 14 | Equipamento do tipo split inverter cassete acima de 36.000 até 48.000 BTU/h      |  |  |  |
| 15 | Equipamento do tipo split inverter cassete de acima de 48.000 até 60.000 BTU/h   |  |  |  |
| 16 | Equipamento do tipo split inverter piso-teto até 18.000 BTU/h                    |  |  |  |
| 17 | Equipamento do tipo split inverter piso-teto acima de 18.000 até 24.000 BTU/h    |  |  |  |
| 18 | Equipamento do tipo split inverter piso-teto acima de 24.000 até 30.000 BTU/h    |  |  |  |
| 19 | Equipamento do tipo split inverter piso-teto acima de 30.000 até 36.000 BTU/h    |  |  |  |
| 20 | Equipamento do tipo split inverter piso-teto acima de 36.000 até 48.000 BTU/h    |  |  |  |
| 21 | Equipamento do tipo split inverter piso-teto de acima de 48.000 até 60.000 BTU/h |  |  |  |
| 22 | Equipamento do tipo split inverter piso-teto de acima de 60.000 até 80.000 BTU/h |  |  |  |
| 23 | Exaustor até 500 m³/h de vazão máxima de ar                                      |  |  |  |
| 24 | Exaustor de 501 até 1.000 m³/h de vazão máxima de ar                             |  |  |  |
| 25 | Exaustor de 1.001 até 1.500 m³/h de vazão máxima de ar                           |  |  |  |
| 26 | Exaustor de 1.501 até 2.000 m³/h de vazão máxima de ar                           |  |  |  |
| 27 | Caixa de Ventilação até 500 m³/h de vazão máxima de ar                           |  |  |  |
| 28 | Caixa de Ventilação de 501 até 1.000 m³/h de vazão máxima de ar                  |  |  |  |

|    |                                                                 |  |  |  |
|----|-----------------------------------------------------------------|--|--|--|
| 29 | Caixa de Ventilação de 1.001 a 2.000 m³/h de vazão máxima de ar |  |  |  |
| 30 | Caixa de Ventilação de 2.001 a 3.000 m³/h de vazão máxima de ar |  |  |  |
| 31 | Caixa de Ventilação de 3.001 a 4.000 m³/h de vazão máxima de ar |  |  |  |
| 32 | Ventokit 80 m³/h de vazão de ar - para sanitários               |  |  |  |
| 33 | Ventokit 120 m³/h de vazão de ar - para sanitários              |  |  |  |
| 34 | Ventilador de ar tipo Cortina de ar, até 100 cm                 |  |  |  |
| 35 | Ventilador de ar tipo Cortina de ar, de 101 cm a 150 cm         |  |  |  |
| 36 | Ventilador de ar tipo Cortina de ar, de 151 cm a 200 cm         |  |  |  |

## LOTE 09

TABELA A

### PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO - VALORES POR LOTE

| Lote 09                                   | Equipamento                                                           | Valor fixo mensal para os serviços de manutenção preventiva (R\$) | Valor fixo mensal para os serviços de manutenção corretiva (R\$) | Valor total mensal para os serviços de manutenção preventiva e corretiva (R\$) | Meses | Valor fixo do Contrato para os serviços de manutenção preventiva e corretiva X 30 (R\$) |
|-------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------|-------|-----------------------------------------------------------------------------------------|
| Unidade Administrativa II – Líbero Badaró | Ventilador (ventilação mecânica) tipo cortina de ar: Springer ACF12S5 |                                                                   |                                                                  |                                                                                | 30    |                                                                                         |

|                                |                                                                                                |  |  |  |    |  |
|--------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|----|--|
| <b>Unidade Itaquaquecetuba</b> | Ventilador (ventilação mecânica) tipo cortina de ar: velocidade do ar 11 m/s - Vix vix one 156 |  |  |  | 30 |  |
|                                | Ventilador (ventilação mecânica) tipo cortina de ar: velocidade do ar 11 m/s - Vix vix one 156 |  |  |  | 30 |  |
| <b>Unidade Vila Prudente</b>   | Ventilador (ventilação mecânica) tipo cortina de ar: Springer ACF12S5                          |  |  |  | 30 |  |
| <b>VALOR TOTAL DO LOTE 09</b>  |                                                                                                |  |  |  | 30 |  |

**TABELA B**

| <b>PLANILHA DE VALORES UNITÁRIOS</b> |                                                         |                                                                          |                                                                         |                                                                                       |
|--------------------------------------|---------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Item</b>                          | <b>Equipamento</b>                                      | <b>Valor fixo mensal para os serviços de manutenção preventiva (R\$)</b> | <b>Valor fixo mensal para os serviços de manutenção corretiva (R\$)</b> | <b>Valor total mensal para os serviços de manutenção preventiva e corretiva (R\$)</b> |
| 1                                    | Ventilador de ar tipo Cortina de ar, até 100 cm         |                                                                          |                                                                         |                                                                                       |
| 2                                    | Ventilador de ar tipo Cortina de ar, de 101 cm a 150 cm |                                                                          |                                                                         |                                                                                       |
| 3                                    | Ventilador de ar tipo Cortina de ar, de 151 cm a 200 cm |                                                                          |                                                                         |                                                                                       |

OBSERVAÇÕES PERTINENTES

1) Declaramos que elaboramos nossa proposta atendendo a todas as condições e especificações previstas no Termo de Referência referente ao processo de nº 2025/0002989.

2) Os preços são finais e neles estão inclusos todos os custos, tributos, encargos sociais e demais despesas relativas ao fornecimento, objeto desta licitação, de forma a se constituírem na única contraprestação a ser paga pela Defensoria Pública.

3 ) A presente proposta é válida pelo período de 90 (noventa) dias a contar da data máxima para sua apresentação.

4) Segue anexa a indicação do número da Conta Corrente e Agência da Instituição financeira Banco do Brasil S.A em que somos correntistas.

ou

5) Declaramos que se vencedores do certame licitatório, providenciaremos a abertura da Conta Corrente nessa Instituição no prazo de até 03 (três) dias úteis da data da publicação do resultado da licitação no Diário Oficial do Estado.

6) Dados do responsável pela assinatura do Contrato:

|               |  |
|---------------|--|
| Nome          |  |
| Nacionalidade |  |
| Cargo         |  |
| e-mail        |  |
| Telefone      |  |

Pela presente, apresentamos e submetemos à apreciação de Vossas Senhorias, nossa Proposta relativa à licitação em epígrafe assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham ser verificados na sua preparação.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Nome da empresa

Assinatura

Cargo do representante

### **ANEXO III**

#### **Ato Normativo DPG nº 237, de 28 de março de 2023**

*Disciplina os procedimentos voltados ao processo administrativo sancionatório no âmbito da Defensoria Pública do Estado de São Paulo e dá outras providências.*

**Considerando** a autonomia administrativa da Defensoria Pública, instituída pelo art. 134, §2º, da Constituição Federal;

**Considerando** o disposto no art. 19, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 988/2006;

**Considerando** a necessidade de observância do devido processo legal, nos termos do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal e das Leis Federais nº 14.133/2021, nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002;

**Considerando** a competência concorrente da Coordenadoria Geral de Administração, da Assessoria de Convênios e da Escola da Defensoria Pública do Estado para a prática de atos e instauração de procedimentos de apuração de infração de contratos e outros ajustes no rol das atribuições de cada órgão;

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 19, incisos I e II, da Lei Complementar Estadual nº 988/2006, resolve:

#### **CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º O processo administrativo sancionatório, no âmbito da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, obedecerá ao disposto no presente Ato.

Parágrafo único. Aplicam-se, subsidiariamente, às regras estabelecidas neste ato, as previsões das Leis nº 8.666/1993, nº 10.520/2002 ou nº 14.133/2021, conforme o caso, bem como da Lei nº 13.019/2014, além de outros diplomas legais aplicáveis às contratações, aos convênios e outras modalidades de parceria firmados pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

Art. 2º Consideram-se autoridades competentes para editar portaria de instauração de procedimento sancionatório e nomear a Comissão Processante Administrativa ou o/a Servidor/a que conduzirá as diligências:

I - Coordenador/a Geral de Administração;

II - Diretor/a da Escola da Defensoria Pública;

III - Defensor/a Público/a Assessor/a de Convênios.

#### **CAPÍTULO II**

#### **DOS INSTRUMENTOS REGIDOS PELAS LEIS FEDERAIS Nº 14.133/2021, Nº 8.666/1993 e Nº 10.520/2002**

## **Seção I - Da Fase de Conhecimento**

Art. 3º Verificados indícios de ocorrência de infração às normas referidas no art. 1º deste Ato, o/a Defensor/a Público/a ou o/a Servidor/a responsável pela condução do processo administrativo licitatório ou pelo acompanhamento e fiscalização da execução do ajuste representará ao órgão competente para a apuração dos fatos, mediante encaminhamento de memorando pelo Sistema Eletrônico de Informações – SEI, ou outro que venha substituí-lo.

Parágrafo único. Qualquer pessoa poderá apresentar à Defensoria Pública do Estado informações e notícias de fatos que possam caracterizar as infrações administrativas passíveis de apuração em procedimento sancionatório.

Art. 4º O órgão competente, designado como interessado para fins de autuação, poderá constituir Comissão Processante Administrativa – CPA ou nomear Servidor/a para realizar diligências voltadas à apuração preliminar dos fatos e das circunstâncias envolvidas na conduta.

Art. 5º Oferecida a representação e realizadas, se o caso, as diligências preliminares, a autoridade competente apresentará portaria de instauração de apuração de infração, que conterá, com o maior detalhamento possível:

I - identificação dos envolvidos;

II - narração dos fatos que constituem a conduta irregular a ser apurada;

III - remissão às normas legais, contratuais e convencionais violadas;

IV - prazo e forma para apresentação da defesa.

§1º A portaria de instauração será instruída com os documentos hábeis a demonstrar as irregularidades apontadas, sem prejuízo dos demais meios de prova que poderão ser utilizados em fase própria de instrução.

§2º A Administração poderá utilizar fotografias ou qualquer outro meio mecânico ou eletrônico, bem como laudos técnicos, a fim de comprovar a irregularidade.

Art. 6º A autoridade competente determinará a citação do interessado para apresentação de defesa.

Art. 7º Instaurado o processo sancionatório, os autos ficarão a cargo da Comissão Processante Administrativa – CPA ou Servidor/a nomeado/a, a quem incumbirá a realização dos atos de expediente para o seu devido processamento.

Art. 8º O interessado será citado por mensagem eletrônica enviada pelo Sistema Eletrônico de Informações – SEI, ou outro que venha substituí-lo, ao endereço eletrônico previamente cadastrado e por edital publicado no Diário Oficial do Estado.

§1º O prazo para apresentação da defesa escrita e especificação de provas que pretenda produzir será de 15 (quinze) dias úteis, contados na forma do artigo 30 ou da publicação no Diário Oficial do Estado, o que ocorrer por último.

§2º O interessado poderá constituir advogado, mediante procuração.

§3º Durante a instrução, será concedida vista dos autos ao interessado ou ao seu advogado mediante simples solicitação, ressalvados os documentos protegidos por sigilo.

Art. 9º Transcorrido o prazo de defesa, a Comissão Processante Administrativa – CPA ou o/a Servidor/a nomeado/a instruirá o procedimento e remeterá os autos à autoridade competente para:

I - deferir ou indeferir, motivadamente, as provas postuladas ou produzidas pelo interessado;

II - determinar a realização das diligências que reputar pertinentes ao esclarecimento dos fatos;

III - designar audiência de instrução; ou

IV - declarar encerrada a instrução em caso de revelia, indeferimento de produção de provas ou se a representação estiver suficientemente instruída.

§1º - As provas somente poderão ser indeferidas quando ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.

§2º - Na hipótese prevista no inciso IV, a instrução seguirá a previsão dos artigos 15 e seguintes.

Art. 10 Deferida a produção de provas, autorizada a realização de diligências, designada audiência de instrução ou sempre que se fizer necessário, o órgão competente para instrução poderá requisitar informações de outros órgãos diretamente, independentemente de vinculação hierárquica, mediante ofício, memorando ou envio dos autos do procedimento sancionatório, assinalando prazo para devolução.

Art. 11 Em caso de dilação probatória, o interessado será intimado para:

I - acompanhar a produção das provas orais, com antecedência mínima de 2 (dois) dias;

II - formular quesitos e indicar assistente técnico, quando necessária prova pericial, no prazo de 7 (sete) dias.

Art. 12 Declarada encerrada a instrução pela autoridade competente, a licitante ou a contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados na forma prevista no artigo 30.

Art. 13 Concluída a instrução, os autos serão relatados pela Comissão Processante Administrativa – CPA ou pelo o/a Servidor/a nomeado/a e encaminhados, pela autoridade competente, à Assessoria Jurídica da Defensoria Pública-Geral para análise e parecer jurídico.

Art. 14 Com a análise jurídica, os autos serão submetidos à autoridade competente prevista no art. 2º, que deverá proferir decisão devidamente motivada, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis.

## **Seção II - Da Fase Recursal**

Art. 15 Da decisão proferida pela autoridade competente caberá recurso ao/à Defensor/a Público/a-Geral, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados na forma prevista no artigo 30.

§1º O recurso será enviado à autoridade que proferiu a decisão recorrida, que o receberá no efeito suspensivo, exceto quando se tratar de aplicação de medidas cautelares.

§2º A autoridade que proferiu a decisão poderá reconsiderá-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da interposição do recurso.

§3º Caso não se retrate, a autoridade remeterá os autos à Assessoria Jurídica, para análise e parecer jurídico.

§4º Emitido o parecer jurídico, o/a Defensor/a Público/a-Geral proferirá decisão no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

## **Seção III - Da Medidas Cautelares de Urgência**

Art. 16 A autoridade competente poderá adotar medidas cautelares de urgência no curso do processo sancionatório ou de forma antecedente, bem como no âmbito do processo de acompanhamento da licitação, do contrato ou da parceria firmada pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

§1º As medidas cautelares de urgência deverão ser fundamentadas na preservação do interesse público e somente serão aplicadas quando estritamente indispensáveis à eficácia do ato final, em especial, para preservação da segurança na prestação do serviço público aos usuários da Defensoria Pública.

§2º Os processos sancionatórios em que forem aplicadas medidas cautelares terão prioridade sobre todos os outros.

§3º As medidas cautelares de que trata o *caput* são aquelas previstas no art. 80 da Lei Federal nº 8.666/1993 ou art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, a depender do diploma de regência da contratação, sem prejuízo da rescisão unilateral.

§4º Ao interessado será garantido o contraditório, ainda que diferido, concedendo-se prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação realizada pelo Sistema Eletrônico de Informações – SEI, ou outro que venha substituí-lo.

§5º Havendo manifestação do interessado, antes de ser proferida a decisão pela autoridade competente,

será ouvida a Assessoria Jurídica.

§6º Da decisão de que trata o parágrafo anterior, caberá recurso ao Defensor Público-Geral, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados na forma prevista no artigo 30.

§7º O recurso será recebido com efeito suspensivo e observará, quanto à sequência procedimental, o previsto pelo artigo 15 deste Ato.

## **Seção IV**

### **Das Sanções Administrativas**

Art. 17 As penalidades a serem aplicadas em caso de procedência serão aquelas previstas nas Leis Federais nº 14.133/2021, nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, de acordo com a legislação de regência da contratação.

Art. 18 Quando cabível a sanção de multa, esta não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

Art. 19 As sanções de advertência e multa previstas neste Ato serão aplicadas na seguinte conformidade:

I - os casos de descumprimento contratual de natureza leve e de menor potencial ofensivo, nos quais a contratada (ainda que tenha adotado medidas corretivas) mereça ser repreendida e/ou alertada de que a reincidência implicará penalidade de maior gravame ensejarão advertência;

II - o atraso injustificado na execução do contrato de prestação de serviços, na execução de obra ou na entrega de materiais sujeitará a contratada à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado:

a) de 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;

b) superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à da alínea “a”;

c) após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se o disposto no inciso III abaixo, cumulativamente a este.

III - a inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, relacionadas quer à entrega do objeto, quer à de documentos exigidos no edital, submeterá a contratada:

a) aplicação de multa correspondente a até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

b) pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim;

c) não sendo possível apurar o valor da obrigação não cumprida, ou, sendo irrisório o valor apurado, de forma a não atingir o caráter sancionador, a aplicação da multa obedecerá a regra estabelecida pelo art. 18, atendidos os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

IV - a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

a) multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato; ou,

b) pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim;

§1º A pena de multa poderá ser cumulada com as demais penas previstas neste ato.

§2º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§3º As multas serão corrigidas monetariamente de acordo com a variação da UFESP, até a data de seu efetivo pagamento.

§4º Sendo inviável a compensação da multa com eventuais créditos retidos, o sancionado será intimado a

efetuar o pagamento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

§5º Em caso de inadimplemento da multa, total ou parcial, serão adotadas as medidas cabíveis para a cobrança judicial e para a inscrição do sancionado nos cadastros de inadimplentes com o Poder Público.

Art. 20 A pena de impedimento de licitar e contratar terá prazo máximo de 03 anos e valerá no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, sendo cabível nos casos em que o sancionado:

I - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Instituição, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - der causa à inexecução total do contrato;

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

Parágrafo único. As hipóteses deste artigo poderão ser ampliadas por previsão legal.

Art. 21 A pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos e será cabível nos seguintes casos:

I – apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato

II - fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportamento de modo inidôneo ou prática de fraude de qualquer natureza;

IV - prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

Parágrafo único. As hipóteses deste artigo poderão ser ampliadas por previsão legal.

Art. 22 A pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar só poderá ser aplicada pelo/a Defensor/a Público/a-Geral e dela caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados na forma prevista no artigo 30.

§1º O/a Defensor/a Público/a-Geral poderá encaminhar os autos à Assessoria Jurídica, para análise parecer.

§2º Devolvidos os autos, o pedido de reconsideração deverá ser decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis.

Art. 23 A pena de suspensão para licitar e contratar só poderá ser aplicada quando a contratação estiver sendo regida por legislação que autorize sua utilização.

Art. 24 A aplicação das sanções previstas neste ato não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Defensoria Pública.

## **Seção V - Da Desconsideração da Personalidade Jurídica**

Art. 25 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos previstos neste Ato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado.

§1º O incidente de desconsideração da personalidade jurídica será instaurado, em processo apartado, a pedido da autoridade competente, conforme art. 2º deste Ato.

§2º A instauração do incidente suspenderá o curso do processo sancionatório.

§3º Os administradores e sócios com poderes de administração serão citados, por mensagem eletrônica ou por carta com aviso de recebimento, para manifestar-se e requerer as provas cabíveis no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados na forma prevista no artigo 30.

§4º Decorrido o prazo para manifestações dos administradores ou sócios, os autos serão encaminhados à autoridade competente para:

I - deferir ou indeferir, motivadamente, as provas postuladas ou produzidas pelo interessado;

II - determinar a realização das diligências que reputar pertinentes ao esclarecimento dos fatos;

III - declarar encerrada a instrução em caso de revelia, de indeferimento de produção de provas ou se o incidente estiver suficientemente instruído.

§5º Encerrada a instrução, os autos serão relatados e encaminhados para a Assessoria Jurídica da Defensoria Pública-Geral para análise e parecer jurídico.

§6º Com a análise jurídica, os autos serão submetidos à autoridade competente da Coordenadoria Geral de Administração, da EDEPE ou da Assessoria de Convênios, que deverá proferir decisão devidamente motivada e o processo sancionatório seguirá imediatamente seu curso.

§7º Contra essa decisão caberá recurso somente após a decisão final da aplicação de sanção, se o caso, nos termos do artigo 15 deste Ato.

## **Seção VI - Da Reabilitação**

Art. 26 É admitida a reabilitação da licitante ou contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Defensoria Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

§1º Havendo a reabilitação do licitante ou contratado, deverão ser retirados os lançamentos do portal da transparência, do e-sanções, do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e do Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

§2º Caso a multa aplicada seja imediatamente compensada com valores retidos pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo, não serão necessários os lançamentos previstos no parágrafo anterior.

## **Seção VII - Da Prescrição**

Art. 27 A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Defensoria Pública, e será:

I - interrompida pela instauração do procedimento sancionatório a que se refere este Ato;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

## **Seção VIII - Da Inscrição na Dívida Ativa**

Art. 28 Na ocorrência da hipótese prevista no artigo 19, §5º, os autos serão encaminhados à Assessoria

Jurídica para inscrição do débito na dívida ativa estadual.

§1º A inscrição na dívida ativa estadual será realizada por Servidores/as formalmente designados/as pela Coordenação da Assessoria Jurídica.

§2º Caberá ao/a Servidor/a designado/a comunicar à Procuradoria Geral do Estado de São Paulo o número da Certidão da Dívida Ativa gerada, para ciência e providências.

§3º Após a inscrição do débito na dívida ativa estadual, os autos serão instruídos com a respectiva Certidão da Dívida Ativa e devolvidos ao órgão responsável pela apuração da infração contratual.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS INSTRUMENTOS DE PARCERIA REGIDOS PELAS LEIS FEDERAIS Nº 13.019/2014, Nº 14.133/2021, Nº 8.666/1993 E DEMAIS INSTRUMENTOS CONGÊNERES**

Art. 29 Aos termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação, convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres serão observados, no que couber, o disposto no Capítulo II deste Ato.

§1º Caso o procedimento sancionatório verse sobre termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação, regidos pela Lei nº 13.019/2014, caberá à Comissão de Monitoramento e Avaliação proferir decisão em caso de arquivamento ou aplicação da penalidade de advertência.

§2º A Comissão de Monitoramento e Avaliação elaborará parecer e encaminhará para decisão do/a Primeiro Subdefensor/a Público/a-Geral quando o procedimento sancionatório versar sobre as penalidades descritas nos incisos II e III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/ 2014.

§3º Não caberá recurso na hipótese prevista no parágrafo anterior, apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados na forma prevista no artigo 30, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

§4º Poderão ser aplicadas as medidas cautelares de urgência previstas no art. 62 da Lei Federal nº 13.019/2014, nos casos de termos de colaboração, termos de fomento ou acordos de cooperação, sem prejuízo da rescisão unilateral.

§5º As penalidades a serem aplicadas em caso de procedência do procedimento sancionatório são aquelas previstas nos instrumentos de convênio e demais parcerias, de acordo com a respectiva legislação de regência.

§6º As sanções aplicáveis em casos de termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação são aquelas listadas no art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014, cabendo:

I – advertência, na hipótese de descumprimento de obrigação por organização da sociedade civil sem anterior condenação;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de reincidência em infração de maior potencial ofensivo e naquelas listadas no art. 20;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II, na hipótese de infração realizada com dolo e que cause grave dano à Administração Pública;

### **CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 30 Todos os prazos para apresentação de defesa, recursos ou pedidos de reconsideração mencionados nesse Ato serão contados a partir do dia útil subsequente ao envio de intimação por mensagem eletrônica

enviada pelo Sistema Eletrônico de Informações – SEI, ou outro que venha substituí-lo, ao endereço eletrônico previamente cadastrado.

Art. 31 Salvo disposições em contrário, as intimações dos despachos, decisões interlocutórias e finais serão feitas por mensagem eletrônica enviada pelo Sistema Eletrônico de Informações – SEI, ou outro que venha substituí-lo, ao endereço eletrônico previamente cadastrado.

§1º São válidas as intimações dirigidas ao endereço eletrônico previamente cadastrado do interessado, declinado no instrumento contratual ou convencional, cumprindo-lhe atualizar o respectivo endereço eletrônico sempre que houver modificação temporária ou definitiva.

§2º Sem prejuízo da regra prevista pelo *caput*, o dispositivo da decisão que encerrar a fase de conhecimento será publicado no Diário Oficial do Estado após o transcurso do prazo recursal.

Art. 32 As petições serão encaminhadas pelo Sistema Eletrônico de Informações – SEI, ou outro que venha substituí-lo, mediante cadastro do interessado como usuário externo, sendo consideradas, para efeito de prazo, a data de *upload* no sistema.

Art. 33 O procedimento sancionatório será sigiloso até decisão final, salvo em relação ao interessado, seu procurador ou terceiro que demonstre legítimo interesse.

Parágrafo único. Incidirá em infração disciplinar grave o/a Servidor/a que, por qualquer forma, divulgar irregularmente informações relativas à acusação, ao acusado ou ao procedimento.

Art. 34 O/A Coordenador/a Geral de Administração, o/a Diretor/a da EDEPE e o/a Defensor/a Público/a Assessor/a de Convênios poderão estabelecer, mediante portaria, normas complementares às estabelecidas no presente ato, regulamentando os procedimentos no âmbito das respectivas Unidades.

Art. 35 O presente Ato aplica-se aos processos administrativos sancionatórios para os quais não tenha havido decisão administrativa irreversível, no que couber.

Art. 36 Quando este Ato não dispuser sobre prazo específico para a prática do ato, deverão ser respeitados aqueles previstos em legislações subsidiárias.

Art. 37 As normas estabelecidas neste Ato deverão constar em todos os instrumentos convocatórios, contratos administrativos efetivamente celebrados, termos de convênio e parcerias efetivamente assinados.

Art. 38 As disposições deste Ato aplicam-se aos contratos ou instrumentos substitutivos que, nos termos da legislação vigente, forem realizados com dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Art. 39 O presente Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Ato Normativo DPG nº 90, de 05 de agosto de 2014 e as demais disposições em contrário.

## **ANEXO IV**

### **MODELO DE DECLARAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO**

(em papel timbrado do licitante)

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, na condição de representante legal de \_\_\_\_\_ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº 90061/2025, Processo SEI nº 2025/0002989, DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante:

a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual; e

b) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar

empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017, quando o caso.

(Local e data).

---

(Nome/assinatura do representante legal)

## **ANEXO V**

### **MINUTA DE INSTRUMENTO DE CONTRATO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90061/2025**

**PROCESSO SEI Nº 2025/0002989**

**CONTRATO Nº \_\_\_\_/2025**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA xxxxxxxx, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS CONDICIONADORES DE AR E VENTILAÇÃO MECÂNICA COM REDES DE DUTOS, COM FORNECIMENTO TOTAL DE PEÇAS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS, ISOLAMENTOS TÉRMICOS E FLUIDOS REFRIGERANTES (DIVERSOS), PARA DIVERSAS UNIDADES DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO - DPESP, BEM COMO EM SALAS OCUPADAS EM FÓRUNS.**

### **PREÂMBULO**

De um lado,

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.036.157/0001-89, com sede na Rua Boa Vista, nº 200, CEP 01014-000, Centro da Capital Paulista, neste ato representada pelo Coordenador Geral de Administração, Luiz Antonio Silva Bressane, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº 988/2006, e no artigo 16 do Ato Normativo DPG 238/2023, doravante designada **CONTRATANTE**;

E, de outro,

**(EMPRESA)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, situada na xxxxxxxx, CEP xxxxx-xxx, por intermédio de seu(a) representante legal, o(a) Senhor(a) xxxxxx, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, doravante designada **CONTRATADA**

Pelo presente instrumento, celebrado com fundamento no Pregão Eletrônico nº 900XX/2025, realizado no bojo do Processo SEI nº 2025/0002989, e devidamente adjudicado e homologado pela autoridade competente.

A presente contratação sujeitar-se-á à Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normas aplicáveis, bem como às seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA**

### **DAS NORMAS DE REGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

O contrato será regido pelas disposições normativas abaixo indicadas, inclusive com relação às sanções nelas previstas, sem prejuízo das demais normas regulamentares aplicáveis à espécie:

**a)** Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

**b)** Ato Normativo DPG nº 237, de 28 de março de 2023, que disciplina os procedimentos voltados ao processo administrativo sancionatório no âmbito da Defensoria Pública do Estado de São Paulo e dá outras providências;

**c)** Ato Normativo DPG nº 238, de 28 de março de 2023, que disciplina os procedimentos voltados à aquisição de bens e à contratação de obras ou serviços realizados com fundamento na Lei nº 14.133/2021, no âmbito da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, e dá outras providências;

**d)** Ato Normativo DPG nº 194, de 31 de maio de 2021, que dispõe sobre a instituição do Sistema Eletrônico de Informações – SEI - no âmbito da Defensoria Pública do Estado, alterado pelo Ato Normativo DPG nº 220, de 9 de setembro de 2022.

## **CLÁUSULA SEGUNDA**

### **DO OBJETO**

Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva em instalações e equipamentos condicionadores de ar e ventilação mecânica com redes de dutos, com fornecimento total de peças, mão de obra, equipamentos, materiais, isolamentos térmicos e fluidos refrigerantes (diversos), para diversas Unidades da Defensoria Pública do Estado de São Paulo - DPESP, bem como em salas ocupadas em Fóruns, nas cidades de Rio Claro, Itanhaém, Praia Grande, Piracicaba, Franco da Rocha, São Paulo, Itapevi, Caraguatatuba, São Sebastião, São Bernardo do Campo, Diadema, Jacareí, São José dos Campos, Jaú, Campinas, Jundiaí, Limeira, São Carlos, Tupã, Bauru, Avaré, Sorocaba, Franca, Itapetininga, São José do Rio Preto, Barretos, Itaquaquetuba e Araraquara, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência (**Anexo I**) e da proposta da CONTRATADA (**Anexo II**).

## **CLÁUSULA TERCEIRA**

### **DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

O Contrato terá vigência de 30 (trinta) meses, contados **a partir da data indicada na Ordem de Serviço**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**§1º** - O prazo de vigência poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, a critério da Contratante, até o limite legal, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

**§2º** - A Contratada poderá se opor à prorrogação de que trata o parágrafo anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pela Contratante em até 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

**§3º** - Eventuais prorrogações serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

**§4º** - A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Contratante não gerará à Contratada direito a qualquer espécie de indenização.

**§5º** - Dentre outras exigências, a prorrogação somente será formalizada caso os preços mantenham-se vantajosos para a Contratante e consistentes com o mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido.

**§6º** - Não obstante o prazo estipulado no *caput*, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas.

**§7º** - Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no §6º desta Cláusula, a Contratada não terá direito a qualquer espécie de indenização.

**§8º** - A Contratada fica ciente da possibilidade de rescisão deste contrato antes do termo final previsto nesta Cláusula, a critério da Contratante, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

## **CLÁUSULA QUARTA**

### **DO PREÇO E DO REAJUSTE**

A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços objeto deste contrato pelo preço mensal estimado de R\$ xx.xxx,xx (xxxxxxx), perfazendo o total de R\$ \_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_), conforme abaixo:

Espaço para planilha de valores

**§1º** - Nos preços acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionados à prestação dos serviços, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

**§2º** - Caso a Contratada seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

**§ 3º**- O contrato será reajustado anualmente, mediante a aplicação da seguinte fórmula paramétrica:

$$R = P_o \times [(IPC/IPCo) - 1]$$

Em que:

R = parcela de reajuste;

P0 = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPC0 = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

**§4º** - A periodicidade anual, de que trata o §3º, será contada a partir da data do orçamento estimado, 28/10/2025, que é o mês de referência dos preços.

## **CLÁUSULA QUINTA**

### **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

No presente exercício as despesas decorrentes desta contratação irão onerar o crédito orçamentário 1.760.20002, de classificação funcional programática 03.092.4200.5798.0000 e categoria econômica 33.90.39-80.

**Parágrafo único** - No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

## **CLÁUSULA SEXTA**

### **DOS PAGAMENTOS**

Os pagamentos e demais condições a eles referentes encontram-se definidos no item 8 do Termo de Referência (Anexo I), que constitui parte integrante deste Contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

### **DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E GESTÃO DOS SERVIÇOS**

A execução e gestão dos serviços deverá ser realizada em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência (**Anexo I**), correndo por conta da Contratada as despesas necessárias à sua execução, em especial as relativas a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do Contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA**

### **DA MEDIÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS**

A medição e o recebimento dos serviços prestados e demais condições a eles referentes encontram-se definidos no item 7. do Termo de Referência (**Anexo I**), que constitui parte integrante deste Contrato.

## **CLÁUSULA NONA**

### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

À Contratada, além das obrigações constantes do Termo de Referência, que constitui **Anexo I**, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

I - zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

II – designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com a Contratante;

III - cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;

IV - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;

V - dar ciência imediata e por escrito à Contratante de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

VI - prestar à Contratante, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;

VII - responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente à Contratante ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da Contratante em seu acompanhamento;

VIII - responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos da legislação vigente;

IX - obedecer às normas e rotinas da Contratante, em especial as que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços;

X - reexecutar os serviços sempre que solicitado pela Contratante, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis;

XI - guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

**§1º** - A Contratada não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

**§2º** - Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013, ao Decreto Estadual nº 67.301, de 24 de novembro de 2022 e do Decreto Estadual nº 67.684, de 03 de maio de 2023, a Contratada se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

**§3º** - A contratada se obriga a cumprir integralmente os ditames da Lei Federal 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados"), em especial:

I - utilizar eventuais dados coletados exclusivamente na sua execução do contrato, vedada sua cessão para terceiros, ainda que para a execução do objeto da contratação, sem expressa anuência da Defensoria Pública;

II - cumprir, a todo momento, as leis de proteção de dados, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a Defensoria Pública, seus integrantes ou servidores/as em situação de violação das leis de proteção de dados;

III - comprometer-se a eliminar todos os dados coletados ao final da vigência da contratação, bem como adotar meios e sistemas de segurança de proteção ao acesso destes dados enquanto utilizados e não descartados;

IV - comprometer-se não se utilizar de quaisquer técnicas de modo a reverter os processos de anonimização ou pseudoanonimização dos dados obtidos em razão da contratação;

V - comunicar à Defensoria Pública, o mais breve possível, a ocorrência de qualquer incidente de segurança relacionado ao tratamento de dados pessoais objeto da contratação;

VI - responsabilizar-se por quaisquer multas impostas por autoridades de proteção de dados, relacionadas a este contrato, por violação da Lei Geral de Proteção de Dados;

VII - Se o titular dos dados, autoridade de proteção de dados, ou terceiro solicitarem informações relativas ao tratamento de Dados Pessoais, a contratada submeterá esse pedido à apreciação da Defensoria Pública;

VIII - A contratada não poderá, sem instruções prévias da Defensoria Pública, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos Dados Pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de dados pessoais a qualquer terceiro.

**§4º** - O descumprimento das obrigações previstas nos parágrafos desta Cláusula poderá submeter a Contratada à extinção unilateral do contrato, a critério da Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013, o Decreto Estadual nº 67.301, de 24 de novembro de 2022 e do Decreto Estadual nº 67.684, de 03 de maio de 2023.

## **CLÁUSULA DÉCIMA**

### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

À Contratante, além das obrigações constantes do Termo de Referência, que constitui **Anexo I**, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

I - exercer a fiscalização dos serviços, designando servidor responsável pelo acompanhamento da execução contratual e, ainda, pelos contatos com a Contratada;

II - fornecer à Contratada todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato;

III - efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste;

IV - permitir aos técnicos e profissionais da Contratada acesso às áreas físicas envolvidas na execução deste contrato, observadas as normas de segurança.

V - Não praticar atos de intervenção indevida na gestão interna do Contratado, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133, de 2021):

a) indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

b) fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo Contratado;

c) estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do Contratado;

d) definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

e) demandar a funcionário do Contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

f) realizar outras exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do Contratado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

### **DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A Contratante exercerá a fiscalização dos serviços contratados por intermédio do gestor do contrato de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.

**§1º** - A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da Contratada, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, inclusive quando resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte da Contratante.

**§2º** - A ausência de comunicação, por parte da Contratante, referente a irregularidades ou falhas, não exime a Contratada do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no **Anexo I do Edital**.

## **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

### **DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

A contratação conta com garantia de execução prestada pelo Contratado, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade XXXXXX, no valor de R\$ \_\_\_\_\_, correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor anual do contrato, assim como nas subseqüentes prorrogações, se for o caso.

**§1º** - A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger o período de vigência contratual.

**§2º** - Caso seja feita opção pela modalidade de seguro-garantia:

a) A apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato, permanecendo em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

b) O prazo de vigência da apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora, observando-se,

quando for o caso, o disposto no § 2º do artigo 96 e no parágrafo único do artigo 97 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**c)** Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, nas condições estabelecidas pelo parágrafo único do artigo 97, c/c o § 2º do artigo 96 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**§3º** - Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

**§4º** - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a)** Prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato;
- b)** Multas moratórias e compensatórias aplicadas pelo Contratante ao Contratado; e
- c)** Obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS relacionadas à contratação não adimplidas pelo Contratado, quando couber.

**§5º** - Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as seguintes:

- a)** Caso fortuito ou força maior;
- b)** Descumprimento das obrigações pelo Contratado decorrentes de atos ou fatos imputáveis exclusivamente ao Contratante;
- c)** Hipóteses de isenção de responsabilidade decorrentes de exigência legal ou regulamentar.

**§6º** - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada seguindo os mesmos parâmetros.

**§7º** - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, o Contratado deverá efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificado pelo Contratante para fazê-lo.

**§8º** - O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

**§9º** - O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021).

**§10º** - Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

**§11º** - A garantia deve assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que a notificação quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§ 4º do artigo 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021) ou a comunicação do sinistro pelo Contratante ocorra após expirada a vigência da contratação ou a validade da garantia.

**§12º** - Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta-fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

**§13º** - A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

**§14º** - A garantia somente será liberada ante a comprovação de que o Contratado pagou todas as verbas trabalhistas, sociais, previdenciárias e para com o FGTS, inclusive verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

**§15º** - Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, o Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade do Contratado sem extinção de seus contratos de trabalho.

**§16º** - O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao Contratado.

**§17º** - O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

#### **DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

#### **DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO**

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

**§1º** - A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da Contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**§2º** - Se o contrato não contemplar preços unitários para serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no artigo 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

**§3º** - Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021).

**§4º** - Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do Contratado, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.

**§5º** - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

#### **DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante ou contratado que, com dolo ou culpa:

**I** - der causa à inexecução parcial do contrato;

**II** - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**III** - der causa à inexecução total do contrato;

**IV** - deixar de entregar a documentação exigida para o certame, inclusive não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

**V** - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta, em especial quando:

**a)** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

**b)** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

**c)** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

**d)** deixar de apresentar amostra, caso exigida na documentação que integra este Edital; ou

**e)** caso exigida na documentação que integra este Edital, apresentar amostra em desacordo com as especificações do Edital;

**VI** - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**a )** recusar-se, sem justificativa, a formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração;

**VII** - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

**VIII** - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**IX** - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**X** - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

**a)** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

**b)** induzir deliberadamente a erro no julgamento;

**c)** caso exigida na documentação que integra este Edital, apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

**XI** - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**XII** - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**§1º** - Com fundamento na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no Ato Normativo DPG nº 237, de 28 de março de 2023, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes, adjudicatários e/ou contratado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**I** - advertência;

**II** - multa;

**III**- impedimento de licitar e contratar; e

**IV** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**§2º** - Na aplicação das sanções serão considerados:

**I** - a natureza e a gravidade da infração cometida;

**II** - as peculiaridades do caso concreto;

**III** - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**IV** - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**V** - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**§3º** - As sanções de que tratam o §2º poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas no Ato Normativo DPG nº 237, de 28 de março de 2023, garantindo o exercício de prévia e ampla defesa, e deverão ser registradas no “Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções” ([www.esancoes.sp.gov.br](http://www.esancoes.sp.gov.br)), e também no “Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS” ([www.portaltransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis)).

**§4º** - A recusa injustificada do adjudicatário em formalizar a contratação ou realizar o cadastro no SEI no prazo e condições estabelecidos pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas (art. 90, § 5º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

**§5º** - As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

**§6º** - Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 166 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**§7º** - Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 167 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**§8º** - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**§9º** - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

**§10º** - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra o Edital, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

**§11º** - Os atos previstos como infrações administrativas na lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

**§12º** - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 do referido diploma legal.

**§13º** - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

### **DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**§1º** - A Contratada reconhece desde já os direitos da Contratante nos casos de extinção por ato unilateral da

Administração, prevista no artigo 138 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

**§2º** - O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**§3º** - A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**§4º** - Se a operação societária de que trata este subitem implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo.

**§5º** - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:

I -Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III - Indenizações e multas.

**§6º** - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021](#)).

**§7º** - O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pelo Contratado, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS, ou a não manutenção das condições de habilitação pelo Contratado, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste instrumento e na legislação vigente, podendo culminar em extinção contratual, por ato unilateral e escrito do Contratante, com base nos artigos 50, 121 e 137 da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

**§8º** - Quando da extinção da contratação, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo Contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços do Contratado, sem que ocorra a extinção do contrato de trabalho.

**§9º** - Até que o Contratado comprove o disposto na subdivisão anterior, o Contratante reterá:

I - a garantia contratual, caso exigida na documentação que integra este instrumento - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria ([art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, “b”, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021](#)); e

II - os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes, até que a situação seja regularizada.

**§10º** - Na hipótese da subdivisão anterior, não havendo quitação das verbas trabalhistas por parte do Contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o Contratante poderá efetuar o pagamento das verbas trabalhistas diretamente aos empregados do Contratado que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao Contratado ([art. 121, § 3º, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#)).

**§11º** - O Contratante poderá ainda:

I - nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo Contratado, reter a garantia prestada a ser executada ([art. 139, III, “c”, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021](#)), conforme legislação que rege a matéria, caso tenha ocorrido exigência de prestação de garantia na documentação que integra este instrumento; e

II - nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do [art. 139 da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021](#), reter os eventuais créditos existentes em favor do Contratado decorrentes do contrato.

**§12º** - Se for constatada irregularidade no certame ou na execução contratual, caso não seja possível o

saneamento, a decisão pela Contratante sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, conferindo-se à Contratada oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

### **DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá à Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei Federal n. 12.527, de 18 de novembro de 2011, c/c art. 22 do Decreto Estadual nº 68.155, de 09 de dezembro de 2023.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

### **DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO VÁLIDOS ENTRE AS PARTES**

No prazo de 05 (cinco) dias contados da assinatura do CONTRATO, a CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE um e-mail válido que será utilizado quando do cadastramento no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) e servirá de canal de comunicação entre as partes para o envio de todas as notificações relacionadas ao CONTRATO.

**§1º** - As comunicações e intimações efetuadas pelo meio eletrônico no endereço de e-mail informado pela CONTRATADA serão plenamente válidas, desde que guardem relação com o objeto contratual.

**§2º** - É de responsabilidade da CONTRATADA informar à CONTRATANTE as ocasiões em que houver mudança no endereço de e-mail, seja ela temporária ou definitiva.

**§3º** - As comunicações e intimações efetuadas pela CONTRATANTE ao endereço de e-mail informado pela CONTRATADA serão válidas enquanto não houver a comunicação formal de alteração no endereço de e-mail.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Fica ajustado, ainda, que:

**I** - Consideram-se elementos integrantes do CONTRATO, como se nele estivessem transcritos:

- a) O Edital mencionado no preâmbulo e seus anexos;
- b) Termo de Referência (Anexo I);
- c) Proposta Comercial (Anexo II);
- d) Ato Normativo DPG nº 237, de 28 de março de 2023 (Anexo III);
- e) Ato Normativo DPG nº 194, de 31 de maio de 2021 (Anexo IV).

**II** - Aplicam-se às omissões deste Contrato as disposições normativas indicadas no preâmbulo deste Termo de Contrato e demais disposições regulamentares pertinentes.

**III** - Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Contrato, não resolvidas na esfera

administrativa, será competente o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

**IV** - A Contratada deverá, respeitando o Ato Normativo DPG nº 194, de 31 de maio de 2021, manter atualizado o seu cadastro junto ao Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, lido e achado conforme pela Contratada e pela Contratante, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**LUIZ ANTÔNIO SILVA BRESSANE**

**COORDENADOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**CONTRATADA**

**NOME**

**CARGO**

**ANEXO VI**

**REQUERIMENTO DE CADASTRO COMO USUÁRIO/A EXTERNO/A, DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA, VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS E AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS ENVIADOS**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90061/2025**

**PROCESSO SEI Nº 2025/0002989**

**SETOR REQUISITANTE DO CADASTRO: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Por meio deste documento, formalizo meu requerimento de cadastro como usuário/a externo/a no SEI-DPESP e DECLARO aceitar as condições que disciplinam o processo eletrônico no âmbito da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada

(login e senha) e responsabilizando-me pelo uso indevido nas esferas civil, administrativa e penal.

DECLARO, ainda, que os documentos e o endereço por mim enviados são verdadeiros, sendo de minha inteira responsabilidade:

I– o sigilo da senha de acesso, que é pessoal e intransferível, não sendo oponível, em qualquer hipótese, alegação de uso indevido;

II– as condições de minha rede de comunicação, o acesso a meu provedor de internet e a configuração do computador utilizado nas transações eletrônicas;

III - a conformidade entre os dados informados no formulário eletrônico de solicitação de cadastro de usuário/a externo/a e aqueles contidos nos documentos enviados para o endereço eletrônico [sei@defensoria.sp.def.br](mailto:sei@defensoria.sp.def.br);

IV - a confecção dos documentos digitais em conformidade com os requisitos estabelecidos pelo sistema no que se refere ao formato e ao tamanho dos arquivos transmitidos eletronicamente;

V – o acesso ao endereço eletrônico [www.defensoria.sp.def.br/sei](http://www.defensoria.sp.def.br/sei) para obter informações sobre como utilizar o SEI-DPESP, sobre recomendações e regulamentações de utilização do sistema e sobre períodos de manutenção programada ou qualquer outro tipo de indisponibilidade;

VI - a observância de que os atos processuais em meio eletrônico consideram-se realizados no dia e na hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os atos praticados até às 23 horas e 59 minutos e 59 segundos do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre o usuário/a externo/a.

Tenho CIÊNCIA de que o cadastro não implica disponibilização de acesso a qualquer processo ou ato, que será objeto de análise pela área responsável, e de que os meus dados pessoais serão tratados nos termos dos arts. 7º, incisos II, V, VI, e 11, inciso II, alíneas 'a', 'b' e 'd', da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Assinatura do/a Usuário/a

(assinar conforme consta do documento de identificação civil enviado por e-mail em conjunto com esta declaração)

Junto com essa declaração digitalizada e assinada devem ser enviadas cópias digitalizadas dos originais dos seguintes documentos:

Documento pessoal que contenha número de CPF, assinatura, RG e órgão expedidor;

Comprovante de endereço atualizado em nome do/a solicitante.

## ANEXO VII

**ATO NORMATIVO DPG Nº 194, DE 31 DE MAIO DE 2021 COM ALTERAÇÃO DO ATO NORMATIVO DPG**

*Dispõe sobre a instituição do Sistema Eletrônico de Informações - SEI no âmbito da Defensoria Pública do Estado*

Considerando a importância de aumentar a celeridade na tramitação de documentos e processos administrativos e de reduzir o uso de insumos, custos operacionais e de armazenamento;

Considerando a necessidade contínua de aprimorar a segurança e a confiabilidade dos dados, criando condições mais adequadas para a produção e utilização de informações;

Considerando a necessidade de aprimoramento das ferramentas de transparência e acesso às informações;

Considerando o projeto Defensoria Digital; e

Considerando, por fim, a celebração do Acordo de Cooperação Técnica nº 50/2020, em 23 de outubro de 2020, com o Tribunal Regional Federal da 4ª Região;

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO, com fundamento no art. 19, incisos I e XII, da Lei Complementar nº 988, de 09 de janeiro de 2006, RESOLVE:

## **CAPÍTULO I**

### **DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

#### **Seção I**

##### **Da Instituição do SEI no Âmbito da Defensoria Pública do Estado**

**Art. 1º.** Fica instituído, no âmbito da Defensoria Pública do Estado, o Sistema Eletrônico de Informações – SEI, criado e cedido gratuitamente pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região – TRF4, para tramitação eletrônica de todos os processos administrativos relacionados à atividade-meio.

**Parágrafo único.** O SEI aplica-se aos processos administrativos da Corregedoria-Geral, Conselho Superior, Escola da Defensoria Pública - EDEPE e Ouvidoria-Geral.

**Art. 2º.** O SEI compreenderá:

**I** - o controle do protocolo, da tramitação e do arquivamento de documentos e processos;

**II** - a produção, o registro e a publicidade de atos processuais, observadas as hipóteses legais de sigilo ou publicidade restrita; e

**III** - o fornecimento de dados essenciais à gestão das informações necessárias aos órgãos de administração e controle.

**Parágrafo único.** O SEI estará disponível de forma ininterrupta, ressalvados os períodos de indisponibilidade ou manutenção.

#### **Seção II**

## **Dos/as Usuários/as Internos/as e Externos/as**

**Art. 3º.** Todos/as os/as Defensores/as Públicos/as e servidores/as da instituição são considerados/as usuários/as internos/as do SEI, e seu cadastro inicial é automático e será realizado no perfil básico, pela Divisão de Gestão Documental – DGD do Departamento de Logística – DLO e pelo Centro de Gerenciamento de Documento e Processo Eletrônico – CGPE. (Redação alterada pelo Ato Normativo DPG nº 220, de 09/09/2022)

**§ 1º.** Os/as demais usuários/as internos/as terão seu cadastramento regulamentado por portaria da Coordenadoria Geral de Administração. (Redação alterada pelo Ato Normativo DPG nº 220, de 09/09/2022)

**§ 2º.** O cadastro é pessoal e intransferível e atribuirá nome de usuário/a e senha para acesso ao SEI.

**Art. 4º.** São considerados/as usuários/as externos/as os que, não pertencendo aos quadros da instituição, necessitarem praticar atos no SEI.

**Parágrafo único.** O cadastro de usuário/a externo/a, também pessoal e intransferível, não é automático e será realizado após solicitação do/a interessado/a ao CGPE da CGA e preenchimento de formulário eletrônico próprio, disponível em sítio eletrônico, de acordo com o modelo definido por Portaria da CGA. (Redação alterada pelo Ato Normativo DPG nº 220, de 09/09/2022).

## **CAPÍTULO II**

### **DO FUNCIONAMENTO DO SEI**

#### **Seção I**

##### **Da Tramitação dos Processos Físicos e Eletrônicos**

**Art. 5º.** A partir da data de publicação deste Ato, todos os novos documentos e processos administrativos relacionados à atividade-meio da Defensoria Pública do Estado deverão ser elaborados no SEI.

**§ 1º.** Os documentos ou processos administrativos já existentes na data de publicação deste Ato poderão continuar a ser tramitados em meio físico até o seu encerramento.

**§ 2º.** O recebimento de documentos em papel fica condicionado à sua digitalização e inserção no SEI, passando a tramitar exclusivamente em meio eletrônico. (Redação alterada pelo Ato Normativo DPG nº 220, de 09/09/2022)

a) Os documentos em condições de recebimento serão digitalizados, juntados aos autos eletrônicos por usuário interno da DPESP, passando a ter a mesma força probante dos originais.

b) Os originais dos documentos recebidos em papel e digitalizados nos termos do § 1º poderão ser devolvidos ao portador após a digitalização e juntada no processo SEI.

c) Os originais que não forem devolvidos serão mantidos pela Secretaria da unidade e ficarão à disposição dos/as interessados/as por 30 (trinta) dias, findo os quais serão eliminados, sendo desconsiderada qualquer alegação de adulteração do documento eletrônico.

**Art. 6º.** A critério do órgão da Defensoria Pública emissor do documento ou do que houver instaurado o processo administrativo físico e objetivando maior celeridade de tramitação, esses documentos ou processos poderão ser, parcial ou totalmente, digitalizados para o SEI em formato .pdf.

**§ 1º.** Na hipótese de digitalização parcial, o órgão responsável pela digitalização e inclusão no SEI deverá

certificar no processo administrativo físico que, a partir daquela data, na forma do Anexo II, o processo administrativo passará a ser tramitado em formato digital no SEI.

**§ 2º.** Os processos eletrônicos instaurados na forma do caput deverão ser devidamente instruídos com cópias dos autos dos processos físicos de modo a permitir sua regular tramitação no SEI.

**§ 3º.** Os autos físicos remanescentes, neste caso, deverão ser mantidos sob guarda da área responsável pela digitalização, aguardando-se os prazos da tabela de temporalidade.

**§ 4º.** Na hipótese de digitalização total, o órgão responsável pela digitalização e inclusão no SEI deverá certificar, no processo administrativo físico, seu encerramento e indicar que, a partir daquela data, o processo administrativo passará a ser tramitado em formato digital no SEI, na forma do Anexo III.

**§ 5º.** No caso do § 4º, os autos físicos, com a respectiva certidão de encerramento, poderão ser encaminhados ao Arquivo Central para eliminação.

**§ 6º.** Os autos físicos remanescentes ou que, na forma do parágrafo único do art. 5º, continuem sua tramitação física deverão continuar a ser lançados no sistema SGPDOP, instituído pelo Ato Normativo DPG nº 21, de 24 de agosto de 2009, até que, na hipótese do caput, venham, se o caso, a ser digitalizados para o SEI.

## **Seção II**

### **Da Assinatura Eletrônica**

**Art. 7º.** O documento produzido no SEI terá garantia de integridade, autoria e autenticidade, mediante utilização de assinatura eletrônica ou com indicação de usuário/a e senha, ambas de uso pessoal e intransferível.

**Parágrafo único.** A autenticidade de documento gerado no SEI poderá ser verificada por meio de endereço na rede mundial de computadores, indicado na tarja de assinatura, ou de declaração de autenticidade no próprio documento, com uso de QR Code.

**Art. 8º.** Na impossibilidade de utilização de assinatura eletrônica pelo usuário/a interno/a, o documento poderá ser assinado em meio físico, hipótese em que caberá ao/à usuário/a a digitalização do documento e sua inserção no SEI, informando as razões para uso da assinatura física.

## **Seção III**

### **Dos Atos Processuais**

**Art. 9º.** O horário oficial de Brasília/DF será considerado para fins de qualquer prazo no SEI.

Parágrafo único. Considerar-se-á realizado o ato no dia e hora:

I - de seu recebimento no protocolo ou na unidade destinatária; ou

II - de sua assinatura eletrônica.

**Art. 10.** O ato processual será considerado tempestivo quando praticado no SEI até às 23h (vinte e três horas), 59min (cinquenta e nove minutos) e 59s (cinquenta e nove segundos) do último dia do prazo.

**Art. 11.** O prazo que vencer em dia de indisponibilidade do SEI será prorrogado para o dia útil seguinte à solução do problema.

**§ 1º.** As indisponibilidades e datas de solução dos problemas serão amplamente divulgadas em área específica do portal da Defensoria Pública do Estado na rede mundial de computadores.

**§ 2º.** Nas hipóteses de indisponibilidade do SEI, admitir-se-á a tramitação por meio físico, desde que

imprescindível ao cumprimento de prazo, obrigação legal ou regulamentar.

**§ 3º.** Cessada a indisponibilidade:

**I** – em se tratando de processo em andamento, deverá ser realizada a tramitação em meio eletrônico pelo/a usuário/a que o praticou o ato em meio físico, indicando o ocorrido no processo;

**II** – em se tratando de novos documentos, deverá o órgão receptor realizar sua tramitação em meio eletrônico, indicando o ocorrido no processo.

**Art. 12.** Eventuais dificuldades técnicas ou operacionais não imputáveis ao SEI não servirão de escusa para o descumprimento de obrigações e prazos.

## **Seção IV**

### **Das Responsabilidades**

**Art. 13.** É responsabilidade do/a usuário/a do SEI:

**I** - assinar documento no processo administrativo apenas se possuir atribuição, de acordo com o cargo e órgão de lotação;

**II** – contribuir, em seu órgão de lotação, para divulgação do conhecimento adquirido nas ações de capacitação relacionadas ao SEI;

**III** - evitar a impressão de documentos físicos, zelando pela economicidade e responsabilidade socioambiental;

**IV** - guardar sigilo de sua senha de acesso, que é pessoal e intransferível;

**V** - manter cautela necessária na utilização do SEI visando a evitar que pessoas não autorizadas acessem e pratiquem atos no sistema; e

**VI** - utilizar o SEI exclusivamente para o desempenho de suas atribuições funcionais.

## **CAPÍTULO III**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

## **Seção I**

### **Da Governança**

**Art.14.** Fica delegada à Coordenadoria Geral de Administração - CGA a governança do SEI no âmbito da Defensoria Pública do Estado, que será executada pelo Centro de Gerenciamento de Documento e Processo Eletrônico – CGPE. (Redação alterada pelo Ato Normativo DPG nº 220, de 09/09/2022)

**Art.15.** Competirá à CGA:

**I** – elaborar instruções referentes ao uso e atuar como instância deliberativa na gestão do SEI;

**II** - receber e propor à Defensoria Pública-Geral políticas, aquisições e normas garantidoras do adequado funcionamento do SEI; e

**III** - encaminhar ao TRF4 as solicitações de melhorias e desenvolvimento de funcionalidades, bem como acompanhar o andamento dessas demandas.

**Parágrafo único.** A CGA deverá realizar consulta periódica a todos os órgãos da Administração Superior e à EDEPE visando a identificar e solucionar demandas específicas relacionadas ao funcionamento do SEI em

cada órgão.

**Art. 15-A.** Competirá ao Centro de Gerenciamento de Documento e Processo Eletrônico – CGPE a gestão operacional e manutenção técnica do Sistema Eletrônico de Informações SEI-DPESP e apoio a gestão de documentos no desempenho das atividades da Instituição, quaisquer que sejam seus suportes e formatos, devendo ainda:

- I** - executar demandas orientadas pela Coordenadoria Geral de Administração - CGA na governança do SEI;
- II** - zelar pela contínua adequação do SEI às normativas da Política de Gestão Documental, às necessidades e aos padrões de uso e evolução definidos no âmbito da DPESP;
- III** - acompanhar a adequada utilização do SEI, zelando pela qualidade das informações nele contidas;
- IV** - promover as permissões de acesso de usuários internos e externos;
- V** - promover capacitação, suporte técnico-operacional e orientação aos usuários na utilização do SEI DPESP;
- VI** - orientar o desenvolvimento, a implantação e o aperfeiçoamento contínuo de sistema informatizado no âmbito da CGA;
- VII** – Apoiar as atividades da Comissão Central de Gestão de Documentos – CCGD. (Redação alterada pelo Ato Normativo DPG nº 220, de 09/09/2022)

## **Seção II**

### **Das Alterações dos Demais Atos Normativos Internos**

**Art. 16.** O artigo 13 do Ato Normativo DPG nº 100, de 23 de outubro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Artigo 13.....

I - .....

a) cópia do ato constitutivo, do contrato social ou do estatuto social e cópia da última alteração, quando houver;

.....

d) cópia dos documentos pessoais com foto do representante da empresa;

.....

II - .....

a) cópia dos documentos pessoais com foto;

b) em caso de nomeação de representante, cópia da procuração que outorgue poderes à pessoa que o representará;

....." (NR)

**Art. 17.** Os artigos 12, 13 e 22 do Ato Normativo DPG nº 45, de 21 de março de 2011, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Artigo 12.....

I – Certidão atualizada da matrícula ou cópia, em que conste o proponente locador como proprietário;

.....

IV – Certidão de inexistência de débito de IPTU atualizada ou cópia;

V – Certidão de inexistência de débito condominial atualizada ou cópia emitida;

.....  
X – Cópias da cédula de identidade e documento de inscrição no CPF/MF do proponente locador, do seu representante legal ou do seu procurador;

....." (NR)

"Artigo 13.....

I – Cópia do contrato social ou do estatuto social e cópia da última alteração, quando houver;

....." (NR)

"Artigo 22. ....

§2º.....

I – Cópia do contrato social ou do estatuto social e cópia da última alteração, quando houver;

....." (NR)

### **Seção III**

#### **Da Vigência**

**Art. 18.** Aplica-se, no que couber, o Ato Normativo DPG nº 21, de 24 de agosto de 2009, que “regulamenta a gestão de processos e documentos administrativos no âmbito da Defensoria Pública do Estado de São Paulo e dispõe sobre a utilização do Sistema de Gestão de Processos e Documentos (SGPDOC)”.

**Art. 18A -** Inclua-se no artigo 35 do Ato Normativo DPG nº 80, de 21 de janeiro de 2014, a seguinte redação:

Art.35 .....

IX - Centro de Gerenciamento de Documento e Processo Eletrônico – CGPE. (Redação alterada pelo Ato Normativo DPG nº 220, de 09/09/2022)

**Art. 19.** O presente Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

### **Seção IV**

#### **Das Disposições Transitórias**

**Art. 20.** Durante 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Ato, será permitido criar e tramitar novos documentos por e-mail ou meio físico, ficando facultada a aplicação do disposto no art. 5º.

**Parágrafo único.** Neste período, o SEI deverá ser consultado e, caso sejam recebidos novos processos administrativos, nele deverão ser tramitados.

## **ANEXO VIII**

### **DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA REALIZAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

(elaborada pelo licitante)

Eu, \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, na condição de representante legal de \_\_\_\_\_ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº 90061/2025, Processo nº 2025/0002989, DECLARO que o licitante tem conhecimento do local e das condições da realização do objeto da licitação, que não realizou a vistoria prévia prevista no Edital e que, mesmo ciente da possibilidade de fazê-la e dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a vistoria prévia que lhe havia sido facultada.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o(s) local(is) em que será realizado o objeto da licitação.

(Local e data)

(nome/assinatura do representante legal)

## **ANEXO IX**

### **DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO PLENO DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES DA CONTRATAÇÃO**

(elaborado pelo licitante)

Eu, \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, na condição de responsável técnico de \_\_\_\_\_ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº 90061/2025, Processo nº 2025/0002989, DECLARO que o licitante tem

conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, que não realizou a vistoria prévia prevista no Edital e que, mesmo ciente da possibilidade de fazê-la e dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a vistoria prévia que lhe havia sido facultada.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o(s) local(is) em que será realizado o objeto da licitação.

(Local e data)

\_\_\_\_\_  
(nome/assinatura/qualificação do responsável técnico)



Documento assinado eletronicamente por **Paula Fernandez Haddad Kavabata, Diretora Técnica do Departamento de Licitações**, em 13/11/2025, às 09:53, conforme art. 4º, da Lei 14.063/2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://www.defensoria.sp.def.br/sei/autenticidade\\_documento](https://www.defensoria.sp.def.br/sei/autenticidade_documento) informando o código verificador **1609677** e o código CRC **1961FE96**.

Rua Líbero Badaró, 616 5.º andar - Bairro Centro - CEP 01008-000 - São Paulo - SP - [www.defensoria.sp.def.br](http://www.defensoria.sp.def.br)

2025/0002989

DAOS DLI - 1609677v5